



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 236/2012 – São Paulo, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6301000033, de 17 de dezembro de 2012.

O Doutor **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, MMº Juíz Federal, Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias do funcionário **DANIEL CARLOS BUNSELMeyer MOURA - RF 3203**, Diretor de Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização - CJ 01, no período de 07/01/2013 a 17/01/2013.

CONSIDERANDO o período de férias da funcionária **PRISCILA FABIANA BARDI ROMANO - RF 4529**, Supervisor da Seção de Recursos aos Tribunais Superiores- FC 05, compreendido entre 10/12/2012 a 19/12/2012,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição ao funcionário **DANIEL CARLOS BUNSELMeyer MOURA - RF 3203**, a funcionária **CHARLES VAZ DE ARAUJO SILVA- RF 6786**, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização - CJ 01, nos dias 07/01/2013 a 17/01/2013.

DESIGNAR, em substituição a funcionária **PRISCILA FABIANA BARDI ROMANO - RF 4529**, a funcionária **MARCOS ANTONIO STIVALE- RF 7206**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Recursos aos Tribunais Superiores- FC 05, no período compreendido entre 10/12/2012 a 19/12/2012.

ALTERAR para **13.02 a 22.02.2013, 20.05 a 29.05.2013, 11.09 a 20.09.2013 e 10.12 a 19.12.2013** os períodos de férias da funcionária **VERA LUCIA GIOVANELLI - RF 1123** anteriormente marcados para 07/01/2013 a 16/01/2013, 13/02/2013 a 22/02/2013, 01/04/2013 a 10/04/2013 e 09/09/2013 a 18/09/2013.

ALTERAR para 16/03/2013 a 26/06/2013, o período de férias da funcionária **NATALIA TAVARES AMAT-
RF 5704**, anteriormente marcado para 07/01/2013 a 17/01/2013.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 17 de dezembro de 2012.

Documento assinado por JF100133-PAULO RICARDO ARENA FILHO
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DBC.0CE9.02EC.0047-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

**Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/12/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0054819-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO SASSARRAO
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054820-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054821-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA MELLO FERNANDES
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054822-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA ANGELO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054823-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANADIR BATISTA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054825-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SARINO URGUANEJA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054827-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMO REGIS ALVES MARQUES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054828-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FARIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054829-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI SEGURA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054830-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/03/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054831-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VLANIR MORETTI

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054833-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EIPHANIO BORGES MARTINS

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054835-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CIRILO COELHO

ADVOGADO: SP207385-ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/02/2013 12:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054836-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA SANTOS DO SACRAMENTO

ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 17/01/2013 19:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1202 - CONJ.91 - VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO/SP - CEP 4037000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054837-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA BIZERRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054838-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DORINHA DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO: SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054839-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS LUIZ OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054840-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA LEMOS

ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054841-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA VIEIRA BARROS

ADVOGADO: SP197251-VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054842-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054844-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REINALDO COSTA

ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054846-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEUDA CRISTINA MACHADO BASTOS

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054847-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATENUSIA GIL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243314-ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054849-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA SEVERO CARNEIRO

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054850-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EPIPHANIO BORGES MARTINS

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054851-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX SANDRO APARECIDO DE MORAIS

ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054852-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERES LEOVEGILDO ELIAS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054853-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL DOMINGUES FILHO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054855-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY MARIANO VERDI
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054857-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054860-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO CARLOS IZZO
ADVOGADO: SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/09/2013 15:00:00
PROCESSO: 0054864-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CARMEN TOLENTINO
ADVOGADO: SP257805-JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054865-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO TANAKA
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054868-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO DEVECHI
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054869-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTANA CARDOSO
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054871-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO QUEIROZ SALLES
ADVOGADO: SP111293-GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054873-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054874-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEURANDI RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2013 16:00:00
PROCESSO: 0054875-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUMIE ARIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054876-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ RAVAGNANI
ADVOGADO: SP205321-NORMA DOS SANTOS MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054877-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054878-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SALES SANTOS
ADVOGADO: SP254585-RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054880-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054881-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054882-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054883-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054884-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054885-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054887-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SORIANO DE SALES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054889-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054892-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENISE BARBOSA MOASSAB
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054893-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICE TACHDJIAN
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054894-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054896-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA DA ASSUNCAO FERNANDES NAVARRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054898-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ROCHA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054902-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR MUELAS APARICIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054903-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS DECCO
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054904-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054905-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE TADEU SCIGLIANO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054907-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ALVES DA LUZ
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054908-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIO DE CARVALHO LEANDRO
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054909-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDEVAL FERREIRA NARCISO
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054910-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER NATAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054911-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054913-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RAMOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054914-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO MARIANO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054915-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA ANDRIGO
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054917-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAVALCANTE BRAZ
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054920-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES PEDROSA
ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2014 16:00:00
PROCESSO: 0054923-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2013 15:00:00
PROCESSO: 0054925-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTA CRUZ ALVES
ADVOGADO: SP283562-LUCIO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2013 14:00:00
PROCESSO: 0054926-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY ALMEIDA CONCEICAO
ADVOGADO: SP199034-LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2014 15:00:00
PROCESSO: 0054930-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACY VIEIRA
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2013 16:00:00
PROCESSO: 0054931-23.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELVIN SOARES QUEIROZ
REPRESENTADO POR: FREDIANY DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: SP094193-JOSE ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2013 15:00:00
PROCESSO: 0054933-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: SP098784A-RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054934-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: SP098784A-RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054937-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054942-52.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054944-22.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054945-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA CABRAL SILVA LABRADA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054947-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUMPCAO DE LAZARO LEME
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054950-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAHAM LEVY
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054954-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054956-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO STOCCHI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054958-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054961-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA CAVACA DE JESUS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054964-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEATRIZ RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054965-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLFO MARTINS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054968-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA KUCHEMUCK FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054969-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054970-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO CEZAR PAMPULINE
ADVOGADO: SP206893-ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054971-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054972-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO EMÍDIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054973-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO GARCIA GALACHE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054975-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA VILLAR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054976-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OSAMU KIMURA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054978-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054979-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE MARIA MAGUETA COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054980-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAURA DO CARMO DE PAULA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054982-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HISAO TANJI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054983-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO EXPEDITO ROVERATTI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054984-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO LUIZ CARNAZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054985-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054986-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA FERNANDES DAS NEVES LEVY
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054987-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054988-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP194537-FERNANDA GOMES DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054989-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PIMENTA SILOTTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054990-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054991-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP270596-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/02/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054992-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO PALAZZI SILOTTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054993-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDALIO HUGO DE LAS MERCEDES REYES GONZALEZ

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054994-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO TORRES LOURENCO

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/01/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0054995-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP257930-LUCIANA APARECIDA ALCANTARA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2013 14:00:00

PROCESSO: 0054996-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054997-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICIO BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054998-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054999-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055000-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVERIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP185133-SILVERIA MARIA DE SOUZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055001-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIRSO OSWALDO TEGGI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055002-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055003-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055004-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL SABINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055005-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055006-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO ANTONIO IANETTA
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055007-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA JUNQUEIRA MIZAEEL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055008-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055009-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHYIA SZAJNBOK
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055011-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHENIS DAS NEVES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055012-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055014-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055016-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES BAHIA - FALECIDO
REPRESENTADO POR: YARA LAURINDA NOGUEIRA BAHIA
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055017-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSILENE SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055018-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUBRAVKA MARIA KROPER
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055019-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055020-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GLICERIO
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055021-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALICE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055024-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055025-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP325129-SOLON ROSA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055026-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE SILVA DE PAULA
ADVOGADO: SP103200-LUIZ FERNANDO PERA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055027-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055029-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORICO LUCIA MATSUDA
ADVOGADO: SP103200-LUIZ FERNANDO PERA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055030-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BREDAS DO PRADO
ADVOGADO: SP103200-LUIZ FERNANDO PERA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055031-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ONELIA PEREIRA DE SANT ANA
ADVOGADO: SP036562-MARIA NEIDE MARCELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055032-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055034-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MARQUETO RIGONATTI
ADVOGADO: SP087708-ROBERTO GOMES LAURO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055036-97.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP304997-ALEXANDRE ANDREOZA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2013 15:00:00
PROCESSO: 0055037-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP094193-JOSE ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055038-67.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VALDEVINO BARBOSA
ADVOGADO: SP290143-ALAN CHRISOSTOMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055040-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN HAYDEE CRISTALDO PIMENTEL
ADVOGADO: SP278278-RODRIGO DE CESAR ROSA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055041-22.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055042-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA GRACIANO
ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055043-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABADIA LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP066800-JAIR AYRES BORBA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2013 14:00:00
PROCESSO: 0055044-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DINARA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055045-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO MENNICILLO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055046-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELCHISEDEC FILHO DA LUZ YOYO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055047-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TOSHIO GOTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055048-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RITA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055049-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SCHUEIDER
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055050-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO MEDARDONI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055051-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON VENTURA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055052-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA SABIO NAGLIATI DE DONATO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055053-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA NEVES DE ALMEIDA
REPRESENTADO POR: FATIMA NEVES BISPO
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055054-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055055-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMIKO KIYOMOTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055056-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREZ JOISELE MORAES GONÇALVES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055057-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055058-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055059-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055060-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM LOUIS GOLKER
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055061-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCELINA DOS ANJOS ALISTE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055062-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DOI STOPATO DA FONSECA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055063-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BELISLE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055064-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYSIA MINERVINO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055065-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ORTOLANI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055066-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA NAVARRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055067-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROLAND BUCHHAAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055068-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055069-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055070-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELEODORIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP172541-DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055071-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MONTALVAO
ADVOGADO: SP305798-FERNANDA SOUZA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055072-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055073-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BELO DA SILVA
ADVOGADO: SP268984-MARIA DAS MERCES SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055074-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS TEOFILO FERREIRA
ADVOGADO: SP305798-FERNANDA SOUZA E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055075-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENESSI JOSE FRAZAO

ADVOGADO: AC001183-NATANAEL NUNES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055076-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON MAZZONI

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055077-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY CARQUEIJA DE SOUSA

ADVOGADO: SP217829-ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055078-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ REZENDE FILHO

ADVOGADO: SP235734-ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055079-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA DE DEUS FREI

ADVOGADO: SP227995-CASSIANA RAPOSO BALDALIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055080-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PAZ OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055081-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR MARTINS

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055082-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIEIRA ANGELIM

ADVOGADO: SP232549-SERGIO REGINALDO BALLASTRERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055083-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMENEGILDA VAZ DOS SANTOS DE QUADROS

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055084-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS TELES

ADVOGADO: SP232581-ALBERTO OLIVEIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055085-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP318858-VICENTE OURIQUE DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055086-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROMAO DA SILVA

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055087-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILENO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP173632-IZAIAS MANOEL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055088-93.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVYD GAMBARE GUIMARAES

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055089-78.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVIANE DE TOLEDO PARRA

ADVOGADO: SP280220-MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055090-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULINO FILHO

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/01/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055091-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173632-IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055093-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055095-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 18/02/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055096-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DEL RIO BLAZ
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055097-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVINA DA SILVA VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055098-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA VILLATORO
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA LEGAL será realizada no dia 19/02/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055099-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SUTT DE ARAUJO BRANCO
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055100-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICE DE JESUS SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/02/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055101-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP286773-SUSANA IVONETE GERKE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2013 16:00:00
PROCESSO: 0055102-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232549-SERGIO REGINALDO BALLASTRERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0055103-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FREIRE DE SA
ADVOGADO: SP229341-ANA PAULA PENNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055104-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055105-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE BRITO
ADVOGADO: SP275856-EDUARDO MARTINS GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055106-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DIAS ARRUDA
ADVOGADO: AC001183-NATANAEL NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055107-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO PIRES DA COSTA
ADVOGADO: AC001183-NATANAEL NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055108-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISTAEL GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: AC001183-NATANAEL NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055109-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO YOSIMI TAKITA
ADVOGADO: SP106351-JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055110-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CONDE DA SILVA

ADVOGADO: SP327326-CAROLINE MEIRELLES LINHARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055111-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055112-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP298159-MAURICIO FERNANDES CACAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055114-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO REGIS
ADVOGADO: SP302919-MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055115-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS CHIORATO
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055116-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP302919-MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055117-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP217984-LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055118-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR APARECIDO CUNHA
ADVOGADO: SP050122-ZILIA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055119-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: SP162216-TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2013 16:00:00
PROCESSO: 0055120-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO OCTAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055121-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLODORICO MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP174859-ERIVELTO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055122-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/02/2013 10:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055123-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH MIEKO SHINKAWA ERI
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2013 16:00:00
PROCESSO: 0055124-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AMADOR
ADVOGADO: SP187130-ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2013 15:00:00
PROCESSO: 0055125-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES CORREIA
ADVOGADO: SP285430-LAURO MACHADO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055126-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINHA XAVIER DE SANTANA
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055127-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA HELENA MARCONDES
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055128-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH LEMES FELICIO
ADVOGADO: SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055129-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/02/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055130-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS E SILVA

ADVOGADO: SP197543-TEREZA TARTALIONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055131-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CUSTODIA DE SA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055132-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MORAES DE PAULA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/02/2013 10:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055133-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP321080-IRIS CORDEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055134-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES MARTINS VIEIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/02/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0055135-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MANOEL DE LIMA

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055136-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055137-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055138-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CESAR CASTRO SOARES

ADVOGADO: SP271944-JOÃO CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0055139-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTHER CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0013946-46.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP221908-SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2013 14:00:00

PROCESSO: 0048580-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP266203-ALINE DE LIMA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0049275-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA RODRIGUES PERRI

ADVOGADO: SP061724-REJANE CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0049672-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050091-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO AMPARO DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050192-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER GRACIOSO

ADVOGADO: SP085268-BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0050420-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CICERO MONTEIRO DE MELO

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 245
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 252

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000363
LOTE Nº 128226/2012**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0053476-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109484 - QUITERIA MARIA DA SILVA (SP195831 - NATANAEL DO LAGO)
0053131-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109482 - CLAUDIO PEREIRA SIMPLICIO (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS)
0053128-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109481 - MASAKO YOSHINAGA KOMATI (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE)
0052727-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109480 - APARECIDA EFIGENIA E SILVA (SP212404 - MONICA DE MEDEIROS MESSIAS)
0007445-08.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109479 - EDILSON ANTONIO LEONCIO (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO)
0053133-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109483 - JOSE CERQUEIRA LIMA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO)
0053535-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301109310 - MARIA DA GLORIA PEREIRA RODRIGUES (SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0023322-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109318 - ERALDO SEBASTIAO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044721-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109371 - APARECIDO PAULINO DOS SANTOS (SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051572-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109397 - ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051916-46.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109407 - VALTER CESAR QUEIROZ DE MORAES (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0029655-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109325 - PEDRO NEGREIROS DO MONTE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026982-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109323 - SEVERINO JOSE DA SILVA (SP271629 - ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026472-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109322 - GILVAN SILVA DE MATOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026313-68.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109321 - MANUEL JOSE DA SILVA (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026134-37.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109320 - JOSE DOMINGOS PEREIRA SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046368-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109372 - PEDRO MENDES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022196-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109317 - JOSE WILTON ESTEVES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014098-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109316 - GIRLENE SANTOS PINTO (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032335-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109327 - RENILZA PEREIRA DA SILVA (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009683-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109314 - LUCILA SALVIANO COSTA ABRAO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006259-47.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109313 - LUIZ BRIENZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004916-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109312 - JOAQUIM DOS ANJOS (SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000510-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109311 - MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BARRETO (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031535-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109309 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA (SP261040 - JÊNIFER KILLINGER CARA, SP255417 - FERNANDA NUNES DE SOUZA) X BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP034804 - ELVIO HISPAGNOL) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP172054 - REGIANE CARDOSO DOS SANTOS, SP110395 - SÍLVIA SORIA CAVALLINI, SP176652 - CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE, SP184094 - FLÁVIA ASTERITO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO, SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

0051819-46.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109400 - SOLINEI DE CASTRO BASTOS (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051835-97.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109401 - ROBERTO OLLIARI (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0043529-13.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109368 - LAURINDO JESUS DIANA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039674-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109367 - JERONIMO JUSTINO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044383-07.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109369 - ARNALDO GOMES DOS PRAZERES (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051879-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109406 - JORGEMAR ANTONIO DOS REIS (SP229431 - EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051872-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109405 - HAILTON CESAR COMODO DA SILVA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051867-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109404 - HENIO GONCALVES ROMEIRO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051863-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109403 - ANTONIO HERMILO GONDIN FILHO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051846-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109402 - LUCIANO ANTONIO GARCIA REIS (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0047264-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109373 - MARIA ZENEIDA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051817-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109399 - WILSON FERREIRA DE ARAUJO FILHO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051813-39.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109398 - PAULO CESAR DE LIMA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0044639-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109370 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051495-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109396 - DALTON GUIMARAES CORREA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049595-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109377 - JOSE JACINTO DE SOUZA FILHO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049378-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109376 - LUIS BELOTO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049225-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109375 - JOSE VALIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047570-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109374 - ROSEMERY PIRES DE CARVALHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050361-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109429 - ANTONIO NERES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052211-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109409 - ALMIR BARBOSA BERTHOLINO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0024944-39.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109419 - JOSE MARINUCCI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048621-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109427 - MINERVINA RODRIGUES COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009532-34.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109417 - ILGA MARIA MARIANO (SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008696-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109416 - CLAUDETE MARQUES
CAVALCANTE ARAUJO (SP281837 - JOSENIL RODRIGUES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007815-84.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109415 - JOAQUIM GOMES DE
OLIVEIRA (RS048204 - CLAUDIA HALLE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052249-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109412 - SEVERINO FREIRE DA SILVA
(SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0052245-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109411 - CLAUDIO JOSE DA SILVA
(SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0052242-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109410 - EVENILTON GUIMARAES
(SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0025599-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109420 - REGINA NUNES NEVES
FRANKLIN LIMA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017590-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109418 - VERA REGINA OLIVEIRA
(SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048999-54.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109428 - FILOMENA PERIS CAMARA
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051711-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109435 - ARNALDO RIBEIRO (SP065699 -
ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051193-27.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109434 - ANA MARIA PEREIRA
(SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051156-97.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109433 - PEDRO ANTONIO DE
OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050468-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109432 - OSVALDO PEDRO SOARES
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050445-92.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109431 - OSWALDO CABRERA
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050365-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109430 - JUVENAL JOSE DE MATTOS
(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013874-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109315 - DEOLINDA SANTOS DE
ALCANTARA NETA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
0050495-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109471 - PAULO EDSON ASSMANN
(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036784-46.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109328 - DIMAS CIRILO FIGUEIREDO
(SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025865-32.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109478 - ZITA DA CONCEICAO SOUZA
(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0051179-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109477 - LISANIAS JOSE GERVASIO
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051121-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109476 - MARIA DE LOURDES SARAIVA
CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050926-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109474 - JOSE DO NORTE FERNANDES
EIRAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050904-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109473 - PASCHOAL D'AMICO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050681-44.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109472 - ALCEBIADES RAMOS MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028960-07.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109421 - JOAO BATISTA FERREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050291-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109470 - CLOVIS CAVALCANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050942-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109475 - GEOVANE SERAFIM DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052208-31.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109408 - ABRAO HARFOUCHE (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0047436-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109426 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045280-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109425 - ELPIDIO FERREIRA DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044557-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109424 - VALDIR DE LARA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039456-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109423 - SONIA JOSEFA DE JESUS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032040-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109422 - NATANAEL SEBASTIAO DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0014994-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109338 - SYLVIO COLEN DOS REIS (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029216-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109347 - REGINA ROSA DA SILVA (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028434-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109346 - FRANCISCO EDUARDO SILVA (SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0027961-83.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109345 - SALOMAO LUIZ SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026870-26.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109344 - SILVIO KEN TSUKASE (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0025896-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109343 - SEVERINO ALVARES DA SILVA (SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024125-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109341 - AIRTON JOSE DA ROCHA (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021938-24.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109340 - SAULO DE SOUZA (SP286893 - PATRICIA REGINA APOLINARIO NAHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029987-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109348 - MARIA GRAZIA BARONE CHIMERA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010808-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109336 - SHIRLEY APARECIDA SOARES (SP253853 - ELIANDRO LUIZ DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007959-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109335 - MOACIR CARDOSO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006810-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109334 - GENEROSO DA SILVA GANANCA (SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005709-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109333 - MARCIO DOS SANTOS (SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA, SP197400 - JANIS GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004184-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109332 - JOSE ROBERTO MARTINS (SP288054 - RICARDO MENDES SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003806-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109331 - NAILSON DIONISIO DA SILVA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002159-49.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109330 - ALBERTO CURY (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018182-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109339 - JULIANA BATISTA BARCHETA (SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004558-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109464 - EDILEUSA BENVINDA DA CRUZ (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037999-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109356 - ALFRED JOSEF SCHMID (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0053596-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109365 - SALVADOR DADARIO SANCHES (SP229908 - RENATO MOREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051116-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109364 - CINTHIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) GIULIO GIULIANE OLIVEIRA CASO
0049987-12.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109363 - RICARDO LUIS NASCIMENTO DE SOUZA (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0049689-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109362 - FLAVIO ANTONIO PINHEIRO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045163-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109360 - CARMEN TOSAR PEREIRAS (SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043262-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109359 - CICERO GOMES (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038057-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109357 - SANDRA NEVES DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030510-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109349 - MARIA DOS SANTOS DE MATOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037429-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109355 - ROMUALDO DOS SANTOS SANTANA (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035473-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109354 - MARIA ENOINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035228-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109353 - NILTON CAVICHIOLLI (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034785-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109352 - MARTA COSTA DOS SANTOS (SP305557 - CARLOS MAGNO RIBEIRO MAIA FILHO, SP312082 - SAMUEL SO BARCARO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034174-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109351 - GILBERTO LEAL DOS SANTOS (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038204-57.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109358 - MANOEL ACACIO TOLDO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0031180-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109350 - SILVIO LUIZ ANDOLFATO (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0006771-35.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109437 - EIJI MAKINO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045111-53.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109444 - VERA LUCIA MICALLI DE CAMPOS (SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015405-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109466 - MARIA BARBOSA DA SILVA (SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS, SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046472-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109469 - MARIA ELIZABETH MARTINS (SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA, SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) VICTOR MARTINS DA SILVEIRA

0022880-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109468 - SERGIO JOSE DA SILVA (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021453-24.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109467 - EMERSON MUNIZ RODRIGUES (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS, SP220930 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039211-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109414 - JANET MACEDO (SP140509 - ADRIANO DE OLIVEIRA OMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046631-48.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109446 - ZENAIDE ANANSTACIO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045118-45.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109445 - GIOVANA RAIMUNDO MACHADO (SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046653-09.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109447 - MELANI PRADO TOLEDO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044958-20.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109443 - LAURA RODRIGUES DE MELO (SP212431 - RITA GRACE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020318-45.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109442 - TOMOKO YOSHIMOTO (SP161763 - FLAVIA YOSHIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015844-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109441 - JOAO GUILHERME DOS SANTOS (SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011782-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109440 - ARIADNE FERRETTI (SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008343-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109439 - RITA ANECINA DE MOURA (SP176418 - NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007206-09.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109438 - MARIA CRISTINA PIMENTEL PEREIRA (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004320-37.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109436 - MARIA DURCE BAZELA (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0075052-48.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109463 - ADELINA CICONE BATTOCHIO (SP106926 - RAIMUNDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048019-83.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109455 - MARILENA ROCHA GABELONI (SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0074985-83.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109462 - LUIZA NILDA GATTI REGINA (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0074199-39.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109461 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PADOVANI (SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064308-23.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109460 - LUIZ SHIGUERU TANADA (SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) MASAKO TOMINAGA (SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0062198-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109459 - DOUGLAS FERRI (SP054406 - LUCIA HELENA PINTO, SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051536-62.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109458 - JOSE NAVES GOMEZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048288-25.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109457 - LUZENIR ROSA DO ESPIRITO SANTO (AC001029 - ROOSEVELT DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005741-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109465 - MARIA DA GLORIA AMARAL RIBEIRO (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048021-53.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109456 - CLEONICE EUGENIO KILL (SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048004-17.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109454 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047928-56.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109453 - MARILZA FOGGIATTO GUIMARAES FIORESE (SP211472 - EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) NELSON PEDRO FIORESE - ESPOLIO (SP211472 - EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) MARILZA FOGGIATTO GUIMARAES FIORESE

(SP125291 - JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047832-75.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109452 - VALDIR NICODEMO MARTINI JUNIOR (SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047735-75.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109451 - EXPEDITO BONILHA FERNANDES (SP106927 - ROZANA MARTINS, SP124848 - RENATA EMY KIRIZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)
0047471-58.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109450 - OSAME TOMINAGA (SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047355-52.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109449 - PAULO YOKOYAMA (SP147447 - SELMA CRISTINA TACACIMA) CLARA TOYOMI YOKOYAMA (SP147447 - SELMA CRISTINA TACACIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047287-05.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301109448 - HEIDES MORIMOTO (SP102064 - CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL) MAIRA CRISTINA VIOLAS (SP102064 - CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0044189-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404143 - SILVIA APARECIDA COELHO DE ARAUJO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face das razões declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para acolher a prescrição, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Intimem-se as partes. Nada mais.

0052203-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412748 - GERALDO FERREIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, extingo o feito com a resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0019206-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407706 - SUELI LOSKER BORICA (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, implante o benefício de auxílio-doença com RMA de R\$ 622,00 nos termos da proposta ora homologada e efetue o pagamento dos créditos atrasados no importe de 3.309,13, atualizados até outubro de 2012, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos.

P.R.I.Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço de plano a prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais

0053484-97.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414790 - DELSO MARINS DE SOUZA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052855-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414800 - GERALDO LUIZ AGUIAR (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053368-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414797 - PAURILIO DE ALMEIDA MELO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053383-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414796 - SANDRO CEZAR CAETANO DE MATTOS (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053403-51.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414795 - GUARANY SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053437-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414793 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053450-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414791 - ANTONIO EUGENIO RIBEIRO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051878-34.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414802 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053035-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414798 - FREDIJMAR LUIS DE ALMEIDA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053545-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414788 - ALCIR BARBOSA PINHEIRO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053558-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414787 - JEFERSON DOS SANTOS MOREIRA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053561-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414786 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053511-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414789 - NILCE MONTEIRO SANCHES DA SILVA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053011-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414799 - CARLOS DE ASSIS BARBOSA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052849-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414801 - MARIA AUGUSTA DANTAS MOURA (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0053717-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412995 - EMIDIO RODRIGUES DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito da parte autora à revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário -

NB: 0250402432 (DIB 12/7/1995).

Sem condenção em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0071433-13.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414759 - MARCIA AFFONSO (SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, resolvo o mérito do processo, e reconheço a ocorrência da decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0051030-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413166 - ZULEICA GREGORIO LINO (SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção tem (têm) causa(s) de pedir distinta(s) do objeto do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051186-35.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301411771 - MARILENE DA SILVA TENORIO DONADELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049223-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301411773 - FRANCISCO MANFREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054231-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414850 - YVONE ANTONIAZZI ARNONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050891-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414852 - JOSE ISRAEL LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048625-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414853 - MARINALVA MATIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052497-61.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409572 - MARCOS APARECIDO CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046110-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414854 - JOSE CARLOS INOCENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0048997-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410571 - MOACIR PEREIRA COUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052505-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409796 - DIOMAR AMARAL MARINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051143-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407195 - ALCIDES PINHEIRO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054219-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414943 - GILBERTO BARRETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053728-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414944 - JOSE SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053250-18.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414945 - GABRIELA HAUSER MOLNAR DE FISCHER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052995-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414946 - SERGIO SCHIMIDT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052963-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414947 - RONALDO TURBAY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051688-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414952 - BENEDICTO BAPTISTA DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052027-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414951 - MANUEL MARTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052094-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414950 - ROBERTO OTO LEHMANN (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052926-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414948 - CLAUDINEI ANDRADE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052922-88.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414949 - JOSE MARIA FERNANDES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044854-52.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413341 - DIRCE LEICO TAHIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se à União Federal para que apresente os cálculos de liquidação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035813-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414534 - IVONE FRANCO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Isto posto, homologo por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora IVONE FRANCO DA SILVA, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Intime-se a UNIÃO FEDERAL para elaboração dos cálculos no prazo de sessenta (60) dias.

Após, expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deverá ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0036924-17.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301343044 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0007799-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408610 - TEREZA MARIA DE FIGUEIREDO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Cancele-se audiência designada para o dia 17/12/2012.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0015267-19.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414324 - JOSEFINA OLIVEIRA DA SILVA (SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045540-44.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301382097 - DAYLSON JOSE ALECRIM DA SILVA CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0047080-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301402930 - GERALDO GUARIENTO (SP053263 - GERALDO GUARIENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023892-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301406205 - SARITA PEREIRA DE CARVALHO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0045805-80.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301370602 - ELIZABETH LOBATO DA SILVA (SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com resolução do mérito, neste ponto, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0045647-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413391 - ADRIANO XAVIER DA SILVA (SP087409 - MARIO CONTINI SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto:

a) Com relação ao pedido de pagamento da 5ª parcela, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil;

b) Com relação ao pedido de indenização por danos morais, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial ADRIANO XAVIER DA SILVA.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

0001201-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415036 - JANETH LIBERA SPILARI (SP213495 - JANETH LÍBERA SPILARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049714-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413036 - JOSE CLAUDIO DE CARVALHO PALUMBO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006189-64.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413012 - DANIEL FELIX DA SILVA (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044421-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413009 - VALTER VIEIRA LUZ (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049731-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414405 - ANTONIO SOBRINHO DE LYRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049193-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414479 - JOSE CARLOS DOMINGUES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050866-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414486 - JOAO EVANGELISTA DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041744-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412798 - SALVADOR MARTINES SOLER (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0050804-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414807 - JOAO CHISTONE (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000085-27.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414743 - MARIA DE NAZARETH PEREIRA ANTONOVICZ (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007437-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408653 - ANA CAROLINA BARBOSA ANGELI (SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0004523-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410861 - SONIA APARECIDA JIATI EGETE (SP183501 - VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SONIA APARECIDA JIATI EGETE, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intímese.

0001595-12.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414761 - JORGE ROBERTO BUCHLER (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0049942-71.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414165 - MANOEL DA SILVA MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049756-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414166 - LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047718-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414167 - AYARO NARAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045445-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413855 - FRANCISCA CLEMENTINA ARANTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0015482-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414775 - JOSE DO CARMO RODRIGUES SOUZA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007179-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301394101 - WALTER RIBEIRO SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0006526-19.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410872 - ENOQUE ANDRADE DE SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0009707-60.2011.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413350 - ANATILDE ALVES DE SOUSA SIMOES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) SOLANGE GARCIA (SP154199 - CICERA MARIA DE SOUZA LEMES)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0036716-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412932 - LUZIA BATISTA SIMOES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0048384-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403157 - PAULO MASSIMETTI (SP269202 - FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº

1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0043754-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415031 - LUIZ ULISSES CALAREZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o feito com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0039186-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409088 - ALVARO FAUSTINO DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024889-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407874 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES FILHO (SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034123-94.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301387854 - VALDOMIRO BARBOSA LIMA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006881-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301394104 - MARLENE BIAVA DE FREITAS (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0048471-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413115 - PEDRO QUINTANS FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047175-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301383371 - AMARO JOSE DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Intimem-se.

0018369-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301406104 - JOSE PORFIRIO ALVES (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, conforme acima fundamentado.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0030832-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410651 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032228-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410647 - JOSE TAVARES DE LIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012755-29.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301390490 - ORLANDA ALVES DE SOUSA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0031139-74.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408223 - BENEDITO OSWALDO BORTOLAN (SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN, SP256659 - MARIA APARECIDA BORTOLAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Sem custas e sem honorários conforme disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, aplicada por analogia aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.

0042593-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414772 - MARIA JOSE RIBEIRO PIRES (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051620-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301402835 - LUCILA TEREZINHA DE OLIVEIRA HORTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0021206-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414663 - COSME ALEXANDRINO DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, combinando ambos os entendimentos acima expostos, considero que, embora possível a renúncia ao benefício, tal renúncia não implica direito à nova aposentadoria, o que não é permitido por nosso ordenamento, nos termos do § 2o do artigo 18 da Lei 8.213/91, razão pela qual, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0034401-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409479 - NADIR TEIXEIRA FERRO (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035585-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409477 - MARIA MADALENA FERREIRA (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036024-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409475 - HENRIQUE NASCIMENTO SILVA (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037242-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409473 - JOSE MARIA ALVES FEITOZA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037969-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409472 - ABELINO DUTRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038526-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409471 - OTAVIANO DE DEUS SOARES CAMPOS (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025390-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409481 - ZELIA ANTONIA DE SOUZA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018107-65.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413344 - EUNICE DOS SANTOS LIMA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026196-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413302 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0029441-96.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301396233 - HILDA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Comunicado médico anexado em 24/10/2012: autorizo o pagamento dos honorários periciais. Ao setor competente para as providências devidas.

P.R.I.

0007383-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414766 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA CARDOSO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X ERIKA CARDOSO FONTES DOUGLAS CARDOSO FONTES RENAN CARDOSO FONTES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) KARINA CARDOSO FONTES
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0030176-32.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407713 - SILVANA ALMEIDA NASCIMENTO (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

0005430-66.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412477 - MANOEL DA SILVA RAIMUNDO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0040962-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

“Trata-se de ação proposta em face do INSS, com o fim de condenar a autarquia previdenciária a reconhecer a renúncia do benefício de aposentadoria proporcional para concessão de outra mais favorável.

A parte autora alega, em breve síntese, que é possível a desaposentação no regime previdenciário, sendo permitido ao segurado obter majoração da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Dispensada a citação do réu, nos termos do art. 285, A do CPC.
É o relatório do necessário. Decido.

No caso dos autos, a parte autora pretende a desconstituição do ato de sua aposentadoria para, computando o período de contribuição que se sucedeu àquele ato, obter nova jubilação, mais vantajosa, no sistema previdenciário comum ou especial.

A esta pretensão a doutrina denominou de desaposentação, definida como "a reversão da aposentadoria obtida no Regime Geral de Previdência Social, ou mesmo em Regime Próprio da Previdência de Servidores Públicos, com o objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário." (Castro e Lazzari, Manual de Direito Previdenciário. 4ª. Edição)

A reversão da aposentadoria para obtenção de outra jubilação mais vantajosa não foi prevista pelo legislador ordinário. Ao contrário, o artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 veda ao segurado a concessão de qualquer outro benefício após o retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação.

Diante da ausência de previsão legal específica com relação a desaposentação, compete aos intérpretes verificar a sua possibilidade em face dos princípios que regem a seguridade social.

Observo que o fundamento desta tese está no inconformismo dos segurados em continuar a contribuir para um sistema sobre o qual já não lhe é garantida qualquer vantagem adicional.

Trata-se, pois, da outra face da moeda em relação à questão da contribuição social do aposentado.

Num primeiro momento esta irresignação manifestou-se no sentido de impedir o desconto da contribuição social sobre os rendimentos dos aposentados. Entretanto, tal intento não obteve êxito uma vez que o Egrégio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a contribuição social do aposentado é constitucional. É o que se vê nos julgados que seguem:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta, uma vez que a questão debatida no caso foi decidida com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Lei 8.213/91). Incabível, portanto, o recurso extraordinário. II - A contribuição previdenciária do aposentado que retorna à atividade está amparada no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social. Precedentes. III - Agravo regimental. (RE 364224 AgR/RS, 1ª Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 23.04.2010)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR APOSENTADO. RETORNO À ATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA À NOVA CONTRIBUIÇÃO. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 364309 AgR / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Carmen Lucia, DJe 25.09.2009)

Neste segundo momento, discute-se a existência de efeitos patrimoniais decorrentes das contribuições vertidas pelo aposentado após o retorno ao trabalho, isto é, se haveria alguma contrapartida por parte da Administração Pública em razão desta arrecadação.

A solução da lide, até por uma questão lógica e de coerência, não pode ser outra, senão reafirmar que a contribuição do aposentado sem contrapartida é admitida por força do princípio da solidariedade.

A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de forma que o retorno à atividade econômica não afasta a obrigação ao pagamento de contribuição previdenciária, sob o imperativo do princípio da solidariedade. Ou seja, no regime da previdência social escolhido pelo legislador constituinte não se contribui apenas para si, mas para a seguridade como um todo, assegurando equilíbrio para o sistema.

Destarte, com estes argumentos, já se poderia concluir que é vedado ao aposentado receber seu benefício e, ao mesmo tempo, extrair das contribuições posteriores à jubilação o direito a uma espécie de revisão de benefício sob o rótulo da desaposentação.

Neste ponto há consenso entre os precedentes das turmas que compõe a Colenda Terceira Seção desta Corte.

Entretanto, subsistem duas vertentes:

A primeira no sentido de que a renúncia ao benefício, acompanhada da devolução dos valores recebidos, teria o

condão de restabelecer as coisas in status quo ante, ou seja, com a anulação do proveito econômico é como se o benefício nunca tivesse existido.

Para esta corrente, a renúncia é um ato privativo da vontade do aposentado de modo que a administração não pode obstar esse direito. Esse o entendimento fixado na Colenda Sétima Turma desta Corte (AC 2007.61.27.004796-3, Rel. Desembargadora Federal Eva Regina, DJe 10.05.2010).

Por outro lado, a segunda vertente considera que o ato de concessão da aposentadoria foi praticado nos termos da lei, sem que nenhum vício tenha sido constatado, razão pela qual não poderia, em tese, tal ato ser excluído do mundo jurídico e substituído por outro mais benéfico para a parte, considerando somente a vontade da parte beneficiária.

No caso dos autos, não vejo como afastar a aplicação do princípio da legalidade e a desconstituição de um ato jurídico perfeito e acabado, que vem produzindo efeitos ao longo do tempo.

É certo que a renúncia ao seu benefício depende exclusivamente da sua vontade. No entanto, não se trata apenas de renunciar ao benefício ou deixar de receber as prestações devidas, abandonando o seu crédito porque o que se pretende com a renúncia é a obtenção de uma nova concessão, computando agora as contribuições vertidas para o sistema após a concessão do beneplácito.

Assim, partilho do entendimento da impossibilidade da desaposentação, conforme pretendido pela parte autora. Verifico que os julgados mais recentes do Tribunal Regional Federal negam a possibilidade de desaposentação. Nesse sentido transcrevo as ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO LABORADO APÓS A JUBILAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DA RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA. ÓBICE. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91 E ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. DECISÃO SUPEDANEADA NA JURISPRUDÊNCIA DO C. STF E DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

- O cômputo do tempo de contribuição laborado após a jubilação, para fins de revisão da renda mensal da aposentadoria, encontra óbice nos artigos 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

- As contribuições recolhidas pelo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, destinam-se ao custeio da Previdência Social, em homenagem ao princípio constitucional da universalidade do custeio, não gerando direito à nenhuma prestação da Previdência Social, em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

- Consoante entendimento esposado pelo STF, não há correspondência entre a contribuição recolhida pelo aposentado, que permanece ou retorna à atividade, e o incremento dos proventos, pelo que totalmente incabível a pretensão da parte autora de recálculo da renda mensal de sua aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço e das contribuições vertidas após a sua jubilação.

- As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.

(AC 2008.61.83.002533-9, 10ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Diva Malerbi, DJe 15.07.2010)

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. - Não há decadência nem prescrição na hipótese (art. 103, Lei 8.213/91, art. 1º, Decreto 20.910/32, e arts. 219, § 5º, e 1.211, CPC). - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Matéria preliminar rejeitada. Apelação desprovida.

(AC 2009.61.14.004724-8, 8ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, DJe 25.05.2010)

PROCESSUAL CIVIL - ART. 285-A DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA - INDICAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DO PRECEDENTE DE PRIMEIRO GRAU - DESNECESSIDADE - PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI N.

8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA.

I- Editado com o objetivo de dar celeridade ao andamento processual e cumprir o objetivo constitucional de garantir ao jurisdicionado a razoável duração do processo, o art. 285-A evita a repetição de intermináveis discussões em demandas idênticas que, desde o início, já se sabe, em razão de anteriores decisões em idênticas hipóteses de direito, terão julgamento de improcedência do pedido. Deixá-las prosseguir, cumprindo todas as fases do procedimento ordinário, a ninguém aproveita, uma vez que o único resultado é o congestionamento do Poder Judiciário e autêntica denegação de justiça para milhares de jurisdicionados. Inconstitucionalidade não reconhecida.

II- Quanto à falta de indicação, na sentença prolatada, do processo em que o juízo a quo proferiu a sentença de improcedência, sem a respectiva transcrição, a alegação não procede, já que há inúmeras outras ações idênticas em todas as Varas da Justiça Federal e uma significativa quantidade de recursos nesta Corte sobre a mesma matéria. Conhecem os advogados muito bem o entendimento adotado na sentença, de modo que rejeito também esta alegação.

III- Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais.

IV- O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada.

V- As contribuições pagas após a aposentação não se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposestação e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso.

VI- Não se trata de renúncia, uma vez que o apelante não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91.

VII- Apelação improvida.

(AC 2009.61.83.001703-7, 9ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Marisa Santos, DJF3 24.09.2010)

Isto posto, julgo improcedente a ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0013739-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301384680 - MARIA DAS GRACAS FRANCISCO DOS SANTOS (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018201-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301399134 - ADALBERTO BELO DA SILVA (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024827-48.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301399404 - ADELMO BEZERRA DE MEDEIROS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019013-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301400601 - DOLORES NEVES VERTELO MOSCHETTI (SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034361-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407615 - EDILZA DE ARAUJO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019727-15.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414586 - LUIZ GARCIA (SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0020633-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403139 - REGINA PEREIRA ALVES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017455-48.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403134 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0053353-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415143 - GERONIMO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053372-31.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415142 - VERA LUCIA COSTA ESTEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053797-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415141 - MILTON HARUO OKAMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053322-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415144 - JOSE ERIVAN FEITOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022574-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301402856 - JOSEPHINA TOSCANO (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

0048464-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414319 - AGOSTINHO MARCIO GOTTARDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0028786-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301376712 - JUNIA HELENA DE SOUZA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0033908-55.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408651 - MARIA SUELI BOMFIM DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X NIRCE PRATES RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0053169-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414635 - WILSON DUARTE (SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0039463-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409466 - JOSE TANIO DE LIMA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0051170-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414340 - BISMARQUE UEJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei

federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso; JULGO:

IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0007104-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301411627 - LURDES MARIA DOS PRAZERES (SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007442-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301411552 - ANA MARIA ORFEI ABE (SP261207 - ANA MARIA ORFEI ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016841-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413089 - GILBERTO HIROSHI SUGII (SP200563 - ANSELMO CARRIERI QUEÇADA, SP200705 - PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006796-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412615 - VANESSA SILVA PAIVA (SP281976 - ANDRE QUINTINO SILVA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0040811-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415042 - SIMAO LEITE DE CARVALHO (SP100335 - MOACIL GARCIA, SP203608 - ANDRÉ SOLA GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido postulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
P. R. I.

0046071-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412963 - ROSALDO PEREIRA DA SILVA FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, extingo o feito:

I) sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação ao período de 04/05/1987 a 30/10/1989 (SÃO PAULO TRANSPORTE), pois já foi reconhecido como especial pelo INSS;

II) com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025941-22.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403164 - HELIO RODRIGUES CORDEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a averbar o período comum de 14/09/89 a 30/03/90 (Restaurante Chico e Tato) e o período especial de 08/08/92 a 05/03/97 (Penha São Miguel), em favor do autor HELIO RODRIGUES CORDEIRO.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao INSS para que cumpra esta determinação dentro do prazo de

15 (quinze) dias.
P.R.I.

0000590-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408986 - LAUDELINO DE OLIVEIRA SOARES (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS:

- a) a averbação do período de labor rural de 01.01.1963 a 31.12.1971;
- b) com o novo tempo obtido, recalcule a renda mensal inicial do benefício do autor, 157.523.194-5, requerido em 08.08.2011, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, com efeitos financeiros a partir de 08.08.2011;
- c) efetue o pagamento das diferenças apuradas decorrentes do reajuste acima explicitado, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publique-se. Intimem-se.

0052840-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414695 - MARIA ALVES DA SILVA GOMES (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB31 / 523.379.582-1 em favor da parte autora, com DIB em 09/01/2008 e DIP em 01/12/2012, sendo que a partir de janeiro de 2013 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 09/01/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0055284-34.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301350546 - LUCIANA DA SILVA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) DELSON DA SILVA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) DENIVALDO BELA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) FABIANA DA SILVA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) DELSON DA SILVA SANTOS FILHO (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a averbar em favor de Delson da Silva Santos os períodos de tempo comum de 19/02/68 a 03/08/68, de 28/01/69 a 20/12/69, de 02/01/70 a 20/06/70, de 15/07/70 a 14/09/70, de 12/07/76 a 15/09/76, de 16/09/76 a 30/11/76 e de 01/11/94 a 01/12/94 e somá-los aos períodos já reconhecidos no processo administrativo n.º 149.705.125-5, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007929-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301333479 - JOAO EVANGELISTA SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor João Evangelista Santos, apenas para reconhecer o tempo de atividade especial exercido nas empresas Orion S/A (06/04/79 a 01/04/81) e Transportadora Monte Celeste Ltda. (01/02/91 a 04/07/91), condenando o INSS a proceder à devida averbação.

A aposentadoria por tempo de contribuição não tem como ser concedida, pois não implementado o tempo mínimo necessário.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para cumprimento.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0013343-07.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415122 - ANTONIO DO CARMO GRILLO (SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Refiro-me às contas nºs 00031070-0, 000333239-0 e 00046579-7 e ao índice do mês de janeiro/89, uma vez que os demais períodos não restaram demonstrados pelos extratos anexados ao feito.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0025207-71.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301402074 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para determinar o reconhecimento especial do período de 18/07/79 a 04/12/81 e 16/01/97 a 05/03/97, bem como a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.678,07 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAISE SETE CENTAVOS), competência de novembro de 2012.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 14.575,96 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizadas até dezembro de 2012, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, officie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0024057-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407430 - GERALDO FERREIRA COSTA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, extingo o feito:

I) sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação ao período de 17/11/1971 a 23/06/1976, pois já foi reconhecido como especial pelo INSS;

II) julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação por GERALDO FERREIRA COSTA, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), apenas para determinar que o Réu compute como especial, o período de labor de 23/11/1970 a 16/11/1971 (SIDERURGICA J.L. ALIPERTI S/A)), convertendo em tempo comum a ser averbado no tempo de serviço do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024902-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301401775 - HERALDO SANTOS DE SANTANA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a averbação do período comum de 03/02/76 a 11/10/78 e a declaração dos períodos especiais de 17/07/89 a 26/09/95 e 17/05/99 a 28/01/2010, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, desde a data do requerimento administrativo (DER) em 10/01/2012, com renda mensal atual de R\$ 1.489,26 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) em valor de novembro de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 16.164,53 (DEZESSEIS MILCENTO E SESSENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, atualizados até dezembro de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0054236-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412775 - CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (SP128772 - CARLOS ROCHA LIMA DE

TOLEDO NETO, SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré proceda ao efetivo cancelamento do cartão de crédito expedido em nome da autor sob o n.º 5493.1801.8431.0137 e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0027462-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414956 - ADIVAL RIBEIRO DA SILVA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmando decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenando o INSS a restabelecer benefício de auxílio-doença NB 31 / 539.942.675-3 em favor da parte autora, com DIB em 05/03/2010, sendo que apenas após novembro de 2013 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05/03/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0040686-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412829 - JOSE SILVA AMARANTE (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP238315 - SIMONE JEZIERSKI, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo:

1- procedente o pedido, para condenar o INSS às seguintes obrigações de fazer:

1.1 conceder em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/152.156.146-7, com DIB em 18/01/2010, RMI no valor de R\$ 1.355,70 e RMA no valor de R\$ 1.531,16 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), para o mês de novembro de 2012, considerando-se como especiais os períodos de trabalho em relação às empresas Irmãos Lantieri Ltda. (03/03/1970 a 27/05/1980) e Indústrias J. B. Duarte (01/06/1993 a 01/11/1995) determinando ao INSS sua conversão em comum;

1.2 pagar ao autor os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 44.806,14 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SEIS REAISE QUATORZE CENTAVOS), atualizados até o mês de dezembro de 2012;

2- improcedente o pedido de reconhecimento de período especial em relação à empresa Autolan Indústria e Comércio (16/03/1984 a 15/08/1990), bem como o cômputo de período de recolhimento na competência (01/11/2005 a 30/11/2005).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Tendo em vista os cálculos da Contadoria do Juízo, cujo montante a título de condenação é superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente

ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0013685-47.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414471 - SEVERINO VICENTE DA SILVA (SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a: a) averbar como tempo especial os períodos 02/05/95 a 25/03/05, 14/06/05 a 06/11/06, 29/05/07 a 20/04/10 e 19/06/10 a 08/07/11; b) implantar e pagar em favor de SEVERINO VICENTE DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme fundamentação supra, com renda mensal inicial de R\$ 1.582,52 e renda atual de R\$ 1.618,75 (novembro/2012), a partir de 08/07/2011. Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 28.410,84 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até dezembro/2012, nos termos do parecer da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0006314-32.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301388052 - NEY JOSE RAMOS DOS SANTOS (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condene a Autarquia a averbar os períodos trabalhados em atividade rural na empresa Agropecuária DEMDEHEVEA LTDA./RAÍZES (15/06/1981 a 29/07/1991), bem como proceder à conversão em tempo comum dos períodos laborados nas empresas SEG.-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA LTDA (08/06/94 a 28/04/1995), ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (04/08/1995 a 04/09/1995) e EMBRASE - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (05/09/2005 a 16/06/2011),e a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com DIB em 16/06/2011, com RMI no valor de R\$ 1.046,20, e renda mensal atual, para novembro de 2012, no valor de R\$ 1.072,56

Condene o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 19.885,96, na competência de dezembro de 2012, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor do autor, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

0026921-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404674 - JOSIAS DE ALMEIDA FERRO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, extingo o feito:

I) sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação ao

período de 03/11/64 a 31/03/78, pois já foi reconhecido como especial pelo INSS;

II) com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação por JOSIAS DE ALMEIDA FERRO, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar averbação pelo INSS, como tempo de serviço comum, dos períodos de: 01/09/72 a 04/10/74 e de 11/11/74 a 29/10/76, bem como a averbação como tempo de serviço especial dos períodos de: 01/08/78 a 22/01/80, de 02/06/80 a 26/03/81, de 29/06/82 a 02/03/83, de 07/03/83 a 03/02/84, de 19/02/86 a 18/04/91 e de 02/05/91 a 01/02/94 e de 06/03/97 a 03/12/97, somá-los aos já reconhecidos administrativamente e condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, desde a DER em 03/05/2010, com renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para dezembro de 2012. Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER (03/05/2010), no montante de R\$ 19.870,26 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTAREAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizado até dezembro de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado,. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09. Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0039706-31.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301379250 - JOSE LUIZ ZAGO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 19/01/2010 (DIB), com pagamento do adicional de 25%, com renda mensal atual de R\$ 1.153,05 (UM MILCENTO E CINQUENTA E TRÊS REAISE CINCO CENTAVOS) , e pagamento de valores atrasados, perfazendo o montante de R\$ 52.131,23 (CINQUENTA E DOIS MILCENTO E TRINTA E UM REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , corrigidos nos termos da Lei 11960/09.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0012344-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412972 - ROBERTO CARNEIRO DE MOURA (SP202324 - ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença NB 31/541.356.306-6 em favor da parte autora, até pelo menos a próxima reavaliação pericial, a qual está fixada em julho de 2013.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em atrasados.

P.R.I.

0030126-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408639 - AGUIDA MARIA DE AMORIM ARAUJO DOS SANTOS (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

a) JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de reconhecimento do período de 01/06/1987 a 31/12/1991 como tempo de serviço especial, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual;

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a autarquia-ré a reconhecer e converter o período especial de 18/11/1981 a 30/05/1987 (Clariant), somando-os aos demais reconhecidos administrativamente até a data do início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço da autora Aguida Maria de Amorim Araujo dos Santos (NB 42/151.526.737-4, DIB 28/08/2009), resultando no montante de tempo de serviço 34 anos, 09 meses e 21 dias, fazendo o autor jus à revisão da renda mensal inicial de seu benefício para R\$ 2.006,59 (DOIS MIL SEIS REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.385,50 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAISE CINQUENTACENTAVOS), para novembro de 2012.

Condeno o INSS no pagamento de atrasados desde a DER (28/08/2009) no total de R\$ 2.942,16 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado em dezembro de 2012. Tratando-se de revisão de benefício previdenciário, deixo de conceder a antecipação de tutela, porquanto ausentes os requisitos autorizadores.

Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, nos termos do Enunciado n° 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n° 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n° 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0050566-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410785 - SIDINEIA ALVES DE SOUSA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051089-35.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410659 - TEREZINHA DE JESUS FERNANDES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013978-17.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301352535 - ANDRE CARVALHO RAMOS DOS REIS (SP281255 - DIRCILEIA APARECIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ANDRE CARVALHO RAMOS DOS REIS, para condenar o INSS a pagar em seu favor as diferenças devidas a título de auxílio-doença, no período compreendido entre 01.03.2012 a 31.03.2012.

As diferenças deverão ser atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0018467-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414481 - RICARDO JOAO DOS SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início / (DIB) no dia 11/07/2012 da visita domiciliar que embasou o estudo social);
- b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0033398-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414717 - MARIA DO CARMO DE CARVALHO ALVES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto:

- a) DECRETO A PRESCRIÇÃO do direito de a parte autora pleitear a restituição das diferenças em momento anterior aos cinco anos que antecederam à propositura da presente demanda;
- b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor de MARIA DO CARMO DE CARVALHO ALVES para condenar o INSS a:

1) revisar o benefício de auxílio doença NB 504.036.959-6, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 489,41 por consequência a aposentadoria por invalidez NB 504.089.851-3, e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 1.050,46;

2) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas, observada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.067,08 até a competência de dezembro de 2012, com atualização para o mês de novembro de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se e Intimem-se.

0009429-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290783 - RAIMUNDA DA SILVA ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de condenar o INSS a:

(a) conceder a RAIMUNDA DA SILVA ALVES benefício de auxílio-acidente de qualquer natureza, com data de início (DIB) em 18.08.2011 (dia seguinte à cessação do auxílio-doença);

(b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão de benefício inacumulável com o auxílio-acidente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0035462-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412406 - LUIGI HUEZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025944-74.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301403280 - VALDIR DE ARAUJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a reconhecer os períodos especiais de 01/07/85 a 11/11/92 e 01/04/95 a 05/03/97, em favor do autor VALDIR DE ARAÚJO.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao INSS para que cumpra esta determinação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E.

Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0018227-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414833 - MARIA ZENEIDA BARBOSA DE LIMA (SP237318 - EMILIO CARLOS TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050614-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412607 - JULIETA PENHA BUSANA DUCCI (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011605-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415148 - JULIO SITTA FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003130-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415157 - ANNA MARIA COSTA (SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014983-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415160 - FERNANDO CORREIA RISERIO DE BONFIM (SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0020049-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415155 - GREODETE BUZZONARO BELIZARIO (SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o INSS às seguintes obrigações de fazer:

1- conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da Autora, tendo como data de início do benefício 27/11/2012 (DIB), com RMI e RMA no valor de 01 (um) salário mínimo;

2- não há diferença a favor da autora.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, determinando ao INSS sua implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0050675-08.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414308 - GENEUSA DE PAULA (SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo pensão por morte à autora, devida desde a

data da DER (02.09.2009), com renda mensal inicial no valor de R\$380,00 , e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00, para novembro de 2012.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, desde o pedido administrativo (02.09.2009), no valor de R\$ 24.415,54 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2012, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação.

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0050121-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301400776 - PAULO COMINATO (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 570.721.794-7, objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0033176-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414670 - OLENIAS DE SOUZA LOPES (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto julgo procedente, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido, e condeno a autarquia-ré a converter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 155.724.223-04 em aposentadoria especial, a partir do requerimento administrativo em 11/01/2011, RMI de R\$ 3.224,91 e RMA de R\$ 3.420,98, para novembro de 2012, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 22.901,20, para dezembro de 2012.

Deixo de antecipar os efeitos da sentença, porquanto a parte autora percebe benefício de aposentadoria atualmente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0043459-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413405 - SIVALDO JARDIM ARAUJO (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS a:

a) reconhecer o período de atividade urbana de 01.11.71 a 14.01.72, 01.06.72 a 01.09.72, 20.02.73 a 10.09.73, 01.03.78 a 03.02.79, 01.11.80 a 30.04.83;

b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em

03.12.10 (NB 42/155.033.001-0), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 591,46 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 631,17 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAISE DEZESSETE CENTAVOS) ;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 16.115,66 (DEZESSEIS MILCENTO E QUINZE REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS) até a competência de novembro de 2012, com atualização para dezembro de 2012. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

0052209-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301405870 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício NB: 21/128.666.931-3, objetos da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da pensão por morte respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0009457-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413018 - MARLU RIOS MARTINEZ DE BARROS FALCAO DE LACERDA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto e considerando-se que as quantias em atraso devem ser pagas com a incidência dos juros de mora, não havendo autorização legal para que a administração pague quantias em atraso sem sua incidência, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a UNIÃO ao pagamento das parcelas não prescritas relativas aos juros de mora incidentes sobre as quantias devidas referentes à URV que, de acordo com o parecer elaborado pela contadoria judicial, totaliza R\$ 9.161,95 (NOVE MILCENTO E SESSENTA E UM REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até 12/2012, devendo ser descontado deste valor eventuais parcelas relativas aos juros já pagas administrativamente no decorrer desta ação e não contempladas no cálculo. Para tanto, após o trânsito em julgado, a UNIÃO deverá ser intimada para informar nos autos, em 10 dias, se houve outros pagamentos não compreendidos nos cálculos que subsidiam esta sentença.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0020142-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414559 - DAVI GOMES DA SILVA (SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, com DIB em 01.02.2012 DIP em 01.12.2012, sendo que apenas após janeiro de 2013 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício em auxílio-doença no prazo máximo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior a DIB ora fixada, bem como também em relação ao período em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias na qualidade de segurado obrigatório vinculado ao RGPS.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se. P.R.I.

0030392-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404248 - SANDOVAL DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, objetos da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0043139-43.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301363264 - FATIMA EICHENBERGER SILVA FERREIRA GONCALVES (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) CELESTINO LOPES SILVA FILHO (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) CARLOS LOPES SILVA (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) ELVIRA EICHEMBERGER SILVA GUIMARAES (SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO) CELESTINO LOPES SILVA FILHO (SP023506 - DISRAEL RAMOS) ELVIRA EICHEMBERGER SILVA GUIMARAES (SP023506 - DISRAEL RAMOS, SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) CELESTINO LOPES SILVA FILHO (SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) CARLOS LOPES SILVA (SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES, SP023506 - DISRAEL RAMOS) FATIMA EICHENBERGER SILVA FERREIRA GONCALVES (SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES, SP023506 - DISRAEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditação referente ao índice do plano Color I para as contas n.º 0235.013.99013988-3 e n.º 013.99010265-7, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intímese.

0000349-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414250 - FRANCISCO CASTO CAYUSO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de pensão por morte de FRANCISCO CASTRO CAYUSO pela morte de Francisco Cayuso Arroyo, devendo a data de início da pensão por morte ser fixada na data da DER em 13/10/2011.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
P.I.

0047101-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414497 - LOURIVAL NUNES DE ANDRADE (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de LOURIVAL NUNES DE ANDRADE o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial de R\$ 642,83 e renda atual de R\$ 671,95 (novembro), a partir de 03/03/2011. Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 14.981,54 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até dezembro/2012, conforme cálculos efetuados pela perícia contábil.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intímese. Oficie-se.

0006917-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410825 - JOSE LUIZ PEREIRA (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por JOSE LUIZ PEREIRA, para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, retroativa ao requerimento administrativo (NB 42/154.446.108-6), com início em 24.09.2010, renda mensal inicial de R\$ 1.246,98 (UM MIL DUZENTOS E

QUARENTA E SEIS REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.364,19 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAISE DEZENOVE CENTAVOS), para dezembro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 38.602,44 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E DOIS REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Intimem-se.

0048055-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301405886 - MERCIA FERREIRA TETO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 570.663.273-8, objetos da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0033453-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301402033 - ISRAEL FILHO ALVES LIMA (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-acidente desde 18/11/2009, dia imediatamente posterior à cessação do benefício de auxílio-doença NB 560.865.047-2, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 400,63 (QUATROCENOSREAISE SESENTA E TRÊS CENTAVOS)e a renda mensal atual no valor de R\$ 487,39 (QUATROCENOS E OITENTA E SETE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) , para novembro de 2012;

ii) pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício (DIB) estipulada, que totalizam a quantia de R\$ 18.074,17 (DEZOITO MIL SETENTA E QUATRO REAISE DEZESSETE CENTAVOS) , atualizada até dezembro de 2012 pela Contadoria Judicial.

Ainda, diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0040670-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414751 - JOAO SEVERINO DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS às seguintes obrigações de fazer:

1-Conceder ao autor o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB 42/152.240.214-1, com DIB em 11/01/201 com RMI no valor de R\$ 806,58 e RMA no valor de R\$ 910,97 (NOVECIENTOS E DEZ REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de novembro de 2012, mediante o reconhecimento de atividades especiais em relação à empresa Empax Embalagens Ltda. (06/02/1980 a 02/08/1995), determinando ao INSS sua conversão em especial e respectiva averbação;

2-Pagar ao autor os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 33.598,58 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até o mês de dezembro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P.R.I.

0053298-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414920 - FABIANO BUENAVENTURA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Anoto o requerimento de destacamento formulado pelo patrono da parte autora quanto aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 21 da Resolução nº 122/10, do Conselho da Justiça Federal. Indefiro, todavia, o pedido ante a irregularidade do instrumento quanto à forma, por não estar subscrito por duas testemunhas. Ademais, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já tenham sido total ou parcialmente adimplidos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0008133-04.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413850 - JOSEFA GENECI ROBERTO DE MACEDO (SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) PALOMA ROBERTO DE LIMA (SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a tutela e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de JOSEFA GENECI ROBERTO DE LIMA e PALOMA ROBERTO DE LIMA, o benefício de pensão por morte de Francisco Geraldo de Lima, desde a data do óbito (09/01/2011), com renda mensal atual no valor de R\$ 1.741,54 (UM MIL SETECENTOS E

QUARENTA E UM REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , para novembro de 2012. Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 29.695,81 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) para dezembro de 2012, já descontados os valores recebidos em virtude da antecipação da tutela, bem como o valor excedente ao limite de alçada deste Juizado e expressamente renunciado pela parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, mantenho a tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora.

Providencie o setor competente a correção do nome da coautora Josefa, devendo constar JOSEFA GENECI ROBERTO DE LIMA, conforme documentos anexados em 17/12/2012.

Sem condenação em custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0048875-47.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415120 - GINO VACCARO (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) EGLI NEZI VACCARO (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança nº 99069293-0, agência 235- junho de 1987 (26,06), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença. Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006684-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301394155 - EDUARDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, reconhecendo os seguintes períodos de atividade comum:

- Mingrone Comércio de Metais e Ligas (09/07/85 a 25/02/86);
- Metalteck Indústria e Comércio de Metais (20/08/87 a 31/12/89);
- Beribras Indústria e Comércio (02/01/90 a 31/01/93);
- Hércules Comércio de Baterias (01/02/93 a 15/02/93 e 19/02/93 a 30/6/95);
- Metalúrgica Frenoflez (16/02/93 a 18/02/93, 30/11/95 a 30/4/2000 e 17/10/2000 a 31/12/2002);
- Comercial Brás Elétrica (01/10/2000 a 16/10/2000);
- Orbital Industrial e Comercial (02/01/2003 a 29/12/2006).

Condene o INSS a proceder à devida averbação e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER(08/07/2010),RMI fixada em R\$ 500,20 e renda mensal de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para novembro de 2012.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 17.904,11 (DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), para dezembro de 2012.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0003865-04.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301394139 - JUVENAL SILVA DO NASCIMENTO (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo:

a) com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinto o feito sem resolução do mérito, no tocante aos períodos de atividade especial já reconhecidos pelo INSS, conforme contagem anexada ao feito;

b) com fulcro no art. 269, I, CPC, PROCEDENTE o pedido do autor Juvenal Silva do Nascimento, reconhecendo como especial o tempo de serviço laborado nas seguintes empresas e períodos:

a) SOFIMA S/A (05/03/75 a 01/04/77).

b) NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A. (15/05/78 a 07/02/79).

c) FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER (04/12/98 a 01/08/00).

Condene o INSS a proceder à devida averbação e majoração da RMI da aposentadoria do autor para R\$ 2.261,83, com renda mensal de R\$ 2.318,82 para novembro de 2012.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 12.984,30 (DOZE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTACENTAVOS), atualizado até dezembro de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício e considerável diferença entre o valor da aposentadoria concedida e a ora revisada, concedo a antecipação da tutela, para que a majoração da renda mensal seja efetuada pelo INSS, no prazo de até 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0011378-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410294 - MARIA REGINA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor do autor o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir da data do requerimento administrativo do benefício (01/03/2012).

Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado:

Nome da Segurada Maria Regina da Silva

Benefício Pensão por Morte

Renda Mensal Atual: R\$ 834,11

Data de Início do Benefício 01/03/2012

Renda Mensal Inicial R\$ 786,31

Data do Início do Pagamento 12/2012

Nos termos do decidido acima, e presentes as hipóteses constantes do art. 273, do CPC, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome do requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento.

Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores, cujo montante, calculado pela contadoria judicial, é de R\$ 7.685,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), em valores de 12/2012.

Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

0046545-04.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409791 - EDIVALDO ALVES DE FRANCA (SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora faz jus à recomposição da conta vinculada.

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Os índices acima mencionados incidirão como se tivessem incidido na época, sendo os valores, assim, atualizados pelas regras do FGTS, sem a incidência de outros juros ou índices, que não os do FGTS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0004319-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414806 - AURORA BASTOS XAVIER (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas poupanças nº 193476-7 e 99067596-3, agência 235- abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004443-64.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301406016 - ADEILTON ALVES DE BARROS (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de pagamento benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 (se o caso).

Caberá ao INSS:

- a) Recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) Atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto, pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, limitar a nova Renda Mensal Atual - RMA ao teto constitucional;
- d) considerar nova RMA até o valor máximo, como valor do benefício devido a partir da entrada em vigor das emendas;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir da entrada em vigor das emendas, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação;
- f) atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal;
- g) considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor. Não se limitam, porém as demais parcelas vencidas no curso da ação. Tratando-se de critério de competência absoluta, não há óbice à aplicação da limitação de ofício.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, bem como 60 (sessenta) dias para que elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados, Ambos contados a partir da intimação efetuada após o trânsito em julgado, sob pena de serem fixadas as medidas cabíveis pelo Juízo da execução.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0021883-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415040 - PETRONILIO DA SILVA OLIVEIRA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer e converter o benefício de auxílio-doença NB 31/530.597.702-5 em aposentadoria por invalidez, a partir de 02/04/2012, inclusive;
- b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 02/04/2012 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento e a conversão do NB 31/530.597.702-5 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P. R. I. Oficie-se.

0043586-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414480 - ANA DIAS DE JESUS MARTINS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

I. - NO que tange ao benefício NB 31/105.006.012-9 resolvo o mérito do processo, e reconheço a ocorrência da decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II.- JULGO PROCEDENTE o pedido no que tange aos benefícios 31/123.333.957-5, 31/128.674.546-0 e 31/541.808.072-1 para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000113-92.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414843 - VITA MARIA ANNA ARENA (SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança nº 99013214-1, agência 238- abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052066-61.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413107 - DONIZETE MARTINS DE AQUINO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, e condeno a autarquia-ré a reconhecer como especial o período de 03.12.1998 a 31.01.2005, convertê-lo em comum, somar aos demais períodos já reconhecidos administrativamente (petição inicial, p. 87/88), e conceder o benefício se daí resultar tempo suficiente nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir de 28.07.2011, data do requerimento administrativo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o reconhecimento como especiais dos períodos acima, some-os aos demais períodos reconhecidos a petição inicial, p. 87/88, e conceda o benefício, se daí resultar tempo suficiente, a partir de 28.07.2011, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033039-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407480 - MARGARIDA DOS SANTOS ROSARIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início na data do requerimento administrativo NB 87 / 552.169.378-1, DER 05/07/2012, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21 da LOAS;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB) do benefício ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0032774-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412830 - JOSE FERREIRA DE LIMA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar aposentadoria por invalidez em favor de JOSÉ FERREIRA DE LIMA, com data de início (DIB) no dia 09/04/2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0044713-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407594 - VALDECI COSTA ROCHA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 533.216.512-5, objetos da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030321-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410862 - MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Maria do Carmo Silva da Silva, condenando o INSS a revisar a aposentadoria da autora, apurando-se uma RMI no valor de R\$ 1.148,14 (UM MILCENTO E QUARENTA E OITO REAISE QUATORZE CENTAVOS) que evoluída corresponde a uma renda mensal atual

de R\$ 1.566,86 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS) , para novembro de 2012. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), descontando os valores já recebidos, no valor de R\$ 16.325,01 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAISE UM CENTAVO) , atualizado até dezembro de 2012.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para revisão do benefício, bem como para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025097-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404684 - LUIZ OTAVIO NEVES VIANA DOS SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré a pagar à parte autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP a partir de julho de 2008 no valor de 80 pontos, até o processamento dos resultados da primeira avaliação individual e institucional dos servidores que fazem jus à GDAPMP.

Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”), determino que, em 30 dias após o trânsito em julgado, a União apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previsto na Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal e o limite de alçada deste juízo, podendo ser descontado do montante o percentual de 11% relativo ao PSS e eventuais valores já pagos.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0016893-73.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414593 - NEUSA MARIA PEREIRA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Sr. Moisés Dias de Araujo, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB para o dia 14/04/2009, RMI de R\$ 585,56 e RMA de R\$ 708,76 (novembro de 2012).

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 24.091,96 (Vinte e quatro mil e noventa e um reais e noventa e seis centavos) em 12/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0052285-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410820 - ANTONIO GOMES DE LIMA (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038672-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301366677 - SALVADOR DE LIMA (SP054678 - FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SALVADOR DE LIMA, para o fim de condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-suplementar por acidente de trabalhoNB 95/001.041.283-2 em favor do autor desde a cessação, em 27.07.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 252,75 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS) na competência de setembro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 60 dias.

0003202-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415123 - IRCEU SANTOS (SP137111 - ADILSON PERES ECHELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas poupanças nº 99031808-7 e 00230187-3, agência 235março de 1991 (21,87%).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026328-63.2009.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301402107 - HELENA MATSUKO KOBAYASHI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre o complemento de sua aposentadoria em relação à parcela composta pelas contribuições vertidas entre jan/89 e dez/95 e, assim, condenar a ré a restituir à parte autora a totalidade do indébito gerado no referido

período, no valor de R\$ 3.420,13 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTEREAISE TREZE CENTAVOS) para dezembro de 2012.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0044121-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301398714 - ISRAEL ROITMAN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré a pagar à autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST a partir de março de 2008 no valor de 80 pontos, até o processamento dos resultados da primeira avaliação individual e institucional dos servidores que fazem jus à GDPST.

Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”), determino que, em 30 dias após o trânsito em julgado, a União apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previsto na Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal e o limite de alçada deste juízo, podendo ser descontado do montante o percentual de 11% relativo ao PSS e eventuais valores já pagos.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003132-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412670 - JOSE LUIZ PEREIRA VIANA (SP210810 - MARCELO RANGEL FORGIARINI, SP176423 - SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Pelo que foi exposto, mantenho a antecipação da tutela já concedida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento de danos morais no importe de R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS, na data desta sentença).

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se.

0033485-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413168 - ELOIZA LUCIANA ALVES AMARAL (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a União a:

(a) recalcular o IRPF incidente sobre as verbas salariais mencionadas nesta demanda, considerando a data em que o pagamento seria devido e observando a alíquota pertinente mês a mês;

(b) declarar a não-incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de juros moratórios, na forma da fundamentação;

(c) após o trânsito em julgado, restituir a diferença entre o IRPF pago pela parte autora e o IRPF devido nos termos da presente sentença.

A União não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando-se a faixa de isenção mês a mês. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias.

Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0003472-79.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413393 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03. Este valor apurado superior ao valor efetivamente recebido deverá ser o novo valor de pagamento, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0042306-59.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301404505 - LAUDELINO FRANCISCO DA SILVA (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0024383-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301405608 - ROSA MARIA MIGALIS DE FARIA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para acrescentar ao dispositivo da sentença embargada os seguintes termos:

“Isto posto, com relação ao pedido de concessão do benefício assistencial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.”

Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado que fica mantido nos demais termos.

P. R. I.

0062696-50.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301408482 - SIMIAO APRIGIO ROCHA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Admito o recurso, porque tempestivamente oposto, porém não está presente a obscuridade alegada, pelo que não lhe dou provimento.

Na verdade, manifesta o embargante irrisignação quanto ao resultado do julgado, para o que a via adequada não é a de embargos de declaração.

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

P. R. I.

0045153-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301414680 - ANA CRISTINA SANTA ROSA PERA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pelo autor alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0010198-69.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301364004 - MARIA APARECIDA DE LIMA ARAUJO (SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e os acolho em parte, ante a omissão constante da sentença, integrando-a para que fique constando o seguinte:

Do período urbano

A parte autora requer o reconhecimento do período laborado na empresa ALANTA, de 01/07/76 A 21/05/79.

Com efeito, a pretensão encontra apoio no art. 19 do Decreto n. 3.048/99, in verbis:

"Art.19. A anotação na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, a partir de 1º de julho de 1994, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários-de-contribuição e, quando for o caso, relação de emprego, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo Instituto Nacional do Seguro Social a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação."

Note-se que as anotações na CTPS e os dados do sistema CNIS, que se presumem válidas e legítimas, não tiveram a sua autenticidade questionada. Por isso, não deve o INSS furta-se ao seu reconhecimento.

Com efeito, tal vínculo encontra-se devidamente cadastrado no sistema CNIS, havendo dúvida, tão somente, em relação à cessação do vínculo. Conforme antoação em CTPS (arquivo P27092012.pdf, fl. 05), verifica-se que a saída deu-se em 21/05/79.

Ora, trata-se de vínculo anotado em ordem cronológica, sem rasuras, tendo o INSS averbado, inclusive, outros vínculos anotados na mesma carteira.

Desta feita, a parte autora faz jus à averbação do vínculo com a empresa ALANTA de 01/07/76 a 21/05/79.

Ficam mantidos os demais termos da sentença prolatada, inclusive em relação às contribuições vertidas em junho a agosto de 2012:

“Assevero que nem mesmo com a contagem das contribuições recolhidas posteriormente eno curso do presente processo a autora atingiria o tempo mínimo necessário à obtenção do benefício.”

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para a declaração do período especial de 15.05.1981 a 27.08.1990, bem como para determinar a averbação do vínculo empregatício referente à empresa Alanta Indústria e Comércio LTDA no período de 01/07/1976 a 21/05/1979, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a averbação dos referidos períodos na contagem de tempo de serviço da autora.

P.R.I.

0020723-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301394813 - MARCO DONIZETTI GUMIERO (SP217254 - OSVALDO BISPO DE BEIJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a existência de vício na sentença proferida.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

A sentença foi clara ao especificar as razões pelas quais o benefício da parte autora foi deferido com DIB em 29/11/2004, e a adoção de interpretação da lei distinta da sustentada pela parte não invalida o julgado.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042725-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301349614 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (SP146393 - FABIOLA DO CARMO SOBRINHO, SP192789 - MARIA REGINA IGNACIO MATHIAS, SP187865 - MARIA DIRCE DO CARMO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Vistos em embargos de declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora que se insurge em face da data da concessão do benefício (DIB) fixada na sentença proferida por este Juízo.

Com efeito, assiste razão à parte autora.

Conforme se verifica dos autos, o benefício da parte autora foi concedido pelo INSS em 11/06/2010, de forma que as diferenças devidas lhe são devidas desde esta data, devendo, pois ser reconhecido o erro material.

Desta feita, retifico o dispositivo da sentença para fazer constar:

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício da parte autora (NB 1534605905), reconhecendo como atividade especial o período de 01/11/86 a 31/10/89 e de 01/01/97 a 31/06/97 e convertendo em tempo comum, passando a renda mensal inicial para R\$ 3.451,48 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) e a renda atual para R\$ 3.766,40 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAISE QUARENTACENTAVOS).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças desde a DIB (11/06/2010)... (grifos nossos)

No mais, mantenho na íntegra os termos da sentença proferida, tendo em vista que os cálculos de atrasados foram efetuados desde a DER - 11/06/2010.

P.R.I.

0050427-08.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301415110 - YGOR CORREA BARBOSA (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) MARINALDO MARGARIDO BARBOSA (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) ALINE MAYARA CORREA BARBOSA (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) CINTIA CORREA BARBOSA (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente caso, não vislumbro nenhum dos vícios acima na sentença impugnada.

As colocações do embargante revelam apenas o seu inconformismo com a sentença e a clara intenção de obter efeito modificativo no tocante à mesma, o que deve ser feito por meio do recurso próprio.

Deixei claro os motivos da minha decisão e destaco que, ainda que o MPF ou o INSS não tenham alegado a questão do início da incapacidade, as normas previdenciárias tutelam interesse público, indisponível, cabendo ao magistrado, prolator da sentença, analisar todos os aspectos envolvidos, ainda que silentes as partes a respeito.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0017180-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301410656 - CICERA MARIA DE SOUZA SILVA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, condeno a parte autora ao pagamento das despesas correspondentes aos honorários pagos ao Perito médico, em razão do exames realizado, no importe de R\$ 150,00, conforme fixado pela Portaria nº 12-

JEFC-SP, de 11.02.2008, e HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalto que o trânsito em julgado desta sentença apenas será operado com o pagamento das custas, sem o qual a parte autora está impedida de ingressar com nova demanda em razão da litispendência. P.R.I.

0019313-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301407032 - ANTONIO GOMES FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

0053239-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412996 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema após o trânsito em julgado.

0042180-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301406738 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Sentença

Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora e a ré.
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023862-46.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415107 - MARIO GOMES DA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0040321-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414168 - MARCIA ALVES DA SILVA (SP200765 - ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, face à inércia da parte autora JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049426-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414587 - ELZENITA NEVES DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0048574-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415203 - DIACIS PEREIRA DE FREITAS (PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056485-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415188 - MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048833-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415198 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033916-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301413087 - IVANI APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047539-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301415208 - JOAO SOARES DA SILVA FILHO (AC000960 - ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0050134-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412402 - ADELMO CORREIA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão/concessão de benefício previdenciário.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS que recebeu o nº 00291621320124036301, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0041982-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404414 - JOSE MARIA DA SILVA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0028677-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404474 - PAULO HERMANO DE MACEDO (SP244078 - RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003185-82.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301404493 - EVERALDO JOAO MARQUES FILHO (SP152215 - JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009744-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301405695 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a revisão do benefício em âmbito administrativo.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0053093-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412906 - IRACEMA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, em razão da litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

0000494-95.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301402536 - EDSON VIEIRA DE CARVALHO (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, resta evidente a falta de interesse de agir em relação ao prosseguimento deste feito.

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0052050-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301412396 - LUIZ NOGUEIRA SOBRINHO (SP318858 - VICENTE OURIQUE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0026920-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414248 - CARLOS JOSE ANTONINI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0051728-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301409135 - MARIA HELENA DA SILVA SOUZA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0024111-13.2010.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408457 - CONDOMINIO EDIFICIO DOUTOR AGAPITO DA COSTA (SP217717 - CLAUDIO RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

0006462-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301406063 - EUNICE DE AZEVEDO (SP210138B - LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0051753-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301408514 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0050915-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414809 - ANTONIO TREVISAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (nº00503038820124036301), com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite, aguardando julgamento de recurso.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0034723-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301414760 - ALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0003188-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301405360 - ERMINIA SCHIANO (SP263302 - RITA DE CASSIA MARTINHÃO IRIGOYEN) X MARIA JOSE CARVALHO CONSOLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Verifico neste momento processual que a parte autora requereu os benefício da Justiça Gratuita.

Dessa forma, defiro à parte autora os benefício da justiça gratuita.

Considerando-se Ofício do MM. Juízo Deprecado, officie-se à 1ª Vara da Comarca de ITUIUTABA/MG, informando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Não obstante, não há o recolhimento de custas, tendo em vista que em primeiro grau, a parte autora é isenta de custas processuais, a teor do artigo 54, da Lei 9.099/95.

Cumpra-se.

0011340-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413165 - DIEGO LUIS RODRIGUEZ LAMARTIN (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Turma Recursal, tendo em vista a petição de 10/12/2012.

0050161-84.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301403080 - COSME NUNES LIMA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do termo de prevenção anexado verifíco:

o processo nº 03563609320054036301 buscou conversão de benefício previdenciário de auxílio doença (NB 506.662.702-9) em aposentadoria por invalidez;

O processo nº 00370463520084036301 foi extinto sem julgamento do mérito e transitou em julgado em 13/08/2009;

O processo nº 00574220820096301 buscou o restabelecimento do benefício NB 519.766.881-0, bem como impugnou os indeferimentos administrativos NB 533.456.547-3, 534.292.115-1, NB 535.004.141-6, NB 536.341.151-9;

O processo nº 00066321120094036304 foi extinto sem julgamento do mérito e transitou em julgado em 08/02/2010.

Assim, não há identidade entre as demandas, uma vez que o presente feito busca a concessão de benefício por incapacidade, referente ao número 519.766.881-0, distinto dos acima referidos.

Ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0047250-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413389 - SEBASTIAO PRADA (SP287892 - MEIRE APARECIDA FAVRETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0037190-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412743 - FRANCINETE TEIXEIRA DO LAGO (SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 12h30, na especialidade de Ortopedia,

aos cuidados do perito, Dr. Fábio Boucalt, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048512-84.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414503 - VIVIANE SOUZA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê ciência à parte autora da redistribuição do feito à 10ª Vara deste Juizado e da redesignação da audiência para a data de 30.10.2013 às 14 horas.

Cumpra-se.

0048855-80.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414585 - NEUSA VITORIANO DA VEIGA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê ciência à parte autora da redistribuição do feito à 7ª Vara deste Juizado.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora:

1-esclareça a divergência de endereço entre a informação contida na exordial e no comprovante apresentado.

2 - junte aos autos cópia legível de documento em que conste seu nome, número e data do início do benefício - DIB.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo feita pelo INSS, anexada aos autos em 11/06/2012.

Após, voltem-me conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0027043-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414337 - IVANA SOUZA CRUZ TELES (SP188989 - IVAN DE FREITAS NASCIMENTO, SP188749 - KÁTIA CILENE DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036988-90.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414335 - RONALDO SERGIO DE PAULA (SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037638-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414334 - MARIA DALVECIR CARLOS SILVA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038524-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414333 - MARIA OLDEMIR RODRIGUES DA CRUZ (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027534-86.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413360 - ZILDA MARIA SANTANA ALVES (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação em especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 19/03/2013, às 11h30, aos cuidados da

perita, Dra. Karine Keiko Leitão Higa, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0037402-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414145 - ANA PAULA DOS SANTOS (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos virtuais, não verifico identidade de demandas entre aquele processo e o presente.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao réu, paramanifestação acerca do laudo pericial.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0043786-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414284 - LEONORA BOMFIM DE SOUSA SILVA (SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia no dia 01/02/2013 às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049414-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413335 - IRIVALDO NUNES DE LIMA (SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço declinado na inicial e o comprovado por meio de conta atual de fornecimento de energia elétrica acostado aos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0030128-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413204 - JESSICA ORTIZ DOS SANTOS (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001775-72.2012.4.03.6317 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413103 - CARLOS ALBERTO DANTAS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059745-83.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413187 - MANOEL JOAQUIM DE ASSUNCAO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051170-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413190 - JOSE ALVES DE SOUZA (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043229-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413194 - RODRIGO ROSA ANDERY (SP083876 - NEY ALVES COUTINHO, SP092724 - CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0041154-05.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413196 - AGNALDO BARBOSA CARACA (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038214-67.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413197 - MARIA HELENA MARQUES DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036028-42.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413199 - MARISIA FERREIRA DE PAULA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030677-20.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413202 - MARISTELA BEZERRA (SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027085-70.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413205 - ADORILDO LICINIO E SILVA - ESPOLIO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) MARIA ROBENIZE DE SOUZA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023251-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413208 - JOAO PAULO SARDINHA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017230-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413211 - RAIMUNDO GOMES DA COSTA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012311-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413214 - IRENE DOS SANTOS REIS (SP296987 - SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO, SP310068 - SYLVIA MARIA PERDIGAO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011792-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413215 - SIDNEIA APARECIDA IZABEL (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010639-84.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413216 - FERNANDA DE SOUSA COSTA (SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008789-58.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413218 - SONIA DE OLIVEIRA PINTO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006972-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413219 - JOSE JOAO DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000243-82.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413221 - FABIO MENDES DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048515-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414294 - MARCELO TAVARES DO NASCIMENTO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0010677-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301408396 - JOSE NATALICIO CAETANO (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos e etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Observo que foi determinado na sentença de embargos de 12/12/2011 a realização de nova perícia, a qual até a presente data não ocorreu.

Posto isso, determino a realização de perícia, na especialidade ortopedia, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no dia 29/01/2013 as 17:30 hs, na sede deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0051518-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412259 - LAURICE DE PAULA ROLIM DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) listados no termo de prevenção, que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais.

2. Sem prejuízo, dentro do prazo acima estipulado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se. Cite-se.

0045714-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413026 - NEIDE CANIPA DE GOES (SP277737 - MAURÍCIO CUSTÓDIO DOURADO, SP320818 - FABIO GOES CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/12/2012:

Apresente a parte autora, cópia de identidade profissional do assistente técnico indicado, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009. PRAZO:10 (dez) dias.

Aguarde-se o resultado da perícia agendada para apreciação da liminar.

Intime-se.

0052882-43.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413406 - JOSEFA

SOARES DA SILVA-ESPOLIO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
(SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Assim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos de habilitação de SERGIO LEONAL SOARES DA SILVA, sob pena de extinção do feito,

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0025618-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412668 - JOSE CARLOS KRAWCZYK (SP222419 - ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado para que, analisando os novos documentos anexados pelo autor aos autos em 11/12/2012, informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há alguma alteração na data de início da incapacidade indicada na perícia médica realizada em 06/06/2012.

Com a juntada do Relatório Médico de Esclarecimentos, prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes.

Após, conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0042491-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413133 - DOUGLAS CHAVES MARINHO (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 19/03/2013, às 11h00, aos cuidados da perita, Dra. Karine Keiko Leitão Higa, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0054152-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413867 - LUIZ CARLOS PEREIRA (RJ170004 - REGIVANIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 13/12/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0051915-32.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413109 - FRANCISCA FRANCO DE LIMA - ESPOLIO (SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o requerido. Intimem-se por carta no endereço indicado na petição de 04/12/2012, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse no prosseguimento do feito.

Int.

0463862-28.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412799 - YOSHITERU OBATA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0029171-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413090 - ANA PAULA BARBOSA DA SILVA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora se estava exercendo atividade laborativa no período pretendido a título de benefício de auxílio doença, porquanto, conforme extrato do sistema previdenciário (CNIS) anexado aos autos em 14/12/2012, a empregadora “MARIA ROSA SOTTANO CONSTANTINO DOS SANTOS” recolheu contribuições em favor da autora de 07/2012 a 10/2012.

Na hipótese de a autora não estar exercendo suas atividades, providencie a juntada de atestado de afastamento. Intime-se.

0050452-84.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412711 - MARCO ANTONIO GIMENES (SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do item “b” da decisão anterior .

Intime-se.

0050385-22.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412336 - ENIO OLIVEIRA MACHADO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) listados no termo de prevenção, que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0052351-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414653 - CICERO INACIO DA SILVA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0052617-07.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301411822 - MIRIAM MARIA DO CARMO (SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS, SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0038689-86.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301400359 - CLEIDE ELISA APARECIDA DA SILVA DELGADO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do termo de prevenção anexado, esclareça a parte autora, documentalmente, qual a conta de FGTS objeto do processo nº 00154183619934036100, no prazo de 30 dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Ao setor responsável para nova busca de possibilidade de prevenção, em nome de Miguel Delgado, CPF nº 394.069.548-34 (fl. 21 pet.provas).

Intime-se.

0009456-78.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412789 - ELIENE SANTANA DE JESUS (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 15h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Fábio Boucault, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0038517-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415132 - NELSANI ALMEIDA PRIETO (SP270045 - MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0039940-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413928 - ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada em 09/12/2012, pelo(a) perito (a) Dr. (a) Priscila Martins.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez), acerca do laudo anexado em 09/12/2012.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0001920-79.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412916 - ALICE ROSA RODRIGUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048903-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413371 - JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049869-02.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413119 - LEIDE DAIANA RONDINA BEZERRA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050793-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413118 - ROBERTO BAPTISTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0051329-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413176 - DIEGO FERREIRA COELHO (SP279041 - EDSON FERREIRA FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

Havendo alteração no endereço do autor, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do cadastro, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em seguida, Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, cite-se.

Intime-se.

0049631-80.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414286 - APARECIDO PEREIRA (SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050289-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414285 - EDVALDO OLIVEIRA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0048822-90.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414625 - MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 04/02/2013, às 09h30min, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0014025-88.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414838 - AILTON RIBEIRO DE JESUS (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 21/01/2013 às 12h, aos cuidados da perita, Drª. Juliana Surjan Schroeder, especializado em Psiquiatria, na sede deste Juizado, localizado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo(SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer da contadoria.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão e arquivamento do feito. Somente após essa providência os autos retornarão conclusos.

Int

0006446-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412895 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0031199-52.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412372 - MARLI BARBOSA DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0045155-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301410412 - MARIA DE FATIMA COSTA NOVELLO (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 27/02/2013, às 15h, aos cuidados da perita, Drª. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especializada em Clínica Geral e Oncologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043085-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412988 - MARIA SONIA PIRES DA SILVA OLIVEIRA (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 24/01/2013, às 09h, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Fábio Boucault, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0042142-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412836 - EURIDES SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Petição de 14/12/2012: Tendo em vista a anuência da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, nos termos da proposta de acordo, juntada aos autos em 14/12/2012.

Após, tornem conclusos para homologação.

Int.

0006566-56.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414718 - OSVALDO CALDEIRA DE BRITO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a prorrogação de prazo solicitada, permitindo a juntada de documentação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se

0014379-55.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301408776 - ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petições de 28/06/2012 e 21/09/2012: Indefiro o pedido da parte autora. Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Considerando que a CEF adotou todas as providências necessárias à obtenção dos extratos, tenho por inexequível o julgado, pelo qual determino o arquivamento dos autos, com baixa findo.

0052766-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301411805 - CLEONICE MOREIRA XAVIER DE SOUZA (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após regularizado, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0046821-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413157 - MARCELINO GOMES DA SILVA (SP074149 - ALCEU QUINTAL, SP235188 - ROSANA HERNANDES QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 18h, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Fábio Boucault, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0021101-71.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414249 - MARLI SALETE ALLIENDE (SP064705 - VALDEMIR GONCALVES CAMPANHA) X MARINEZ MASSAU DA SILVA (SP232394 - ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o pedido em questão depende de análise detalhada dos documentos, bem como da elaboração de cálculos por parte da contadoria judicial, mantenho a data designada para a audiência, dispensado o comparecimento das partes.

Ciência ao INSS das petições de 11/04/2012 e 28/11/2012.

No mais, aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

0039489-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414682 - MARIA DO SOCORRO FRANCA DE CASTRO (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 14/12/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0047941-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413110 - ZAIRA RODRIGUES PINTO (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual habilitação, a teor do artigo 112 da Lei Federal n.º 8.213/91, de dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta dos mesmos, de sucessores, com a apresentação dos documentos necessários, consistentes em:

- 1) certidão de óbito;
- 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF;
- 5) comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
- 6) requerimento de habilitação formalizado pelos interessados;
- 7) caso os requerentes estejam representados por advogado, deverá ser apresentada procuração.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0048224-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415029 - MARLI GALDINO (SP198267 - MARLI GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 25/02/2013, às 09h00min, aos cuidados da perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei n.º. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0005277-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413336 - SOLANGE GOMES (SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício de cumprimento anexo ao feito em 17/09/2012.

Outrossim, intime-se INSS a ratificar o montante de condenação, nos termos do determinado no julgado.

0013478-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412936 - EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0053645-10.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414647 - JOSE EDILSON COSMO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a DIB do benefício e as informações do sistema Dataprev, entendo necessário parecer da contadoria do juízo.

Assim, aguarde-se o julgamento, conforme pauta de controle interno, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0009775-80.2009.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415285 - MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA SALGADO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

0052638-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413015 - ALEX BATISTA (SP314377 - LUIS MACHADO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária do o benefício pleiteado.

Para o cumprimento da determinação acima, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0008739-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414699 - CARMIRENE DA CUNHA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 14/12/2012.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0025723-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415245 - JOSE DE OLIVEIRA PORTO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045413-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412688 - OSMAR ANTUNES JUNIOR (SP309576 - ELISANGELA TRINDADE, SP311607 - FERNANDA ARNAIZ BELUDA) X MUNICIPIO DE SAO JOSE ESTADO DE SANTA CATARINA UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0013330-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413004 - LEONOR BINATTI MARCHEZINI (SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052691-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414267 - MARCOS VALERIO DA CUNHA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Cite-se a União.

0016675-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414492 - WANDERLEY COLLACICO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Comprove a parte autora ter feito o requerimento para busca dos extratos nas outras cinco agências, referidas em sua petição de 07/12/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0112404-11.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412309 - ALVARO JULIO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O espólio só é representado pelo inventariante até a partilha. Passada esta fase, a legitimidade ad causam passa a

ser de todos os sucessores.

Neste caso, analisando a certidão de objeto e pé apresentada, verifico que o processo de inventário já se encontra arquivado, motivo pelo qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora adite a inicial para fazer constar todos os herdeiros, apresentando, para tanto, seus respectivos documentos (RG, CPF, comprovante de residência e procuração).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0013459-42.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412377 - IRANI MININEL (SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027798-11.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412373 - ALBERTO ROSENBAUM (SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR, SP024497 - MARIA ANTONIETA GUANAES SIMOES, SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0024396-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414651 - LUIS PERES GOMES (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, concedo prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão exarada em 09/11/2012, sob as mesmas penas ali cominadas.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0032637-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414626 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000951-64.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414629 - CLEUSA BRILHANTE VOLPONI (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051376-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412981 - MASAYUKI UEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047065-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412353 - CARLOS GOMES COSTA (SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X CAROLINE SILVEIRA DA SILVA (SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CAROLINE SILVEIRA DA SILVA (SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO)

Diante da contestação oferecida pela corrê Caroline (anexada em 10/12/2012), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2013, às 14:00 horas.

Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na contestação da corrê para comparecimento na audiência supra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0048463-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414271 - PAULO DIMITROFF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0049825-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413150 - JASON SILVA AZEVEDO (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 14/02/2013, às 13h30, na especialidade de Oftalmologia, aos cuidados do perito, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Morais, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048854-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413128 - SEVERINO AGRIPINO DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 28/02/2013, às 15h, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0006701-47.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413031 - VALQUIRES LUCINEIDE DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 13h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s)

especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051961-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301411813 - MARIA DA CONCEICAO BISPO DE AZEVEDO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Prejudicada, outrossim, a análise de prevenção, pois, o feito constante do termo também foi distribuído a esta 4ª vara gabinete. Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0008844-14.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412840 - KAZUKO KINOSHITA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 04/12/2012: indefiro o requerimento de cadastro do advogado no presente feito ante a ausência de procuração/ substabelecimento.

Diante disso, para o regular prosseguimento do feito, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos a aludida procuração. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Providencie a Secretaria a intimação do presente termo em nome do advogado Sabrina Costa de Moraes - OAB/SP 259.282.

Cumpra-se. Intime-se.

0045602-84.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412901 - ALDO SALES DA COSTA (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 14/01/2013, às 18h, na especialidade de Otorrinolaringologia, aos cuidados do perito, Dr. Élcio Roldan Hirai, a ser realizada na Rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - Conjunto 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0036100-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413232 - MARQUEZA FONSECA NADAL VILLELA (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora da petição de 10/12/2012, para eventualno prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem conclusos para sentença que será oportunamente publicada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0050856-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414085 - FRANCINEIDE ARAUJO LIMA DE ALMEIDA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043669-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414067 - ROMILDA

PARECIDA DIAS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034770-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414074 - MARIA CLEUZA OLIVEIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010633-43.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414096 - ADELSON GOMES FONSECA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046794-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414094 - JOSE DO CAMPO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048257-29.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414090 - ANTONIO CARLOS PAZIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048615-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414089 - NIRTON LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049276-70.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414087 - EDINEUZA GOVEIA DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041430-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414086 - FLORISVALDO DOS SANTOS BONFIM (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046596-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414068 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049654-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414077 - AURINO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049835-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414084 - ROSIANE DE JESUS SANTOS (SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045592-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414082 - ANTONIA REIS DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042386-18.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414081 - JONAS CAMPOS DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046642-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414080 - VITOR MANUEL ALVES DOMINGUES (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047394-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414079 - JANDIRA FRANCISCA DA SILVA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049656-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414078 - MARIA ANGELA PERES ROQUE (SP269775 - ADRIANA FERRAILOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046168-33.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414100 - MARIA PIRES DE MORAES CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008567-48.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414105 - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003973-33.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414106 - VOLGA IDE MARQUES DOS SANTOS (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046392-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414097 - LUIZ

AMADO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016377-40.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414103 - SEVERINO JORGE DE OLIVEIRA (SP307574 - FAGNER APARECIDO NOGUEIRA, SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0046657-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414104 - AMANDOS ADEMAR OHDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045626-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414098 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046081-77.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414099 - JOÃO FERREIRA LEÃO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046106-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414101 - MARIA JOSE MOUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046845-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414102 - JOSE ANTONIO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045498-92.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414109 - MATILDE DE ANDRADE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0048841-96.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414069 - MARIA APARECIDA DE BRITO VIEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045786-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414114 - ARLETE PONTES GARCIA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0046330-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414113 - LUCIANO CRISTOVAO GALINDO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047067-31.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414112 - RAMON CRESPO TREMP (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046868-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414110 - MONICA IOSHIKO AOKI GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041776-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414108 - FRANCISCO ALMEIDA (SP316292 - RENATO JOSE PINHEIRO DIAS, SP314306 - CLEBER IDALINO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046973-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414107 - RONALDO QUEIROZ GRABALOS (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048584-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414073 - EDNALDO HENRIQUE DA SILVA (SP283605 - SHEILA REGINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045762-12.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414071 - ISABEL MARQUES DE LIMA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0068656-89.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413304 - JORGE INACIO (SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício de cumprimento anexo ao feito em 22/11/2012.

Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juizado, nos termos do determinado no despacho

anterior. Intime-se.

0053249-33.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415173 - ANTONIO GONCALVES PIRES (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o número do benefício previdenciário mencionado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruiu a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0050469-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301411666 - JOSUELMA DE OLIVEIRA DAL ROVERE VERA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Realizada perícia médica judicial, consignou a perita médica que a parte autora se encontra incapacitada de forma total e temporária desde Agosto de 2011.

Em resposta ao quesito n. 19 do Juízo, informou que a parte está acometida por uma das enfermidades elencadas no art. 151 da Lei 8.213/91, que dispensa o cumprimento de carência para o recebimento de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, não sendo, todavia, tal enfermidade propriamente a que a incapacita.

Assim, remetam-se os autos à perita subscritora do laudo médico para que esclareça se a doença que incapacita a parte autora tem relação com a doença elencada no art. 151 da Lei 8.213/91, que também lhe acomete, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos com urgência. Int.

0038409-18.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413178 - EDNA DA CONCEICAO COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

0018926-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413021 - ALMERINDA CALDEIRA DOS SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o não comparecimento à perícia judicial do dia 31/10/2012, sob pena de julgamento do feito na situação em que se encontra.

0038764-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414270 - GERALDA APARECIDA PASSARELI TAVARES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Arlete Rita Siniscalchi que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/02/2013, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr.(a) Bechara Mattar Neto, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0042768-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414851 - ANTONIO

FEDERICO GONZALEZ (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente o Autor cópia da certidão de trânsito em julgado referente ao processo trabalhista n.º 02081200800802008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

0052977-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412285 - ROSA FERREIRA CAVALCANTE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição anexada em 08/11/2012 como emenda à inicial.

Cite-se novamente o INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0267609-33.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412365 - OSWALDO CASSONI (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com efeito, considerando que até o presente momento, não houve qualquer requerimento de habilitação nos presentes autos, determino que seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Peticona o patrono da parte autora, ainda, requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

O artigo 21 da Resolução 122/10, revogado pelos atuais artigos 21 e 22 da Resolução 168/11 do CJF (mesmo conteúdo) decorrem da aplicação da lei. A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

No caso presente, ainda que anexado o contrato de honorários aos autos, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios não foram total ou parcialmente adimplidos, de modo que indefiro o pedido da parte autora. Embora conste do contrato do advogado expressamente que não foi feita antecipação de valores no momento de sua assinatura, somente uma declaração recente e pessoal do autor confirmaria que efetivamente nenhum pagamento foi feito até esse momento para o fim de se executar o contrato da forma como preconizada na lei.

No entanto, levando em consideração que o causídico não teve mais contato com seu cliente até o falecimento deste, não havendo como ter certeza de que nenhum valor foi efetivamente pago, indefiro o pedido de destacamento de eventual RPV.

Poderá o advogado ingressar com ação no Juízo competente para cobrança dos valores dos honorários advocatícios contra eventuais herdeiros do de cujus.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publicada e registrada neste ato. Cumpra-se.

0049142-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414269 - JANNE SANTOS DE OLIVEIRA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0029945-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413377 - BEATRIZ SANTOS LIMA (SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Defiro o requerido. Intime-se a ré para que informe a conta em que foi creditado o valor, no prazo de 10 (dez) dias.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2013 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes.

Int.

0049131-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412791 - PROFIRA

PINTO DOS SANTOS (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 13h, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0027836-86.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412990 - JOSELITO LINO DE SOUZA (SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Considerando a juntada de documentos fiscais, decreto o sigilo dos autos. Anote-se.

0005422-26.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301394161 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante dos cálculos anexados pela contadoria do juízo, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para ciência e confirmação da renúncia ao excedente ao limite de alçada deste JEF, conforme afirmado na inicial, tornando conclusos para sentença.

Int.

0021701-58.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414630 - VERA MARIA DA SILVA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo mais 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0049290-54.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413125 - GERALDO VIEIRA DOS SANTOS (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização, independentemente de nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0045875-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413116 - DOUGLAS CONCEICAO DA SILVA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 11h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044050-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414506 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 01/02/2013, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048246-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415266 - ANTONIO CAMELO MARTINS (SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para a cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0053262-32.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414839 - IRACEMA MARIA DOS SANTOS FROIS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, quanto à pesquisa anexada nos autos, que informa que o benefício já foi revisado nos termos requeridos.

Intime-se.

0047481-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414116 - JOYCE SANTOS SILVEIRA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria no dia 21/01/2013 às 13h00, aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0028260-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412837 - CELINA MARIA DE JESUS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0049146-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412795 - DEISE HELENA DOS SANTOS TIBURCIO (SP316794 - JORGE ANDRÉ DOS SANTOS TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/12/2012: cancele-se a perícia agendada para o dia 28/01/2013. Cumpra informar que este Juizado não dispõe de perito em especialidade Reumatologia.

Determino, por hora, realização de perícia na especialidade Neurologia, para o dia 24/01/2013, às 10h15min, aos cuidados do perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialista em neurologia apto para examinar a autora. A perícia será realizada na Avenida Paulista n 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intime-se.

0022045-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414954 - SILVANIA MARIA DOS SANTOS MARQUES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria no dia 21/01/2013, às 12h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0035968-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412955 - EDMARQUICON MENDES DOS SANTOS (SP318329 - VERONICA CLEMENTE DE LIRA, SP309809 - HENRIQUE CASTILHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 22/11/2012: determino nova data para realização de perícia na especialidade Clínica Geral, para o dia 28/02/2013, às 09h00, aos cuidados do perito Dr. José Otávio de Felice Junior, a ser realizada na Avenida Paulista n 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052620-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412929 - ZACARIAS ANTONIO DA SILVA (SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3. Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.
Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.
Cumpra-se.
Intime-se.

0042038-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413037 - MARIA DO SOCORRO SALES SILVA (SP298573 - ALMIR DE ALEXANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0027258-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413386 - ELAINE CRISTINA MARCELINO (SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, para o dia 28/02/2013, às 09h30min, aos cuidados da especialista em infectologia Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0032543-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413403 - CIDALIA LOPES DE OLIVEIRA (SP098367 - CRISTINA CINTRA GORDINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, considerando que restou a parte autora aditar a inicial para informar o NB objeto da lide, informando também a data de entrada do requerimento (DER).

Intime-se.

0047992-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414278 - LOURENCA GOMES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0049073-11.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301409769 - JOSE APARECIDO DE LOURDES (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a parte autora apresentou CTPS - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0073834-19.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415189 - MARCELO

RODRIGUES TESSI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) MARCIA FERRARI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) LAURA FERRARI TESSI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) NATALIA FERRARI TESSI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da ausência de CPF das autoras LAURA FERRARI TESSI e NATALIA FERRARI TESSI e considerando que referido documento é imprescindível para expedição da requisição para pagamento, determino a intimação das autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.
Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.
Intime-se.

0012078-96.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301401676 - CARLOS UMBERTO PEREIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Noprocesso 00269075320104036301 foi reconhecido o tempo especial de 22/07/88 a 18/06/91, e de 29/04/95 a 17/09/2009.

Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial, formulando pedido certo e determinado, esclarecendo os perídos ainda controversos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior.

Observe que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0038979-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414219 - GOLDA BORUCHOWSKI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042547-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413936 - VIRGOLINO JOSE PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050863-30.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414262 - LUCIA DE OLIVEIRA GOMES (SP296586 - WILTON SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049977-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414272 - ACIDELCE CLELICE MOITINHO LIMA (SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0042421-75.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413923 - EDER MARCOS SIQUEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Petição de 14/12/2012: Tendo em vista a anuência da parte autora, intime-se a ré para elaboração dos cálculos no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0000275-40.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415106 - VILSONHA DOS SANTOS FERREIRA (SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Em vista do informado no Comunicado acostado aos autos em 04/12/2012, intime-se a CEF a cumprir integralmente o determinado no termo de audiência redesignada em 08/10/2012, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito a concluir o laudo.

0011969-82.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415032 - BEATRIZ

MARIA DA CUNHA (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, providencie o setor competente a inclusão da corrê menor LETÍCIA ANTUNES VIEIRA no pólo passivo da presente demanda.

Intime-se a Defensoria Pública da União para que nomeie curador especial à menor.

Intime-se o Ministério Público Federal para que atue no feito nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cite-se novamente o INSS e a corrê LETÍCIA ANTUNES VIEIRA.

No mais, aguarde-se audiência designada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047989-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415239 - MARIA DE OLIVEIRA PRADO (SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA, SP325493 - EDVALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Observo que o nome da autora na Receita Federal deverá refletir a sua qualificação atual, conforme certidão acostada na página 10 do arquivo pet_provas.

Intime-se.

0052602-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412788 - JOVELINA DE SOUZA PEREIRA (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para as providências abaixo:

1 - Juntada aos autos dos seguintes documentos:

a) Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

b) Além do comprovante de endereço nos termos acima, considerando a natureza do pedido, deverá ser informando o telefone de contato do autor, bem como as referências quanto à localização de sua residência;

c) Cópia legível da cédula de identidade (RG) da parte autora;

d) Cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

e) Instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

2 - Outrossim, a parte autora deverá prestar os seguintes esclarecimentos:

a) Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial;

b) Discorrer acerca da existência nos autos de diversos documentos, inclusive instrumento de procuração, em nome do Sr. Nilso Bento da Silva e Srª. Maria Alzira da Silva, considerando que a inicial informa como autora a

Sr^a. Jovelina de Souza Pereira.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do cadastro da parte autora e ao setor de perícias para agendamento, após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0047482-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413156 - IVANEIDE MARIA DE SANTANA NASCIMENTO (SP314037 - CARLOS DENER SOARES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos.

0027726-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412691 - JUSTINO GONCALVES DE ALMEIDA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do ofício do INSS anexo aos autos em 14/11/2012.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Transcorrido o prazo “in albis”, e nada sendo comprovado em contrário, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva deste processo, observadas as formalidades legais. Int.

0052794-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414541 - MARIA DA GLORIA FERREIRA DE SOUZA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042951-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414226 - EVANDRO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, quanto ao laudo pericial anexado aos autos.
Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0047890-05.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414521 - IVAN DE JESUS AMORIM (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 22/02/2013, às 14h30min, aos cuidados do perito em Clínica Geral e Cardiologia, Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0046350-19.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412927 - ANTONIO LUIZ TRINDADE (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 19/03/2013, às 13h, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Drª. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053215-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412971 - QUITERIA FRANCISCA DA SILVA (SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, verifico que na inicial, página 3 do arquivo pet_provas, foi noticiado que a autora seria portadora de retardo mental, pelo que se infere provável ausência de capacidade, assim, no mesmo prazo e pena, discorra acerca da informação supra.

Observo que caso se ratifique o estado de incapacidade da parte autora, deverá ser juntado aos autos a respectiva certidão de curatela atualizada, emendada a inicial, bem como providenciada a juntada dos documentos do representante e novo instrumento de procuração com as alterações de praxe.

Por último, também no prazo concedido acima, considerando o disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária do benefício pleiteado.

Regularizado o feito, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em seguida, Cite-se.

Intime-se.

0048020-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413413 - LUCIANO BELARMINO DOS SANTOS (SP319054 - ORLANGELA BARROS CAVALCANTE) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP

Dê ciência à parte autora da redistribuição do feito à 13ª Vara Gabinete e da data de audiência redesignada para 16.12.2013 às 14 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. juntar aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
3. juntar aos autos cópia legível de seu RG.

Intime-se.

0048830-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413408 - MIGUEL PINHEIRO MARTINS JUNIOR (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0012023-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413412 - MANOEL AVELINO DE OLIVEIRA (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc..

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a negativa da intimação de testemunha, conforme certidão do oficial de justiça anexada.

Apresentado novo endereço, expeça-se o quanto necessário para intimação de testemunha, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053212-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412900 - CARLOS ALBERTO ARAUJO SILVA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, e conseqüente extinção sem resolução de mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

a) Verifico que já houve implantação de benefício de pensão por morte tendo por instituidor a falecida Srª. Rosângela Cristina Bertolini.

Assim, tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, de rigor o aditamento da petição inicial, pela parte autora, com a inclusão, no pólo passivo da demanda, da atual favorecida pelo benefício pleiteado, a menor Vitória Bertolini Silva;

b) Apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

Considerando que os interesses da menor Vitória Bertolini Silva, e os de seu pai, o autor Sr. Carlos Alberto Araújo Silva, são colidentes no presente processo OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso XI e XVI, da Lei complementar nº 80, de 12/01/1994.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o cumprimento, tornem os autos ao Atendimento para atualizar o cadastro de parte e então venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em seguida, Cite-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0047887-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414220 - VIRGINIA

APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (SP269318 - ISABEL GONÇALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0038385-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414223 - FLAVIO APARECIDO MONTEIRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0018178-67.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414526 - MASSAMI MIYAKE FUKANO (SP267962 - SANI YURI FUKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que da leitura do laudo socioeconômico verifica-se que a própria autora afirma que tem suas despesas custeadas pelos filhos, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias do RG e CPF de seus filhos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0053502-21.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414856 - MARCIA PIEROZZI MATIJASCIC (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como adequar sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Verifico que o número do benefício previdenciário mencionado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruiu a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, à Divisão de Atendimento para cadastro do NB. Intime-se.

0073584-20.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301410640 - OSWALDO PESSOA (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) JOSE ODEMIR BUSSANELI (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 25/10/2012: Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, alegando-se que se trata de litisconsórcio ativo e que a penas um dos litisconsortes teve seu benefício revisado nos termos da sentença.

Consultando os documentos anexados aos autos, verificoque a requisição de pequeno valor expedida e paga nestes autos está em nome de Oswaldo Pessoa e que o co-autor Sr. José demir Bussaneli teve seu benefício revisado apenas em 01.11.2007 por força de ação civil pública.

Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria, para elaboração de cálculos referentes aos valores atrasados devidos ao referido coautor e parecer.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

0053210-36.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412826 - MARCELO VICTOR COSTA SILVA (SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena, adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto da lide, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil.

Por último verifico que o instrumento de procuração acostado aos autos é cópia reprográfica simples, assim, no mesmo prazo e pena acima, junte instrumento de outorga de poderes original para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0026332-50.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412374 - VERA DE VERA CRUZ SAMPAIO (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo a Ré efetuar o depósito do valor apurado.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053261-47.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414641 - PAULO SCARPINI MARQUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, quanto à pesquisa anexada nos autos, que informa que o benefício já foi revisado nos termos requeridos.

Intime-se.

0045404-47.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413860 - MARILI LINDINALVA DA SILVA (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 10/12/2012: Considerando a Certidão da Divisão Médico Assistencial, anexada aos autos em 17/12/2012, aguarde-se a perícia agendada.

0050164-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414539 - JOSE AIRTON DE OLIVEIRA CARDOSO (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, para o dia 22/02/2013, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0049339-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413014 - MARIA DA TRINDADE DE CARVALHO FERREIRA (SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO, SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 22/02/2013, às 13h30, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior.

Observe que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito Intime-se.

0046055-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413861 - SERGIO EDMUNDO JOSE RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041679-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413857 - ZE MARIO MARTINS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013207-39.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414264 - ED CARLOS ANDRADE SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003749-61.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414288 - ADALBERTO JOSE DOS SANTOS (SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046365-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414316 - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047620-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413452 - ANTONIO CARLOS RECHELO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047094-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413422 - ARLEIDE BELMIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0203983-40.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412497 - ARETIDES AMARO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, visando assegurar que a referida profissional seja remunerada pelos serviços prestados, defiro o destacamento do percentual de 10% dos valores devidos à parte autora à advogada Cadastrada nos autos. Após, considerando que até o presente momento, não houve qualquer requerimento de habilitação nos presentes autos, determino que seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento, observado o destacamento dos valores devidos à advogada.

Encaminhem-se os autos ao setor de RPV para cumprimento.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publicada e registrada neste ato. Cumpra-se.

0008666-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414297 - CRISTIANO JOSE MIGUEL (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o pedido de retroação na DIB do benefício de auxílio doença do autor, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica por psiquiatra no dia 21/01/2013 às 09:30 min, aos cuidados da Dra. Juliana Surjan Schroeder, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0006564-31.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412726 - CLAUDINA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 10h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para cumprimento da decisão anterior.

Observe que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0043433-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414243 - VANIA KARMANN MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042566-34.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414227 - NELSON COLALILLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012317-71.2009.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414280 - PEDRO VICENTE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047880-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412003 - MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA (SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência nos autos do requerimento administrativo ao INSS, referente ao indeferimento do benefício assistencial ao deficiente (LOAS DEFICIENTE), esclareça a parte autora seu pedido, emendando sua inicial, caso necessário, tendo em vista que em sua petição inicial pede LOAS DEFICIENTE, sendo certo que o documento da página 28 da petição de 13/11/2012 refere-se a indeferimento de AUXÍLIO-DOENÇA.

No caso da lide tratar-se de benefício assistencial ao deficiente, a parte autora deve juntar aos autos cópia do requerimento administrativo de indeferimento do pedido do referido benefício junto ao INSS.

Prazo para as providências acima: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0007112-90.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301394150 - WALTER GOMES JUNIOR (SP204381 - CARLOS ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora juntar comprovante de prévio requerimento administrativo do pedido de averbação de tempo de aluno aprendiz, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0029544-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413342 - JOSE PEDRO DE SOUSA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação nas especialidades em Psiquiatria e Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícias médicas para o dia 28/02/2013, a serem realizadas na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP:

- Às 14h45min, aos cuidados do perito em Psiquiatria, Dr. Jaime Degensajn;

- Às 15h30min, aos cuidados do perito em Neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto.

A parte autora deverá comparecer às perícias portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se.

0051958-95.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412953 - CARLOS ANDRADE (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para registro do número de telefone informado no cadastro destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0052739-20.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414810 - RITA ALMEIDA PATRICIO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto, ou seja, qual benefício efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Assim, determino que emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No caso de tratar-se de benefício assistencial, concedo o mesmo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para juntar aos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado para que reste configurada a lide.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Forneça ainda a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na hipótese de que o pedido seja de benefício assistencial.

Após o cumprimento, se o caso, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0049329-51.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414638 - ELISABETE PEREIRA ROCHA (SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO, SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito.

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da

situação cadastral atualizados.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que o comprovante de endereço apresentado está em nome de terceira pessoa estranha ao presente feito.

Neste caso, faz-se necessário juntar os documentos pessoais (RG e CPF) e/ou certidão de casamento atualizada de referida pessoa demonstrando o vínculo de afinidade ou parentesco com a parte autora ou então fornecer declaração com firma reconhecida da pessoa indicada no comprovante afirmando que a parte autora reside no local ali indicado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de endereço que preencha os requisitos acima exigidos.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cite-se.

0051886-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301410778 - CELSO MESSIAS DE MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051814-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301410779 - ELENICE DE CASTRO MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0043867-50.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413274 - MARLEIDO PEREIRA SALES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juizado para a elaboração de cálculos, nos termos do determinado no julgado.

0004833-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414692 - REGINA FATIMA DE LIMA LUBKE (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 17/12/2012. Após, voltem conclusos para sentença.
P.R.I..

0008130-07.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414266 - DJALMA DOS SANTOS (SP042435 - SALVADOR LEANDRO CHICORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.
Em face do termo de prevenção anexado aos autos, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em igual prazo e sob mesma penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Por fim, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Após, venham conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0010122-55.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413388 - CELSO JOSE BARALDI (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca das petições da ré, juntadas aos autos em 04/10/2012 e 05/10/2012.

Após, conclusos.

Int.

0043699-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412832 - RINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 28/02/2013, às 10h, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049140-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414619 - MARIA DAS GRACAS MACHADO SILVA (SP133329 - ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Dê ciência às partes da redistribuição do feito à 8ª Vara Gabinete deste Juizado.

Concedo o prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra às seguintes determinações:

1- junte aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2 - Determino que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição para registro do telefone informado pela parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais. Sequencialmente ao setor de perícia, para designação de data para sua realização, independentemente de nova conclusão.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0046487-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414607 - MANOELITO CARDOSO GOMES (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, para o dia 22/02/2013, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti, especialista em clínica geral e cirurgia, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0045356-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414161 - IRANI SILVA DE OLIVEIRA (SP316422 - CRISTILENE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA, SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025555-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414160 - ANTONIA SILVA CALDAS (SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) ANA VITORIA CALDAS KANG (SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0038785-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413370 - ELAINE MARQUES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do teor do ofício do INSS anexado aos autos em 29/6/2012.

Nada sendo comprovado em contrário, no prazo de 10 (dez) dias, entendo que restará cumprida a obrigação e extinta a execução.

Neste caso, restará encerrada a prestação jurisdicional, e, por conseguinte, dever-se-á dar a baixa definitiva dos autos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0016011-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412785 - ANDREA ARCANJA QUERINO MACEDO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056216-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412776 - ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036108-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412851 - LUIS CARLOS RIBEIRO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito, Dr. José Otavio De Felice Júnior, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o Despacho de 27/11/2012, sob pena das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0027995-58.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413379 - ELISABETH SARDINHA DE SOUZA (SP301510 - AMANDA SANT ANNA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, para o dia 28/02/2013, às 09h00min, aos cuidados da especialista em infectologia Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0045324-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301411210 - ANTONIO FERNANDO DE JESUS (SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 21/02/2013, às 16h30, cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000996-68.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301405548 - MARIA GOMES COSTA (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da declaração em relação a João Lopes da Costa Sobrinho, esclareçam os requerentes quanto a eventual reconhecimento de ausência, junto ao Juízo Estadual, no prazo de 15 dias.

Int.

0042419-08.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301411862 - ROGERIO CARVALHO (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 18/10/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 31/01/2013, às 16h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 27/02/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlete Moraes Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0068159-75.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301381774 - MANOEL ANTONIO SIMÃO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Extrai-se da petição anexada em 06.11.2012, que o autor não tem interesse no seguimento da execução do julgado.

Registre-se que, eventual pedido de restabelecimento de benefício concedido administrativamente não é objeto do presente feito cujo Acórdão já transitou em julgado, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se

0035307-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301382446 - ANA AMARA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Remetam-se os autos ao perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos 4 e 5 do Juízo, informando especificamente quais tipos de limitação que a autora enfrenta, sob qual grau de dificuldade, bem como mais quais tipos de atividade está apta a exercer de acordo com as suas limitações.

Com a juntada do Relatório Médico de Esclarecimentos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes.

Após, conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0048952-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414529 - ROSILDA DE JESUS NASCIMENTO SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê ciência à parte autora da redistribuição do feito à 12ª Vara deste Juizado e da redesignação da audiência para a data de 19.08.2013 às 15 horas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora proceda à juntada aos autos de cópia atualizada de atestado de permanência carcerária.

Cumpra-se.

0241488-65.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414686 - CELSO DA SILVA SANTOS (SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Intime-se.

0020323-96.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414762 - FABIO INACIO (SP114980 - JOAO PIDORI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019689-03.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414819 - SERGIO PENHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020597-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414767 - ORINDA ASSATO OKOHAMA (SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021677-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414770 - IVAN ALVES NOBRE (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021777-14.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414774 - MARIA DE LOURDES ALVES MARINHEIRO (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0036886-68.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413922 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fabiano de Araújo Frade que salientou a necessidade de o (a) autor (a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular

processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/02/2013, às 16h00, aos cuidados do (a) Dr. (a) Bechara Mattar Neto, a realizar-se na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0045114-32.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412917 - ELIZABETE ANASTACIA KLOSINSKI (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 28/01/2013, às 11h, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0008255-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413117 - LUCIA MOREIRA DE MORAES (SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para ciência das alegações finais e documentos apresentados pela parte autora (petições anexadas aos autos virtuais em 26.11.2012), no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0012583-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414861 - IREMAR BARBOSA DA SILVA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042923-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301412634 - CLARICE ARAUJO BARBOSA GARDIN (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031999-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413144 - REINALDO LEAL DE CARVALHO (SP070040 - JULIO FLAVIO PIPOLO, SP183440 - MARIA CRISTINA MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0041230-63.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301415211 - BERNARDO CAETANO NETO (SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista tratar-se de verba de caráter alimentício, defiro o levantamento dos valores pela Curadora Definitiva do autor e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere o montante requisitado em nome de Bernardo Caetano Neto, para a sua curadora e representante legal, Srª Antonia Caetano Gonçalves,

inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 36066072889 que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação dos valores em benefício do curatelado.

Intime-se. Cumpra-se.

0035698-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413740 - EDINALVA FERREIRA DA SILVA MENEZES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 21/11/2012.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

0052775-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414520 - JORGE EDUARDO DE LELLO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados.

Intime-se.

0006750-54.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301414450 - JOSE CARLOS SILVA BATISTA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se a decisão de fls. 120/121, remetendo os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, como determinado.

Cancele-se a distribuição.

0049054-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301413366 - CARLOS JOSE DA SILVA (SP177526 - SONIA MARIA ZANUTO, SP320684 - JUSCELINO HUMBERTO RODRIGUES LOPES DA SILVA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, considerando que restou acostar aos autos comprovante de residência em nome do autor nos termos do R. despacho de 23.11.2012.

Intime-se.

0049143-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301411848 - GILDETO RODRIGUES DE SANTANA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 23/11/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 26/02/2013, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Edna Noeli Mendes Lesbazeilles, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 19/03/2013, às 09h00min, aos cuidados da Dra. Karine Keiko Leitão Higa, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0006806-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301394154 - ADEMILDO DE ALMEIDA CAVALCANTI (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 45 dias, sob pena de extinção, para a parte autora juntar aos autos virtuais cópia integral do processo administrativo (NB 42/158.142.593-4), juntando, inclusive, contagem realizada pela autarquia quando do

indeferimento do pedido.

Deverá juntar, ainda, os formulários e laudos referentes aos períodos que pretende obter o reconhecimento como especial.

Int.

DECISÃO JEF-7

0051320-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301405370 - EVA DOMINGOS ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Arujá (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0044882-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415217 - RITA CONCEICAO DOS SANTOS CORREIA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP303162 - DEBORA HADDAD BARUQUE DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de ARUJÁ que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de MOGI DAS CRUZES.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de MOGI DAS CRUZES.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de MOGI DAS CRUZES com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0052024-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411163 - JONATAN CAMPOS DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052121-75.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411161 - MARIA JOSE FAUSTINO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0048632-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301405358 - JACINETE NOBRE SILVA (SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão exarada em 26.11.2012.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0008857-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412578 - OSVALDO PESTANA DA COSTA (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0006814-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414268 - GILDETE DOS SANTOS (SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA, SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou, em fevereiro de 2011, com outro processo com mesmo objeto - 0010621-63.2011.4.03.6301 - o qual foi julgado extinto sem resolução do mérito.

No entanto, ante a distribuição do referido feito, primeiramente, à 13ª Vara/JEF/SP, esse Juízo é o prevento para o processamento e julgamento deste processo.

Desta feita, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 13ª Vara/JEF/SP, com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se. Int.

0051583-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301407671 - ANDRE LUIS DE ARAUJO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Pirassununga que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de São Carlos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de São Carlos com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0035342-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412802 - LUISMAR RODRIGUES DA FONSECA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO A COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.
Intime-se.

0052676-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301408646 - MINERVINA PEREIRA MINOTTI (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0052440-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411249 - ORDALIA DA SILVA SOUZA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de FRANCISCO MORATO que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de JUNDIAÍ.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de JUNDIAÍ.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de JUNDIAÍ com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0007899-85.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412356 - PEDRO DANIEL NETO (SP296435 - FLAVIA ROMANOLI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de VARGEM GRANDE DO SUL que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de CAMPINAS.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de CAMPINAS.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de CAMPINAS com as homenagens de

estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0050536-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301402120 - MARISA KLEMCZYNSKI (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0045334-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412919 - MARILIA CARLECH (SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0051666-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301405981 - ANDERSON TEODORO DO NASCIMENTO (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento

do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0024940-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411131 - BRUNO CHICATO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se. Int..

0053219-95.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412443 - BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA (SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, por estarem ausentes os pressupostos legais sendo necessárias a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade e da data em que teria se originado a respectiva doença.

2. Em razão de pedido contida na petição inicial para realização de perícia médica na especialidade de Oftalmologia, determino o cancelamento da perícia inicialmente designada na especialidade de Clínica Geral.

3. Designo exame pericial aos cuidados do Dr. Orlando Batich (Oftalmologia), a se realizar no dia 14/02/2013, às 13:00 h, na Avenida Domingos de Morais, nº 249 - Vila Mariana - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2ºda Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021200-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415043 - JOAO BORTOLLO (SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor da diferença que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado a diferença das doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado (R\$ 32.700,00), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 36.638,26).

Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

0002994-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301408521 - GENIL MENDES DE SOUSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando a conclusão do laudo pericial que atestou a necessidade de realização de perícia com especialista em clínica médica, designo perícia médica na especialidade de clínica médica para 21.02.2012, às 16:00h, a ser realizada aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, nº 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.
Int. Cumpra-se.

0011929-24.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412475 - CLODOALDO RICHARD PIVETA (SP143012 - ADY WANDERLEY CIOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação proposta por Clodoaldo Richard Piveta em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando que a Ré passe a emitir boletos avulsos para o pagamento do financiamento imobiliário celebrado entre ambos pelo Sistema Financeiro Imobiliário.

Formulou o autor, também, pedido alternativo para que haja o depósito judicial das parcelas vencidas.

Relata que firmou contrato com a CEF em 20/01/2011 e por dificuldades financeiras e desemprego, não conseguiu efetuar os pagamentos das parcelas de janeiro a julho de 2012.

Afirma que conseguiu efetuar o pagamento, via boleto avulso, referente a apenas dois meses, porém com valores acrescidos de juros, multa e honorários advocatícios.

Aduz que solicitou a Ré a emissão de boletos avulsos, porém afirma que tal fato só ocorreu quando recebeu a notificação de cobrança das parcelas em atraso.

A parte autora anexou aos autos duas guias de depósito judicial, em 26/07/2012 e 24/08/2012, ambos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Entende que o valor correto do débito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Analisando o pleito da tutela antecipada, verifico não se acharem, neste momento, presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Verifico que nos autos, às fls. 19 do arquivo “pet-provas.pdf” que não há indicação de pagamento nos meses: abril/2011, maio/2011, junho/2011, julho/2011, agosto/2011, setembro/2011 e o outubro/2011.

Ademais, não há nos autos, comprovantes de pagamentos efetuados em 2012, via boleto avulso, conforme aduzido pelo autor.

Saliento que apenas com o depósito integral dos valores devidos é que há a inexigibilidade do débito.

Posto isso, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos o comprovante de pagamento de todos os valores referentes ao financiamento, do ano de 2011 e 2012.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se a Ré. Intimem-se.

0051264-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414305 - ARMANDINA DA CONCEIÇÃO TABOSA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter o recálculo de benefício previdenciário com o fim de incluir as gratificações natalinas no período básico de cálculo.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 3ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara deste JEF.
Intimem-se. Cumpra-se.

0019017-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415235 - MARCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao Hospital Metropolitano em 17/10/2012, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que se trata de reiteração, para cumprimento integral à determinação judicial, no prazo suplementar de trinta dias, sob pena de descumprimento. O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0038120-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414737 - SIRLEI GONCALVES CONTINI (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro prazo suplementar de trinta (30) dias para que a parte autora junte cópias dos processos administrativos nºs 147.549.326-3 e 159.653.025-9, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0052328-74.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301404211 - ORINILDO LOURENCO MACEDO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0051951-06.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301409403 - GISLENE GOMES PAIVA (SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053044-04.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301407465 - NAILDA DE JESUS PEREIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053061-40.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301407461 - SALVADOR PAES LANDIM DE SOUSA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014884-07.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412896 - FRANCISCO

CARLOS FERREIRA DA SILVA (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, defiro a medida liminar para o fim de determinar ao INSS que, no prazo de 15 dias, implante o benefício de pensão por morte em favor do autor.

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispenso o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Intime-se o Ministério Público Federal para atuar no feito nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se com urgência. Oficie-se.

0020918-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414778 - ADRIANO DE SOUSA FERNANDES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se que, decorrido o prazo, não foram apresentadas manifestações acerca do processo de interdição e nomeação de curador, reitere-se a intimação da parte autora para o devido cumprimento da decisão proferida em 27.09.2012, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0036520-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412468 - MAYKE DE JESUS GONCALVES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela postulada, e determino que o INSS proceda à implantação do benefício em favor do autor, no prazo máximo de 45 dias, sob pena de aplicação de multa diária.

Concedo prazo de dez (10) dias para manifestação das partes no tocante aos laudos periciais anexados aos autos.

P.R.I. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da tutela antecipada

0040874-68.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413720 - ROSANA WALL FERRAZ RAMOS (SP246780 - PATRICK FILIPPOZZI SCHWARTZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Converto o julgamento em diligência.

Emende, a autora, a petição inicial, devendo atribuir valor à causa de acordo com benefício econômico pretendido, ou seja, restituição dos valores descontados a título de "Futex despesas médicas".

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, tornem conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno apenas para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0009394-67.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414485 - MAURO CESAR MINELLI (MG089534 - LEONARDO VALDISSE JACULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos e etc.

Trata-se de ação incidental de exceção de competência, distribuída por dependência ao processo nº 005640-20.2012.4.03.6183.

Verifico que o processo principal foi redistribuído à 2ª Vara-Gabinete, nos termos da certidão anexada à estes autos em 10/12/2012.

Por tratar-se de questão acessória àquele feito a distribuição por dependência à 2ª Vara-Gabinete deste Juizado é medida de rigor.

Remetam-se os autos, com nossas homenagens.

Cumpra-se.

0015008-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301410684 - ANTONIO GOMES BENTO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante do certificado mantenho a decisão proferida em 06/11/12.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0020717-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415117 - ANTONIA VIANA CARVALHO DE ALMEIDA (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 29.11.2012: Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0033246-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413924 - ROSIMARY DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, tornem os autos conclusos para sentença, onde será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0045187-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412745 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (SP295640 - CRISTIANE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado.

Int.

0053243-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412439 - DEIVIDE MOLINA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0049579-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301388393 - ANA PAULA DIAS CARVALHO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0048338-75.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415171 - MARIA LUIZA DA ROCHA FERREIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Nos termos do Provimento Conjunto nº 145 de 13/10/2011, determino que solicite eletronicamente (correio eletrônico) à Secretaria da 1ª Vara - Fórum Federal de São Bernardo do Campo para que encaminhe a este Juizado cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos autos nº 001997-09.2008.4.03.6114.

No caso de impossibilidade de encaminhamento do referido documento em formato PDF, requer-se à Secretaria

do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, voltem conclusos para verificação da prevenção.

0009091-87.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414281 - MARLENE BORGES DE ALMEIDA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que os indeferimentos administrativos referem-se a períodos distintos, não havendo, em princípio, identidade entre os feitos. Assim, postergo a análise da prevenção por ocasião da sentença.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para o agendamento necessário.

Int.

0055795-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414844 - WASHINGTON FLORENTINO SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição juntada aos autos em 04/12/2012, remetam-se à Contadoria para elaboração de parecer.

Com a juntada do parecer, oportunamente conclusos.

Intimem-se.

0026420-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413404 - CICERA HOLANDA DA SILVA (SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Considerando o contido nos esclarecimentos prestados pelo perito judicial e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico neurologista, a ser realizada em 28/02/2013, às 11:00 horas, com o Dr. Antonio Carlos de Padua Milagres, bem como com médico clínico geral, a ser realizada em 28/02/2013, às 13:00 horas, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação às referidas especialidades médicas, sob pena de preclusão da prova.

A parte autora também deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Sem prejuízo, passo ao exame do pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, o laudo pericial, na especialidade ortopedia, apresentado por médico de confiança do Juízo, aponta para 03/08/2011 como data do início da incapacidade, total e temporária, com a necessidade de reavaliação no prazo de oito meses, contados da realização da perícia médica (30/08/2012).

De outra parte, a parte autora recebeu o auxílio doença NB 31/543.451.221-5, no período de 27/10/2010 a 23/03/2012, condição que a manteve na qualidade de segurada no início da incapacidade.

Cumprida igualmente o requisito da carência.

Por fim, o caráter alimentar do benefício caracteriza a urgência da medida.

Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da intimação desta decisão, proceda ao restabelecimento do NB 31/543.451.221-5 à parte autora, sob as penas da lei.

Oficie-se.

Cancele-se o Termo nº 6301413372/2012, lavrado por equívoco.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013418-80.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414329 - ELIVETE REGO DE MENEZES MOTTA (SP271364 - CLAUDIO HENRIQUE FONTES BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição de 11/12/2012: junte aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão de óbito do esposo e, no que se refere aos filhos, cópia legível do documento de identidade RG, a fim de comprovar os vínculos alegados.

Intime-se.

0052388-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411368 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0064595-20.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415187 - JANE BARROS VELOSO (SP218627 - MARINA SCHOEPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Embargos Declaratórios de 14/12/2012: Não obstante já tenha sido ultrapassado o prazo legal de 05 (cinco) dias para a oposição dos embargos declaratórios, verifico que a alegação da parte autora diz respeito a erro material na elaboração dos cálculos pela contadoria judicial, o que acabou por induzir este juízo em erro, culminando no julgamento de improcedência da ação.

Tal alegação, se acolhida, implicará na própria ANULAÇÃO do julgado.

Em assim sendo, determino a remessa do feito à contadoria judicial para que ratifique ou retifique os cálculos apresentados, observando, contudo, os valores de remuneração da parte autora com base naqueles apresentados e homologados na esfera trabalhista, conforme cópia integral anexada pela parte aos 14/05/2012.

Com a elaboração dos cálculos, intimem-se as partes para manifestação, tornando, ao final, conclusos para decisão.

Int. Cumpra-se.

0049170-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412460 - ADALBERTO EDUARDO DOS SANTOS (SP287964 - DANIELA RITA SPINAZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte (NB 158.050.462-8) em favor do autor ADALBERTO EDUARDO DOS SANTOS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se com urgência. Sem prejuízo, fica a parte ciente da designação de perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 28.02.2013, às 15:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º).

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

0047975-88.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301400636 - MARCOS MENDONCA DUARTE (SP300923 - RENATO SILVIANO TCHAKERIAN, SP309115 - JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

A documentação apresentada indica que o autor foi diagnosticado com HIV, Neurotoxoplasmose e Sífilis, doenças graves que, de acordo com os documentos apresentados, geraram limitações médicas compatíveis com a alegação de incapacidade para o trabalho.

Verifico, outrossim, a incapacidade do Autor para o trabalho foi constatada em perícia administrativa realizada no INSS, tendo ele recebido benefício de auxílio-doença NB 552021314 em 10/07/2012, e que, além disso, não consta dos autos a constatação da recuperação da capacidade para o trabalho, tendo sido cessado o benefício em razão da alta programada em 02/10/2012.

O periculum in mora decorre do caráter alimentar do benefício pleiteado.

Ante o exposto, em análise perfunctória dos fatos e sem prejuízo da realização de perícia por este juizado, verifico neste momento a presença dos requisitos legais e antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante

em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 dias.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Oficie-se para cumprimento. Após, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para registro do NB informado pela parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Designo perícia médica, com médico clínico geral, a ser realizada em 28/02/2013, às 10:00 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, com a Dra. Larissa Oliva, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica.

O não comparecimento à perícia médica designada importará na extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

0058004-13.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414594 - KLARA MOZES - ESPOLIO (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) ISTVAN MOZES (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em 28.06.2012, foi proferida a seguinte decisão:

Trata-se de ação ajuizada por Clara Mozes na qual foi proferida sentença de procedência do pedido de revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário (ORTN/OTN).

No curso do processo foi deferida habilitação de Istvan Mozes, na qualidade de sucessor da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91.

Em 25.4.11 foi expedido RPV para pagamento das prestações vencidas até a sentença.

A parte autora noticia que não foram pagas as prestações devidas entre a data da sentença e a data do óbito da autora, ou seja, de 11/2007 até 05/06/2009 (“complemento positivo”).

Em 16.2.12 foi proferida decisão determinando que fosse oficiado o INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, comprovasse documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, inclusive o pagamento do complemento positivo.

Essa determinação até a presente data não foi cumprida.

Assim, REITERE-SE O OFÍCIO em questão para que o INSS comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer em 5 dias, alertando para o fato de que se trata de reiteração da determinação anterior.

Cumpra-se. Intimem-se.

Istvan Mozes, habilitado nos autos em 18.05.2010, noticiou que até o presente momento o INSS não pagou as prestações devidas entre a data da sentença e a data do óbito da autora.

Diante disso, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal apuração das prestações devidas entre a data da sentença e a data do óbito da autora, ou seja, de 11.2007 até 05/06/2009.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0053533-41.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412434 - ADRIANA LOPES RODRIGUES (SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião do julgamento.

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, cancelo por ora, a audiência agendada.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0035060-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412910 - LAURIDI FERREIRA REZENDE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto determino à autora que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral de seus prontuários médicos, bem como demais documentos que possam ser úteis a verificação da data de início da incapacidade. Ademais, traga também a autora cópia integral dos carnês de contribuição que possuir.

Com a vinda dos documentos acima referidos, remetam-se os autos à perito judicial, Dr. Márcio da Silva Tinós, para que o mesmo esclareça se ratifica ou retifica suas conclusões, principalmente no que pese a data de início da

incapacidade. No mais, informe a esse juízo se é possível reconhecer incapacidade em períodos anteriores, e em caso positivo quais são esses períodos.

Apresentados os esclarecimentos do perito, dê-se vista as partes para eventuais manifestações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0007571-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412730 - JOSE CORREIA DE OLIVEIRA (SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JOSE CORREIA DE OLIVEIRA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão de aposentadoria especial. Alternativamente, requer a conversão da atividade especial para comum e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Para julgamento do feito é necessário que a parte autora esclareça os termos da petição inicial, a fim de informar qual o período pretende seja reconhecido como especial, devendo relacionar o período com a respectiva empresa e informar o agente nocivo a que estava exposto ou a atividade exercida.

Verifico, também, que há necessidade de complementação do conjunto probatório, pois os formulários apresentados pelas empresas indicam que o autor exercia a função de impressor de superama, porém nem todos os períodos apresentam a indicação do profissional habilitado pelo monitoramento dos registros ambientais. Por isso, determino ao autor que junte aos autos:

a) PPP referente à empresa JL Indústria de Peças Técnicas Ltda, devidamente preenchido, onde conste a indicação do profissional responsável pelos registros ambientais para todos os períodos em que há fatores de risco (PPP juntado aos autos, p. 18-23 das provas);

b) cópia da contagem de tempo elaborada pelo INSS à época do indeferimento do benefício de aposentadoria (NB 42/153.214.798-5).

Para enviar a documentação e as informações requisitadas, concedo o prazo de 30 dias.

Com o retorno, dê-se vista às partes por 5 dias e, após, tornem conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0052798-08.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412452 - ROMILDA PIAI CANARIO (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, concedo o prazo de de 30 (trinta) dias para a parte autora:

1. apresentar cópia integral do processo administrativo NB n.º 161.393.886-9, sob pena de preclusão de prova;
2. caso não conste no processo administrativo NB n.º 161.393.886-9, cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, também sob pena de preclusão de prova;
3. informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

Defiro a prioridadenarealização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos dalegislação vigente, ressaltando, porém,quehádiversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

Publique-se. Intimem-se.

0043059-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411366 - JORGE ROBERTO NAHRLICH (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO, SP275586 - YOUSRA AMAD CHARRUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, determino que o valor que se encontra depositado em favor da parte autora seja depositado em conta judicial, à disposição do juízo competente na Justiça Estadual, no caso, a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos, juízo esse competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do CC de 2002.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Encaminhe-se cópia desta sentença à 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos, com a menção ao processo nº 224.01.2010.037813-6/000000-000, interdição de Jorge Roberto Nahrlich (requerente Zilda Aparecida Nahrlich).

Oficie-se ao estabelecimento bancário em que os valores se encontram para que proceda à transferência ora determinada.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0052360-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301409201 - ELIZABETE MARIA DOS SANTOS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de pensão por morte.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 3ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0040653-22.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301409430 - MARIA CAROLINA BALDI (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em conta o decurso de prazo de suspensão durante o período de 1 ano, determino o prosseguimento normal do feito, embora o processo n.º 0024193-57.2009.4.03.6301 não tenha sido definitivamente julgado, nos termos do artigo 265, §5º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, concedo o prazo de dez dias para a parte autora regularize a petição inicial, devendo especificar os períodos que pretende a revisão dos salários de contribuição, visto que, a teor do que dispõe o artigo 286 do Código de Processo Civil, o pedido deverá ser certo e determinado.

Sem embargo, ao controle interno para cálculos.

0038773-87.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412465 - DURVALINA ALVES DE MOURA PEREIRA (SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA, SP258496 - IZILDINHA SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do auxílio-doença, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem prejuízo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0035289-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414146 - JOSE ALVES DA CRUZ (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio doença do autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo-se referido benefício até 20 de fevereiro de 2012, caso não haja julgamento do presente feito neste lapso temporal, tendo em vista a data limite de incapacidade apontada pelo douto perito judicial em seu laudo.

Oficie-se com urgência.

Remetam-se os autos à contadoria para calculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
Int. Cumpra-se.

0033512-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412472 - MARIA DAS GRACAS GOMES VIEIRA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício auxílio-doença à parte autora, devendo o INSS proceder à implantação do benefício, com DIB em 20/08/2012, uma vez que não há requerimento administrativo posterior à data de início de incapacidade fixada no laudo pericial, no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

0014886-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411636 - ROSANA APARECIDA DE SOUZA MEIRA DOS SANTOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Após a regularização da referida documentação, determino que se encaminhem os autos novamente ao perito, Dr. Orlando Batich, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, informando, de forma fundamentada a data do início da incapacidade, com base em documentos ou relatórios médicos, se possível. Se for o caso, deverá informar qual data ao menos em que, com razoável segurança, pode-se dizer ter se iniciado a incapacidade, considerando, inclusive os diversos vínculos empregatícios exercidos pela autora.

Com a apresentação dos esclarecimentos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0048186-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415197 - ROSILENE ALZIRA DA SILVA SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, por estarem ausentes os pressupostos legais sendo necessárias a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da sequela incapacitante e da data/evento da qual teria se originado.

2. Designo exame pericial aos cuidados da Dra. Juliana Surjan Schroeder (Psiquiatria), a se realizar no dia 28/01/2012, às 10:30 h, neste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0269659-32.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301410848 - HUGO CARLOS RIZZO LOWE (SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de acesso aos autos virtuais, formulado pelo advogado Dr. Márcio Araujo Tamada, representando os interesses de Cleize Gouvea Lowe, viúva do falecido autor desta demanda.

Dispõe o art. 7º, da Lei nº 8906/94:

São direitos do advogado:

[...]

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

Neste feito, em que se discute revisão de benefício previdenciário, não foi decretado segredo de justiça e, ao que consta, não há razão para sê-lo.

Desse modo, defiro o requerimento de vista formulado pelo Dr. Márcio Araujo Tamada, OAB/SP 196.509.

Providencie a Secretaria o cadastro do advogado do Dr. Márcio Araujo Tamada, OAB/SP 196.509 para ter acesso aos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias, intimando-o para tanto.

Intime-se a viúva do autor para apresentar cópia do atestado de óbito.

Desde já, considerando que consta do sistema DATAPREV o falecimento da parte autora em 19.05.2007 e que o aviso de débito juntado aos autos indica que o saque dos valores vinculados a esse processo se deu em 13.07.2007, oficie-se à CEF para que, em 10 dias, informe quem foi a pessoa responsável pelo levantamento, apresentando cópia do comprovante de pagamento com a assinatura do beneficiário. Caso os originais do comprovante estejam em poder da CEF, a instituição deverá apresentá-lo em secretaria para custódia no arquivo físico deste JEF, mediante ceridão nos autos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0213709-38.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413373 - COSMO DE ANDRADE (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de JUVENIL DE SOUZA ANDRADE, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 286.798.698-21, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0013384-24.2012.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412474 - PAMELA BIGUETI CITERO (SP228539 - BRAZ SILVERIO JUNIOR, SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se, registre-se e intime-se.

0035736-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301407479 - JOSE ERIVAN VIEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz desde 16.01.2012 pelo prazo de seis meses a contar do laudo pericial (03.10.2012) e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 13.12.2012 a autora estava em gozo de benefício previdenciário, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.
Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0000453-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414655 - IRACI XAVIER DE LIMA (SP183238 - RUBIA CRISTINI AZEVEDO NEVES, SP210731 - ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS visando à concessão de aposentadoria por idade, com DER em 14.11.2006.

Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia do processo administrativo (NB 141.078.189-2), contendo especialmente a contagem elaborada pelo INSS à época do indeferimento do benefício. No ensejo, reitere-se ofício à empresa ABB do Brasil, para que remeta a este Juízo, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a cópia da ficha de registro de empregados da ex-funcionária Iraci Xavier de Lima, sob pena de busca e apreensão.

Com a juntada dos documentos faltantes, dê-se vista às partes para eventual manifestação em 5 dias.

Incluo o feito em pauta de controle interno apenas para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0030908-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414958 - GUSTAVO SANTOS ARAUJO (RS062768 - MARIANA DA FONTE PEIRANO, RS048204 - CLAUDIA HALLE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Designo perícia socioeconômica para o dia 05/03/2013, às 14:00 h, aos cuidados da perita assistente social Marlete Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia socioeconômica implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0053848-69.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414137 - JACIARA BATISTA DO SACRAMENTO (SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052806-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412450 - JESUS RODRIGUES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052792-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412455 - ANESIA ALVES MATOS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037920-78.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301405595 - IVONE MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho indeferido, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se o decurso de prazo para o INSS se manifestar, inclusive quanto a eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046010-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414618 - ALESSANDRA

QUILELLI DA SILVA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que a decisão proferida no termo nº 6301410291/2012 foi registrada equivocadamente como sentença.

Diante disso, torno-o sem efeito e passo a proferir nova decisão.

Concedo derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento da decisão de 14/11/2012. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.

Intimem-se. Anote-se.

0007543-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412888 - JOSE ABDIAS DE SOUZA (SP287358 - ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, SP255357 - SUELI DE OLIVEIRA GOMES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a informação extraída do Sistema DATAPREV sobre a concessão de aposentadoria na via administrativa, bem como a não especificação do pedido, concedo ao autor o prazo de 10 dias, para esclarecer: (a) se ainda tem interesse no prosseguimento do feito; (b) caso a resposta do item anterior seja positiva: indicar os períodos que pretende a conversão da atividade especial em comum, como os nomes das respectivas empresas, bem como os agentes nocivos correspondentes, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem conclusos para deliberações.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0054814-03.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413142 - SARAH FRANCA DOS SANTOS (SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Int.

0051408-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414846 - JOSE GOMES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição juntada aos autos em 10/12/2012, remetam-se à Contadoria para elaboração de parecer.

Com a juntada do parecer, oportunamente conclusos.

Intimem-se.

0051799-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414325 - HUMBERTO BRAGA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Inicialmente, em face do termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Cite-se.

0048629-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413381 - SANDRA BUENO DE ANDRADE (SP133761 - ADRIANA BEZERRA DE AMORIM GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por falta de prova inequívoca da condição de dependente alegada pela parte autora.

Concedo à parte autora 60 dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar cópia integral e legível da ação de separação noticiada na petição inicial.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para a cadastro do NB.

Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0050493-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413007 - VALDECI TAVARES DA MOTA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048481-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412974 - BENEDITO VICENTE RODRIGUES (SP266314 - TANIA FERNANDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009713-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413122 - MANOEL FRANCISCO DINIZ FILHO (SP248449 - CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Petição anexa em 13.12.2012: Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0001903-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414932 - OLINDA MAXIMO BARBOZA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, determino a intimação da parte autora para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos pela União, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

0033637-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301268563 - DYNAMICK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (SP277576 - ARMANDO NÓRIO MIYAZAKI JÚNIOR, SP275486 - JOÃO PAULO PASSARELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

1- Esclareça a parte autora quanto à certidão de objeto-e-pé relativa ao processo nº 0523262-83.1997.4.03.6182, constante da petição anexada em 04/10/2010, sem visto do Servidor que digitou e do Diretor de Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias;

2- No mesmo prazo, cumpra a ré a decisão proferida em 04/08/2010, quanto aos esclarecimentos relativos à suspensão ou interrupção dos créditos tributários discutidos nos autos.

Int.

0035744-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414713 - FABIO SILVA SANTOS (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo anexada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. No silêncio, venham conclusos para julgamento.

Intime-se.

0038762-58.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414144 - RONALDO BEZERRA DE ARAUJO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nestes termos, indefiro a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, quanto ao laudo pericial anexado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0046025-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414142 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria por idade.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 152 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2011, quando eram exigidas 180 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que anexe ao feito cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção da ação.

Cite-se o INSS. Intimem-se.

0046859-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414141 - ANELITO ANJOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização de perícia.

Int.

0053506-58.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412436 - CACILDA MARIA DE PAULA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria por idade.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 82 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2007, quando eram exigidas 156 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que anexe ao feito cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção da ação.

Cite-se o Réu. Intimem-se.

0052821-51.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414679 - JACIRA DE JESUS DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de pensão por morte.
Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 5ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 5ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050933-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414302 - IRONILDO PESCUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter o recálculo de benefício previdenciário com o fim de incluir as gratificações natalinas no período básico de cálculo.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 11ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 11ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0049901-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412870 - TERESA DOS SANTOS (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

0019238-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414338 - JOSE CARLOS SOARES SILVA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-

PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão exarada em 10/10/2012, juntando comprovante de residência em nome próprio ou em nome da declarante, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

0018950-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301403062 - SEBASTIAO DA SILVA BARROS (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Inicialmente, impõe-se ressaltar que a única exegese possível da norma prevista no artigo 203, V da Constituição Federal, que conjuga a disciplina da Lei Orgânica de Assistência Social, com os dispositivos do Código Civil que versam sobre a obrigação alimentar, confere ao Estado posição subsidiária em relação à família, no que tange ao sustento dos integrantes do núcleo familiar

De fato, a obrigação alimentar decorre da lei e é fundada no parentesco abrangendo os colaterais até o segundo grau (irmãos). Essa obrigação legal tem como requisitos a existência do vínculo de parentesco, a necessidade do reclamante, a possibilidade da pessoa obrigada e a proporcionalidade.

Ao que se colhe do laudo sócio-econômico, o autor reside em imóvel próprio, que conta com parte superior e outras casas no mesmo terreno onde residem seus filhos. Segundo a assistente social, embora a renda declarada seja apenas aquela proveniente do auxílio-acidente recebido pela esposa do autor, verificou-se que o autor conta com a ajuda de seus filhos e que suas necessidades básicas tem sido supridas.

Assim, é necessário verifica-se, no caso dos autos, se os filhos do autor tem possibilidade de lhe prestar alimentos.

Diante do exposto, concedo prazo de trinta (30) dias para que o autor traga aos autos os dados de seus filhos e cópia de suas CTPS, para possibilitar o adequado exame do pedido inicial, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intime-se.

0012313-63.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301411639 - OSWALDO FRANCISCO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa da parte autora.

Redesigno a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, com o Dr Jonas Aparecido Borracini, para o dia 30/01/2013 às 17:30 na Av Paulista, 1345 - Bela Vista - SÃO PAULO (SP).

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possui hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Faculto, portanto, à parte autora a juntada de tais documentos no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se.

0062540-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415124 - ELVIO DARDDES (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 23.11.12:

Concedo o prazo de 5 dias para que seja acostada aos autos a cópia do CPF de Fabrizio Alves Darddes.

Cadastre-se o advogado constituído pelos requerentes para que seja possível a consulta aos autos eletrônicos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005400-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414669 - DOMINGOS SOARES OLIVEIRA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dando prosseguimento ao feito, intime-se novamente a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes aos períodos pleiteados na inicial.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta-poupança n. 30519-8, apresentando, se o caso, cópia legível do CPF e comprovante de residência atual no nome de Zilla de Carvalho

Oliveira, a fim de que se regularize o polo ativo da demanda.
Intime-se.

0004684-04.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415154 - ANA ROSA DA SILVA VILELA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Por outro lado, para dirimir questão acerca de perícia médica concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral de prontuário médico e ainda laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039437-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413020 - APARECIDO BRAZ (SP236206 - SARINA SASAKI MANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 14.12.2012: razão assiste a parte autora.

Em consulta ao Hiscreweb, verifico que o INSS reviu o benefício do autor em 11/2012, alterando a renda mensal atual para R\$ 2.875,95. Entretanto, a sentença determinou a revisão da renda mensal atual para R\$ 2.875,41 para a competência de outubro de 2011.

Assim, oficie-se ao INSS para que cumpra corretamente a obrigação de fazer, devendo a renda mensal do autor em outubro de 2011 corresponder a R\$ 2.875,41 e, após, aplicar o devido reajustamento anual.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador judicial a fim de verificar o cálculo apresentado pelo autor, com relação ao complemento positivo.

Int. e oficie-se.

0010183-03.2011.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301408974 - ARIVALDO ANTONIO DA COSTA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que houve decisão no juízo de origem, a qual antecipou os efeitos da tutela e determinou a implantação de benefício em favor da parte autora, e que, em que pese tenha sido intimado, não há notícias de seu cumprimento pelo INSS, oficie-se novamente o INSS, intimando-o pessoalmente por meio de Oficial de Justiça para cumprimento da Tutela antecipada, implantando o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, conforme decisão de fls 91.92 dos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de responsabilização pessoal e prática de ilícito penal e ato de improbidade administrativa.

No mais, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Cumpra-se. Intime-se

0035275-80.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412469 - VALDIR MARCOS DA CRUZ (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a manifestação do INSS, após retornem os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

0053094-30.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414140 - GILBERTO ANTONIO MARTINS (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS . Intimem-se.

0010474-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412885 - MARIA JOSE RODRIGUES DE OMENA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que dê integral cumprimento à decisão proferida em 21/09/2012, fazendo juntar aos autos cópia integral de seus prontuários médicos, bem como demais documentos

que possam ser úteis a verificação da data de início da incapacidade, sob pena de preclusão de prova, art. 333, I do CPC.

Em seguida à perícia para esclarecimentos, conforme determinado.

Decorrido sem manifestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0052477-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301409259 - MARIA DO CARMO PEREIRA (SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para incluir o número do benefício apontado na página 02 da inicial no cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0039987-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414245 - ALDO BERNARDINO NUNES DA SILVA (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, quanto ao ofício anexado aos autos.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0051947-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301409404 - ALUISIO SANTOS DE OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 14 de fevereiro de 2013, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0053060-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413033 - MARIA DA PENHA CANOBRE (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de natureza cardíaca e

psiquiátrica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0040699-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414515 - JUAREZ IZIDIO FERREIRA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 284 do CPC, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, proceda à emenda da inicial, descrevendo de forma pormenorizada todos os períodos e empresas em relação às quais pretende o reconhecimento de atividades, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Junte a parte autora, no mesmo prazo, cópias legíveis das CTPS constantes do Processo Administrativo, se já não o foram junto com a inicial.

Cumprida tal determinação, vista ao INSS, por igual prazo.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2012, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0052716-74.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414660 - SEBASTIAO ADELICIO DE PAULA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 2ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013711-16.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414785 - ARLETE DE OLIVEIRA STELMO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MARTA STELMO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MAGALI STELMO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição de 11/12/2012: Ante os documentos apresentados, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do cartão do CPF, RG e comprovante de residência em nome de Marta Stelmo, regularizando-se assim o feito, e possibilitando o seu julgamento.

Intime-se.

0046304-30.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301413159 - MANOEL PINHEIRO SOBRINHO (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, passo à análise de prevenção. Identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente, com o mesmo pedido.

No entanto, observo que, no processo 00569279020114036301 apontado, buscava-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de auxílio-doença NB 545.194.781-0, requerido em 13/06/2011. Já na presente demanda, busca-se a concessão da aposentadoria por invalidez, tendo em vista que o benefício de auxílio doença NB 546.963.280-2 está com alta programada para 01.03.2013 (conforme documentos à inicial).

Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Publique-se. Intimem-se.

0053503-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414742 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (SP085007 - RODRIGO CAMARGO NEVES DE LUCA, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão de benefício nos termos narrados na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 14ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053538-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412433 - JAIRO TEIXEIRA PORTO (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial para verificação da consistência do cálculo da renda mensal inicial realizado pela autarquia ré, em confronto com os documentos anexados aos autos pela parte autora.

Além disso, o pedido administrativo de revisão de benefício foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001501-25.2012.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301399273 - DIONIZIO QUIRINO DE AGUIAR (SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001433-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415236 - ERNESINA DE SOUZA PADILHA (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado à Santa Casa de Jacarezinho/PR em 05/10/2012, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que se trata de reiteração, para cumprimento integral à determinação judicial, no prazo suplementar de trinta dias, sob pena de descumprimento.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051733-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414845 - MILTON GOMES MOREIRA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição juntada aos autos em 05/12/2012, remetam-se à Contadoria para elaboração de parecer.

Com a juntada do parecer, oportunamente conclusos.

Intimem-se.

0009211-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414062 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Há necessidade de complementação do conjunto probatório.

Os formulários apresentados pelas empresas indicam que a parte autora exercia a função de ajudante e estava exposta a fatores de risco, porém, para os períodos relacionados na inicial, falta a indicação do profissional habilitado pelo monitoramento dos registros ambientais. Por isso, determino ao autor que junte aos autos:

a) PPP(s) referentes às empresas S.A Brasileira de Rolamentos e Mancais - BRM e Frazão Henriques & CIA LTDA, devidamente preenchidos, onde conste a indicação do profissional responsável pelos registros ambientais para todos os períodos em que pretende a conversão da atividade especial em comum (PPP juntado aos autos, p. 119-122 das provas);

Para enviar a documentação e as informações requisitadas, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova.

Com o retorno, dê-se vista às partes por 5 dias e, após, tornem conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, sendo que, no caso em tela, a parte autora está em gozo de auxílio-doença, que lhe assegura a subsistência até o julgamento do feito..

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0052343-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301409181 - ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0052765-18.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301407469 - JOSE ADILSON E SILVA (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0038855-21.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412464 - SEVERINO GENERINO DA SILVA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0005682-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412842 - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (SP123286 - ALCIDES RODRIGUES, SP257399 - JENNY RURIKO TAKEI HAMASAKI, SP284423 - FRANCISCA ASSIS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada aos autos em 26/11/2012: assiste razão ao autor. Chamo o feito à ordem e determino à Secretaria o cancelamento do trânsito em julgado destes autos.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao perito Dr. José Otávio de Felice Junior, para que dê cumprimento à decisão proferida em 04/10/2012.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me em seguida, conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

0034002-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301415209 - ANISIO JOSE DE SOUZA (SP163110 - ZÉLIA SILVA SANTOS, SP246349 - EDUARDO NOGUEIRA PENIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que CEF apresente os comprovantes das operações realizadas com os cartões objeto deste feito, e que constam das faturas anexadas aos autos, sob pena de descumprimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0053847-84.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414138 - CARLOS DE SANTANA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053184-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412445 - MOZART MARCELINO LOURENCO (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0035582-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301412873 - SEVERINA MARIA DA SILVA (SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos e examinados os autos, em decisão de

tutEla antecipada

SEVERINA MARIA DA SILVA a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento do seu filho. Postula a tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

A apreciação do pedido de tutela antecipada nos moldes ora requeridos, em que pese a documentação apresentada pela parte Autora, demanda a maturação da fase instrutória, em que talvez seja necessária a verificação dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema, a verificação de documentos e testemunhas que comprovem a dependência econômica em relação ao filho. Por isso, afigura-se prematura, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a concessão do provimento liminar neste momento.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

P.R.I.

0004970-16.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301414064 - MATHEUS VINICIUS SILVA BARBOSA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) FELIPE SILVA DOS SANTOS BARBOSA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que se trata de matéria de direito e não havendo necessidade de produção de prova testemunhal, cancelo a audiência designada para amanhã, mantendo-a no painel apenas para a conclusão do feito e organização dos trabalhos.

Intimem-se com urgência.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0048783-64.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301412579 - HILDA BARBOSA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução processual.

Venham-me conclusos para a sentença, que será oportunamente publicada pela imprensa oficial.

Saem intimados os presentes. Nada mais.

0023396-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301403834 - JOSE OZELICE MOREIRA PEIXOTO (SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento integral do despacho proferido em 28/09/2012, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0013608-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301414474 - RITA DE CASSIA CARLETTI (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR, SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, apresente a CEF documento apto a comprovar a data de liberação do termo de quitação para retirada pela parte autora, conforme informado na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se oportuno julgamento, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Intime-se. Cumpra-se.

0010289-67.2008.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301413921 - DORIVAL PIRES DE CAMARGO (SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O processo não está em termos para julgamento.

Conforme destacado pelo parecer contábil, faz-se necessária a juntada do processo administrativo NB 42/124.860.789-6, para a verificação do direito pleiteado pelo autor. Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos cópia integral do mencionado processo administrativo.

Após, com a vinda de novo parecer contábil, venham conclusos.

Intime-se.

0023612-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301403590 - EDVIRGEM CARLINDA GONCALVES X RAFAELI JAMIRA GONCALVES (PR041543 - ALAN RODRIGO PUPIN) MARLENE JAMIRA (PR041543 - ALAN RODRIGO PUPIN) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ciência à parte contrária do documento apresentado em audiência, cujo original é restituído à autora, mantendo-se cópia nos autos.
Expeça-se carta precatória para tomada do depoimento pessoal da corré MARLENE JAMIRA e de suas eventuais testemunhais.
Tomados os depoimentos, intemem-se as partes para alegações finais em 10 dias.
Após, tornem os autos conclusos para julgamento.
Saem os presentes intimados.

0000637-84.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301414472 - GIVALDO DA SILVA SANTOS (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, para o deslinde da causa necessário seja a parte autora submetida a perícia médica, a fim de se verificar a existência de incapacidade ou seqüela decorrente do acidente indicado na inicial.

Diante disso, determino a realização de perícia médica com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no dia 04/02/2013, às 9:30 horas, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos que possuir.

Sem prejuízo, a parte autora deverá apresentar cópia integral do processo administrativo de concessão do auxílio-doença atualmente em gozo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, aguardem-se parecer da contadoria e o oportuno julgamento, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

P.R.I. Cumpra-se.

0008221-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301414276 - RICARDO FREDERICO DOS SANTOS (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A contagem do INSS apresentada pelo autor encontra-se ilegível, o que impossibilita averiguar se a autarquiereconheceu algum período como especial e qual tempo comum deixou de computar. Assim, oficie-se ao INSS para que, em 30(trinta) dias, encaminhe aos autos cópia integral do processo administrativo NB 42/153.761.699-1, contendo a contagem de tempo legível elaborada pelo INSS na ocasião do indeferimento.

Por outro lado, da narração inicial não é possível aferir se o autor pretende a concessão de aposentadoria especial ou por tempo de contribuição com a conversão de lapso especial em comum.

Dessa forma, esclareça a parte autora seu pedido, em 10(dez) dias, bem como junte aos autostodos os documentos hábeis a corroborar os períodos que pretende averbar, conforme indicados na inicial, sob pena de preclusão da prova.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0053837-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301411760 - JORGE ANGELO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta dias) dias para:

- a) a juntada, na íntegra, do processo administrativo do benefício indeferido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição 156.893.135-0, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
- b) declaração da empresa Bardella S/A, em papel timbrado, informando se o engenheiro de segurança do trabalho assinou o formulário PPPTinha qualificação para tanto.
- c) declaração da empresa Máquinas Piratininga, em papel timbrado, informando se o técnico de segurança do trabalho assinou o formulário PPPTinha qualificação para tanto.
- d) faculto ao autor a juntada de documentos técnicos (formulários SB 40, DSS 8030, PPP e laudo técnico), para comprovação dos períodos laborados em condições especiais, sob pena de preclusão da prova.

Redesigno a audiência para o dia 03/05/2013, às 16:00 hs., dispensando as partes de comparecimento.

P.R.I.

0015482-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301413399 - JOSE DO CARMO RODRIGUES SOUZA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0013704-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301414469 - ANTONIA DA SILVA PINTO (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, tendo em vista o teor da petição inicial, a parte autora deverá esclarecer o pedido formulado, se concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de tempo rural e a conversão de período especial, ou se concessão de aposentadoria especial, individualizando todos os períodos que pretende sejam judicialmente reconhecidos.

A diligencia deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, emendando-se a inicial, sendo o caso.

Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS novamente, independentemente de nova conclusão.

Após, aguardem-se parecer da Contadoria e oportuno julgamento, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0039136-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301414163 - ANA DE SOUZA RODRIGUES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o pedlido da parte autora, de reconhecimento de atividade rural para o período compreendido entre 1965 e 1993, determino a realização de Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada em 04/10/2013 às 15 horas, neste Juizado Especial Federal, devendo a parte arrolar testemunhas, independentemente de intimação.
Intime-se.

0006403-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301394108 - ADEMAR APARECIDO IZZEPI (SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, determino que a parte autora junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido, objeto desta ação.
Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, sob pena de extinção.
Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 232/2012

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0010941-85.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303031800 - CARMEN SILVIA MONTEIRO MURO (SP278096 - JULIANA FIOCHI NEMER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
Trata-se de causa judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a anulação de lançamento fiscal, mediante declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com referência ao imposto de renda retido na fonte sobre o total dos valores recebidos judicialmente a título de verbas trabalhistas, sem que houvesse a prévia subtração da base de cálculo dos juros incidentes, por constituírem, estes, verbas de caráter

indenizatório.

Na contestação apresentada, a parte ré, União - FN, pugna pela rejeição do pedido.

Cuida-se, no caso, de recolhimento decorrente de retenção na fonte pagadora, como decorrência de homologação judicial nos termos regulamentares da Justiça do Trabalho.

Súmula do TST, Tribunal Superior do Trabalho, dispõe sobre o assunto:

“TST - SÚMULA Nº 368 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA.

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998) - II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010. - III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)”.

Por outro lado, a CGJT, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, órgão integrante do TST, Tribunal Superior do Trabalho regulamentou a questão previdenciária e fiscal por meio do Provimento CGJT nº. 01/1993, abaixo transcrito:

“Provimento Nº. 1/1993 - (...) Considerando que o art. 27 da Lei nº. 8.218, de 29.8.91, dispôs que a retenção e pagamento do Imposto de Renda incidente sobre rendimento pago por força de decisão judicial cabe à pessoa física ou jurídica condenada àquele pagamento, e não mais ao órgão judicial (v. Ofício Circular nº. 221/91, de 27.9.91, desta Corregedoria); (...) Resolve: 1. Por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial ou do acordo celebrado em ação ou execução trabalhista, o servidor da Justiça do Trabalho encarregado de expedir a guia de recolhimento do depósito respectivo (GR) deverá discriminar na referida guia o valor do imposto de renda a ser recolhido pelo devedor (por este já calculado e conferido pelo serventuário) e o saldo devido à parte em favor da qual é feito o pagamento; (...) 4. O valor do Imposto de Renda devido será recolhido pela parte obrigada ao depósito, mediante guia DARF adquirida e preenchida pela mesma; (...) 6. Nas execuções de sentença ou de acordo não cumpridos, o Juiz mandará citar o devedor para que pague o valor da condenação (principal, juros, correção monetária, etc.) com dedução do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis (calculado pelo devedor) e acréscimo das custas porventura ainda devidas. Corregedor-Geral Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva”.

Pela matéria jurídica, tem competência o Jef, já que os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do tributo em situações tais como a da presente causa atuam como verdadeiros substitutos do credor tributário, não obstante ser o lançamento fiscal o procedimento pelo qual é o crédito tributário constituído (... procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível...), atividade privativa da autoridade administrativa “vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional”. O fato é que empregadores, bancos e demais instituições financeiras, ou mesmo órgãos vinculados à Administração Pública, não atuam - gera geral - voluntariamente no mister de proceder à retenção e ao recolhimento do tributado apurado segundo as ordens e disciplina do Fisco, mas, sob as penas da lei. Sobre os juros e correção monetária, de um modo geral, a atualização monetária diz respeito, de um lado, aos ajustes contábeis e financeiros, realizados com o intuito de se demonstrar os preços de aquisição de moeda em circulação no País (atualmente o Real), em relação ao valor de outras moedas (ajuste cambial) ou a índices de inflação ou cotação do mercado financeiro (atualização monetária propriamente dita). Historicamente o lastro que servia de base para a aferição eram os bens de troca, como grãos agrícolas, e, particularmente, o gado bovino, que deu origem à expressão pecúnia. Posteriormente, o lastro principal passou a ser medido pela reserva de metais nobres, mormente o ouro. De outro lado, a correção monetária implica ajuste feito, periodicamente, de certos valores na economia, tendo por base o valor da inflação de um período, objetivando compensar a perda do valor aquisitivo da moeda.

Dessa maneira, se entender-se que tudo o que compensa, indeniza, não incidiria, por tal linha de raciocínio, imposto de renda sobre o valor da atualização ou correção monetária.

Os juros são frutos civis do capital. Como decorrência de adimplemento de contrato ou dos efeitos de vínculo obrigatório, coativo ou necessário, os juros constituem remuneração do capital. Como decorrência do inadimplemento os juros são moratórios.

Vistos isoladamente, os juros têm características que lhes são afeitas por sua própria natureza. Mas, dependendo do sistema ou contexto jurídico em que se encontram inseridos, tomam, como acessório, as feições do principal. É

matéria a ser analisada, portanto, caso a caso concreto que em Juízo se apresente.

Os juros têm tratamento diferenciado na legislação tributária, de acordo com as circunstâncias de cada uma das situações previstas.

Como exemplos, os textos extraídos do sítio eletrônico da SRFB, Secretaria da Receita Federal do Brasil:

“A pessoa jurídica poderá deduzir na determinação do lucro real, observado o regime de competência, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação pro rata dia da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o ; RIR/1999, art. 347; e IN SRF n o 93, de 1997, art. 29).

O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução como despesa operacional limita-se ao maior dos seguintes valores (RIR/1999, art. 347, § 1 o):

- a. cinquenta por cento do lucro líquido do período de apuração a que corresponder o pagamento ou crédito dos juros, após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou
- b. cinquenta por cento dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (as reservas de lucros somente foram incluídas para efeito do limite da dedutibilidade dos juros a partir de 1 o /01/1997, pela Lei n o 9.430, de 1996, art. 78).

NOTAS:

1. No cálculo da remuneração sobre o patrimônio líquido não será considerado o valor da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o , § 8 o ; e Lei n o 9.959, de 2.000, art. 4 o);

2. O valor dos juros pagos ou creditados poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios a que têm direito os acionistas, na forma do art. 202 da Lei n o 6.404, de 1976 (Lei das S/A), sem prejuízo da incidência do imposto de renda na fonte (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o , § 7 o ; RIR/1999, art. 347, §§ 2 o e 3 o ; e IN SRF n o 11, de 1996, art. 30).

3. A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) foi instituída pela Lei n o 9.365, de 1996.”;

“Os juros sobre o capital social estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito, os quais terão o seguinte tratamento no beneficiário (RIR/1999, art. 347):

- a. no caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, o valor dos juros deverá ser considerado como receita financeira e o imposto retido pela fonte pagadora será considerado como antecipação do devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, poderá ser compensado com aquele que houver retido, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular, sócios ou acionistas;
- b. em se tratando de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou lucro arbitrado, a partir de 1 o /1/1997, os juros recebidos integram a base de cálculo do imposto de renda e o valor do imposto retido na fonte será considerado antecipação do devido no período de apuração (Lei n o 9.430, de 1996, art. 51). No ano-calendário de 1996 a tributação era considerada definitiva; o valor dos juros não integrava a base de cálculo e somente era computado para efeito de determinação do adicional do imposto (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o , § 3 o , inciso II, e § 4 o);
- c. no caso de pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real, lucro presumido ou arbitrado, inclusive isentas, e de pessoas físicas, os juros são considerados como rendimento de tributação definitiva, ou seja, os respectivos valores não serão incluídos nas declarações de rendimentos nem o imposto de renda que for retido na fonte poderá ser objeto de qualquer compensação.

NOTAS:

1. No caso de pessoa jurídica imune não há incidência do imposto de renda sobre o valor dos juros pagos ou creditados (IN SRF n o 12, de 1999, art. 3 o);

2. Aos juros e outros encargos pagos ou creditados pela pessoa jurídica a seus sócios ou acionistas, calculados sobre os juros remuneratórios do capital próprio e sobre os lucros e dividendos por ela distribuídos, aplicam-se as normas referentes aos rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, inclusive quanto ao informe a ser fornecido pela pessoa jurídica (IN SRF n o 12, de 1999, art. 1 o).”;

“No ano-calendário de 1996, foi dada a opção à pessoa jurídica de incorporar ao capital social ou manter em conta de reserva destinada a aumento de capital o valor dos juros, garantida a sua dedutibilidade para fins do lucro real, desde que a pessoa jurídica distribuidora assumisse o pagamento do imposto de renda fonte (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o , § 9 o).

O art. 88, inciso XXVI, da Lei n o 9.430, de 1996, revogou esse dispositivo da Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o , § 9 o). Porém, o parágrafo único do art. 1 o da IN SRF n o 41, de 1998, dispõe que a utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, para integralização de aumento de capital na empresa, não prejudica o direito à dedutibilidade da despesa, tanto para efeito do lucro real quanto da base de cálculo da contribuição social.”;

“No ano-calendário de 1996, o valor dos juros não era considerado como despesa dedutível para fins de apuração da CSLL, devendo o respectivo valor contabilizado como despesa ser adicionado para a determinação da base de cálculo da citada contribuição (Lei n o 9.249, de 1995, art. 9 o , § 10).

A partir de 1 o /01/1997, os juros sobre o capital próprio passaram a ser dedutíveis para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL (Lei n o 9.430, de 1996, art. 88, inciso XXVI; Lei n o 9.779, de 1999, art. 14; e MP n o 1.807, de 1999, art. 13, atual MP n o 2.158-35, de 2001, art. 78, inciso II, alínea "h").”;

“A variação da TJLP deve corresponder ao tempo decorrido desde o início do período de apuração até a data do pagamento ou crédito dos juros, e ser aplicada sobre o patrimônio líquido no início desse período, com as alterações para mais ou para menos ocorridas no seu curso.

Deve ser observado que o lucro do próprio período-base, não deve ser computado como integrante do patrimônio líquido desse período, haja vista que o objetivo dos juros sobre o capital próprio é remunerar o capital pelo tempo em que este ficou à disposição da empresa.

De acordo com o disposto no PN CST n o 20, de 1987, o lucro líquido que servirá de base para determinação do lucro real de cada período-base deve ser apurado segundo os procedimentos usuais da contabilidade, inclusive com o encerramento das contas de resultado. Aduz o citado Parecer Normativo que a apuração do lucro líquido exige a transferência dos saldos das contas de receitas, custos e despesas para uma conta única de resultado, passando a integrar o patrimônio líquido, com o encerramento do período-base, mediante lançamentos para contas de reservas e de lucros ou prejuízos acumulados.

Portanto, no que diz respeito ao resultado do próprio período de apuração, este somente será computado no patrimônio líquido que servirá de base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, após a sua transferência para as contas de reservas ou de lucros ou prejuízos acumulados. Assim, nos períodos-base de 1996, havendo opção pelo regime de lucro real mensal o resultado de cada mês já pode ser computado no patrimônio líquido inicial dos meses seguintes do mesmo ano, e, nos períodos-base de 1997, havendo opção pelo regime de lucro real trimestral o resultado de cada trimestre já pode ser computado no patrimônio líquido inicial dos trimestres seguintes do mesmo ano, mas se o regime for de lucro real anual, o resultado do ano só poderá ser computado no patrimônio líquido inicial do ano seguinte.”;

e,

“Sim. São também dedutíveis na apuração do lucro real:

- a. a amortização dos juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais, ou de implantação do empreendimento inicial (RIR/1999, art. 348, I, c/c o art. 325, II, "g");
- b. os juros pagos pelas cooperativas a seus associados, de até 12% ao ano sobre o capital integralizado (RIR/1999, art. 348, inciso II).”.

O ordenamento jurídico pátrio tem, por tradição, dispensar às pessoas jurídicas tratamento diferenciado, tanto na matéria tributária, quanto no crédito. No que diz com o tratamento tributário, quanto às obrigações acessórias, as pessoas jurídicas sofrem carga (peso) maior. Quanto às principais, menor, mesmo porque repassam, via de regra, aos consumidores, os encargos efetivos.

Os juros acabam sofrendo tratamento tributário distinto dependendo das circunstâncias em que se inserem.

Como exemplo, recentemente foi divulgada a notícia de que “A Receita Federal pacificou o entendimento de que os débitos confessados para a inclusão em parcelamento e os juros correspondentes são despesas dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).(<http://www.valor.com.br/brasil/2730740/receita-federal-define-que-juros-de-mora-sao-dedutiveis-do-irpj#ixzz2F2oMPXFX>)”.

Quanto à pessoa física (natural), pelo procedimento geral, o contribuinte recebe da fonte pagadora responsável tributária pela retenção, comprovante de pagamento ou demonstrativo de renda ou rendimentos, para alimentação da DIRPF, declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, com os dados, então, fornecidos.

Como decorrência do cálculo do ajuste anual, conforme o caso, haverá crédito fazendário a recolher, em face de outras rendas ou ganhos declarados no exercício, ou, do contrário, crédito a restituir para o contribuinte, caso as deduções e isenções cabíveis superem o quanto recolhido no ano base (ano calendário). Isto, se o credor do requisitório não exerceu aquela prerrogativa, prevista na Lei n. 10.833, de 29.12.2003, pela qual fica dispensada a retenção de imposto de renda sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, desde que o beneficiário declare à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Quanto aos juros, no caso, incide a regra geral, ou seja, seguem eles a sorte do principal.

A base legal aplicável à espécie encontrava-se na Lei n. 4.506/1964, art. 16, parágrafo único, conforme texto transcrito pela ré na resposta apresentada, por sua peça contestatória.

O CTN, Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei n. 5.172 de 25.10.1966, recepcionado pela Constituição da República de 5.10.1988 como lei complementar, dispõe:

“Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. § 1o A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp n o 104, de

10.1.2001) § 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis. Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam. ”. A Lei n. 8.541/92, art. 46, dispõe que “Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. § 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de: I - juros e indenizações por lucros cessantes; II - honorários advocatícios; III - remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidante. § 2º Quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento.”.

Os juros são expressamente excepcionados pela legislação em alguns casos, como as hipóteses isentivas dos incisos V e VI do art. 6º da Lei n. 7.713/1988.

Observe-se que sobre verbas trabalhistas de caráter indenizatório não incide imposto de renda, porquanto não conferem ao titular acréscimo patrimonial:

“STJ - RESP 200800151342 RESP - RECURSO ESPECIAL - 1024188 Relator(a) FRANCISCO FALCÃO Sigla do órgão STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJE DATA:28/04/2008 -IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA SOBRE VERBAS TRABALHISTAS RECEBIDAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NATUREZA ACESSÓRIA. ART. 43 DO CTN. NÃO-INCIDÊNCIA. I - Os juros de mora possuem caráter acessório e seguem a mesma sorte da importância principal, de forma que, se o valor principal é situado na hipótese da não incidência do tributo, caracterizada estará a natureza igualmente indenizatória dos juros. II- As verbas recebidas pelo empregado em ação trabalhista a título de férias convertidas em pecúnia e o respectivo terço constitucional, bem como aquelas pagas a título de do aviso prévio, possuem evidente natureza indenizatória, o que exclui a incidência do imposto de renda, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99). Precedentes: REsp nº 643.947/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 28/02/2005; REsp nº 727.237/AL, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 13/06/2005; AgRg no REsp nº 833.527/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05/10/2006; e REsp nº 872.326/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 22/11/2007. III- Na hipótese dos autos, o montante sobre o qual incidiram os juros moratórios é isento do imposto de renda, razão pela qual o acessório deve seguir a sorte do principal. Logo, os referidos juros também não estão sujeitos à incidência tributária. IV - Recurso especial improvido.”.

No caso dos autos, no entanto, o autor não discrimina quais verbas trabalhistas lhe foram pagas com tal caráter indenizatório, o que impossibilita a aferição de qual parte do que recebeu tenha ou não caráter indenizatório. Mas, considerando-se que, nos Juizados Especiais, o processo é orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, as partes poderão promover a complementação da documentação para cumprimento ou execução do julgado.

E a própria parte ré procederá ao realinhamento da DIRPF, Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, e à apuração de eventual importe a restituir, nos termos da presente fundamentação.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do STJ, Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125, 136 e 386. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia. Ao contrário, incide imposto de renda sobre pagamento realizado a título de 13º salário, adicional noturno, desvios de função, férias usufruídas, inclusive o respectivo adicional, além de gratificações de atividade.

No caso dos autos, a parte autora recebeu de forma acumulada verbas trabalhistas que não foram pagas nas competências em que eram devidas as respectivas prestações.

Pelo chamado regime de competência as receitas e despesas são contabilizadas independentemente da data do efetivo recebimento ou desembolso, de maneira que os valores atrasados recebidos pelo contribuinte são levados à tributação retroativamente, de acordo com o mês e ano a que se referem.

Pelo denominado regime de caixa, por seu turno, o sistema de escrituração pressupõe contabilização de receitas e despesas consideradas de acordo com a data do efetivo recebimento ou desembolso, critério esse que vinha sendo adotado pela legislação de regência do imposto de renda de pessoa física, tanto para a retenção na fonte quanto para o ajuste anual, bem assim relativamente às deduções e aos rendimentos isentos ou não tributáveis.

Argumentava-se, por um lado, que o regime de caixa possibilitara a simplificação escritural dos cálculos e declarações dos contribuintes, evitando a necessidade de serem refeitas as declarações e cálculos do imposto de renda, devido em períodos anteriores, toda vez que o contribuinte recebesse valores referentes a competências atrasadas, ou efetuasse pagamentos em atraso relativos a despesas dedutíveis; e, por outro prisma, que a União estaria, pelo acolher da alegada pretensão jurídica, a responder por uma lesão ou prejuízo a que não dera causa, já que o inadimplemento não decorre de ato ou vínculo seu.

Não obstante, consta da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, porém, tratamento da matéria em pauta, segundo o qual "(...) O cálculo do imposto de renda a ser retido incidente sobre rendimentos pagos em atraso deverá ser efetuado com observância das tabelas e alíquotas vigentes 'nos meses a que se referirem' cada um dos rendimentos, e não na totalidade das rendas recebidas acumuladamente. Precedentes: STJ - 2ª Turma, REsp n.º 383.309/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07.04.06; STJ - 1ª Turma, REsp n.º 719.774/SC, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 04.04.05; STJ - 1ª Turma, REsp n.º 492.247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03.11.03. 3." (RESP 200801447730 - n. 1072272 - DJE DATA: 28/09/2010). Segundo a orientação jurisprudencial em foco, o artigo 12 da Lei 7.713/88 dispõe que o imposto de renda é devido no momento em que ocorre o acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), ou seja, quando o respectivo valor se tornar disponível para o contribuinte, fixando o elemento temporal da incidência, mas não a forma do cálculo. Vista a questão por tal prisma, no caso de rendimentos pagos acumuladamente, a incidência do imposto ocorre no mês de recebimento, como dispõe o art. 12 da Lei 7.713/88, mas o cálculo do imposto deverá considerar os meses a que se referirem os rendimentos, mediante separação e posterior concatenação dos critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência).

E a legislação de regência, outrossim, acompanhando de certo modo a referida linha de entendimento, sofreu alteração no regime jurídico aplicável à espécie, pelo acréscimo do art. 12-A, nos termos da Lei Complementar n. 95/98, à Lei n. 7.713/88. Ainda que não se aplique retroativamente, constitui nítida expressão de reforço à ideia que vinha prevalecendo jurisprudencialmente.

Sendo assim, o cálculo do imposto de renda há de ser efetuado pelo regime de competência, e não pelo regime de caixa, ou seja, com observância das tabelas e alíquotas vigentes nos meses a que se referirem os rendimentos, e não na totalidade das rendas recebidas acumuladamente.

Comprovará, então, a ré, no prazo de trinta dias, o realinhamento da DIRPF, Declaração do Imposto de Renda da parte autora, a fim de que no cálculo do imposto de renda incidente sobre proventos pagos acumuladamente sejam tomadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem as correspondentes prestações, e com exclusão das verbas trabalhistas de caráter indenizatório da respectiva base de cálculo.

A coisa julgada não se opera quanto a matéria que não foi objeto do julgamento em outro processo com partes distintas.

Quantos aos juros, seguem eles, no caso, a regra geral, segundo a qual acompanham a sorte do principal, mediante aplicação da alíquota e da tabela em vigor no período em que deveriam ser pagas as prestações titularizadas pela parte autora, considerando-se o total de rendimentos/proventos auferidos, bem como eventuais isenções e deduções apuradas, restituindo-se a diferença descontada a maior.

Não se trata de interpretar extensivamente a isenção, ao arripio dos arts. 111 e 176 do CTN, mas sim de reconhecer a não incidência do tributo em razão do caráter indenizatório das verbas acima referenciadas.

De outra via, nos termos do que já se encontra acima disciplinado, como a parte autora não colacionou aos autos planilha acompanhada de parecer explicativo instruído com apontamentos que correlacionem cada uma das operações com os documentos respectivos, impossibilitando ou dificultando a defesa, caberá à própria ré, no caso, apurar o quanto possa, a tributação ora objurgada, nos termos da presente sentença, ser ou não mantida.

Observe-se que, como exceção à regra de que o acessório acompanha a sorte do principal, como acontece com os juros, a obrigação tributária acessória independe do cumprimento da obrigação principal, de maneira que eventuais autuações por infrações não impugnadas são mantidas tal como se encontram.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda sobre pagamentos recebidos a título de verbas trabalhistas de caráter indenizatório, nos termos supra expendidos, e, por conseguinte, para condenar a parte ré no pagamento da restituição decorrente; bem como a, nos termos supra expendidos, promover a restituição do imposto de renda que incidiu a maior sobre as verbas trabalhistas recebidas acumuladamente pela parte autora.

Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução-CJF n. 134/2010.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da SRFB, Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da respectiva Dirpf, Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física, nos termos da fundamentação, bem como para que apresente

planilha de cálculo do montante a ser restituído, com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos à Contadoria Judicial, para o parecer técnico econômico contábil. Apurada quantia a restituír, expeça-se requisição, para pagamento no prazo legal.

Tratando-se de relação jurídica de caráter continuativo entre o Fisco e contribuinte, os autos poderão ser, a qualquer tempo, desarquivados para o que se fizer, eventualmente, necessário. Sem custas e honorários, neste grau jurisdicional.

0003763-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303031844 - TERESINHA KRUGER (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por TERESINHA KRUGER, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Informa a autora que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 153.168.493-6, DER 19/11/2010), cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho rural, no período de 1969 a 1991.

O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, no mérito, a declaração de improcedência dos pedidos. Não argüiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e uma testemunha. A outra testemunha foi ouvida através de carta precatória.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Analisados os autos, observa-se que a autora reivindica o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, nos termos previstos no artigo VII, a, e § 1º/c/c o artigo 55, § § 1º e 2º da lei 8213/91.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Para a comprovação do tempo de trabalho rural, verifico que a autora anexou aos autos sua certidão de casamento, celebrado em 07/05/1977 no município de Quatro Pontes/PR, na qual seu ex-marido, Sr. Nelson Kruger está qualificado como agricultor. Vale ressaltar que consta a averbação do divórcio em 22/03/1995

Ouvido em Juízo, disse a autora que desde a infância trabalhou no sítio de sua mãe, na cidade de Quatro Pontes/PR, em regime de economia familiar, cultivando mandioca, milho, soja e criando vacas, galinhas e porcos. Disse que trabalhavam apenas ela e os irmãos. Questionada disse que se casou e continuou a trabalhar na roça. Prosseguiu dizendo que se separou e que há 29 anos se mudou para Indaiatuba e passou a trabalhar cuidado da hora de uma chácara. Informou também que seu companheiro, Sr. Jose Amaro de Carvalho trabalha como pedreiro.

O depoimento da testemunha ouvida em audiência, Sra. Nair de Fátima Ferreira, não serve ao fim pretendido, uma vez que conheceu a autora somente no ano de 1993, quando ela já trabalhava na chácara em Indaiatuba.

Já a testemunha Alfredo Kasper, ouvido através de carta precatória confirmou a atividade rural da autora, na propriedade de sua família, em Quatro Pontes/PR até a data em que ela veio residir no Estado de São Paulo. Disse presenciou a autora por diversas vezes carpindo roça, colhendo milho e tratando dos animais. Relatou, ainda, que mesmo após seu casamento a autora permaneceu trabalhado no sítio de sua mãe.

Compulsados os autos e as provas colacionadas, entendo que a parte autora reuniu documentação hábil - prova material corroborada pela prova testemunhal - para a comprovação do exercício da atividade rural no período de 01/01/1977, ano de seu casamento a 31/12/1980, período que a autora diz ter se mudado para Indaiatuba. Reconheço e homologo referido interregno, em face das provas apresentadas e do princípio da continuidade da atividade rural.

Entendo não ser possível reconhecer período anterior, dada a inexistência de prova material.

Portanto, considerando-se o reconhecimento do período de atividade rural ora homologado, somado aos demais períodos já reconhecidos administrativamente e ainda os constantes do CNIS, perfaz a autora um total de 19 anos,

02 meses e 19 dias, de tempo de serviço/contribuição, conforme cálculos do contador do juízo, que seguem anexos.

Não cumpridos, pois, integralmente, os requisitos legais, não faz jus o autor ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora TERESINHA KRUGER, condenando o INSS a: § Reconhecer e homologar, como de efetiva atividade rural, os períodos de 01/01/1977 a 31/12/1980, conforme fundamentação supra.

§ Reconhecer e averbar o total de 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS, para as devidas averbações.

Descabe o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Se nada mais for requerido, proceda-se ao arquivamento dos autos. Registro.

Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0008692-52.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303031806 - ALAIDE ROQUE LOPES (SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007739-88.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303031810 - MARIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006806-18.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303031813 - DANILO RODRIGUES DE OLVEIRA (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006645-08.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303031815 - MARIA APARECIDA TORRES BELMIRO (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006469-29.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303031816 - CENILDA CARVALHO DA PAZ (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0008026-85.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303031836 - EDSON APARECIDO GARCIA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Diante da necessidade de verificação dos fatores de risco que o autor, Edson Aparecido Garcia, portador dor RG 18.564.507-0 SSP/SP e CPF/MF 079.808.618-17, esteve exposto no período de 01/03/1980 a 16/01/1986, laborado na empresa Supercromo Beneficiamento de Metais Ltda. EPP, com endereço à rua Álvares Machado, 302, Centro, Campinas/SP, CEP 13100-000, oficie-se à mesma, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos o laudo técnico pericial discriminando se houve a exposição de fatores de risos à

saúde e/ou a integridade física, o seu fator, a sua quantidade no período acima declinado.
Após a vinda, façam os autos conclusos.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0009296-13.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ZACARIAS DE FREITAS

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009297-95.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILARIO RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009298-80.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILSON VENTURATO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009299-65.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HODILEI DE SOUZA ALBRES

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA

JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009301-35.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE KITAKA

ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 24/01/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009302-20.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROZA ANALIA VICENTE

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009303-05.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009304-87.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009305-72.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARIA GALVAO

ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009306-57.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MODESTA ANA DE SOUZA

ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 06/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009308-27.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR CAMPOS

ADVOGADO: SP279279-GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/02/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009309-12.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES MAZARO

ADVOGADO: SP279279-GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009311-79.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHEME CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009312-64.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES FRANCISCO MESCHIATTI

ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009314-34.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NUNES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP227012-MARIA ELZA FERNANDES FRANCESCHINELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2013 16:00:00

PROCESSO: 0009315-19.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR DE ANGELLIS

ADVOGADO: SP227012-MARIA ELZA FERNANDES FRANCESCHINELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009316-04.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICOLLY VITORIA PINHEIRO CARDOSO

REPRESENTADO POR: BRUNA PINHEIRO

ADVOGADO: SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009317-86.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAIAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP250445-JAIRO INACIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009318-71.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS SERGIO PINTO

ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009319-56.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI FOGACA

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009320-41.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS UMBERTO PIVA

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009321-26.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO ELIAS

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009323-93.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR SILVA GALANTE

ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009324-78.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERAFIM DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009325-63.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA GREGORIO RIBEIRO

ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009326-48.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA PIRES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver;

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009327-33.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA BRAZ GONCALVES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009345-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONIRIA MARIA DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/01/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que

tiver.

PROCESSO: 0009346-39.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE FELISBINO ROCHA

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009347-24.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ BANDINI

REPRESENTADO POR: MARIO BANDINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009348-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA BOTTCHER

ADVOGADO: SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009349-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIGIA MARCIA DIAS

ADVOGADO: SP214405-TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009350-76.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA BIZO

ADVOGADO: SP214405-TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009351-61.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO MACHADO

ADVOGADO: SP214405-TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009352-46.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIANI KEMILIN DE LIMA SOUZA

ADVOGADO: SP214405-TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009353-31.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JASON ALTINO DE LIMA

ADVOGADO: SP214405-TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009354-16.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA MAIOCHI LONGO

ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009355-98.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA MOREIRA COUTO

ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver;

SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0009356-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA BERNARDINO FERREIRA

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009357-68.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCY DE SOUZA GUIMARAES BARBOZA

ADVOGADO: SP256099-DANIEL ANTONIO MACCARONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009358-53.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFIFO FELIPE ESPER JUNIOR

ADVOGADO: SP172978-TOMÉ ARANTES NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009359-38.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO DE SA

ADVOGADO: SP189691-SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009360-23.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA VALERIA ANDRE RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADO: SP123914-SIMONE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009361-08.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTINO MANGABEIRA ARAGAO

ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009362-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA ISABEL DE SOUZA PECANHA

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/02/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009363-75.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FIDELIX ALVES SOBREIRO NETO

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/02/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009364-60.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO SEBASTIAO

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009365-45.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE FARIAS

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/02/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009366-30.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE ALVES DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/02/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009367-15.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUNICE DE MORAES

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009368-97.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP110792-JOSÉ LUIZ DE ASSUMPCAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2013 15:30:00

PROCESSO: 0009369-82.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009370-67.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA NEGREIROS
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009371-52.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA BENTO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009372-37.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO RICCI
ADVOGADO: SP086770-ARMANDO GUARACY FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009373-22.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EUZEBIO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2013 16:00:00
PROCESSO: 0009374-07.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO APARECIDO RODRIGUES PEREZ
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009375-89.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BRAMBILA
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2013 16:30:00
PROCESSO: 0009376-74.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE APARECIDO MILAN
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009377-59.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CARLOS MAGALHAES
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009378-44.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DANTAS FELICIO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009379-29.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO SOARES
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009380-14.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009381-96.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BENEDITO LEAO DO CARMO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009382-81.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0009383-66.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SERIANI
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009384-51.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FIORAVANTE SPINDOLA
ADVOGADO: SP195619-VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 67

PORTARIA Nº 101/2012

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução nº.

307/03 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

I - Designar, em substituição, a servidora SILVANA MARIA WALMSLEY MELATO, Técnica Judiciária, RF 1501, para exercer a função comissionada de Diretor de Secretaria - CJ 3, a partir de 18/12/2012, até a publicação de sua designação para a referida função comissionada.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Campinas, 18 de dezembro de 2012.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Campinas

PORTARIA Nº 102/2012

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução nº. 307/03 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

I - Designar, em substituição, a servidora BEATRICE DE TELA MARCHI, Analista Judiciária, RF 6972, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete da 1ª Vara Gabinete (FC-05), até a publicação de sua designação para a referida função comissionada.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Campinas, 18 de dezembro de 2012.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302001145

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0006454-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018121 - IRACEMA GAINO BENTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES)

0003581-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018114 - VALDOINES BERNARDES DE FREITAS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

0005574-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018115 - VANDA MARTINS URIAS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO)

0005591-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018116 - MARIA AUGUSTA GALETI BRUNHEROTI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

0005642-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018117 - CICERA DA SILVA ROCHA (SP063306 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

0006065-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018118 - APARECIDO BRUNELLI (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS)

0006237-20.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018119 - APARECIDO DONIZETTI GUIMARAES (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

0006309-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018120 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0006479-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018122 - MARIA APARECIDA FAGUNDES DE PADUA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)

0000706-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018113 - AMARO CANDIDO DE OLIVEIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA)

0006537-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018123 - EMERSON MOREIRA CAMPOS (SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO, SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO)

0006878-26.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018124 - ADAO ANTUNES DA SILVA (SP197562 - ALEXANDRE HENRIQUE RAMOS, SP098188 - GILMAR BARBOSA)

0006907-58.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018125 - VALDIR ROMANO DE SOUSA (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA)

0006954-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018126 - NAIR APARECIDA GUILHERME VALILLA (SP116573 - SONIA LOPES)

0007015-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018127 - LAERCIO APARECIDO DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0007185-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018128 - CARLOS CESAR MIGUEL (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO)

0007238-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302018129 - SANTA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 1147/2012 - LOTE n.º 21281/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010913-11.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216729-DONATO ARCHANJO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010962-52.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO: SP101885-JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010963-37.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO PASSOLONGO
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010965-07.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DIAS LIMA
ADVOGADO: SP273991-BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010978-06.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA FERNANDES
ADVOGADO: SP158937-GLÉUCIO ROBERTO MENDONÇA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010993-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PRIETO NETO
ADVOGADO: SP189336-RICARDO DE SOUZA PINHEIRO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011400-78.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PEDRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011401-63.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HAGEN FILHO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011402-48.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIB GEA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011403-33.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNIZ QUEIROZ
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011404-18.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANSELMO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011405-03.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PAULO MESTRINER
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011406-85.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACI DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011407-70.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PENTEADO MENDONÇA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011408-55.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE MORAES FARIA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011409-40.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY DE SOUZA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011410-25.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEI KUROISHI DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011411-10.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA DO VALE
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011412-92.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ROSARIA DA SILVA BONOLO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011413-77.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA FUJIE KUBO REBELLO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011414-62.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOAQUIM
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011415-47.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELAIR AQUINO
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011416-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO HELDER SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/01/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011417-17.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011418-02.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA SANTANA FRANCISCO
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011419-84.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR SERRA
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/01/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011420-69.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISAURA RODRIGUES

ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011421-54.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/01/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011423-24.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER MANCINI

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011424-09.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011425-91.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA DOS SANTOS JULIAO

ADVOGADO: SP279629-MARIANA VENTUROSO GONGORA BUCKERIDGE SERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011426-76.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMAR DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011427-61.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011429-31.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELI SANT'ANA MARQUES

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011430-16.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IGNEZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011431-98.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011432-83.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA OLIVEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011433-68.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELEUSA FERNANDES ROSA

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011434-53.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NYMPHA AZEVEDO SILVA

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011435-38.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA APARECIDA CUOGHI PAULINO

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011436-23.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENITA BOMFIM NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011467-43.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011471-80.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MANCIOPPI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007738-19.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS JOSE DIAS
ADVOGADO: SP171716-KARINA BONATO IRENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010141-48.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP144269-LUIZ FERNANDO MOKWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010222-94.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISBANIA TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/01/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010244-55.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HELENA CAETANO
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010274-90.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 48

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000338

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de novembro/2012 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento.

0000569-62.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002443 - MILTON BIAZIM (SP218688 - ANGELO FERRAZINI JUNIOR)

0004336-45.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002581 - NEIDE APARECIDA PIRES RIZZATTO (SP223622 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS)

0004328-68.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002580 - JOAO PAULO BORSARI (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)

0004265-43.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002573 - BENEDITO ZENINHO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)

0004290-56.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002578 - LOURDES EMIDIO DOS SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004282-79.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002577 - VANDA LUCIA RIBEIRO GUERRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004281-94.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002576 - RAIMUNDA NONATA VIEIRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004276-72.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002575 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA DE ABREU (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)

0004266-28.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002574 - DAVID DE ALMEIDA SILVA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)

0004355-51.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002582 - CICERO QUARESMA DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0000626-80.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002444 - MARIA ISABEL DAS GRACAS NASCIMENTO PEREIRA (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)

0000680-46.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002445 - NEUSA MARIA GAMBINI (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)

0000683-98.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002446 - GABRIELA IENNE DE CAMPOS (SP261237 - LUCIANE CARVALHO) MARCIA REGINA IENNE (SP261237 - LUCIANE CARVALHO) GABRIELA IENNE DE CAMPOS (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI) MARCIA REGINA IENNE (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI)

0000716-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002447 - DURCELINA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0000568-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002442 - JURACI VIRGINIA DE MORAIS (SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TOLEDO)

0000719-43.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002449 - JOSIANE APARECIDA GUARNIERI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000788-46.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002450 - JORGE FIGUEIRA DOS SANTOS (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO)

0000854-55.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002451 - JAIRO ALBERTO MALVEZZI (SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA)

0000856-25.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002452 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA)

0000873-61.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002453 - CECILIA APARECIDA GOMES DA SILVA CUNHA (SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA, SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)

0004263-73.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002572 - JOSE PARANHOS AFONSO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)

0006110-13.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002602 - JOSIAS LEANDRO NALIATE (SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI)

0003763-07.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002560 - JOSE DOS SANTOS (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA)

0004124-24.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002566 - EDNA PEREIRA DOS SANTOS VIANA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004255-96.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002571 - PAULO SEVERINO DA SILVA (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004208-25.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002570 - VALDECI LOPES DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

0004161-85.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002569 - VALDEMIR JOSE PINTO SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI, SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO)

0004151-07.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002568 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS, SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI)

0004150-22.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002567 - WAGNER LUIZ BERTOCHÉ (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO)

0004370-20.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002583 - SILVIO PARUS PEREIRA (SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ)

0004054-41.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002565 - VALDEIR JOSE TADIELO (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO)

0004053-56.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002564 - VANUSA APARECIDA DE BARROS (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO)

0004042-90.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002563 - NIVALDO FERRETTI (SP048713 - NIVALDO FERRETTI)

0003982-20.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002562 - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI)

0003866-14.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002561 - ORIVALDO PIEROBOM (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)

0004381-49.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002585 - NELSON VOLPINI (SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS, SP297855 - RAFAEL HECTOR CENSI)

0004312-17.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002579 - LOURDES APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)

0004371-39.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002584 - FRANCISCO ARCENO ALVES (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU)

0006117-05.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002603 - NEUZA ALVES MOREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

0002047-42.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002458 - PEDRO VENANCIO DA SILVA

(SP038809 - SEBASTIAO LUIZ CALEFI)
0004150-22.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002477 - WAGNER LUIZ BERTOCHE
(SP274946 - EDUARDO ONTIVERO)
0004151-07.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002478 - MARIA DE LOURDES DE
CARVALHO (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS, SP117667 - CRISTINA DIAS
CALVENTE PAOLETTI)
0004161-85.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002479 - VALDEMIR JOSE PINTO
SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI, SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO)
0006092-89.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002600 - REGIVALDO NERY DOS
SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0004053-56.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002474 - VANUSA APARECIDA DE
BARROS (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO)
0001164-61.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002455 - MARIA DOS SANTOS (SP279363
- MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
0001170-68.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002456 - BENEDITA RIBEIRO
FERNANDES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
0001197-51.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002457 - ROSA MATSUBARA (SP279363 -
MARTA SILVA PAIM)
0004124-24.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002476 - EDNA PEREIRA DOS SANTOS
VIANA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0002531-91.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002459 - LEONARDO CALIL (SP156450 -
REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI)
0002967-16.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002460 - ZELINDA DO CARMO
GEOGETE MAZIERO (SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA)
0003245-17.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002467 - LAERTE VANINI (SP247227 -
MARIA ANGÉLICA STORARI)
0002983-67.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002462 - OSMAR MANZATTO (SP278334
- FELIPE RAMALHO POLINARIO)
0003121-68.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002463 - PALMIRA MACHADO
VITORIANO (SP237930 - ADEMIR QUINTINO)
0003146-81.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002464 - JOAO APARECIDO CARREIRO
(SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO)
0003229-63.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002465 - THEREZA CONCEICAO DE
SANTI (SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA)
0003234-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002466 - PEDRO MAGOGA (SP162958 -
TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0004208-25.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002480 - VALDECI LOPES DA SILVA
(SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)
0000717-73.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002448 - CRISLAINE NACARATI
(SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) RYAN GABRIEL NACARATI DOS SANTOS (SP313194 -
LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000377-32.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002439 - JOSE CARLOS SATURNINO
(SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)
0001148-78.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002454 - ROSIMAR DE LIMA COSTA
MALDONADO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) FRANCIELY DE LIMA MALDONADO
(SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) JOICE DE LIMA MALDONADO (SP111453 - SIMONE
AZEVEDO LEITE) ROSIMAR DE LIMA COSTA MALDONADO (SP208985 - AMANDA BRITO SUSIGAN)
0000788-46.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002540 - JORGE FIGUEIRA DOS SANTOS
(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO)
0000030-96.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002433 - VALDIRA MIGUEL DE SOUZA
(SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI)
0000094-09.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002434 - MARIA CELIA DA SILVA
SCOBAR (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)
0000539-27.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002441 - JOSE ANTONIO POLOZZI
(SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)
0000121-89.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002436 - ATENILDES DIAS DE JESUS
(SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA)
0000150-13.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002437 - NOELMA DE ALMEIDA
(SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE)
0000302-90.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002438 - ANTONIO BEZERRA (SP312462

- VERA ANDRADE DE OLIVEIRA)
0004054-41.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002475 - VALDEIR JOSE TADIELO (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO)
0000430-13.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002440 - MARIA ZELINDA SPINA (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
0000119-61.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002435 - JOSE ROBERTO ALEKSA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)
0003503-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002469 - CLAUDINEY APARECIDO ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)
0003763-07.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002470 - JOSE DOS SANTOS (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA)
0003866-14.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002471 - ORIVALDO PIEROBOM (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0003982-20.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002472 - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI)
0004042-90.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002473 - NIVALDO FERRETTI (SP048713 - NIVALDO FERRETTI)
0003375-07.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002468 - PEDRO JULIO VION (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0002972-38.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002461 - ANTONIO JOIA (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS)
0004355-51.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002492 - CICERO QUARESMA DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0001197-51.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002547 - ROSA MATSUBARA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0002983-67.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002552 - OSMAR MANZATTO (SP278334 - FELIPE RAMALHO POLINARIO)
0002972-38.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002551 - ANTONIO JOIA (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS)
0002967-16.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002550 - ZELINDA DO CARMO GEOGETE MAZIERO (SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA)
0002531-91.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002549 - LEONARDO CALIL (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI)
0002047-42.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002548 - PEDRO VENANCIO DA SILVA (SP038809 - SEBASTIAO LUIZ CALEFI)
0003503-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002559 - CLAUDINEY APARECIDO ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)
0004282-79.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002487 - VANDA LUCIA RIBEIRO GUERRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0003146-81.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002554 - JOAO APARECIDO CARREIRO (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO)
0004336-45.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002491 - NEIDE APARECIDA PIRES RIZZATTO (SP223622 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS)
0004328-68.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002490 - JOAO PAULO BORSARI (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)
0004312-17.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002489 - LOURDES APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)
0004290-56.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002488 - LOURDES EMIDIO DOS SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0004370-20.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002493 - SILVIO PARUS PEREIRA (SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ)
0004281-94.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002486 - RAIMUNDA NONATA VIEIRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)
0004276-72.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002485 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA DE ABREU (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)
0004266-28.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002484 - DAVID DE ALMEIDA SILVA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)
0004265-43.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002483 - BENEDITO ZENINHO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
0004263-73.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002482 - JOSE PARANHOS AFONSO

(SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
0000716-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002537 - DURCELINA DA SILVA
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE
BUSSOLO)
0001164-61.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002545 - MARIA DOS SANTOS (SP279363
- MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
0001148-78.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002544 - ROSIMAR DE LIMA COSTA
MALDONADO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) FRANCIELY DE LIMA MALDONADO
(SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) JOICE DE LIMA MALDONADO (SP111453 - SIMONE
AZEVEDO LEITE) ROSIMAR DE LIMA COSTA MALDONADO (SP208985 - AMANDA BRITO SUSIGAN)
0000873-61.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002543 - CECILIA APARECIDA GOMES
DA SILVA CUNHA (SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA, SP198325 - TIAGO DE GÓIS
BORGES)
0000856-25.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002542 - CLAUDIO DE OLIVEIRA
(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI)
0000854-55.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002541 - JAIR ALBERTO MALVEZZI
(SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA)
0001170-68.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002546 - BENEDITA RIBEIRO
FERNANDES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
0000719-43.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002539 - JOSIANE APARECIDA
GUARNIERI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000717-73.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002538 - CRISLAINE NACARATI
(SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) RYAN GABRIEL NACARATI DOS SANTOS (SP313194 -
LEANDRO CROZETA LOLLI)
0003229-63.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002555 - THEREZA CONCEICAO DE
SANTI (SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA)
0000683-98.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002536 - GABRIELA IENNE DE CAMPOS
(SP261237 - LUCIANE CARVALHO) MARCIA REGINA IENNE (SP261237 - LUCIANE CARVALHO)
GABRIELA IENNE DE CAMPOS (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI) MARCIA REGINA IENNE
(SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI)
0000680-46.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002535 - NEUSA MARIA GAMBINI
(SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)
0000626-80.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002534 - MARIA ISABEL DAS GRACAS
NASCIMENTO PEREIRA (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)
0000569-62.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002533 - MILTON BIAZIM (SP218688 -
ANGELO FERRAZINI JUNIOR)
0003121-68.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002553 - PALMIRA MACHADO
VITORIANO (SP237930 - ADEMIR QUINTINO)
0003375-07.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002558 - PEDRO JULIO VION (SP162958 -
TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0003245-17.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002557 - LAERTE VANINI (SP247227 -
MARIA ANGÉLICA STORARI)
0003234-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002556 - PEDRO MAGOGA (SP162958 -
TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0006163-91.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002604 - LUIZ BATISTA DA SILVA
(SP311963 - MARIANE NEVES SANTOS LESSA)
0004422-16.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002586 - ANTONIO JOSE MARTINS
(SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)
0005507-37.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002595 - SAMIA APARECIDA AJURI
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ALAN AJURI RODRIGUES (SP289096A -
MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANDRESSA AJURI RODRIGUES (SP289096A - MARCOS
ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
0005494-38.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002594 - CAMILA NOBREGA DA SILVA
(SP074854 - ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS)
0006087-67.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002599 - MARIA BEATRIZ NONATO
DÍAS (SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS)
0005472-77.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002592 - MANOEL GONCALVES DE
JESUS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)
0005401-75.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002591 - FUMIKO OTA LEITE (SP247227 -
MARIA ANGÉLICA STORARI)

0005344-57.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002590 - PETER MARIO DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)

0005317-74.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002589 - TEREZA APARECIDA ANGELICA (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)

0005255-34.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002588 - EDSON FERREIRA GOMES (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR)

0005244-05.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002587 - LEILA SILVIA GRISOTO THOMAZ (SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO)

0005807-33.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002596 - JOANA BORRI DA SILVA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR)

0006552-13.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002607 - LUIZA CALADO CAGNIN (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA)

0056189-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002612 - SEVERINO JOSE DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

0049648-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002611 - JOSE RAIMUNDO DE FARIAS (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA)

0046312-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002610 - MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA)

0032879-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002609 - LEOSMAR LIMA SOUSA (SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA)

0007759-52.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002608 - MARIA AMELIA DA CONCEICAO (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA)

0006100-66.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002601 - ALCEBINO ALVES MEIRA (SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE)

0006319-16.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002606 - EURIDES RITA CARMO CARVALHO (SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO)

0006191-59.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002605 - ELIZABETE ANTONIA ZANCANI (SP193734 - HAMILTON GODINHO BERGER)

0000568-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002532 - JURACI VIRGINIA DE MORAIS (SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TOLEDO)

0000119-61.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002525 - JOSE ROBERTO ALEKSA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)

0000121-89.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002526 - ATENILDES DIAS DE JESUS (SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA)

0000539-27.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002531 - JOSE ANTONIO POLOZZI (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)

0000430-13.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002530 - MARIA ZELINDA SPINA (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)

0000377-32.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002529 - JOSE CARLOS SATURNINO (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)

0000302-90.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002528 - ANTONIO BEZERRA (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA)

0000150-13.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002527 - NOELMA DE ALMEIDA (SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE)

0004371-39.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002494 - FRANCISCO ARCENO ALVES (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU)

0005876-31.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002597 - MARISVALDO PEREIRA MACEDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

0004381-49.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002495 - NELSON VOLPINI (SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS, SP297855 - RAFAEL HECTOR CENSI)

0006067-76.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002598 - ANA BEATRIZ ROLIM CARDOSO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO)

0005488-31.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002593 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIA ALDENIRA SATURNINHO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0004255-96.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002481 - PAULO SEVERINO DA SILVA (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0000094-09.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002524 - MARIA CELIA DA SILVA SCOBAR (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)

0004422-16.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002496 - ANTONIO JOSE MARTINS

(SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)
0000030-96.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002523 - VALDIRA MIGUEL DE SOUZA
(SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de novembro/2012 estão disponíveis para que o Banco do Brasil providencie o agendamento e o pagamento.

0000701-61.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002380 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
(SP183598 - PETERSON PADOVANI)
0004703-69.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002401 - SINVAL CALIXTO SOARES
(SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)
0004443-89.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002395 - JOSE ARGEMIRO FURLAN
(SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)
0004729-67.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002402 - JOSE LOURIVAL DE SENNE
(SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0000075-42.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002378 - VIRMA FERNANDES DE BRITO
(SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)
0000646-71.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002379 - BERNADETE DA SILVA
HERCULANO (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK)
0004674-19.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002399 - IRENE DECOL (SP205619 -
LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI)
0001044-57.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002381 - STEFANO DE SOUZA ALMEIDA
SANTANA (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) LUCIANE ALMEIDA SANTANA
(SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA
(SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) EDUARDO ALMEIDA SANTANA (SP117667 -
CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (SP242907 -
WILSON ROBERTO SANTANIEL, SP231915 - FELIPE BERNARDI)
0002989-11.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002388 - CELECINA FONSECA DE
OLIVEIRA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0001588-40.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002383 - LUIZ SEBASTIAO BEZERRA
(SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA)
0001720-97.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002384 - MARIA ROSA ORTIZ (SP147941
- JAQUES MARCO SOARES)
0002476-77.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002385 - ANTONIO DE LIMA NETO
(SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS)
0002553-18.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6304002386 - NEIDE MARIA MARTINS
(SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR)
0002661-18.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002387 - ZILDA DO CARMO
CAVALLARO COMIN (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA)
0003647-98.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002391 - MARIA APARECIDA PESSOA
DOS SANTOS (SP152510 - JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES)
0007324-49.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002430 - ALESSANDRA FRANCISCA
DOS SANTOS (SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA)
0007400-68.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002431 - ONOFRA DAS GRACAS
BARBOSA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO)
0007534-32.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002432 - ANA EDWIGES DE OLIVEIRA
(SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS)
0006992-77.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002429 - DARCY DOS SANTOS (SP153313
- FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)
0003610-71.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002390 - ANDERSON ROGERIO DE
ARAUJO GOMES (SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI)
0004582-41.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002398 - JOAQUIM MARCAL GOMES
(SP146298 - ERAZÊ SUTTI)
0003659-83.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002392 - PEDRO ANTONIO BENEDITO
(SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)
0004001-26.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002393 - ORLANDA ARRIBARD ROSA
(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO)
0004110-11.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002394 - WILSON RODRIGUES DA

SILVA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA)

0003237-16.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002389 - CLARINDA PEREIRA DE CASTRO (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO)

0004523-53.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002396 - ORLANDO DOS SANTOS PINTO (SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI)

0004534-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002397 - FRANCISCO DE ASSIS BONFIM (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004702-84.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002400 - CLEUSA MATIAS (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO)

0005036-21.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002415 - JOSE SANTOS (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO)

0004778-11.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002404 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI)

0004783-33.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002405 - DIRCE DAS DORES ALVES (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)

0004803-24.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002406 - WALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA (SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN)

0004818-90.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002407 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004819-75.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002408 - IDA FERRARI ARIAS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM)

0004739-14.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002403 - MARCOS DE OLIVEIRA SCHIMIT (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO)

0004831-89.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002410 - EZEQUIEL ELIAS DE OLIVEIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)

0004963-49.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002411 - MANOEL HENRIQUE DA SILVA (SP237178 - SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO)

0004971-26.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002412 - MARIA CILENE DE SOUZA SILVA (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO)

0004991-17.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002413 - JENIFFER LIMA DE SOUZA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO)

0005002-46.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002414 - TARCIZO GOMES DOS REIS (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI)

0004826-67.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002409 - IVANILTON ALVES DOS SANTOS (SP283365 - GISLENE OMENA DA SILVA)

0001237-09.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002382 - NATANAEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)

0005943-93.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002421 - RITA GONÇALVES DE LIMA SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ)

0006990-44.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002428 - PAULO CESAR SABINO VIEIRA (SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) MARIA DE LURDES SABINO VIEIRA (SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE)

0005191-58.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002417 - PEDRO ZEVIANI JUNIOR (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)

0005205-42.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002418 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)

0005792-06.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002419 - JOÃO CARLOS CHIESA (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI)

0005867-06.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002420 - MOACIR BANDEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA)

0005986-30.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002422 - MERCEDES BUZZATO DONADELLI (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

0005183-81.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002416 - EDSON GONÇALVES DA SILVA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)

0006186-37.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002423 - ROSALINDA MAFEI DUARTE (SP161955 - MARCIO PRANDO)

0006309-69.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002424 - ANTONIO JOSE FERREIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA)

0006401-81.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002425 - TEREZINHA ODETE LEME (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI)
0006751-11.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002426 - DIRCEU RODRIGUES (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO)
0006987-55.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304002427 - ANA MARIA VICENTINO ITO (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001440-92.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013408 - JOSÉ RICARDO VIEIRA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição do valor retido a título de IRPF, com base no artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001796-87.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013442 - NICOLLE ARAUJO CARNEIRO (SP314484 - DANIELE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Trata-se de ação proposta por NICOLE ARAUJO CARNEIRO, representados por sua genitora, Patrícia Maria de Araujo, devidamente qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, pelo falecimento de seu genitor, Denis Alves Carneiro, ocorrido em 19/03/2012.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º. Da lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em decorrência do falecimento de Denis Alves Carneiro, ocorrido em 19/03/2012.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: “Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91. Já o artigo 16 disciplina o seguinte:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV -(Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada. (grifos nossos)

A condição de dependente foi devidamente demonstrada, já que a autora é filha do falecido.

No tocante à condição de segurado do falecido, deve-se trazer à baila o disposto no artigo art. 15, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.213/91, in verbis:

“Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.”

No caso, o óbito de Denis Alves Carneiro ocorreu em 19/03/2012, após a perda da qualidade de segurado, uma vez que a cessação do último vínculo empregatício deu-se em 15/08/2008.

Conforme a contagem do tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal, o tempo apurado até a data da última contribuição do “de cujus” corresponde a 02 anos, 11 meses e 21 dias.

Como o falecido não tinha mais de cento e vinte contribuições ininterruptas, não pode se beneficiar da extensão do prazo nos termos do art. 15, II, § 1º da Lei n. 8.213/1991.

Considerando que foi apresentada comunicação de dispensa para fins de recebimento do seguro desemprego, o período de graça pode ser estendido por 12 meses, nos termos do art. 15, § 2º da Lei n. 8.213/1991.

Mesmo assim, manteve o falecido a qualidade de segurado até 15/10/2010, anterior à época do óbito (em 19/03/2012).

Assim, por força do artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.213/1991, passo a analisar se o “de cujus” preenchia os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria na data do óbito.

A Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal apurou 02 anos, 11 meses e 21 dias de tempo de contribuição do falecido, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

O genitor da autora faleceu aos 30 anos de idade, razão pela qual também não fazia jus ao benefício de aposentadoria por idade na data do óbito.

Observo que o fato de não se exigir o cumprimento de carência para a concessão do benefício de pensão por morte não afasta a necessidade de que o de cujus tenha a qualidade de segurado na data do óbito.

Nesse sentido já consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ANTES DO FALECIMENTO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte"(AgRg/REsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Embargos de divergência acolhidos.

(REsp 263005/RS, de 24/10/07 3ª Seção, STJ, Rel. Hamilton Carvalhido)

Assim, não faz jus a parte autora ao benefício pretendido, em razão da perda da qualidade de segurado do

falecido.

Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de concessão do benefício de pensão por morte.

Concedo aos autores o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0001773-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013433 - TAMIRIS ISABEL DA SILVA DE DEUS (SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio reclusão, proposta por TAMIRIS ISABEL DA SILVA DE DEUS, representando também sua filha, menor impúbere, ISABELLE MARIA DA SILVA DE DEUS, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Afirmam ser, respectivamente, esposa e filha de Marcos Roberto Pereira de Deus, e que ele está preso desde 26/05/2011, sendo que o requerimento administrativo, de 06/09/2011, foi indeferido sob o fundamento de perda da qualidade de segurado.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

As autoras buscam em juízo a concessão do benefício de Auxílio Reclusão, junto à Autarquia, em virtude do recolhimento à prisão de Marcos Roberto Pereira de Deus, ocorrida em 26/05/2011.

No que se refere à dependência econômica, as autoras são esposa e filha de Marcos Roberto. Nos termos do artigo 16 da Lei 8.213/91:

Art. 16 São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado pela Lei 9.032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim, tratando-se as autoras de pessoas arroladas no inciso I do aludido artigo 16, sua dependência econômica em relação ao recluso é presumida.

No tocante à condição de segurado de Marcos Roberto, deve-se trazer à baila o disposto no artigo art. 15, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.213/91, in verbis:

“Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.”

No caso, a prisão de Marcos Roberto ocorreu em 26/05/2011. Tendo seu último vínculo empregatício se encerrado em 16/03/2010, manteve sua qualidade de segurado até o dia 15/05/2011, portanto em data anterior à sua prisão.

Conforme a contagem efetuada pela Contadoria Judicial, o segurado apresentava apenas 06 contribuições antes de sua prisão.

Como não tinha mais de cento e vinte contribuições ininterruptas e não consta recebimento de seguro desemprego após o último vínculo, não pode se beneficiar da extensão do prazo nos termos do art. 15, II, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.213/1991. Não havendo prova material da condição de desempregado, não tendo sido sequer apresentada sua CTPS, esta condição também não pode ser elidida com base apenas em prova testemunhal, razão pela qual resta afastada a possibilidade de extensão do período de graça.

Portanto, as autoras não fazem jus à concessão do benefício de auxílio-reclusão, por perda da qualidade de segurado de Marcos Roberto Pereira de Deus antes de sua prisão.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, TAMIRIS ISABEL DA SILVA DE DEUS e ISABELLE MARIA DA SILVA DE DEUS, de concessão de auxílio-reclusão.

Concedo às autoras o benefício da Justiça Gratuita.

Inclua-se Isabelle como autora no sistema informatizado.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0000736-79.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013431 - VALDEMIR APARECIDO LEITE DA SILVA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Pelo exposto:

i) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda do aludido período;

ii) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2009/161925246999436 e declaro nulo o lançamento apenas quanto aos valores recebidos do INSS, confirmando a tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.Intimem-se.

0000002-31.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013426 - MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Trata-se de ação ajuizada por MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA em face da UNIÃO, objetivando o reconhecimento do direito à tributação com base na tabela mensal do imposto de renda, respectiva a cada mês

incluído no montante recebido acumuladamente, anulando-se a notificação de lançamento.

Citada, a UNIÃO contestou, arguindo preliminarmente, a inépcia da inicial, por ausência de documentos essenciais a propositura da ação e, no mérito, sustentando a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Quanto a preliminar arguida de ausência de documentos essenciais à propositura da ação, deve ser rejeitada, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes para analisar o pedido da parte autora.

Passo ao exame do mérito.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 153, inciso III, que compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, o qual, conforme § 2º do mesmo artigo, será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade. Já o seu artigo 146, III, “a”, diz caber à lei complementar a definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos discriminados na própria Constituição.

Fazendo às vezes de lei complementar a Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) previu, quanto ao imposto sobre a renda, que:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º. A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º. Na hipótese da receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (grifei)

Em decorrência, havendo acréscimo patrimonial ocorre a materialização da hipótese de incidência prevista para o imposto de renda, dando azo ao fato jurídico gerador de obrigação tributária (fato gerador), a menos que exista previsão de isenção exatamente para esse fato, o que não é o caso.

Quanto ao recebimento de rendimentos de forma acumulada, os artigos 2º e 12 da Lei 7.713, de 1988, prevêm que:

“Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.”

E a Lei 9.250/95, manteve a mesma sistemática:

“Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.”

Os seja: desde a Lei 7.713/88 o regime de tributação do imposto de renda das pessoas físicas segue o regime de caixa, pelo qual a tributo somente incide no momento do efetivo ingresso do rendimento, remuneração ou provento.

Contudo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1118429 / SP, julgamento de 24/03/2010,

deixou assentado que os rendimentos recebidos acumuladamente devem ser tributados observando-se as tabelas mensais vigentes à época em que deveriam ter sido adimplidos.

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA.

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.
2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008.

Esse entendimento também foi adotado em relação aos valores recebidos acumuladas em ações trabalhistas:

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO DO ART. 12 DA LEI 7.713/1988. OMISSÃO CONFIGURADA. JUROS MORATÓRIOS. VERBA TRABALHISTA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Reconhecida a omissão quanto à tese suscitada em Agravo Regimental, isto é, de que o acórdão do Tribunal de origem solucionou a lide mediante expressa referência ao art. 12 da Lei 7.713/1988, deve ser reformado o julgamento que havia considerado ausente o requisito do prequestionamento.
2. O Imposto de Renda incidente sobre diferenças salariais pagas acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo trabalhador. É ilegítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente.
3. Não incide Imposto de Renda sobre juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.
4. Entendimento fixado, respectivamente, no julgamento do RESP 1.118.429/SP e do REsp 1.227.133/RS, na sistemática do art. 543-C do CPC.
5. Embargos de Declaração acolhidos para negar provimento ao Recurso Especial.”
(EDcl no AgRg no REsp 1227688, 2ª T, STJ, de 16/02/12, Rel. Min. Herman Benjamin)

Deste modo, os rendimentos recebidos acumuladamente até 27/07/2010, data anterior à publicação da Medida Provisória 497, convertida na Lei 12350/10, devem observar a tributação com base nas tabelas mensais, das respectivas competências.

Anoto que os juros de mora recebidos são isentos de imposto de renda, conforme também decidiu a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1227133 / RS

“RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.
Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido.”

Assim, a tributação deve ser efetivada mediante aplicação das tabelas e alíquotas vigentes à época que os valores deveriam ser adimplidos.

Por decorrência, deve ser declarado o direito da parte autora a efetuar a tributação de acordo como o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações que abrangem o aludido período.

Lembro que, inclusive por se tratar de tributo sujeito à homologação, é ônus do autor retificar as suas declarações para apuração do resultado, observando-se que em relação aos exercícios para os quais haja impossibilidade técnica (da Receita) para se efetivar a retificação da declaração, é ônus do autor apresentar à Receita Federal as bases de cálculo devidamente demonstradas.

Dispositivo.

Pelo exposto:

i) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda do aludido período;

ii) julgo PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2009/270582179079134 e declaro nulo tal lançamento, confirmando a tutela anteriormente concedida

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.Intimem-se.

0003238-25.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013402 - JURANDIR BARBOZA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JURANDIR BARBOZA, para condenar o INSS a:

i) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 141.487.111-0), passando a RMI para R\$ 1.035,94 e a RMA para R\$ 1.445,26 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS), para a competência novembro de 2012, conforme cálculo anexo;

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 2.016,14 (DOIS MIL DEZESSEIS REAISE QUATORZE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2012, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2012, conforme Res. CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0000524-58.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013391 - CECILIA CREMASCO (SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora, CECÍLIA CREMASCO, para condenar o INSS a:

i) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora (NB 140.714.584-0), majorando o coeficiente para 85% do salário de benefício, passando a RMI para R\$ 1.111,86 e a RMA para R\$ 1.554,06 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE SEIS CENTAVOS) , para a competência novembro de 2012, conforme cálculo anexo;

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 1.110,81 (UM MILCENTO E DEZ REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação até 30/11/2012, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2012, conforme Res. CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0001627-03.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013434 - JOSE JORGE FILHO (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, JOSÉ JORGE FILHO, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 09/05/2012;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 09/05/2012 até a competência novembro/2012, no

valor de R\$ 4.270,17 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTAREAISE DEZESSETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro/2012 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF n.º 558 de 22 de maio de 2007.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0001799-42.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013441 - AUGUSTO MALAQUIAS DA SILVA (SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) AUGUSTO MALAQUIAS DA SILVA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

A parte autora pleiteia aposentadoria por idade.

Para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são necessários os requisitos da idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A idade e a carência exigidas são reguladas, no caso, pelos artigos 48 e 142, da Lei 8.213/91, in verbis:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício."

A manutenção da qualidade de segurado, no momento em que a pessoa atingia a idade necessária para a aposentadoria e já havia cumprido o número de meses relativo à carência exigida, ocasionava tratamento mais gravoso exatamente para aquele que ao passar dos anos não encontrou mais colocação no mercado de trabalho e que, muitas vezes, havia contribuído por mais meses do que aquele idoso que manteve sua qualidade de segurado. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça há tempos pacificou-se no sentido de ser desnecessária a manutenção da qualidade de segurado, como nos mostra, por exemplo, o seguinte acórdão:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR IDADE.

PERDADA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 8.213/91.

1 - A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

2 - Precedentes.

3 - Recurso conhecido e provido." (RESP 317002/RS, DJ 04/02/2002, p.598, Relator Ministro. PAULO GALLOTTI, J.09/10/2001, Sexta Turma)

Atento a tal jurisprudência, o legislador houve por bem tornar desnecessária a manutenção da qualidade de segurado, consoante previsto no art. 3º, § 1º, da Lei 10.666/2003, que assim dispõe:

"na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

A interpretação mais razoável da expressão "na data do requerimento do benefício" - visando a evitar contradições e injustiças - é a de que ela deve ser conjugada com a parte final do art. 142 da Lei 8.213/91, que continua em

vigor e manda levar-se “em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício”, pois do contrário estariam sendo punidos justamente aqueles que, ao invés de requerer imediatamente a aposentadoria, aguardavam na busca de outra colocação no mercado de trabalho. A interpretação literal leva a tratar diferentemente duas pessoas que se encontram nas mesmas condições, pois acaso dois trabalhadores cumpram as condições em dezembro de determinado ano, aquele que deixar para janeiro seu pedido já não poderá se aposentar.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça vem mantendo sua jurisprudência, de que o tempo de contribuição é aquele relativo ao ano em que o segurado atingiu a idade para se aposentar. Veja-se o RESP 698.953, decisão de 19/05/05, 5ª Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, assim ementado:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SIMULTANEIDADE. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE COM O EXIGIDO PARA EFEITO DE CARÊNCIA. IDADE LEGAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.666/2003, para a concessão de aposentadoria por idade é dispensada a comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o segurado, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência.

2. In casu, a Autora, ora Recorrente, preenche satisfatoriamente todos os requisitos autorizadores para a concessão do benefício pleiteado.

3. Recurso especial conhecido e provido.”

E no voto, a eminente Relatora concluiu que:

“Dessa forma, nos termos do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social a parte autora, ora Recorrente, deve comprovar o período contributivo de 96 (noventa e seis) meses, haja vista que preencheu o requisito etário em 1997, ano que implementou as condições necessárias.”

Restou evidenciado, portanto, que a carência continua a ser aquela relativa ao ano em que preenchido o requisito etário, pois o caso tratava de ação proposta em 1999, consoante deixara assentado a Relatora, o que não influenciou na apuração do período de carência exigido.

Em conclusão, não é necessária a qualidade de segurado no momento do pedido de aposentadoria, devendo restar comprovado apenas que foram implementados os requisitos da carência e da idade.

Outrossim, não tem cabimento a tese do INSS de que não se pode conjugar as disposições da Lei 10.666/03 com a regra transitória de carência prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91, haja vista que o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.666/2003, acima transcrito, prevê apenas que o segurado tenha “o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência”, e o tempo exigido para efeito de carência é aquele previsto no aludido artigo 142 da Lei 8.213/91, para o segurado inscrito na Previdência Social ante 24 de julho de 1991.

No caso, o autor completou 65 anos em 2011. Como estava inscrito na previdência antes de 24 de julho de 1991, beneficia-se da tabela de transição prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. Por ela se exige 180 meses de contribuição para cumprimento da carência.

Observo que o artigo 19 do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, deixa consignada a validade das anotações da Carteira Profissional, para todos os efeitos, perante a Previdência Social, presunção essa que não é absoluta, contudo.

Outrossim, o artigo 29-A da Lei 8.213/91 prevê a utilização das informações constantes do CNIS.

Conforme dados constantes na CTPS e CNIS da parte autora, somando-se às contribuições previdenciárias recolhidas, restam comprovados 15 anos, 02 meses e 05 dias de contribuição, cumprindo a aludida carência.

Portanto, implantou a parte autora todas as condições necessárias à aposentadoria.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 30/03/2012, com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, da DIB até 31/12/2012, num total de R\$ 6.190,04 (SEIS MILCENTO E NOVENTAREAISE QUATRO CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução CJF 134/2010, atualizado até dezembro de 2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0001682-51.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013416 - FABIANA MONTANHERE DE LIMA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) FLAVIA MONTANHERE (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Pelo exposto:

i) declaro o direito de as partes autoras efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente;

ii) julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição no valor originário de R\$ 5.531,93, referente ao imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em junho/2009, que acrescido pela taxa SELIC, alcança o total de R\$ 7.372,95 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , para dezembro/2012, a ser dividido em partes iguais para as autoras.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0000574-84.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013428 - JOAO MARIA DA CUNHA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Trata-se de ação ajuizada por JOAO MARIA DA CUNHA em face da UNIÃO, objetivando o reconhecimento do direito à tributação com base na tabela mensal do imposto de renda, respectiva a cada mês incluído no montante recebido acumuladamente, anulando-se a notificação de lançamento.

Citada, a UNIÃO contestou, sustentando a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 153, inciso III, que compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, o qual, conforme § 2º do mesmo artigo, será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade. Já o seu artigo 146, III, “a”, diz caber à lei complementar a definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos discriminados na própria Constituição.

Fazendo às vezes de lei complementar a Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) previu, quanto ao imposto sobre a renda, que:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º. A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º. Na hipótese da receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (grifei)

Em decorrência, havendo acréscimo patrimonial ocorre a materialização da hipótese de incidência prevista para o imposto de renda, dando azo ao fato jurídico gerador de obrigação tributária (fato gerador), a menos que exista previsão de isenção exatamente para esse fato, o que não é o caso.

Quanto ao recebimento de rendimentos de forma acumulada, os artigos 2º e 12 da Lei 7.713, de 1988, prevêem que:

“Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.”

E a Lei 9.250/95, manteve a mesma sistemática:

“Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.”

Os seja: desde a Lei 7.713/88 o regime de tributação do imposto de renda das pessoas físicas segue o regime de caixa, pelo qual a tributo somente incide no momento do efetivo ingresso do rendimento, remuneração ou provento.

Contudo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1118429 / SP, julgamento de 24/03/2010, deixou assentado que os rendimentos recebidos acumuladamente devem ser tributados observando-se as tabelas mensais vigentes à época em que deveriam ter sido adimplidos.

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA.

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.

2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008.

Esse entendimento também foi adotado em relação aos valores recebidos acumuladas em ações trabalhistas:

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO DO ART. 12 DA LEI 7.713/1988. OMISSÃO CONFIGURADA. JUROS MORATÓRIOS. VERBA TRABALHISTA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Reconhecida a omissão quanto à tese suscitada em Agravo Regimental, isto é, de que o acórdão do Tribunal de origem solucionou a lide mediante expressa referência ao art. 12 da Lei 7.713/1988, deve ser reformado o julgamento que havia considerado ausente o requisito do prequestionamento.

2. O Imposto de Renda incidente sobre diferenças salariais pagas acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo trabalhador. É ilegítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente.

3. Não incide Imposto de Renda sobre juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

4. Entendimento fixado, respectivamente, no julgamento do RESP 1.118.429/SP e do REsp 1.227.133/RS, na sistemática do art. 543-C do CPC.

5. Embargos de Declaração acolhidos para negar provimento ao Recurso Especial.”

(EDcl no AgRg no REsp 1227688, 2ª T, STJ, de 16/02/12, Rel. Min. Herman Benjamin)

Deste modo, os rendimentos recebidos acumuladamente até 27/07/2010, data anterior à publicação da Medida Provisória 497, convertida na Lei 12350/10, devem observar a tributação com base nas tabelas mensais, das respectivas competências.

Anoto que os juros de mora recebidos são isentos de imposto de renda, conforme também decidiu a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1227133 / RS

“RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido.”

Assim, a tributação deve ser efetivada mediante aplicação das tabelas e alíquotas vigentes à época que os valores deveriam ser adimplidos.

Por decorrência, deve ser declarado o direito da parte autora a efetuar a tributação de acordo como o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações que abrangem o aludido período.

Lembro que, inclusive por se tratar de tributo sujeito à homologação, é ônus do autor retificar as suas declarações para apuração do resultado, observando-se que em relação aos exercícios para os quais haja impossibilidade técnica (da Receita) para se efetivar a retificação da declaração, é ônus do autor apresentar à Receita Federal as bases de cálculo devidamente demonstradas.

Dispositivo.

Pelo exposto:

i) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda do aludido período;

ii) julgo PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2010/320834966612275. e declaro nulo tal lançamento, confirmando a tutela anteriormente concedida

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000650-11.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013430 - ANTONIO FERREIRA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Trata-se de ação ajuizada por ANTONIO FERREIRA em face da UNIÃO, objetivando o reconhecimento do direito à tributação com base na tabela mensal do imposto de renda, respectiva a cada mês incluído no montante recebido acumuladamente, anulando-se a notificação de lançamento.

Citada, a UNIÃO contestou, sustentando a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 153, inciso III, que compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, o qual, conforme § 2º do mesmo artigo, será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade. Já o seu artigo 146, III, “a”, diz caber à lei complementar a definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos discriminados na própria Constituição.

Fazendo às vezes de lei complementar a Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) previu, quanto ao imposto sobre a renda, que:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º. A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º. Na hipótese da receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (grifei)

Em decorrência, havendo acréscimo patrimonial ocorre a materialização da hipótese de incidência prevista para o imposto de renda, dando azo ao fato jurídico gerador de obrigação tributária (fato gerador), a menos que exista previsão de isenção exatamente para esse fato, o que não é o caso.

Quanto ao recebimento de rendimentos de forma acumulada, os artigos 2º e 12 da Lei 7.713, de 1988, prevêem que:

“Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.”

E a Lei 9.250/95, manteve a mesma sistemática:

“Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.”

Os seja: desde a Lei 7.713/88 o regime de tributação do imposto de renda das pessoas físicas segue o regime de caixa, pelo qual a tributo somente incide no momento do efetivo ingresso do rendimento, remuneração ou provento.

Contudo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1118429 / SP, julgamento de 24/03/2010, deixou assentado que os rendimentos recebidos acumuladamente devem ser tributados observando-se as tabelas mensais vigentes à época em que deveriam ter sido adimplidos.

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA.

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.

2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008.

Esse entendimento também foi adotado em relação aos valores recebidos acumuladas em ações trabalhistas:

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO DO ART. 12 DA LEI 7.713/1988. OMISSÃO CONFIGURADA. JUROS MORATÓRIOS. VERBA TRABALHISTA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Reconhecida a omissão quanto à tese suscitada em Agravo Regimental, isto é, de que o acórdão do Tribunal de origem solucionou a lide mediante expressa referência ao art. 12 da Lei 7.713/1988, deve ser reformado o julgamento que havia considerado ausente o requisito do prequestionamento.

2. O Imposto de Renda incidente sobre diferenças salariais pagas acumuladamente deve ser calculado de acordo

com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo trabalhador. É ilegítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente.

3. Não incide Imposto de Renda sobre juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

4. Entendimento fixado, respectivamente, no julgamento do RESP 1.118.429/SP e do REsp 1.227.133/RS, na sistemática do art. 543-C do CPC.

5. Embargos de Declaração acolhidos para negar provimento ao Recurso Especial.”

(EDcl no AgRg no REsp 1227688, 2ª T, STJ, de 16/02/12, Rel. Min. Herman Benjamin)

Deste modo, os rendimentos recebidos acumuladamente até 27/07/2010, data anterior à publicação da Medida Provisória 497, convertida na Lei 12350/10, devem observar a tributação com base nas tabelas mensais, das respectivas competências.

Anoto que os juros de mora recebidos são isentos de imposto de renda, conforme também decidi a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1227133 / RS

“RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido.”

Assim, a tributação deve ser efetivada mediante aplicação das tabelas e alíquotas vigentes à época que os valores deveriam ser adimplidos.

Por decorrência, deve ser declarado o direito da parte autora a efetuar a tributação de acordo como o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações que abrangem o aludido período.

Lembro que, inclusive por se tratar de tributo sujeito à homologação, é ônus do autor retificar as suas declarações para apuração do resultado, observando-se que em relação aos exercícios para os quais haja impossibilidade técnica (da Receita) para se efetivar a retificação da declaração, é ônus do autor apresentar à Receita Federal as bases de cálculo devidamente demonstradas.

Dispositivo.

Pelo exposto:

i) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda do aludido período;

ii) julgo PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2010/270589533849190 e declaro nulo tal lançamento, confirmando a tutela anteriormente concedida

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0000165-11.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013427 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Trata-se de ação ajuizada por JOSE APARECIDO DE SOUZA em face da UNIÃO, objetivando o reconhecimento do direito à tributação com base na tabela mensal do imposto de renda, respectiva a cada mês incluído no montante recebido acumuladamente, anulando-se a notificação de lançamento.

Citada, a UNIÃO contestou, sustentando a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 153, inciso III, que compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, o qual, conforme § 2º do mesmo artigo, será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade. Já o seu artigo 146, III, “a”, diz caber à lei complementar a definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos discriminados na própria Constituição.

Fazendo às vezes de lei complementar a Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) previu, quanto ao imposto sobre a renda, que:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º. A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º. Na hipótese da receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (grifei)

Em decorrência, havendo acréscimo patrimonial ocorre a materialização da hipótese de incidência prevista para o imposto de renda, dando azo ao fato jurídico gerador de obrigação tributária (fato gerador), a menos que exista previsão de isenção exatamente para esse fato, o que não é o caso.

Quanto ao recebimento de rendimentos de forma acumulada, os artigos 2º e 12 da Lei 7.713, de 1988, prevêem que:

“Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.”

E a Lei 9.250/95, manteve a mesma sistemática:

“Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.”

Os seja: desde a Lei 7.713/88 o regime de tributação do imposto de renda das pessoas físicas segue o regime de caixa, pelo qual a tributo somente incide no momento do efetivo ingresso do rendimento, remuneração ou provento.

Contudo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1118429 / SP, julgamento de 24/03/2010, deixou assentado que os rendimentos recebidos acumuladamente devem ser tributados observando-se as tabelas mensais vigentes à época em que deveriam ter sido adimplidos.

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA.

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.
2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008.

Esse entendimento também foi adotado em relação aos valores recebidos acumuladas em ações trabalhistas:

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO DO ART. 12 DA LEI 7.713/1988. OMISSÃO CONFIGURADA. JUROS MORATÓRIOS. VERBA TRABALHISTA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Reconhecida a omissão quanto à tese suscitada em Agravo Regimental, isto é, de que o acórdão do Tribunal de origem solucionou a lide mediante expressa referência ao art. 12 da Lei 7.713/1988, deve ser reformado o julgamento que havia considerado ausente o requisito do prequestionamento.
2. O Imposto de Renda incidente sobre diferenças salariais pagas acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo trabalhador. É ilegítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente.
3. Não incide Imposto de Renda sobre juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.
4. Entendimento fixado, respectivamente, no julgamento do RESP 1.118.429/SP e do REsp 1.227.133/RS, na sistemática do art. 543-C do CPC.
5. Embargos de Declaração acolhidos para negar provimento ao Recurso Especial.”
(EDcl no AgRg no REsp 1227688, 2ª T, STJ, de 16/02/12, Rel. Min. Herman Benjamin)

Deste modo, os rendimentos recebidos acumuladamente até 27/07/2010, data anterior à publicação da Medida Provisória 497, convertida na Lei 12350/10, devem observar a tributação com base nas tabelas mensais, das respectivas competências.

Anoto que os juros de mora recebidos são isentos de imposto de renda, conforme também decidiu a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1227133 / RS

“RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.
Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido.”

Assim, a tributação deve ser efetivada mediante aplicação das tabelas e alíquotas vigentes à época que os valores deveriam ser adimplidos.

Por decorrência, deve ser declarado o direito da parte autora a efetuar a tributação de acordo como o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações que abrangem o aludido período.

Lembro que, inclusive por se tratar de tributo sujeito à homologação, é ônus do autor retificar as suas declarações para apuração do resultado, observando-se que em relação aos exercícios para os quais haja impossibilidade técnica (da Receita) para se efetivar a retificação da declaração, é ônus do autor apresentar à Receita Federal as bases de cálculo devidamente demonstradas.

Dispositivo.

Pelo exposto:

i) declaro o direito de a parte autora efetuar a tributação dos valores recebidos de acordo com o mês a que se refere cada parcela recebida acumuladamente, mediante retificação das declarações de imposto de renda do aludido período;

ii) julgo PROCEDENTE O PEDIDO referente a Notificação de Lançamento nº 2009/191818567679455 e declaro nulo tal lançamento, confirmando a tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0001815-93.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013440 - RICARDO CATALANO (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por RICARDO CATALANO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos de atividade comum registrados em CTPS.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade comum.

No que tange à comprovação do tempo de serviço, o § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91 prevê que:

“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

É firme o posicionamento da jurisprudência pela aplicação dessa norma, como nos mostra o seguinte julgado:

“....

2. Para o reconhecimento de tempo de serviço visando à concessão de benefício previdenciário, tanto para os trabalhadores rurais como para os trabalhadores urbanos, já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, há, o autor da ação, de produzir prova material que deverá ser confirmada pelas testemunhas ouvidas em juízo.

3. Agravo regimental improvido.”

(AGRESP 713784, 6ª Turma, dec. De 26/04/05, Rel. Ministro Paulo Gallotti)

Observo que o artigo 19 do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, deixa consignada a validade das anotações da Carteira Profissional, para todos os efeitos, perante a Previdência Social, presunção essa que não é absoluta, contudo.

Outrossim, o artigo 29-A da Lei 8.213/91 prevê a utilização das informações constantes do CNIS.

Conforme se verifica pelas CTPSs do autor (nº 3682 série 15ª e nº 75678 série 32-SP), o INSS deixou de computar os períodos de 11/03/1968 a 30/01/1970 (Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda), de 20/10/1972 a 17/12/1975 (Expresso Jundiá São Paulo Ltda), de 05/01/1976 a 25/12/1977 (Ind. Mecânica Jun Brasil Ltda) e de 02/01/1978 a 01/10/1981 (Ind. Plástica Santos Dumont Ltda).

Anoto que os períodos acima referidos encontram-se devidamente anotado em CTPS, em ordem cronológica e sem rasuras, razões pelas quais deve ser levado em conta quando do somatório do tempo de serviço prestado pelo autor. Observo, ainda, que constam anotações de férias, imposto sindical, alteração de salários e opção de FGTS, bem como foram apresentadas fichas de registro de empregados e declaração da empresa Santos Dumont Ltda. Com o cômputo dos períodos de atividade comum ora reconhecidos, acrescidos aos demais períodos constantes no CNIS e contribuições individuais recolhidas, o tempo de contribuição do autor, até 16/12/1998, conforme cálculos

da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, totaliza 24 anos, 6 meses e 10 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o autor cumprir pela regra de transição (pedágio) 32 anos, 02 meses e 08 dias. Até a DER, em 23/01/2012, foram computados 35 anos, 03 meses e 09 dias, e até a citação, em 08/06/2012, 35 anos, 07 meses e 24 dias, já suficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Fixo a data de início do benefício na DER, em 23/01/2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, RICARDO CATALANO, para:

i) conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100 % do salário-de-benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.412,52 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2012.

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 29.972,51 (VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/12/2012, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2012, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000670-02.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013429 - LOURIVAL FELIPE MARTINS (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Trata-se de ação proposta por Lourival Felipe Martins, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício assistencial ao deficiente ou aposentadoria por invalidez.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Foram realizadas as perícias médica e sócio-econômica.

Decido.

Quanto ao aspecto subjetivo relativo à deficiência, o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal garantiu o benefício de um salário mínimo àquele que comprove “não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

O artigo 20 e parágrafo 1º, da Lei nº 8.742/93 disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: a) parecer da perícia médica comprovando a deficiência; b) renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei nº 8.742 de dezembro de 1993); c) não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime.

E o Decreto 6.214/07, que regulamenta a concessão do benefício de prestação continuada, prevê, em relação ao deficiente, que:

Art. 9º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, a pessoa com deficiência deverá comprovar:

I - a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma prevista neste Regulamento;

II - renda mensal bruta familiar do requerente, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e

Já o artigo 16 do aludido Decreto 6.214/07 prevê que a avaliação da deficiência e do grau de impedimento levará em conta os aspectos ambientais, sociais e pessoais, visando à verificação das restrições e limitações impostas à pessoa, consoante parágrafos 1º e 2º do artigo 16, nestes termos:

§ 1o A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica.

§ 2o A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Dessa forma, a avaliação da deficiência deve ser efetivada levando-se em conta a efetiva limitação ao desempenho de atividades e a restrição na participação social.

Lembro que, em relação à criança e ao adolescente, o artigo 4, § 1º, na redação atual do Decreto 6.214/07 prevê que:

§ 1o Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Dessa forma, a incapacidade deve ser avaliada em conjunto com a deficiência existente, apurando-se a efetiva limitação ao desempenho de atividades e a restrição na participação social.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise do presente caso.

A parte autora foi submetida a perícia médica neste Juizado Especial Federal nas especialidades de Clínica Geral e Oftalmologia. A partir da análise do laudo constata-se que o autor é portador do vírus HIV, com cegueira nos dois olhos, com cicatriz macular por infecção devido a toxoplasmose e citomegalovírus, com incapacidade total e permanente para o trabalho.

Logo, resta caracterizada a deficiência da parte autora.

Quanto ao pressuposto objetivo relativo à renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Previdência, conforme texto legal.

Dispõe o artigo 20, § 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Já § 1º do mesmo artigo 20 prevê que:

“§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”

De acordo com perícia social deste Juizado, o autor, senhora com 42 anos de idade, vive com sua companheira, sendo que o grupo familiar sobrevive da renda do trabalho desta última, no valor de R\$ 150,00 mensais, como babá.

As fotografias retiradas da residência evidenciam uma situação precária de moradia.

Desse modo, verifico que a parte autora está em situação de miserabilidade, em razão da humildade de sua casa e de suas precárias condições de vida.

Analisando-se a deficiência da autora em conjunto com sua condição social constata-se uma severa limitação ao desempenho de atividades, assim como significativa restrição na participação social, pelo que é de se reconhecer a obstrução a sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, decorrente do impedimento de longo prazo.

Com relação ao benefício de aposentadoria por invalidez, verifico que o autor está incapacitado para o trabalho, segundo o laudo médico, desde o ano de 2002. Antes dessa data, seu último vínculo empregatício, com a empresa Auto ônibus Três Irmãos Ltda, findou-se em 19/08/1998, de modo que manteve a qualidade de segurado, no máximo, até outubro de 2001. Assim, não há como prosperar seu pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, em virtude de perda da qualidade de segurado.

Preenchidos os requisitos, é de rigor a concessão do benefício de amparo assistencial, desde a data da citação, uma vez que o requerimento na via administrativa se deu em 07/06/2002, portanto, há mais de dez anos, o que impede a verificação do preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, LOURIVAL FELIPE MARTINS, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 23/02/2012;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 23/02/2012 até a competência de novembro/2012, no valor de R\$ 5.886,46 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizadas até a competência de novembro/2012 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003602-60.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013400 - APARECIDA DONIZETI MARCELINO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003849-41.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304013385 - CICERO DOS SANTOS SILVA (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou os devidos fundamentos fatos e jurídicos de seu pedido, e ainda não apresentou o CPF dentro do prazo que lhe foi estipulado, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001750-98.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013407 - IRENE MARIA DOS REIS OLIVEIRA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003167-86.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013406 - IVANIR ARRUDA DE SOUZA (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002792-85.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013405 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003060-42.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304013403 - SEBASTIAO INACIO DE LIMA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0001027-79.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013410 - TERESINHA BERNARDETE KNOTHE BELOLLI X ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP227705 - PAULA HUSEK)
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação de contrarrazões para que este seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

0042976-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013386 - FERNANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
I - Tendo em vista petição nos autos, redesigno perícia na especialidade ortopedia para o dia 03/04/2013, às 08:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. II - Intime-se.

0002859-50.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013395 - ALEXANDRE CASTALDO SOARES (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
I - Tendo em vista petição nos autos, designo nova perícia na especialidade neurologia para o dia 03/05/2013, às 14:00, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas, bem como os documentos de identificação do autor e de seu acompanhante. II - Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007. III - Intime-se.

0002229-28.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013379 - ROSELINO CARLOS M DA SILVA (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dada a divergência entre as partes, determino a remessa dos autos à Contadoria para conferência dos valores apresentados pelo INSS. P.I.

0050450-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013397 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
I - Designo perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 19/03/2013, às 11:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se.

0010398-47.2009.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013388 - VALERIA CLUK (SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 28/06/2013, às 13:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. II - Intime-se.

0001936-24.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013421 - OSWALDO MELLO (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Considerando os termos da petição apresentada pela Advogada Dra. Nadia Maria Rozon Aguiar, nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora e devolvo o prazo recursal para que este seja contado a partir da intimação desta decisão.

Intime-se.

0003637-54.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013377 - JOAO PINTO DE CAMARGO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dada a divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela autarquia. P.I.

0004512-87.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013363 - FRANCISCO ANEIAS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado em seu nome. P.I.

0000900-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013389 - OTACILIO VALENTIM DA SILVA (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Providencie o patrono do autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada do CPF da menor requerente Milena Santana da Silva. P.I.

0001848-83.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013443 - ROSE MEIRE FERREIRA FERNANDES (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista que a parte autora já é aposentada por tempo de contribuição, com DIB em 26/07/2012, concedida administrativamente, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente, conforme laudo contábil, que eventual concessão do benefício a partir da DER, em 29/11/2011, implicará redução de sua renda mensal para um salário mínimo, de forma irrevogável. Retire-se a audiência da pauta. P.I.

0003979-31.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304013439 - JESSICA ALINE VILELA LOPES (SP295529 - REJANE ROSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, JÉSSICA ALINE VILELA LOPES, assistida por sua genitora Márcia Vilela, em face do INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte, pelo falecimento de seu pai, Sidnei Rodrigues Lopes, ocorrido em 14/06/2011.

Afirma que era dependente do de cujus e que juntou documentos, comprovando tal situação.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, cumulativamente, para que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela, prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01 depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora, assim como o fundado receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de natureza

alimentar, de manutenção da subsistência de uma beneficiária, menor de idade.

De fato, o benefício de pensão por morte foi indeferido sob o fundamento da falta da qualidade de dependente.

O inciso I do artigo 16 da Lei 8.213/91 arrola o filho menor como dependente do segurado, sendo que o § 4º do aludido artigo deixa expresso tratar-se de dependência presumida.

A autora juntou documentos indicando sua filiação, assim como documentos indicando que o seu falecido pai estava recebendo auxílio-doença até a época do óbito.

Desse modo, ao menos nesse exame inicial, vislumbra-se a plausibilidade jurídica da pretensão da autora.

Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO AO INSS** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, **INCLUA A AUTORA COMO BENEFICIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE** do Sr. Sidnei Rodrigues Lopes.

Intimem-se. Publique-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006669-27.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU LEME DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006670-12.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP226583-JOSE RAFAEL RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006671-94.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DA COSTA MENEZES SANTOS
ADVOGADO: SP295911-MARCELO CURY ANDERE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006672-79.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RISALVA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP288292-JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/04/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006673-64.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP288292-JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/04/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006674-49.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA VANDERLEI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006675-34.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA RAMILDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006676-19.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006677-04.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BARROZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 23/01/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006678-86.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE BOAVENTURA DE BRITO
ADVOGADO: SP276753-ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006679-71.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006680-56.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281077-KARLA VAZ DE FARIA BENITES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006682-26.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RÉU: ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO
COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO
ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 9/5/2013 13:30:00

PROCESSO: 0006683-11.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP311815-CLEYTON PINHEIRO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006684-93.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR LARA OTAVIANI
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006685-78.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR BARROSO
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006686-63.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006687-48.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA ALVES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006688-33.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006689-18.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHIRO KARIYA

ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006690-03.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA BARBOSA MONTES

ADVOGADO: SP172490-JAQUELINE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006691-85.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006692-70.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006693-55.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIETA SUNTACK MENDONCA LEMMI

ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006694-40.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FRANCISCA GAMA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/04/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006695-25.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006696-10.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006697-92.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA FIRMINA MAURIZ
ADVOGADO: SP311815-CLEYTON PINHEIRO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006698-77.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NEVES
ADVOGADO: SP311815-CLEYTON PINHEIRO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 28/1/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0006699-62.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LOPES
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006700-47.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006701-32.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNIS DE CAMPOS BESERRA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006702-17.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI GLAUCO MESSAS
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006703-02.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA LINO GONZAGA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006704-84.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006705-69.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMON PINHEIRO NUNES
ADVOGADO: SP186574-LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006706-54.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006707-39.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006708-24.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVAN MAIA BEZERRA
ADVOGADO: SP154021-GUSTAVO MUFF MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006709-09.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA BENEDITO DE AQUINO
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006710-91.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006711-76.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA LUCATO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006712-61.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE JESUS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006713-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP295880-JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006714-31.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO
COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO
ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 6/5/2013 14:30:00

PROCESSO: 0006715-16.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARDOSO DE PAIVA MORAES
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006716-98.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006717-83.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UEDNA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283942-RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006718-68.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA MARGARIDO
ADVOGADO: SP239278-ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006719-53.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO XAVIER GUEDES
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006720-38.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SIMÕES
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0006681-41.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE RAMOS
ADVOGADO: SP135396-CARLOS CESAR SPOSITO DE CAMARGO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO
COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO
ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 25/3/2013 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005937-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 53

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000572

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINATÓRIO.Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça a cópia do prévio requerimento administrativo e/ou comunicado de decisão do benefício pleiteado.

0006529-90.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010187 - ROSANGELA SABINO DA SILVA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0006432-90.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010186 - JOSINEIDE MARIA GOMES DA SILVA (SP274516 - VERONICA RODRIGUES DE MIRANDA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em seu nome e/ou está desatualizado, apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local.

0006331-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010167 - JOSE VAZ DOS SANTOS (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA)

0006620-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010175 - RAIMUNDO GUARINO DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0006618-16.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010174 - GILSON MARTINS DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0006525-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010173 - LUCAS PEREIRA FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0006420-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010172 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0006402-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010171 - LUIZ VALDOMIRO FLORENTINO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0006621-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010176 - ANTONIO DOS SANTOS LUPIANHAS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0006386-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010169 - MARCELINO SUARES DA SILVA (SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES)

0006333-23.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010168 - GENI PRATES DE SOUZA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA)

0006634-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010183 - ALUIZIO AUGUSTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0006400-85.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010170 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0006687-48.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010185 - MARIA HELENA ALVES DA SILVA FERREIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

0006637-22.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010184 - HEBER BEIRA NETO (SP088069 - MARCO ANTONIO CARDOSO, SP275394 - LUCIANY BALO BRUNO)

0006622-53.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010177 - ERCILIO ARAUJO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0006630-30.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010182 - JOSE PINHEIRO MACIEL (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0006629-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010181 - MILTON FRANCISCO SCARLATI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0006628-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010180 - ERCILIO ARAUJO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0006626-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010179 - JOSE LUIZ DA CRUZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0006624-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010178 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DINIZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)
FIM.

0004663-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010117 - LUZIA NARCISO PAJEU (SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ato Ordinatório nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPCe Portaria 17/2012 de 8 de maio de 2012, deste Juizado, intimo: vistas às partes do (ofício) processo administrativo anexado aos autos em 17/12/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0011042-77.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010118 - JULIO CESAR MARIA MASSARI MARIA HELENA GOMES MASSARI X BANCO ITAÚ S/A (SP154272 - LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO ITAÚ S/A (SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP174900 - LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS FILHO, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre o requerimento da parte autora anexada em 20/11/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0001799-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010166 - MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA (SP047945 - NEWTON VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)
Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição da CEF anexada em 14/12/2012, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em seu nome e/ou está desatualizado, apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local. Fica ainda a parte autora intimada para que junte aos autos, em igual prazo, a cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado.

0006365-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010188 - MARIA CLAUDIA MARCELINO (SP213016 - MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA)

0006531-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010189 - ROQUE PONTES (SP213016 - MICHELE MORENO PALOMARES CUNHA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000573

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0011954-40.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025553 - JOSÉ CORDEIRO PIMENTEL (SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Tendo em vista o silêncio da parte autora sobre os cálculos da CEF apresentados em petição de 15/05/2012, juntamente com os créditos efetuados nas referidas contas do FGTS, homologo os cálculos apresentados pela ré. Assim sendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

A liberação dos valores das contas não foi objeto da sentença e deve se subsumir às hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0000587-77.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025584 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP138691 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO)

0002846-50.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025583 - ALEXANDER STEFAN DATTELKREMER (SP068915 - MARILENA PAGLIARI, SP187085 - CLARISSA PAGLIARI PASTOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

0002957-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025582 - SA & SHKROMADA PADARIA E CONFEITARIA LTDA (SP305802 - FLAVIO BOMFIM ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) EKN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME (SP279071 - ALEX RUIZ NOGUEIRA, SP317508 - EDER LUIZ DE LIMA GIARDINO, SP131611 - JOSE ROBERTO KOGACHI)

0011207-90.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025581 - ADEMIR EVANGELISTA DOS SANTOS (SP257872 - EDUARDO PRADO SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0002976-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025528 - SIMONE ALEGRETE VIEIRA SANTOS (SP260976 - DIJANETE DOMINGUES DE

ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)
JULGO IMPROCEDENTE

0005225-90.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025530 - OTACILIO SOARES DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
julgo improcedente o pedido.**

0002005-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025491 - HAROLDO DE SOUZA THOMAZ (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002655-34.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025538 - ANA CAROLINA DOS SANTOS SOUZA (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0003701-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025531 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0000632-52.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025549 - HELOIZA MARIA DE OLIVEIRA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de reconhecimento dos vínculos com as empresas Cooperativa de Consumo dos Funcionários S.A. (10/07/1978 a 12/01/1981), Sociedade Beneficiária São Camilo (10/07/1984 a 18/11/1985) e Sociedade Beneficiária São Camilo (28/10/1986 a 11/05/1988) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum no GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO de 11/07/1988 a 03/09/2008 e a conceder à parte autora, HELOIZA MARIA DE OLIVEIRA a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 02/10/2008.
Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, desde a data a data da DER em 02/10/2008 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente, especialmente NB 42/160.315.004-5.

0005460-91.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306025580 - JAIR ARCHANJO DE OLIVEIRA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum do período laborado na "PIRELLI CABOS S.A" de 21/07/1980 a 31/03/1992 e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0009118-94.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306025532 - PEDRO FRANCISCO DOS REIS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744-

ELDA GARCIA LOPES)

Assiste razão ao embargante.

De fato, conforme consta no parecer da Contadoria Judicial de 10/07/2012, houve equívoco quando da aplicação dos juros de mora nos cálculos.

Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a obscuridade existente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000574

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Parecer Contábil: dê-se ciência às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2. Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

3. Após, caso não haja impugnação, expeça-se o RPV/RPC.

Intimem-se.

0001515-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025572 - JOSE MARTINS DE ALMEIDA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005590-81.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025555 - MARIA GORETI FERREIRA DE AGUIAR (SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001891-14.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025569 - SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000085-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025579 - WILSON DOS SANTOS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000414-87.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025578 - JOSE MARTINS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000891-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025577 - LUIZ DO CARMO DA SILVA (SP314543 - TEREZA MILANI BENTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001103-97.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025575 - MARINALVA PINHEIRO BEZERRA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001205-22.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025574 - LUCIANA LAURA BENEVENTE (SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO, SP234459 - JOSE ANTONIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005766-26.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025554 - EDIANE CARDOSO DO AMARAL PORTO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004845-67.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025556 - GEOVANE ALVES DA SILVA (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002339-84.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025567 - JOSE FELIX DA SILVA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002526-29.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025566 - MARIA TEREZINHA TEIXEIRA MENDES MONIAKAS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002566-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025565 - IONE CORDEIRO DE JESUS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002896-71.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025562 - NATALIA DE MIRANDA LACERDA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002927-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025561 - ALCIDES JESUS DOS SANTOS (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004065-30.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025557 - KARINA RODRIGUES GOMES (SP189961 - ANDREA TORRENTO, SP073485 - MARIA JOSE SOARES BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0004367-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025536 - MARIA APARECIDA DE BRITO (SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 13/11/2012: Nada a deliberar tendo em vista o sentenciamento do feito em 09/11/2012 .
Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa no sistema informatizado.
Intimem-se.

0004510-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025534 - BENEDITO LINO MOREIRA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Manifeste-se a parte autora nos termos dos artigos 327 do CPC e 31 da Lei 9099/95, se o caso.
2. Ciência às partes de todo o processado, conforme o art. 234 do CPC.
3. Manifeste-se o MPF, na hipótese de necessidade de sua intervenção nos autos, a teor do artigo 82 do CPC ou legislação extravagante.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso.

Int.

0007596-32.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025540 - ELIZABETH REGINA BUENO DE CAMPOS (SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) OTHAVIO BUENO DE CAMPOS (SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição da parte autora anexada em 29/11/2012: vista ao INSS e ao MPF.

Após, conclusos.

Int.

0005620-48.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025525 - JOSE VIEIRA LIMA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS, SP104403 - ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS, SP030213 - THEREZINHA DO MENINO J L MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos.

Aceito a competência.

Tendo em vista a informação inserida na decisão n. 6306023968/2012 proferida em 29.11.2012, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nos termos do art. 282 e 283 c/c 284, todos do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, para especificar em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretenda seja reconhecido por este Juízo e juntar aos autos a documentação indispensável à propositura da ação.

Em igual prazo, forneça a parte autora a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do requerido.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se.

0000193-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025544 - JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS, SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA, SP251053 - KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 13/12/2012: Tendo em vista que no dia 12/12/2012 o sistema informatizado deste Juizado apresentou problemas técnicos, devolvo o prazo remanescente (01) dia para interposição de recurso.

Int.

0005937-46.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025545 - ANDERSON DOS SANTOS BUENO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Recebo a redistribuição.

Tendo em vista a informação prestada em 07/12/2012, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em seu nome e/ou está desatualizado, apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local.

Int.

0006868-20.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025506 - GENIVALDO DOS SANTOS (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação da Secretaria, torno sem efeito a decisão de 18/09/2012, uma vez que estranha à lide. Haja vista o enorme lapso temporal no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos. Int e officie-se.

0000001-83.2012.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025507 - PAULO GILIO (SP089373 - OSCAR SCHIEWALDT) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO SP

Vistos etc.

Ofício da Receita Federal anexada em 25/04/2012: tendo em vista o ofício da Receita Federal, expeça-se nova intimação à ré com o número correto do processo.

Após, decorrido o prazo, processe-se o recurso.

Int.

0000483-22.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025542 - ANTONIO IDELFONSO DA SILVA (SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Petição do INSS anexada em 05/12/2012: dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2. Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

3. Após, caso não haja impugnação, expeça-se o RPV/RPC.

Intimem-se.

0000664-23.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025535 - DORALICE PEREIRA DA SILVA (SP264349 - EUGENIA NUNES IGNATIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Visto etc.

Petição anexada em 26/10/2012: Nada a deliberar tendo em vista o sentenciamento do feito.

Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0004615-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306025539 - IVANI APARECIDA LOURENCO (SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA, SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Pedido de reconsideração anexado em 12/11/2012: Indefiro, tendo em vista que somente é possível ao juiz reformar a sentença que indefere a petição inicial na hipótese prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil. Ademais, conforme cópia do Diário Eletrônico anexado em 17/12/2011, houve a devida intimação da data da perícia médica na especialidade clínica geral.

Certifique-se, pois, o trânsito em julgado da r. sentença e dê-se baixa dos autos no sistema.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000669-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306025520 - REGINA SILVIA NASCIMENTO COELHO (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Tornem-se os autos conclusos.

0001622-72.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306025517 - GISELE CHRISTENSEM PEREIRA (SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS..

PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA n. 51/2012, de 6 de dezembro de 2012

Escala de plantão servidores - retifica a Portaria 35/2012

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidentedo Juizado Especial Federal,, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 35/2012, de 10 de setembro de 2012, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
7 a 14/12/2012	Soraya Mohamad Chouman

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 06 de dezembro de 2012.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 53/2012, de 11 de dezembro de 2012

Retifica a portaria 40/12

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MM. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 11.832, de 28 de março de 2012, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria 40, de 27 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 11 de dezembro de 2012.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 54/2012, de 13 de dezembro de 2012

Alteração de férias

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MM. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 11.832, de 28 de março de 2012, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE

ALTERAR o período de férias da servidora abaixo relacionada, conforme segue:

3647 CLAUDIA NANNINI FERRARI

Ref. ao exercício 2013

De: 01/07/2013 a 10/07/2013 (10 dias)

Para: 17/01/2013 a 26/01/2013 (10 dias)

Ref. ao exercício 2013

De: 18/09/2013 a 27/09/2013 (10 dias)

Para: 01/07/2013 a 10/07/2013 (10 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 13 de dezembro de 2012.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal, Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000576

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 17/2012 de 08/05/2012 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição do INSS anexada, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0001511-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010190 - MARIA ILZA LIMA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002535-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306010191 - CRISTINA AUGUSTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000577

DESPACHO JEF-5

0005584-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306025217 - EDSON LUIS CASALE (SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS, SP245726 - ELAINE REGINA LEME DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Incluem-se os advogados constantes na procuração encartada aos autos em 06/11/2012 no cadastro do processo.

Após, intimem-se-os da decisão dos Embargos.

Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000575

SENTENÇA EM EMBARGOS

0005584-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306025133 - EDSON LUIS CASALE (ADV. SP082977-ADAUTO LEME DOS SANTOS e ADV. SP245726 - ELAINE REGINA LEME DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000282

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 20 dias.

0002852-49.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004833 - MARTINHA ALVES DE OLIVEIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003277-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004837 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003257-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004836 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO PINTO (SP134890 - EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003255-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004835 - FRANCISCA ELEUTERIO CARDOZO (SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003233-57.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004834 - ANA MARIA FREITAS DOS SANTOS (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003297-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004838 - MARIA CONCEICAO

VELDERRAMA BONAFE (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0002161-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004830 - SILVIA CRISTINA GARCIA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0002154-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004829 - APARECIDO AMOROZINO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001901-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004828 - CLAUDENIR FRANCISCO NARCISO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003361-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004839 - VALERIA IZA (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003487-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004845 - VANDA SARTORI CERANTO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003498-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004848 - SONIA ABADIA CLAUDINO DA ROCHA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003492-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004847 - BENEDITA COSTA PAES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003488-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004846 - GILDA BRIZZOLA CAMPOS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0001513-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004826 - MARLENE ARAUJO DOS SANTOS (SP306715 - BEATRIZ MARILIA LAPOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003485-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004844 - MARTA TABORDA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003482-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004843 - EDNA REGINA DOS SANTOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003409-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004842 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003389-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307004841 - JURANDIR MUNHOZ (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0005531-61.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024371 - MAURO DE MORAIS CAMARGO (SP128415 - ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004843-31.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024372 - MARLI APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP262131 - NUNO AUGUSTO PEREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001797-68.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307024374 - JOSEPHA CALVILANI AMARO - ESPÓLIO (SP274765 - FAUSTO JOSÉ IOCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000910-26.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024376 - SEBASTIAO PAULINO RIBEIRO (SP129322 - FABIANE EDLEINE PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0000689-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024378 - SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA FILHO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Rejeito os pedidos formulados, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, da supra.

0001838-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024365 - KEILA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por Keila Cristina Vieira dos Santos, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediatamente seguinte à cessação (17/03/2012), sem alteração de DIB e RMI; RMA no valor do salário-mínimo, fixando a DIP em 1º de agosto de 2012-resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
b) Julgo procedente o pedido formulado por Keila Cristina Vieira dos Santos, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde o dia imediatamente seguinte a data cessação da administrativa (17/03/2012) até a competência imediatamente anterior à DIP ora fixada (31/07/2012), no importe de R\$ 2.804,59 (dois mil oitocentos quatro reais e cinquenta nove centavos), atualizado até agosto de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME Keila Cristina Vieira dos Santos

BENEFÍCIO Auxílio-doença - restabelecer

NÚMERO DO BENEFÍCIO NB 31/ 560.001.261-2

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) Sem alteração

RMI Sem alteração

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/08/2012

RENDA MENSAL ATUAL (08/2012) Salário mínimo
ATRASADOS DE 27/04/2012 a 31/07/12, ATUALIZADOS PARA 08/2012. R\$1.969,47

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, 17 de dezembro de 2012.

0001264-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307024356 - SARAI DOS SANTOS ALEGRE (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por SARAI DOS SANTOS ALEGRE, condenando o INSS a conceder-lhe e implantar o benefício de auxílio-doença, a partir de 15/03/2012, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) em R\$ 2073,73 e a RMA - renda mensal atual - no montante de R\$ 2.073,73 (DOIS MIL SETENTA E TRÊS REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) - em Setembro de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por SARAI DOS SANTOS ALEGRE, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (do auxílio-doença), desde a concessão até a data do início do pagamento (de 15/03/12 a 31/08/12) o que perfaz o montante de R\$ 12.186,49 (DOZE MILCENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados para Setembro de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº 69, DE 08/11/2006

SÚMULA

PROCESSO: 0001264-07.2012.4.03.6307

AUTOR (Segurado): SARAI DOS SANTOS ALEGRE

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 07444275840

NOME DA MÃE: ODETE DA SILVA DOS SANTOS

ENDEREÇO: R SAO BOM JESUS, 209 -- VILA PRETE

ITATINGA/SP - CEP 18690000

ESPÉCIE DO NB: IMPLANTAR AUXÍLIO-DOENÇA

DIP:01/09/2012

RMA:R\$ 2073,73

DIB:15/03/2012 DER

RMI:a calculada

DATA DO CÁLCULO:valores atualizados até Set/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 15/03/2012 A ATUAL

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, 17 de Dezembro de 2012.

0001898-03.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024364 - MARIA JOSE DA SILVA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS, SP314641 - JULIO CESAR MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por Maria José da Silva, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediatamente seguinte à cessação (17/03/2012), sem alteração de DIB e RMI; RMA no valor do salário-mínimo, fixando a DIP em 1º de agosto de 2012-resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por Maria José da Silva, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde o dia imediatamente seguinte a data cessação da administrativa (17/03/2012) até a competência imediatamente anterior à DIP ora fixada (31/07/2012), no importe de R\$ 2.804,59 (dois mil oitocentos quatro reais e cinquenta nove centavos), atualizado até agosto de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME Maria José da Silva

BENEFÍCIO Auxílio-doença - restabelecer

NÚMERO DO BENEFÍCIO NB 31/ 547.046.780-1

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) Sem alteração

RMI Sem alteração

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/08/2012

RENDA MENSAL ATUAL (08/2012) Salário mínimo

ATRASADOS DE 17/03/2012 a 31/07/12, ATUALIZADOS PARA 08/2012. R\$2.804,59

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, 17 de dezembro de 2012.

0001908-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024366 - LAZARO ALVES CARDOSO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por Lázaro Alves Cardoso, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, a partir de 26/04/2012, comRMI e RMA no valor de R\$ 1.318,56 (um mil trezentos e dezoito reais e cinquenta seis centavos - fixando a DIP em 1º de setembro de 2012- resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por Lázaro Alves Cardoso, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data do requerimento administrativo (26/04/2012) até a competência imediatamente anterior à DIP ora fixada (31/08/2012), no valor de R\$ 5.530,55 (cinco mil quinhentos trinta reais e cinquenta cinco centavos), atualizado até agosto de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME Lázaro Alves Cardoso

BENEFÍCIO Auxílio-doença

NÚMERO DO BENEFÍCIO NB 31/551.160.599-5 - Implantar

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 26/04/2012

RMI R\$ 1.318,56

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/09/2012

RENDA MENSAL ATUAL (08/2012) R\$ 1.318,56

ATRASADOS DE 26/04/12 a 31/08/12, ATUALIZADOS PARA 08/2012. R\$ 5.530,55

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, 17 de dezembro de 2012.

0001846-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024362 - LEONILDA ADELAIDE VERNINI REIS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por Leonilda Adelaide Vernini Reis, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediatamente seguinte à cessação (14/03/2012), sem alteração de DIB e RMI; RMA no valor do salário-mínimo, fixando a DIP em 1º de agosto de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por Leonilda Adelaide Vernini Reis, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde o dia imediatamente seguinte a data cessação da administrativa (14/03/2012) até a competência imediatamente anterior à DIP ora fixada (31/07/2012), no importe de R\$ 2.867,53 (dois mil oitocentos sessenta sete reais e cinquenta três centavos), atualizado até agosto de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME LEONILDA ADELAIDE VERNINI REIS

BENEFÍCIO Auxílio-doença - restabelecer

NÚMERO DO BENEFÍCIO NB 31/ 546.719.120-5

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) Sem alteração

RMI Sem alteração

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/08/2012

RENDA MENSAL ATUAL (08/2012) Salário mínimo

ATRASADOS DE 03/05/2012 a 31/08/12, ATUALIZADOS PARA 08/2012. R\$2.867,53

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, 17 de dezembro de 2012.

0000680-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307024367 - PAULO OZANIR CARREGA (SP225667 - EMERSON POLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo que concedeu o benefício de auxílio-doença, em 16/08/2011, devendo o INSS apurar o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) e RMA - renda mensal atual -, cuja DIP deverá ser fixada em dezembro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) condenar o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida desde a data do requerimento administrativo que concedeu o benefício de auxílio-doença em 16/08/2011, até 30/11/2012, valores que deverão ser apurados pela perita Nirvana Teresa Gasparini Gonçalves após o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional

neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME PAULO OZANIR CARREGA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 16/08/2011

RMI APURAR

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/2012

RENDA MENSAL ATUAL APURAR

ATRASADOS ATUALIZADOS APURAR

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0002104-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6307024357 - MARIA BENEDITA GUERR LEME (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por Maria Benedita Guerr Leme, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediatamente seguinte à cessação (03/05/2012), sem alteração de DIB e RMI; RMA no valor de R\$ 1.262,82 (um mil duzentos sessenta dois reais e oitenta dois centavos), fixando a DIP em 1º de setembro de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por Maria Benedita Guerr Leme, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde o dia imediatamente seguinte a data cessação da administrativa (03/05/2012) até a competência imediatamente anterior à DIP ora fixada (31/08/2012), no importe de R\$ 5.024,37 (cinco mil vinte quatro reais e trinta sete centavos), atualizado até setembro de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME Maria Benedita Guerr Leme

BENEFÍCIO Auxílio-doença - restabelecer

NÚMERO DO BENEFÍCIO NB 31/131.780.450-0

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) Sem alteração

RMI Sem alteração
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/09/2012
RENDA MENSAL ATUAL (08/2012) R\$ 1.262,82
ATRASADOS DE 03/05/2012 a 31/08/12, ATUALIZADOS PARA 09/2012. R\$5.024,37

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, 17 de dezembro de 2012.

DESPACHO JEF-5

0003372-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307024360 - JOAO CARLOS VIEIRA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

A parte autora requer a concessão do benefício de pensão por morte na qualidade de companheira. Determino à contadoria que realize simulação de cálculo para a concessão do benefício tendo como data inicial de pagamento se a presente ação for julgada procedente 12/01/2012 (data do requerimento administrativo).
Int.

0001931-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307024361 - JOSE REOLANDO DA SILVA BRAGA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

À vista dos documentos médicos que instruem a Inicial e face sugestão do sr. perito médico, designo perícia médica na especialidade de clínica geral, a cargo do DR. Eduardo R. O. Peñaloza, a realizar-se no dia 22/02/2013, às 15:45 hs, nas dependências do Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de documentos pessoais e médicos que possuir.
Int.

0001021-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307024269 - TEREZA ALZIRA PARDINI DE PAULA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que o autor encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença concedido pela via administrativa, conforme consulta feita em banco de dados CNIS/DATAPREV determino ao Sr perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR que reanalise os cálculos e verifique se há alguma diferença a ser recebida pelo autor
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas

espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003986-14.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ORDALIA BENATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003987-96.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO SARTORI JUNIOR

ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003988-81.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NENITA RAIMUNDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003989-66.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2013 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003990-51.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDES PENTEADO

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/01/2013 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003991-36.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA RAQUEL ROSSETO DE BIASI

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003992-21.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOGENES HUMBERTO PIERINE

ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003993-06.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2013 12:00:00

PROCESSO: 0003994-88.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON FERRAZ FIGUEIRA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003995-73.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA MACEDO GABARRA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003996-58.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NANCI MILANEZI

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003997-43.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003998-28.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS CHAMMA

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003999-13.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RUFINO DA SILVA

ADVOGADO: SP144037-SANDRO ROGERIO SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/01/2013 13:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO

RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004000-95.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP144663-PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/01/2013 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR

MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004002-65.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANEZIA BAVIA PONIK

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004003-50.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES LAZARO DE POTES

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 17

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

PORTARIA Nº 25, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DOUTOR TIAGO BITENCOURT DE DAVID, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

CONSIDERANDO a dispensa do servidor Carlos Alexandre Murback, RF 5368, da função comissionada de Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5) a partir de 05 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, assim, a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10/03/2008, publicada em 13/03/2008;

RESOLVE:

INDICAR para substituir a Supervisão da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), o servidor **Edson de Souza**, **RF 2905**, a partir de 05 de dezembro de 2012, até a publicação da sua designação para a referida função comissionada.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000346

Lote= 2012/5087

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado na sentença proferida nos autos em epígrafe e, tendo em vista o erro ocorrido no sistema de publicação eletrônica, abra-se vistas à parte autora pelo prazo legal para, querendo, interpor recurso.

0001543-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002875 - MARIA MAURA DE JESUS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000458-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002542 - MARIA LUIZA DOMINGUES DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0001525-03.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002873 - CELSO SILVESTRE (SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER)
0002253-49.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002918 - ALVARO PEDROSO DA LUZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0002242-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002917 - PEDRO LUIZ GOMES (SP279576 - JONATHAN KSTNER)
0001534-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002874 - EDSON FARIA SANTOS (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO)
0002180-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002916 - LUCIA LEMAN FAVARO MORALES (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR)
0000425-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002837 - EDENILSON PAULINO PAIVA (SP291339 - MELINA SCUCUGLIA)
0002147-82.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002914 - LAERCIO TEOBALDO (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO)
0002175-50.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002915 - ELISEU DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0005992-59.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002963 - ISABEL APARECIDA BORGES BERNINI (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)
0005928-83.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002962 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0001466-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002869 - APARECIDO BENEDITO PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0005661-77.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002961 - CELSO APARECIDO DE PAULA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001466-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002870 - DANIEL FRANCISCO ALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0005322-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002959 - DIRCE STRIQUE MANFRIN (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)
0000338-33.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002540 - CLOVIS ABUJAMRA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO)
0002419-76.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002923 - CRISTIANE RODRIGUES DE MENDONCA SALVADOR (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES)
0002288-04.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002919 - NEUSA GONCALVES GOMES (SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER)
0003465-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002938 - PEDRO LEME DA SILVA FILHO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)
0003334-38.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002937 - ZILDA REZENDE DE SOUZA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS)

0003281-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002936 - ADAO SEZARETTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0003272-22.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002935 - LUCIANA CARDOSO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0000425-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002541 - EDENILSON PAULINO PAIVA (SP291339 - MELINA SCUCUGLIA)

0003080-31.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002934 - OSWALDO SALGADO FILHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0002723-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002930 - WILSON PEREIRA ERNESTO (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA)

0000338-33.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002836 - CLOVIS ABUJAMRA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO)

0003059-79.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002933 - VINICIUS MARTIN LOPES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0002906-46.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002932 - LUIZ FERNANDO GARCIA MOTTA (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER)

0002884-56.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002931 - LUZIA APARECIDA ROSA DE PAULA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA)

0000458-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002838 - MARIA LUIZA DOMINGUES DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002315-84.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002920 - VERA APARECIDA PEGOLI PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0001675-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002880 - ROSANA BUENO RIBEIRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0003915-53.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002944 - ZENILDA DE FATIMA DINIZ (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS)

0003890-40.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002943 - APARECIDA JESUS DO NASCIMENTO DAVID (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0003817-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002942 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍ GALHEGO MOREIRA)

0001490-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002872 - DENIR BUENO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0003993-71.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002946 - JOSE RODRIGUES VIANA (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES, SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA, SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA)

0001454-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002868 - MARIA DO CARMO BUENO GENITO (SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA)

0003956-44.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002945 - CARLOS LOPES DA SILVA (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS, SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ)

0001658-45.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002878 - MARIA APARECIDA DE ARRUDA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO)

0003656-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002941 - LUCAS DA SILVA PEREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) WILLIAM DA SILVA PEREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LUCAS DA SILVA PEREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) WILLIAM DA SILVA PEREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0003572-81.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002940 - DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO)

0005018-22.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002955 - LUZIA INES BRASILIO GOMES DA SILVA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI)

0004719-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002954 - MARCELO DOS SANTOS (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER)

0004442-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002953 - NATAL FERNANDES RIBEIRO (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA)

0004180-79.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002952 - PEDRO DE PAULA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0005214-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002958 - CRISTIANE DIAS RODRIGUES (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI)

0006849-42.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002968 - MARCIA HELENA BRUNO DE CARVALHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0005201-27.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002957 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

0005040-80.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002956 - SILVANA LEITE DE MORAES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0005405-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002960 - DEUSDETE DE ALMEIDA SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0007072-58.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002971 - APARECIDA POLONIO DOS SANTOS (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA)

0007007-63.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002970 - ROSA BERNARDES PEREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0007003-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002969 - ANDRE LUIZ VIEIRA RAMALHO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) ADILSON GABRIEL VIEIRA RAMALHO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO)

0003568-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002939 - CLAUDOMIRO CANDIDO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

0006346-84.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002964 - JOSE CARLOS MOREIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

0006547-13.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002966 - DANILO AFONSO SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) DANIELE CRISTINA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) ANTONIO MARCOS SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) DANIEL MARCOS SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) JULIA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0006515-71.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002965 - LUIS CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI)

0001486-06.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002871 - DARCY DONIZETTE GRACIANO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)

0000205-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002834 - NATALINA MEDRONI NOGUEIRA (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA)

0006785-95.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002967 - BRUNA FERREIRA ALVES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

0003995-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002947 - ANNA IRIA DE OLIVEIRA BRAZ (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

0000069-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002529 - GABRIELA OLIVEIRA VALIM PIRES (SP229380 - ANDERSON PALUDO BICUDO DE ALMEIDA, SP266495 - ANDRÉ PALUDO BICUDO DE ALMEIDA)

0001009-80.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002853 - LEANDRO FRANCISCO CHAVES (SP086531 - NOEMI SILVA POVOA)

0000936-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002850 - LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0000064-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002528 - JOAO ONOFRE DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)

0001210-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002857 - JESUINA BARBOSA DOS SANTOS (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI)

0000064-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002824 - JOAO ONOFRE DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)

0000069-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002825 - GABRIELA OLIVEIRA VALIM PIRES (SP229380 - ANDERSON PALUDO BICUDO DE ALMEIDA, SP266495 - ANDRÉ PALUDO BICUDO DE ALMEIDA)

0000090-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002826 - CELINA INACIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)

0000090-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002530 - CELINA INACIO (SP183424 -

LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)
0000144-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002829 - RAISSA VITORIA ANGELA
VELARDINO (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0000094-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002531 - CINTIA MIRANDA (SP128366 -
JOSE BRUN JUNIOR)
0001177-82.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002856 - FRANCISCO ROLIM DE
MOURA LEITE (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE
FERRAZ GRASSELLI)
0000094-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002827 - CINTIA MIRANDA (SP128366 -
JOSE BRUN JUNIOR)
0000119-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002828 - VALDELI MOREIRA DE
ALBUQUERQUE RIBEIRO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000119-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002532 - VALDELI MOREIRA DE
ALBUQUERQUE RIBEIRO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000144-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002533 - RAISSA VITORIA ANGELA
VELARDINO (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0000193-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002833 - ANA CAROLINA LEME
FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARCOS VINICIUS LEME FERREIRA ANA
CAROLINA LEME FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000193-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002537 - ANA CAROLINA LEME
FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARCOS VINICIUS LEME FERREIRA ANA
CAROLINA LEME FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000192-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002536 - DENAIR FERNANDES
(SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0000192-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002832 - DENAIR FERNANDES
(SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0000186-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002831 - LAUDELINA PEDROSO
LEANDRO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO)
0000186-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002535 - LAUDELINA PEDROSO
LEANDRO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO)
0000176-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002830 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA
(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0000953-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002851 - LEONARDO DE LMA MOREIRA
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) DAYANE PEREIRA DE LIMA (SP172851 - ANDRE
RICARDO DE OLIVEIRA)
0000205-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002538 - NATALINA MEDRONI
NOGUEIRA (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA)
0000284-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002835 - ZILDA ROQUE DOMINGUES
CARDOSO (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)
0001073-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002854 - OLIVIO TIBURCIO SABINO
(SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0000284-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002539 - ZILDA ROQUE DOMINGUES
CARDOSO (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)
0001095-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002855 - CARMEN REGINA DA SILVA
NEVES (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA)
0000961-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002852 - MATEUS MARTINS (SP205927 -
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) MURILO MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA
RUBIO)
0002350-44.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002921 - PAULO CORREA DE MELLO
(SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0002473-81.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002929 - ANNA ELISABETH
ALBUQUERQUE DE MELLO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)
0000892-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002551 - DIVA MARIA TROMBETA DE
OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE
CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000589-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002841 - ANA MARTA ALVES VIEIRA
(SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI)
0000589-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002545 - ANA MARTA ALVES VIEIRA

(SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI)
0000880-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002846 - TATIANE DA SILVA SANTOS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)
0000880-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002550 - TATIANE DA SILVA SANTOS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)
0000636-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002546 - JOSE APARECIDO MARTINS PEDROZO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)
0000892-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002847 - DIVA MARIA TROMBETA DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0002468-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002928 - MARIA APARECIDA PIRES DO NASCIMENTO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002462-47.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002927 - LENICE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0002458-73.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002926 - MARIA ALBANO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)
0002449-14.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002925 - MARIA DO CARMO MACHADO DE FREITAS (SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB, SP272038 - CAMILA FERNANDA GOMES CLAUDIO)
0002436-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002924 - ALBERTO APARECIDO DA SILVA SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000636-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002842 - JOSE APARECIDO MARTINS PEDROZO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)
0002353-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002922 - NILDA DIAS EVANGELISTA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0000575-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002544 - ATHUS DE OLIVEIRA GALVAO DE LIMA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0000500-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002543 - MARINA BENEDETE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000796-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002844 - AIRTON LIBRELON (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)
0000796-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002548 - AIRTON LIBRELON (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)
0000500-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002839 - MARINA BENEDETE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000781-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002843 - VILMA PINHEIRO MACHADO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL)
0000781-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002547 - VILMA PINHEIRO MACHADO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL)
0000854-43.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002549 - TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)
0000854-43.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002845 - TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)
0000936-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002554 - LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000936-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002849 - THEREZINHA DE JESUS IGNACIO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS)
0000936-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002553 - THEREZINHA DE JESUS IGNACIO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS

SANTOS)

0000909-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002848 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)

0000575-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002840 - ATHUS DE OLIVEIRA GALVAO DE LIMA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0000909-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002552 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)

0000176-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002534 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0002116-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002913 - ORLANDO CORREA DE MORAES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0001925-17.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002896 - MANOEL BENEDETI JUNIOR (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0001279-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002859 - SILVIA COSTA VALENTIN (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA)

0002102-78.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002911 - MARIA DE LOURDES DE MORAES CONCEICAO (SP283735 - EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA)

0001973-39.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002898 - LUZIA APARECIDA MARTINS (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES)

0001984-05.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002899 - CATARINA LEME DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA)

0001320-71.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002861 - ADELINO DOS SANTOS MENDES (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI)

0001986-48.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002900 - EDELSON DE ALMEIDA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0001815-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002886 - MARIA APARECIDA CORREA CAMARGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)

0001987-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002901 - JULIANA APARECIDA DA SILVA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

0001816-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002887 - ANTONIO FERREIRA GUIMARAES (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)

0001992-79.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002902 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

0002050-82.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002907 - MARIA HELENA FLORIANO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

0001822-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002889 - ROSA CAMARGO DE PAULA (SP228554 - DALTON NUNES SOARES)

0001434-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002866 - SONIA MARIA MENEGHEL (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA)

0001573-59.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002876 - MARIA DAS DORES DA SILVA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

0001280-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002860 - DENAIR FERNANDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0001788-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002884 - DJALMA SILVA DE SOUZA CAMPOS (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

0002113-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002912 - ANDRO GUILHERME (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

0001802-19.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002885 - ROBERTO DE MORAES CASTRO (SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ)

0001706-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002882 - MARIA CECILIA ROSA PEREIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0001782-28.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002883 - NAIR BENEDITA DE CAMPOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0001994-49.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002903 - NATALICE ALVES (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA)

0001952-97.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002897 - JOAQUIM DA FONSECA

(SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES)
0001907-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002895 - VALDIZA SATURNINO
(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0001614-31.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002877 - ANTONIO CALIXTO SOBRINHO
(SP171237 - EMERSON FERNANDES)
0002004-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002904 - VALDECI SOARES DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0004001-82.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002948 - IVO ALVES DOS SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0001892-27.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002894 - JOSE BATISTA DA SILVA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)
0002015-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002905 - NEUZA DE FATIMA FAUSTINO DIAS (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001676-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002881 - ORACI VITOR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001393-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002865 - APARECIDA PRESTES DO NASCIMENTO BATISTA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA)
0004174-09.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002951 - TANIA MARIA DE BARROS SILVA (SP241007 - ARGENIO JOSÉ SANTANNA)
0001382-14.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002864 - CICERA TEMOTIO DA SILVA (SP228554 - DALTON NUNES SOARES)
0002062-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002908 - SERGIO CARLOS TEODORO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0001241-58.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002858 - SHIRLEI DE LIMA SOUZA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0002094-38.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002910 - PAULO DOS SANTOS RAMOS GARCIA (SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS)
0004076-87.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002949 - ENEZITA MOZONI (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)
0001673-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002879 - JOSE SERAFIM VARELA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0004151-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002950 - LUIZ CARLOS PERES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0001379-59.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002863 - MARIA RENATA FRANCISCO DE MACEDO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA)
0001443-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002867 - ADELIA BATISTA VILA REAL (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)
0001851-60.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002891 - TEREZINHA IDENEIA FRANCISCON COVOLAN (SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM)
0001867-14.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002892 - ANTONIA BUENO MOLINA (SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL)
0002072-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002909 - JAIRO MAGNO FERREIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0001820-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002888 - JOAO MARIA DE SOUZA (SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ)
0001885-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002893 - VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001337-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002862 - LAZARA MARIA DE CARVALHO ALVES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0001840-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002890 - GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES)
0002022-17.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002906 - MARIA CICERA DA SILVA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o erro ocorrido no sistema de publicação eletrônica, dou ciência à parte autora acerca do determinado no despacho exarado nos autos em

epígrafe.

0000682-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003284 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001380-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003289 - DALILA PAMELA DOS SANTOS (SP314494 - FABIANA ENGEL NUNES)
0001241-58.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003288 - SHIRLEI DE LIMA SOUZA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001614-31.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003291 - ANTONIO CALIXTO SOBRINHO (SP171237 - EMERSON FERNANDES)
0001611-71.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003290 - CONCEICAO DAS GRACAS DE JESUS DE SOUZA (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI)
0000500-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003283 - MARINA BENEDETE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0001074-12.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6308003287 - ANA MARIA GODOY VENTURA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES)
0000990-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003286 - ANTONIO SEBASTIAO TAVARES DE ANDRADE (SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS)
0000765-20.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003285 - CRISTINA DE FATIMA BARBOSA SIQUEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0002097-56.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003295 - VALDIVIA APARECIDA DEVIDE (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA)
0005020-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003299 - BERNADETE LUPERCINIA DE LIMA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI)
0007003-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003300 - ANDRE LUIZ VIEIRA RAMALHO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) ADILSON GABRIEL VIEIRA RAMALHO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO)
0003650-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003296 - MARLI DE FATIMA ROSA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0004865-86.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003298 - MANOEL GONCALVES VIANA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS)
0004485-63.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003297 - NEIDE DA FONSECA TEIXEIRA GABRIEL (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0001815-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003294 - MARIA APARECIDA CORREA CAMARGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)
0001786-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003292 - ARLINDO MORAIS GASOLI (SP281181 - ADRIANO ALVES)
0001795-27.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003293 - ROSEMEIRE TEODORO DE SOUZA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o erro ocorrido no sistema de publicação eletrônica, dou ciência às partes acerca do determinado no despacho exarado nos autos em epígrafe.

0001772-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003244 - FLAVIO CELSO NEGRAO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001773-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003245 - MARILENA CAMILO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001783-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003246 - APARECIDA DE SOUZA LOUREIRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o erro ocorrido no sistema de publicação eletrônica, dou ciência à parte autora, do determinado na decisão exarada nos autos em epígrafe

0000410-44.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002982 - MARIA CONCEICAO DE MATOS (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)
0001518-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003082 - JOSE PERES (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO)
0001514-71.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003081 - MARIA ERMELINDA MORA GONCALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001530-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003086 - MARIA DO CARMO GONÇALVES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0001683-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003112 - DIONISIO DE JESUS RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000442-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002986 - ANTONIO MALAQUIAS CALVACANTE (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000424-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002985 - VERA DE OLIVEIRA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES)
0000421-73.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002984 - LEA DOS SANTOS CAMARGO (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO)
0001526-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003083 - ROSA MARIA BENTO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000407-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002981 - ANTONIO MARCOS LARA CAMARGO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0000375-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002980 - CLEUSA CELESTINO VIEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0000416-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002983 - MARIA CELIA DA SILVA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)
0000324-39.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002979 - AMADOR CORREA FERRAZ (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI)
0000625-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002991 - ELIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP168655 - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO)
0000490-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002987 - HELOISA FERNANDES DE OLIVEIRA MOURA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA)
0000573-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002990 - CELSO ANTONIO ARANTES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0000517-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002989 - MARIA APARECIDA DE MELO COSTA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI)
0001482-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003074 - EDIVALDO TRAVASSO (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001486-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003076 - MARIA APARECIDA GRAZIANO MELO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001483-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003075 - JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001504-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003079 - MARISTELA FERREIRA DE ALMEIDA ROCHA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0001481-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003073 - IOLANDA LEONEL DA SILVA (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001480-62.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003072 - ANTONIO DO AMARAL NETO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0001464-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003071 - AGUINALDO BUENO VILAS BOAS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001463-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003070 - EDSON LUIZ LUTHLE (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI)
0001527-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003084 - LAURINDA RIBEIRO BARBOSA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0001550-79.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003091 - DORALICE BENEDITO DE

MELO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0001549-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003090 - VANDERSON JOSE NATALE
DALCIN (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0001543-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003089 - MARIA FIDELIS (SP172851 -
ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0001541-20.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003088 - IVANIR APARECIDA DA SILVA
(SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES)
0001534-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003087 - MARIA SUZANA CASIMIRO
(SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0001512-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003080 - MARILDA APARECIDA
MARTINS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)
0001529-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003085 - APARECIDO LEITE DE
MIRANDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO)
0001489-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003077 - RUTE LOPES DE ARAUJO
VERGUEIRO (SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA)
0001184-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003018 - MARIA DE LOURDES PEREIRA
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0001202-95.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003019 - JOÃO INACIO PEREIRA
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0001116-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003012 - FRANCISCO ROSA ANTUNES
(SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO, SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO)
0001178-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003017 - VALDECI ALBERGONI
(SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001176-97.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003016 - MIGUEL ANTUNES MACIEL
(SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA)
0001172-60.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003015 - LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
(SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001159-61.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003014 - MARIA APARECIDA DE
OLIVEIRA PRADO (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA
AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)
0001127-56.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003013 - ELCINEIA FONSECA DE PAULO
(SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0001204-31.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003020 - VILSON APARECIDO
HENRIQUE (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI)
0000668-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002993 - JOSE PAULINO DA SILVA
(SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES,
SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000809-39.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003000 - JURACI DE ALMEIDA ALVES
(SP316611 - MAYARA CRISTINA TAKAKI ROTELLI)
0000785-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002999 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS
SANTOS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA)
0000738-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002997 - MYRELLA VICTORIA SOARES
ROSA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0000736-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002996 - MARIO CESAR COLACO DE
FREITAS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000720-16.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002995 - FERNANDA APARECIDA
CAMARGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)
0000706-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002994 - VITOR AUGUSTO DAMAZIO
(SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000516-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002988 - SANTILHA GONCALVES DE
MELO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0001094-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003011 - ROBERTO CARLOS PEREIRA
(SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0000638-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002992 - EVA AMANCIO (SP230302 -
ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0000109-10.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002975 - JOSE CARLOS CACHONI
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA)
0000316-33.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002978 - CLEUZA DE SOUZA (SP266054 -
MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA)

0000255-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002977 - MARIA APARECIDA AMARAL (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE)

0000221-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002976 - JOAO EZIQUIEL DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0001216-45.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003024 - ROSA APARECIDA NOGUEIRA TEIXEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0001208-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003021 - JULIANA LOPES DA FONSECA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI)

0001088-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003010 - ROSEMARI TABORDA PICANCO (SP105410 - ADOLPHO MAZZA NETO)

0001073-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003009 - OLIVIO TIBURCIO SABINO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)

0001038-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003008 - APARECIDA GLORIA BARBOSA JOVELLI (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0000994-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003007 - ISRAEL TEIXEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0000940-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003006 - ADELIA MARIA DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0001213-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003023 - CLODOMIRO BEPE (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI)

0001209-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003022 - EVELI PESSONI TRINDADE (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI)

0000766-05.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002998 - EUNIDES GUEDES LUZ (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001284-92.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003031 - PEDRINA GALDINA GONCALVES (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS)

0001421-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003062 - CARLOS DA CONCEICAO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0001417-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003061 - SANDRA REGINA ANDRADE DE DEUS (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0001416-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003060 - JOAO LUCIANO DOS SANTOS (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0001414-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003059 - KATUO MORI (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0001426-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003065 - MARIA AMELIA NUNES FERREIRA LOPES (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0001290-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003033 - MARIA DE LOURDES FIORUCI (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)

0001288-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003032 - CRISTIANO APARECIDO DA SILVA (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)

0001423-44.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003063 - IONE FUSCO DA SILVA LIMA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0001280-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003030 - DENAIR FERNANDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0001292-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003034 - ORORIA RODRIGUES PEREIRA (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)

0001260-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003028 - ALINE HOPPE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI)

0001256-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003027 - ADRIANA REGINA PIRES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0001255-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003026 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

0001262-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003029 - MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS PAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

0001366-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003047 - JOSE ELIAS VIANA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

0001364-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003046 - LUIZ ALEXANDRE DA SILVA

(SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001369-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003049 - REGIANE LEOPOLDINO FERREIRA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001411-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003056 - ROQUI FIDENCIO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001409-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003055 - AMAURI DOS SANTOS (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA)
0001412-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003057 - EDNALDO TADEU DE PAULA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001376-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003053 - ZILDA CONCEICAO DO AMARAL RODRIGUES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)
0001375-22.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003052 - MARIA DE FATIMA SILVA CANDIDO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)
0001372-33.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003051 - RONI APARECIDO FARIA GOMES (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001370-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003050 - JOSE PINHEIRO SALOMAO FILHO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001424-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003064 - SUELI DE FATIMA MOURA CRIVELLI (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001378-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003054 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001368-93.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003048 - ANGELITA DE OLIVEIRA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001438-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003069 - MARTA BRASIL (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA)
0001431-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003068 - LUCIA HELENA VICENTINI DE ALMEIDA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001430-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003067 - DHIEGO SILVESTRE DE OLIVEIRA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001428-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003066 - NELSON MESSIAS DE CAMARGO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001413-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003058 - RITA DE CASSIA GUIMARAES (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001494-46.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003078 - GILBERTO DOMINGUES ARAUJO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0001680-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003109 - ADRIANO DANIEL XAVIER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001559-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003095 - MARIA ZILDA DA SILVA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
0001554-19.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003094 - LAURO GOMES DA SILVA (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS)
0001553-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003093 - MARILIA WOS (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS)
0001564-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003098 - TERESA DE FATIMA FERRARI ANDRADE (SP293583 - LETÍCIA RIGHI SILVA)
0001551-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003092 - LUCIANA APARECIDA CORREA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0001682-39.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003111 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001681-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003110 - MARIA FERNANDA MENDES PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ELIZETE DE FATIMA MENDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001562-93.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003096 - SANDRO RODRIGUES (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
0001679-84.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003108 - PAULO SERGIO RODRIGUES ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001677-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003107 - GENTIL DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001619-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003102 - CALISA FERRARI TOMIKURA

(SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001674-62.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003106 - JEFFERSON BONFIM
RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001672-92.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003105 - JOSE CLAUDIO DAVID
(SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001667-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003104 - DALVA FARIA LEME FIORUCI
(SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001666-85.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003103 - DALVA FARIA LEME FIORUCI
(SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001363-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003045 - JOSE EMILIO ANDRE (SP275134
- EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001316-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003039 - JOSIANE BENEDITA PEREIRA
(SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001362-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003044 - HELENA ROCHA BREZIO
(SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001360-19.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003043 - RONALDO JESUS POSSOMATO
(SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001349-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003042 - MARIA JOSE RIBEIRO
(SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO
ALVES)
0001339-43.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003041 - ALESSANDRO RODRIGUES
(SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001298-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003035 - AGENOR ANTONIO DOS
SANTOS (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001318-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003040 - PATRICIA CRISTINA MARTINS
DE OLIVEIRA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001563-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003097 - ELIZABETE TOLEDO RIBEIRO
(SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
0001310-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003038 - BENEDITA APARECIDA DE
CAMPOS E SILVA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0001306-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003037 - JOAQUIM FERREIRA DE
SOUZA LEITE (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001302-16.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003036 - LUIZ ANTONIO ALVES
(SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)
0001218-49.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003025 - SENSHO YAGI (SP171886 -
DIOGENES TORRES BERNARDINO)
0001607-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003101 - SELMA APARECIDA ROSA
(SP228554 - DALTON NUNES SOARES)
0001592-31.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003100 - NEUZA LARA DE FERREIRA
(SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0001573-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003099 - PAULO CESAR ALBINO
(SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0002025-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003161 - LUIZ CASOLATO (SP033188 -
FRANCISCO ISIDORO ALOISE)
0002064-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003175 - ODETE CLARO DE OLIVEIRA
(SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0001695-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003120 - WILLIAM BENEDITO DE
OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001803-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003129 - ANA CLEIDE SILVA DA LUZ
(SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0001799-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003128 - ADRIANA RINALDI TERUEL
(SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0001752-90.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003127 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS
(SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)
0002068-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003178 - LUCAS DOS SANTOS PEREIRA
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002067-84.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003177 - FLAVIO HENRIQUE DOCADO
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002065-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003176 - APARECIDA PEDROSO
ARRUDA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO,

SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES)
0001685-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003114 - BENEDITO LEITE DOS SANTOS SOBRINHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0002063-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003174 - ROSALINA APARECIDA GARCIA (SP316611 - MAYARA CRISTINA TAKAKI ROTELLI)
0002069-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003179 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002057-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003173 - SUZI REGINA GUIMARAES CARRIL (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0002056-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003172 - ELISABETH NEGRAO LUTTI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002055-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003171 - JANDIRA APARECIDA PINTO ANDRE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002053-03.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003170 - CRISTIANO DE OLIVEIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA)
0002051-33.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003169 - JOSE ANGELO SIMOES DIAS (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP189467 - ANDREZA NEGROMONTE MARTINS, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO)
0002116-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003188 - JULIA PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0001724-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003123 - ANTONIO CARLOS MININELI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)
0001907-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003138 - VALDEMIR CUSTODIO DOMINGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ)
0001941-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003142 - ROSANGELA MACHADO (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA)
0001932-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003141 - SEBASTIAO DE SOUZA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
0001919-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003140 - DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0001909-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003139 - EZEQUIEL MARTINS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ)
0001744-79.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003125 - CLEONICE OLIVEIRA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA)
0001734-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003124 - JOAQUINA CONCEICAO IGNACIO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0001686-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003115 - LUCIA ANGELINA ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001721-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003122 - BENEDITA NARCISO DE CAMPOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0001696-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003121 - SUELEN DONIZETI DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LAURA JULIO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001749-38.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003126 - SELMA GONÇALVES BORBA (SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI)
0001694-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003119 - CLOVIS NATAL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001693-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003118 - DEBORAH FERREIRA DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001692-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003117 - FRANCISCO CORREIA FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0001690-16.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003116 - JOSE PEDRO FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0001989-27.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003143 - ALDEVINA LOPES DA CRUZ (SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO)

0002046-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003165 - WILSON ELIAS DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0002000-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003147 - APARECIDA DE FATIMA SANTOS (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)

0001999-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003146 - BENEDITO DIAS (SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES)

0001996-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003145 - ELZA FRANCISCA DE PAULA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

0002004-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003151 - DIRCE PENACHINI RIBEIRO (SP314494 - FABIANA ENGEL NUNES)

0002049-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003168 - ELIETE APARECIDA PENA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0002048-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003167 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0002047-93.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003166 - ELIZEU CRESCENCIO PLENS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

0002001-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003148 - MADALENA PEREIRA XAVIER (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)

0002045-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003164 - LUIZ VITORIO BASSETTO ROSSETTO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002044-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003163 - SUELI MARIA MARCOLINO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002043-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003162 - MARGARIDA SCHAMER (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002011-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003157 - MARTA AMANCIO XAVIER SIMOES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002014-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003160 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ)

0002013-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003159 - APARECIDO CARDOSO DE LIMA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

0002012-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003158 - JOSE DOS ANJOS NOBRE (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS)

0002114-58.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003187 - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS DE GODOI (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)

0002071-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003181 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO)

0002113-73.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003186 - ANTONIO ROGERIO DA SILVA (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)

0002112-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003185 - IVAN NUNES DA SILVA (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)

0002070-39.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003180 - MARIA DA GLORIA VIANA PESSOA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO)

0002082-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003184 - MARIA OLIVIA DA SILVA MACHADO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0002075-61.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003183 - ANTONIO ODAIR DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002072-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003182 - IRENE SOUZA WANDERLEY (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002002-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003149 - LEONIL TADEU FERREIRA (SP074106 - SIDNEI PLACIDO)

0001995-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003144 - MALVINA LEITE DE ALMEIDA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

0002009-81.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003155 - WILMA COELHO FARIA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

0002008-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003154 - AILTON RODRIGUES (SP205927

- SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0002007-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003153 - LAZARA APARECIDA RODRIGUES (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0002005-44.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003152 - SUELI PINHEIRO DA SILVA TEIXEIRA (SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA, SP204709 - LUCILENE GONÇALVES)
0002010-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003156 - EROTIDES DOMINGOS DE OLIVEIRA (SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ)
0002003-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003150 - EDUARDO BATISTA DE SOUZA (SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES)
0000932-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003005 - MARIA THEREZINHA TEODORO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0002119-80.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003191 - ROSELI APARECIDA MACHADO (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002127-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003198 - ADRIANO DE ALMEIDA LEME (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002126-72.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003197 - PLACIDO ALBERTO DE OLIVEIRA (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002125-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003196 - IRENE CATARINA FAVALI BODZIAK (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002133-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003202 - DEVAIR SCARANTE (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002123-20.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003194 - EXPEDITO QUIDUTE SOBRINHO (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002122-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003193 - EDWIGES PAIS DE CAMARGO (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002121-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003192 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002128-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003199 - HELCIO MIGUEL DOS SANTOS (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002118-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003190 - LUCIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002124-05.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003195 - EVA MOMBERG JARDIM (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002270-80.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003212 - LUZIA GARCIA RODRIGUES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)
0002259-51.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003211 - ROBERTO APARECIDO FERREIRA (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA)
0002230-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003210 - IRINEU CARDOSO DA SILVA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA)
0002185-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003209 - MARIA BRASILIA DA CRUZ (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0002134-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003203 - EDMUNDO FERREIRA DA SILVA (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)
0002173-80.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003208 - BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA)
0002338-30.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003213 - ARACY ONDINA PEREIRA DUARTE (SP289765 - JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE CERDEIRA)
0000909-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003004 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0000885-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003002 - DEYVIDE CRISTIAN DE CAMPOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0000882-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003001 - MARLENE APARECIDA GALDINO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO)
0000901-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003003 - NEUSA GARCIA DE OLIVEIRA (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000064-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002974 - JOAO ONOFRE DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO

AMARAL)

0002568-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003214 - GILDASIO BRITO GONDIN (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL)

0002130-12.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003200 - JACIRO LAZARO LEMES (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)

0003189-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003219 - RUBENS NOGUEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)

0003060-64.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003217 - IGOR GABRIEL DA SILVA PINTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARCELA DA SILVA PINTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) BRENDA MICAELI DA SILVA PINTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ISABELA DA SILVA PINTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0003006-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003216 - OSVALDO RIBEIRO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0002751-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003215 - MARCIA ROSANA FLORENCIO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA)

0003072-78.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003218 - BENEDITA APARECIDA BATTEZATI ZANOLLA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0003481-54.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003220 - MARIA JOSE DE MACEDO FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0002131-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003201 - JAIME TEODORO (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)

0001882-80.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003132 - ADAO APARECIDO SANTOS BENTO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

0001684-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003113 - MARINA APARECIDA TEODORO MACHADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0003718-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003222 - NOEMIA GOZO RAIMUNDO (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO)

0003683-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003221 - BRUNO FLORENCIO MARQUES (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO)

0003760-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003224 - DOMINGOS PEREIRA NUNES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

0004859-79.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003230 - JOSE CARLOS FRANCELINO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

0004159-40.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003229 - LUCIA IZABEL SANCHES FRANCISCON (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO)

0004101-37.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003228 - DIRCE IGNACIO DE SOUSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0004024-91.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003227 - MADALENA DE JESUS SANTANA PATARA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN)

0003732-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003223 - PAULO FERNANDES DE AZEVEDO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0001905-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003136 - SONIA MARIA DOS SANTOS FRANCISCO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)

0001897-49.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003135 - NELMA CRISTINA COTULIO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

0001889-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003134 - DAVI OLIVEIRA RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ)

0001887-05.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003133 - NAIR FERREIRA LEITE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)

0001906-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003137 - JOAO LUIZ MORAIS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS)

0001879-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003131 - NAIR MARIA DE QUEIROZ (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

0001847-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003130 - ALICE DA COSTA ANDRADE DUARTE (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO)

0002150-03.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003207 - APARECIDA PANCIONI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0005518-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003232 - LOURDES ALVES DOMINGUES (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA)
0002140-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003206 - CLEUSA HELENA SILVA QUEIROZ (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002139-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003205 - FRANCISCO SOARES FERREIRA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA)
0002135-68.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003204 - ARY DA SILVA LEITE (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA)
0002117-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003189 - MARIA APARECIDA DA CRUZ ALMEIDA (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS)
0006066-16.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003234 - JOSE SOARES DE ALMEIDA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0005806-36.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003233 - ROSALINA VIOL DE OLIVEIRA (SP158844 - LEANDRY FANTINATI)
0003766-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003225 - LUZIA APARECIDA ZANON SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0006289-66.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003235 - DORACI DA SILVA DELL AGNOLO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0005235-65.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003231 - GERALDO PIRES DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0007066-51.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003239 - ZELITA PEREIRA DA ROCHA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO)
0006748-68.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003238 - ANNUAR ELIAS NASSAR (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES)
0006428-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003237 - HELENA NEGRAO BENEDETTI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0006364-08.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003236 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)
0003774-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003226 - DANIELA BELIZIARIO ANTUNES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado na sentença proferida nos autos em epígrafe e, tendo em vista o erro ocorrido no sistema de publicação eletrônica, abra-se vistas às partes pelo prazo legal para, querendo, interpor recurso.

0006503-57.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002973 - LAURA SATIMI HOSHINA TSUTSUMI (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002405-63.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308002972 - LAURA LOPES PEREIRA (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o erro ocorrido no sistema de publicação eletrônica, dou ciência às partes acerca do determinado na decisão exarada nos autos em epígrafe.

0002015-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003242 - TAGUAI JEANS CONFECÇOES LTDA-ME (SP279492 - ANDERSON GUIMARÃES MOTCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002006-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003241 - ELAINE CRISTINA PIRES DE LEMOS (SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317)

- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002062-62.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003243 - MARIA DA GLORIA PEDRO BASTOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001443-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308003240 - WALDEMAR POSSOLINE (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2012
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002194-22.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEISE KELI SOARES PEREIRA PINTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002195-07.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA DO ROCIO ASSI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002196-89.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI REGINA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/03/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002197-74.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA GOBO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002198-59.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 -

CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002199-44.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/02/2013 14:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002200-29.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA MARIA DE PONTES

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2013 17:30:00

PROCESSO: 0002201-14.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENTIL CORREA

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2013 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 17/12/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à

parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005405-57.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE SILVA RITTES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005406-42.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DEMONTIER BATISTA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/02/2013 14:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005407-27.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON ADANTE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005408-12.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO BARBOSA FERNANDES PIRES
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005409-94.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA ARAUJO BARBONE
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/02/2013 14:20 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005410-79.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERISVALDO CONRADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193361-ERIKA GUERRA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/02/2013 14:40 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005411-64.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIALDO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: SP233472-MARIANE MAROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005412-49.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJANIRA MIRANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/02/2013 10:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005413-34.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARO ANASTACIO DA COSTA

ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005414-19.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CHRISTIAN RENAN NASCIMENTO DE MACEDO

ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005415-04.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA TAVARES DE MELO

ADVOGADO: SP139191-CELIO DIAS SALES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005416-86.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS GERALDO DE QUEIROZ GIUZIO

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005417-71.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ AURELIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005418-56.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELINO PATRICIO FILHO
ADVOGADO: SP246883-THALES CURY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005419-41.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA PEDROSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005420-26.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE FERNANDES
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005421-11.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP050122-ZILIA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005422-93.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA SOARES ARGERICH
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005423-78.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CONCEICAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2013 15:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005424-63.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA RIGHINI
ADVOGADO: SP189449-ALFREDO SIQUEIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005425-48.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR BOTARI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005426-33.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE APARECIDA RAMOS ROJAS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005427-18.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE APARECIDA RAMOS ROJAS
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005428-03.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP188769-MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003679-87.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REMEDIOS SALETA HERMIDA MONTES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006398-42.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR MAGLIANI VILELA
ADVOGADO: SP028159-TULLIO LUIGI FARINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007134-17.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007135-02.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACRISIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007136-84.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDESON DA SILVA
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000211

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005195-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031667 - MARCOS ANDRE ALKMIN DA COSTA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002602-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031656 - CLEUCIMAR PINHEIRO ANDUTTA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- NB

- nome do segurado: Cleucimar Pinheiro Andutta

- benefício: auxílio-doença

- RMA R\$ 622,00

- DIB 02.08.2011

- RMI R\$ 317,58

- valor dos atrasados: R\$ 7.853,23 (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e expeça-se o ofício requisitório.”

0000860-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031361 - DANILO RIBEIRO DE MEDEIROS (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000759-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031889 - EDITE ALVES DA CRUZ (SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA, SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0001080-44.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311032012 - ANTONIO FERREIRA FILHO (SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0011183-81.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031915 - MARIA HELENA SANTOS (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000815-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311027799 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002376-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311028522 - JOSE CLAUDIO MELO CRUZ (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0001510-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031997 - NEDIA AVELAR DOS SANTOS (SP112162 - FERNANDA NASCIMENTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0001426-87.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031993 - MARIA CLARA DOS SANTOS DIAS (SP296368 - ANGELA LUCIO) ROGERIO DOS SANTOS DIAS (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0002423-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031887 - FABIANA ROSA DE CAMPOS (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR, SP065108 - LUNA ANGELICA DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002120-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031756 - MARIA DE LOURDES ANANIAS (SP238745 - SÉRGIO DALMAZO, SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002044-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031528 - ROBERTA DE SOUZA SILVA (SP219351 - IONARA ALEXANDRINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002780-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031513 - EDIMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001348-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031367 - SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO RICARDO (SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES, SP230306 - ANDERSON REAL SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002779-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031360 - MACIENE RAMOS DA SILVA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001929-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031364 - MARIA ZILDA AVELINO DE OLIVEIRA (SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002232-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030724 - LUIZ REIS MONTEIRO (SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC

para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002648-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031906 - ROBERTO EDUARDO SILVA (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/534.881.619-8, a partir de 09/08/2011 (data da cessação administrativa) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em conseqüência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (09/08/2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

- a) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/98, reconheço a ocorrência da decadência, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil;**
- b) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora, recompondo-a de acordo com o novo teto fixado pela Emenda Constitucional nº 41/03.**

Em conseqüência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0028864-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031558 - ANTONIO DOMINGUES FERNANDES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003223-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311028373 - JOSE CARLOS ALONSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011267-82.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311028204 - IZABEL CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES (SP295494 - CARLOS MANUEL LOPES VARELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/541.034.576-9 - DIB de 22/05/2010, DCB de 17/08/2011). Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa, o que não deverá ocorrer antes de 06/02/2013.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação/indeferimento do benefício, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente. Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça e mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002063-43.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030648 - ANTONIO CARLOS SOSSIO (SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A

parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002036-55.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030633 - SELMA BRITO GOMES (SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS, SP251390 - WANDERSON ROBERTO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/546.739.473-4 - DIB de 11/06/2011, DCB de 19/12/2011). Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa, o que não poderá ocorrer antes de 25/12/2012.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação/indeferimento do benefício, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

0002670-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031852 - NELSON EVANGELISTA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/534.321.112-3 desde a cessação administrativa em 10/05/2011 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial de oftalmologia (DIB em 29/08/2012).

Em conseqüência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o requerimento administrativo, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001857-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030654 - ALZIRA DE ANDRADE (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e reconheço a inexigibilidade da repetição dos valores recebidos a título de benefício assistencial (NB 87/133.566.558-3).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Av. Conselheiro Nébias, nº 371, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002135-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030646 - CARLOS FRANCISCO ARAUJO COSTA (SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002223-63.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030644 - PAULO NEO ALCEDO FERREIRA (SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002219-26.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030645 - LAERTE CARLOS MARIN (SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002227-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311030713 - LUIZ YAMASHIRO (SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0004939-63.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031643 - JOSE GRECE DA SILVA (SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000993-54.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031790 - FABIO BEZERRA DE LIMA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 14/11/1996 a 25/04/2001, o qual deverá ser convertido para tempo comum com fator multiplicador 1,4 e averbado como tempo de serviço, totalizando 35 anos, 9 meses e 27 dias de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, FÁBIO BEZERRA DE LIMA - NB 42/107.908.316-0, corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.052,00 (um mil e cinqüenta e dois reais) e a renda mensal atual (na competência de novembro de 2012) para R\$ 2.496,74 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria deste juízo, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença;

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos, apurou-se o montante, desde a data do pedido de revisão na seara administrativa (17/12/2009), de R\$ 17.935,39 (dezesete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de dezembro de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, FÁBIO BEZERRA DE LIMA - NB 42/107.908.316-0, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001101-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031812 - MIGUEL CECCHINE REINES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, a partir do requerimento (09/06/2011), no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) atualizado até dezembro de 2012. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 1.248.186,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E OITO

MILCENTO E OITENTA E SEIS REAIS) atualizados até dezembro de 2012, elaborados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, conforme cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000951-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311032031 - MARIA CHRISTINA MARCONDES PRIETO DOS SANTOS (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0008735-72.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311031650 - LUCIMAR DE JESUS (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0003188-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311031639 - MARCELO DE SOUZA (SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005181-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031641 - AGUINALDO LIMA DE MORAES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005191-66.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031640 - THERESE TEWFICK BEKMESSIAN (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento

próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002627-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031646 - CLAYTON DE ARAUJO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0051756-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031654 - JULIO CESAR DO VALLE MACHADO (SP023905 - RUBENS TAVARES AIDAR, SP167684 - MARIA LECI CONFESSOR SERVINI, SP198985 - FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0002776-13.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031647 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012409-24.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311031644 - GABRIEL PAULO DE MORAES (SP304546 - RICARDO SILVA) X GONZASORTE LOTERIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0000558-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031884 - EDSON DE OLIVEIRA BISPO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP288725 - FABIO RODRIGO LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 74.556,87 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0003268-73.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031913 - ANTONIO VILL (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista os documentos anexados aos autos pela parte autora, cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intimem-se.

0000443-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031923 - MARIA DE FATIMA SANTIAGO DE ALMEIDA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se a parte autora a apresentar todas as suas CTPS ou fichas de registro de empregados, de vínculos empregatícios porventura existentes a partir de 2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
2. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, esclareça os recolhimentos que constam cadastrados no sistema CNIS do INSS, na forma de GFIPS, a partir de setembro de 2005, eis que esse tipo de recolhimento é utilizado por empresários e se declarou aos peritos judiciais como faxineira, juntando as guias correspondentes.
3. Após os esclarecimentos acima requisitados, dê-se vista ao INSS e retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

0002298-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031901 - JOSE SOUZA SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do comunicado social apresentado, esclareça o autor qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para reagendamento da perícia.

Intimem-se.

0001037-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031885 - EDILEUSA DA SILVA SOUZA (SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE, SP175787 - LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ALINE SOUZA DE LIMA

Diante da citação da corré Aline Souza de Lima efetuada no balcão desta Secretaria nesta data, determino a devolução do mandado de citação de n.º 6311002970/2012 encaminhado à Central de Mandados em 28/11/2012 para cancelamento de seu cumprimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a edição da orientação normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, do CJF, que em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, estabelece procedimentos para o pagamento de precatórios de responsabilidade da União e de entidades federais devedoras, determino a intimação da entidade executada para que informe a este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se o ofício precatório para requisição dos valores devidos, observando-se as particularidades constantes da resolução nº 230, de 15 de junho de 2010, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intimem-se.

0003266-45.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031895 - PAULO SERGIO DE JESUS PEREIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009382-33.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031896 - ENEAS DA SILVA COSTA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001610-43.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031892 - WIJSIER BRITO UEHARA (SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS, SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Em face da apresentação do comunicado médico e do novo laudo pericial, determino o desentranhamento do laudo pericial anexado aos autos em 10/09/2012.

Ciência às partes da apresentação do laudo médico anexado em 08/10/2012. Prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0004777-44.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031918 - FELICIANO ALVES DINIZ (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004050-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031919 - BENILSON SOARES DE OLIVEIRA (SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003509-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031920 - MARCELO PIMENTEL DOS SANTOS (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA NICACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003477-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031921 - GIVALDO DOS SANTOS GONSAGA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002649-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031922 - ANA PAULA NOGARA DA ROCHA MELO (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002480-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031890 - JOAO DE AGUIAR (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Compulsando os autos virtuais, observo que a presente ação foi distribuída e cadastrada de forma equivocada. Desta forma, determino seja procedida a reclassificação da presente demanda. Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

2. Petição da parte autora protocolada em 14/09/2012: Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide e ao prosseguimento do feito, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e apresente cópia das ações trabalhistas nº 811/01 e 1019/01, notadamente a petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0003154-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031899 - CELSO POLICARPO DE BARROS (SP260819 - VANESSA MORRESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o requerimento do patrono da parte autora, providencie esta, no prazo de 15(quinze) dias, a juntada do mencionado contrato de prestação de serviços, de modo a permitir a individualização do ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo asperícias nos processos abaixo relacionados.

Fica o periciando intimado a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Os patronos constituídos deverão dar ciência das datas das perícias aos seus clientes.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

As perícias nas especialidades de CARDIOLOGIA serão realizadas na sede deste Juizado.

0003051-59.2012.4.03.6311

JOSE JORGE PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perícia médica: (25/01/2013 16:20:00-CARDIOLOGIA)

0004784-60.2012.4.03.6311

WILSON JOSE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perícia médica: (25/01/2013 16:00:00-CARDIOLOGIA)

0004921-42.2012.4.03.6311

LUIZ CARLOS DOMINGUES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perícia médica: (25/01/2013 15:40:00-CARDIOLOGIA)

Intimem-se.

0003051-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031910 - JOSE JORGE PEREIRA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004784-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031909 - WILSON JOSE DE LIMA (SP314602 - FABIO AGUIAR CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011240-02.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031916 - CELSO NEY NOGUEIRA (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Petição da parte autora anexada aos autos: Indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial.

Em que pese os extratos anexados pela CEF em cumprimento ao julgado demonstrarem ter sido a conta vinculada de FGTS do autor remunerada com a taxa progressiva de juros, defiro prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, para que a parte autora apresente planilha demonstrativa e fundamentada dos valores que entende corretos.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva nestes autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

0000040-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031893 - ANTONIO ROSA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos.

Sem prejuízo, nomeio como curadora de Antônio Rosa, a senhora Patrícia Rosa, CPF 25604351873.

Venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002631-93.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311032033 - MARCELO FRANCISCO DE ARRUDA (SP197081 - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MONTE, SP111570 - JOSE LUIZ DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos, etc.

Converto em julgamento em diligência.

Sem prejuízo da investigação criminal noticiada pelo órgão ministerial, cumpra o autor integralmente a decisão proferida em 21/06/2012, apresentando cópia atualizada da certidão de nascimento bem como esclareça se lavrou boletim de ocorrência à época dos fatos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a providência, dê-se vista à ré e MPF.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, officie-se a agência bancária receptora do depósito, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, por carta, para que informe se já levantou os valores depositados. Decorrido o prazo, baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0006516-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031900 - AILTON PEREIRA DOS SANTOS (SP054462 - VALTER TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)
0008065-97.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031897 - FABIO RAMOS ANTONIO (SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) ROSA MARIA RAMOS ANTONIO (SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) RODRIGO RAMOS ANTONIO FERNANDA RAMOS ANTONIO (SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
FIM.

0008746-38.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031902 - FLÁVIO ROBERTO DIAS (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Reitere-se o ofício expedido ao Banco Banesa S/A, nos mesmos termos da decisão anterior, observando-se o outro endereço localizado na internet: Av Dq Caxias, 420, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60035-111.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0001450-18.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031891 - ANA LUCIA COSTA SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos.

Recebo a petição protocolada em 19/10/2012 como emenda à inicial.

Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional dos documentos anexados aos autos e se manifeste, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, em aditamento a contestação já ofertada.

Após, se em termos, tornem conclusos para sentença.

0000225-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031894 - EDILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS - REP/ P/ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

Considerando que a perita especialista em oftalmologia somente atende às quartas-feiras, reagendo a perícia médica para o dia 27/03/2012, às 18hs, no consultório da perita, localizado na Avenida Pedro Lessa, nº 1640, conjunto 510, bairro Aparecida, Santos/SP.

Intimem-se.

0000121-44.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311031898 - MIRIAM OSHIRO (INCAPAZ - REPR P/) (SP208105 - GUSTAVO ADOLFO CHAVES SARAIVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/

Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001383-47.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON MASTROCHIRICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2013 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001377-40.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA FEITEIRO

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2013 14:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será

realizada no dia 17/05/2013 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO -

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001378-25.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES FERREIRA NOVAIS

ADVOGADO: SP261979-AGUIMAELO ANGELO DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2013 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será

realizada no dia 16/04/2013 11:00 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO -

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001379-10.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161576-JESSICA LOURENÇO CASTAÑO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001380-92.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO TEZIANO MOTA

ADVOGADO: SP212268-JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2013 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001381-77.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/06/2013 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/05/2013 15:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39

- CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001382-62.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA LUCIA LOURENCO

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2013 14:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 12:20 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001384-32.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO: SP064388-JACQUELINE TAVES ROMANELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2013 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/05/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001385-17.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GOMES SILVA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2013 14:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2013 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/05/2013 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001386-02.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL NEVES GUSMAO

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2013 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001387-84.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE NEVES

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/06/2013 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/02/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos

os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001388-69.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELA BARBOSA SANTANA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/07/2013 14:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 11/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO -

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001389-54.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA DA RESSURREICAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/07/2013 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/02/2013 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003739-12.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO BARBIZAN

ADVOGADO: SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003740-94.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/01/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003741-79.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI TEREZA BENTO TAVARES SIVIERI

ADVOGADO: SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003742-64.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA BERNARDINELLI CHARA

ADVOGADO: SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003743-49.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI SALLES TROMBINI

ADVOGADO: SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003744-34.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA FERREIRA ROSSATO

ADVOGADO: SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003745-19.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETI DJALMA FERREIRA

ADVOGADO: SP169169-ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003746-04.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO SALLES

ADVOGADO: SP169169-ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003747-86.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO ZORNETTA
ADVOGADO: SP169169-ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003751-26.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS PEDRETTI
REPRESENTADO POR: ELIZABETH APARECIDA PEDRETTI DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2013 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/01/2013 09:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001549-70.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA ESCOBAR GOMES
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001550-55.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001551-40.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINA MARIA DUTRA
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001552-25.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLENE LUNA DE SOUSA
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001553-10.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARBOSA FAGUNDES
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001554-92.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DA SILVA SIQUEIRA DE PAULA
REPRESENTADO POR: VANUSA DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001555-77.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001556-62.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MARTINS
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001557-47.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001558-32.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DE OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001559-17.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DE JESUS LEITE DO PRADO
ADVOGADO: SP079422-EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001560-02.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP192033-SANDRO LAUDELINO FERREIRA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001561-84.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO NOGUEIRA CAMILO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001562-69.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001563-54.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON D ANGELO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001564-39.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DE OLIVEIRA GANDRA
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001565-24.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEVIL RAMOS VERRI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000384-95.2006.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAMEDIO DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO: SP219556-GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000408-21.2009.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MIGUEL DE NOVAES
ADVOGADO: SP184883-WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 0000674-42.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENERINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000804-32.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOEL CAMILO CALDAS
ADVOGADO: SP147322-ADAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 0001996-05.2005.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CARLO ESCUDEIRO
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2005 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001566-09.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000184-20.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA BOMBACINI
ADVOGADO: SP064869-PAULO CESAR BOATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001567-91.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIO HENRIQUE ARAUJO ORTEGA
REPRESENTADO POR: CRISTIANE DE ARAUJO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265580-DIEGO DÊMICO MÁXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001568-76.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO SALUSTRIANO LOPES
ADVOGADO: SP215342-JAMIL FADEL KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001569-61.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP196031-JAIME FRANCISCO MÁXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001570-46.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIS MADALENA
ADVOGADO: SP225097-ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001571-31.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001572-16.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIVALDO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001573-98.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001574-83.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO
ADVOGADO: SP293222-TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000593

DESPACHO JEF-5

0004658-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027590 - PATRICIA AUGUSTO DOS SANTOS (SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/01/2013, às 12:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

0005535-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027504 - NEIDE DE SOUZA CIRINO (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 22/01/2013, às 13:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

0005449-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027585 - MARIA LUCIA JANUARIO SERQUEIRA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/01/2013, às 15:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

0005678-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027580 - CREUSA MARIA DE PAULA (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/01/2013, às 17:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

0005404-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027588 - JOSMAILTON CONCEICAO PINTO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/01/2013, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/01/2013, às 15:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

0005453-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027584 - EDVALDO DA SILVA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004325-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027592 - JOSELICE DE ASSIS ARAUJO (SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/01/2013, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

0005655-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027582 - ANTONIA DE MENDONCA PESSINI (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003873-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027594 - DEIVIDE MARQUES DA SILVA NEVES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP310359 - JOSÉ PAULO FREITAS GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0005536-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027503 - NERY ALVES BARNARDINETE (SP271167 - WAGNER OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 22/01/2013, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Nomeio como assistente técnico o Dr. José Erivalder Guimarães de Oliveira, CRM 34.697, indicado pela parte autora, o qual deverá comparecer na perícia designada nos presentes autos independentemente de nova intimação.

Faculto a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos quesitos.

Intime-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da impossibilidade de realização da perícia médica na data anteriormente agendada, em virtude da ausência do perito, designo perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 23/01/2013, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se com urgência.

0005635-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027583 - SILVIA FERREIRA DE ANDRADE (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004287-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027593 - EDSON ANDREU (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO, SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000594

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003075-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317027024 - OSWALDO GONCALVES (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que os perfis profissiográficos previdenciários de fls. 120/126, relativos a três empresas e períodos distintos, estranhamente, foram assinados pela mesma representante legal (Regina Célia Rosa Pereira), comprove a parte autora documentalmente que a Sra. Regina Célia Rosa Pereira foi constituída representante legal de Kargás Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., S.V. Comércio de Gás Ltda. e Cerv Comércio e Representações Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que encontrar.

Diante disso, redesigno a pauta-extra para o dia 04/04/2013, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

0003154-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317027598 - CARLOS BATISTA RODRIGUES (SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS, SP255706 - CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora a apresentar cópia legível da CTPS de fl. 40 do anexo Pet_provas.pdf ou outros documentos que comprovem o exercício da atividade de motorista de caminhão no período de 25.05.94 a 17.01.95.

Sem prejuízo, faculto à parte autora a comprovação de que exercia atividade de motorista de caminhão no intervalo de 01.03.75 a 10.09.75.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Diante disso, redesigno a pauta-extra para o dia 09/04/2013, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

0008151-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317026648 - ANA MARIA DA SILVA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do laudo do perito cardiologista e dos documentos carreados aos autos, designo nova perícia médica, com especialista em ortopedia, no dia 28/01/13, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno a pauta extra para o dia 19/03/13, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0001829-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317027610 - EDSON GERALDO DOS SANTOS (SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o parecer da contadoria judicial, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca do interesse processual, vez que a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pleiteada implicará numa RMA (renda mensal atual) inferior (R\$ 1.581,24) a que vem atualmente recebendo em decorrência aposentadoria por invalidez (R\$ 3.124,68), a qual será cancelada.

Prazo: 10 (dez) dias improrrogáveis.

Por conseguinte, redesigno pauta extra para o dia 19/03/2013, dispensada a presença das partes. Int.

0002193-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317026238 - SENCION DONAIRE CARVALHO (SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício assistencial.

Em petição de 08.10.2012 informou-se o óbito da autora, tendo seus herdeiros formulado requerimento de habilitação nos autos.

Decido.

Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão de óbito da filha falecida da autora (Tereza), a fim de verificar a existência de outros possíveis herdeiros da autora. Com o cumprimento, venham conclusos para análise do pedido de habilitação.

Redesigno a pauta extra para o dia 14.02.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003032-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317027520 - SERGIO CAMPOS (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao teor do comunicado social, apresentado pela perita em serviço social, requerendo o que de direito e informando telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento, venham conclusos para deliberação e eventual designação de perícia social.

Redesigno a pauta extra para o dia 19.04.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003145-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317027600 - LUIZ FAUSTINO DUARTE (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se a parte autora a apresentar cópia legível do perfil profissiográfico previdenciário de fls. 29/35 do anexo pet_provas.pdf, especialmente no que se refere aos períodos de exposição aos agentes nocivos.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Diante disso, redesigno a pauta-extra para o dia 20/03/2013, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000596

DESPACHO JEF-5

0004788-70.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027458 - FATIMA APARECIDA SALMAZZI GUEDES (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da divergência encontrada entre o documento de identidade e o cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF) acostados à inicial, visto que no CPF consta o nome “Fatima Aparecida Jacomazzi Salmazzi”, conforme fls. 09 e 10, faça a parte autora os esclarecimentos.

No mais, apresente a parte autora os seguintes documentos:

- requerimento administrativo do benefício pretendido perante o INSS.
- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Após, agende-se perícia médica em Clínica Geral.

Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0042577-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027472 - ALEMARIO PASSOS CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Entretanto, indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que a autora é nascida em 16.08.1960.

Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min.

Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

0005468-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027482 - EDINALDO DOS SANTOS GUSSONATO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005213-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027359 - ADRIANA APARECIDA RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005044-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027351 - ELSON APARECIDO DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0004021-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027636 - WALDOMIRO TODOROV (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias esclareça seu pedido, especificando se pretende a desaposentação ou a revisão de seu benefício, hipótese em que deverá especificar os períodos que não foram reconhecidos pelo INSS, para fins de nova contagem de tempo. Após, providencie a Secretaria a retificação do assunto e agendamento de pauta-extra, se o caso. Int.

0005464-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027479 - MANOEL ANDRE DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cartas de concessão / memória de cálculo dos benefícios

que requer sejam revistos.

No mais, dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

0003619-48.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027678 - PEDRO JOSE CARVALHAES (SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista a necessidade de perícia contábil para recálculo da RMI, eis que o pedido versa sobre erro do INSS no que tange aos salários de contribuição dos períodos de agosto/98 a maio/00, junho/04 e janeiro a abril/08, determino a inclusão do presente feito na pauta-extra do dia 30/07/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para ciência do acórdão transitado em julgado, e para que apresente a planilha de cálculos da liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme parâmetros contidos na sentença proferida. Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

0009206-02.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027352 - VINCENZA FERREIRA DAS NEVES (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000916-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027357 - LUIZ CARLOS ALVES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006892-20.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027353 - CARLOS DE SENA CHAVES (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006681-13.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027354 - JUVERCINO

MARTINS (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002635-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027355 - GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002237-39.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027356 - AERCIO DOS SANTOS BRANDAO (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000518-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027358 - SOLANGE MOREIRA VELOSO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0005079-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027461 - REGINA MARIA GARDESANI MELLIM (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova declaração de pobreza, atendendo o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50.

0005216-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027455 - JOSE JOAO DE AZEVEDO (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0005022-52.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027447 - IRACI DE SOUZA (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0004305-54.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027550 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação de revisão de benefício em que a parte autora efetuou os cálculos de liquidação em cumprimento ao acórdão.

O INSS impugnou o valor apurado.

Ante a discordância do INSS quanto aos valores calculados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0005676-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027507 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

0006217-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027278 - VITOR BIASI (SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o INSS para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no valor apresentado pela parte autora em petição de 07/11/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

0005077-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027470 - ANA MARGARIDA PADILHA LOPES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0005078-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027460 - MARGARIDA MIRANDA MARCATTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0005066-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027462 - OLGA MARIA DE CASTRO FRANCO GOYTIA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0005069-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027463 - ANGELA MARIA PELLEGRINI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0005076-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027469 - NILSON JOAO BARDINI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0005075-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027465 - MIGUEL FREDY ORIHUELA BILBAO LA VIEJA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0005072-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027466 - ANETE EL BREDY INGARANO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (-

PRISCILA KUCHINSKI)

0005065-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027467 - REJANE MARIA DIDIER RODRIGUES DE FARIA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)
FIM.

0004937-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027633 - IZALTINO PEREIRA DE CASTRO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Esclareça o autor o pedido, especificando se pretende a revisão reconhecida pelo STF no RE 564.354 (adequação aos tetos das EC 20 e 41) ou o reajuste de sua renda mensal atual nos mesmos índices dos reajustes aplicados aos tetos dos benefícios. Prazo: 10 (dez) dias. Após, providencie a Secretaria a retificação do assunto no sistema, se o caso. Int.

0005046-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027456 - LEODIR PALOTA CANHE (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Sem prejuízo e em igual prazo, esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, considerando que pedidos formulados.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para ciência do acórdão transitado em julgado, e para que apresente a planilha de cálculos da liquidação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme parâmetros contidos na sentença proferida.

Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0008118-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027375 - DURVALINA PEREIRA DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008345-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027369 - FLAVIANA DE JESUS FREIRE DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008335-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027370 - CARLOS HENRIQUE BONFATE (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007967-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027377 - SILMARA SEBASTIAO MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008139-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027373 - EUGENIA ROCHA DE ARAUJO (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008129-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027374 - RICARDO PEREIRA NERES (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007677-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027381 - RENATO ALLAN DA SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008089-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027376 - OSVALDO HASS NUNES (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007326-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027392 - EUNICE ROQUE DOS SANTOS MENDES (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007712-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027380 - GLEYSE BRASIL PEREIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008441-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027368 - OSMAR APARECIDO CARDOSO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007122-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027393 - IRIA FERACINI LOPES BARBOSA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007721-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027379 - TEREZA DE FRANCA ANTUNES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006328-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027400 - ALBERTINO FERREIRA DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000139-76.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027442 - YONEZO SASSAKI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000484-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027438 - ISRAEL DA SILVA NUNES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000350-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027439 - MARIA ISABEL DE PAULA COELHO DE FREITAS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000301-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027440 - SUELI CONSTANTINO PELO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000266-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027441 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186688 - ROSEMEIRE BORGES PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001083-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027424 - ELISANGELA ROSA LIMA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007048-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027394 - ANTONIO CARLOS HENRIQUE (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007496-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027384 - BRASILINA DELMONDES COSTA FEITOSA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008616-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027363 - VLADMIR CLECIO MARCON (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008659-54.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027361 - JORGE CESAR

GUEDES PEREIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0034514-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027360 - HUMBERTO FONTANEZI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008578-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027364 - JOSE WILSON DA SILVA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008577-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027365 - THOMAS DA SILVA GALHARDO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008657-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027362 - REGINALDO SILVA DE SOUSA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008504-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027366 - MARISA NELI CANDIDO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008470-81.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027367 - VANUSIA ANTUNES CAMANDAROBA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007519-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027383 - ANDRE LUIZ PEREIRA LOPES (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007347-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027388 - CARMEM NERES DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007424-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027385 - LUCIO RODRIGUES (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007379-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027386 - OSVALDO ALVES (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007371-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027387 - DAMIAO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007536-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027382 - ANETE PRISCILA OLIVEIRA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007330-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027389 - JOÃO PAULINO DA CONCEIÇÃO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007329-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027390 - WILLIAM STRAIPASSI VILELA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007328-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027391 - MARIA INES TAVARES CYRILLO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007791-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027378 - NILTON CESAR DE SOUZA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008244-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027372 - ARLETE MARQUES MACEDO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000994-55.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027427 - JOAO APARECIDO DIAS (SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO

(SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) VALERIA APARECIDA DIAS (SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) CLAUDIO DIAS (SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001552-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027420 - JORGE ANDRE PEREIRA MONTEIRO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000682-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027435 - MARIA ELZA DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000683-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027434 - MARIA APARECIDA XAVIER (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000821-94.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027433 - VERONICA PRIMO DOS SANTOS COSTA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000846-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027432 - GIVANILDA DE OLIVEIRA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000857-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027431 - CLAUDIA TAVARES DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000858-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027430 - ABILIO PESTANA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000874-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027429 - LUCIETE MARIA DE MELO SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000887-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027428 - MARILDA RITA RUIZ S SEPULVIDA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004861-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027405 - MARCELO ALBERT GOGONI (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000614-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027436 - MARICELMA GALVAO DOS SANTOS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002593-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027416 - JOAO SEVERINO DA SILVA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002379-38.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027417 - NOILDA FERREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002111-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027418 - ANDERSON REZENDE MOTA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001594-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027419 - RILDO CAMPOS ARAUJO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001049-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027425 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001402-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027421 - SENEVAL LEITE DA SILVA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001267-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027422 - VERA LUCIA

DE CAMARGO CESAR DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001037-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027426 - MARCELO CAVALCANTI NERI (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001196-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027423 - FRANCISCO DE SOUZA CASTRO (SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003008-12.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027414 - MARIA GELCI DA SILVA DA COSTA (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004076-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027406 - ASPARO MENDES CORREIA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003011-64.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027413 - ELVINO ANTONIO DALLA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003069-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027412 - ANDERSON IRINEU DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003212-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027411 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003222-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027410 - ELISANGELA LEITE DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) RAPHAEL FRANCESQUINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003223-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027409 - RAYANE DA SILVA SOARES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ELIETE GONCALVES DA SILVA SOARES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003224-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027408 - RAFAELA RHAYLLA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007000-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027395 - BENEDITO GONCALVES MEIRELLES (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005869-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027402 - RUBENS DE FATIMA ZAPAROLI (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000516-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027437 - JULIANO TERUEL (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002952-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027415 - CESAR MARTINS SANFORD (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004930-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027404 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005758-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027403 - AGENOR GALDINO DE SOUZA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006817-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027396 - CELIA IRACI SCARCELLI (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006293-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027401 - MURILO CESAR DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006583-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027399 - JORGE NETO RODRIGUES (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006767-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027398 - SUELI ALMEIDA FRANCA DE OLIVEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006772-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027397 - EDER TEIXEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003493-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027407 - JOSE MENEZES NETO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0008136-47.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027464 - PAULO CELSO VIDAL (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a alegação de que o benefício foi cessado sem que a parte autora fosse submetida à reabilitação.

0005585-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027273 - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0005418-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027478 - GERTRUDES ANTONIA PEREIRA (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:
- cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;
- cópia de laudos, exames e prontuário médico, conforme mencionado à fl. 2 da petição inicial.

Após, voltem conclusos para designação de perícia médica na devida especialidade.

0004751-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027634 - ORLANDO PEDRO CAVALCANTE (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, eis que o autor alega que o INSS não utilizou o critério de cálculo mais vantajoso quando da concessão de seu benefício, determino a inclusão do feito na pauta-extra de 26/07/2013, dispensada a presença das partes. Int.

0005107-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027459 - LUIZ ANTONIO APARECIDO LEAL (SP324289 - JEFFERSON PEDRO LAMBERT, SP178191 - IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Proceda a Secretaria à alteração do nome da parte autora no Sistema Processual, devendo constar LUIZ CARLOS APARECIDO LEAL, conforme petição inicial e documentos que a acompanham.

0033593-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027632 - MARGARETE BERALDO TOSSATO (SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifico que a inicial apresenta fundamentação no julgado do STF que determinou a readequação dos benefícios aos novos tetos constitucionais trazidos pelas EC 20 e 41 (RE. 564.354), contudo ao formular o pedido, o autor requer que seu benefício não sofra qualquer tipo de limitação. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu pedido, especificando se pretende a readequação ao novo teto ou o recálculo de sua RMI sem limitação ao teto. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

0005067-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027468 - NAIR MARIA ZAGO PACHECO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório.

Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

0044599-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027475 - APARECIDO ROMAN SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0040075-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027474 - LUIZ ALBERTO POLTRONIERI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0041609-33.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027473 - JOSE ALBERTO BARBOSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0005063-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027457 - HIROSHI KAWANCHI (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Regularize o autor a falta de assinatura do patrono na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

0005614-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027279 - SUZANA FIGUEIRA (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No mais, intime-se a parte autora para reapresentar os documentos de fls.81/82 que acompanharam a petição inicial, tendo em vista que se encontram ilegíveis.

0005469-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027480 - ELIAMARA APARECIDA PRATES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

-a carta de concessão / memória de cálculo do benefício que requer seja revisto;

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mais, dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convenionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

0005152-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027477 - ROSALINO CARDOSO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a parte autora cópias dos seguintes documentos:

- cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, visto que o apresentado na inicial encontra-se ilegível.
- processo administrativo do benefício pleiteado.

No mais, tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, especialmente o RG e CPF de fls. 7, compareça pessoalmente, em Secretaria para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0005470-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027481 - CARLITO FERREIRA DIAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cartas de concessão / memória de cálculo dos benefícios que requer sejam revistos.

No mais, dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

0005167-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027281 - MARIO MARIANO CASSANTI (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nova declaração de pobreza, pois a apresentada encontra-se incompleta, por não atender o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50.

No mesmo prazo, diante da divergência na assinatura da parte autora apresentada entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, especialmente o RG de fls. 9, compareça pessoalmente, em Secretaria para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

No mais, tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora

para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovante a ser juntados aos autos eletrônicos.

Intime-se.

0005189-78.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027476 - ANTONIO FERREIRA BRANCO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Apresente a parte autora os seguintes documentos:

- nova declaração de pobreza, pois a apresentada encontra-se incompleta, por não atender o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50.

- carta de concessão / memória de cálculo do benefício que requer seja revisto.

Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para ciência do acórdão transitado em julgado, e para que apresente a planilha de cálculos da liquidação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme parâmetros contidos na sentença proferida.

Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0007436-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027298 - VALTER SANTANA KAFTAN (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007724-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027296 - FRANCISCO SOARES FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007399-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027299 - RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007256-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027302 - MEIRE MOLINA DALLA JUSTINA (SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007898-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027294 - DURVANI ANTONIO PINI (SP215613 - EDSON PEDRO BELTRAMI, SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007201-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027303 - CLAUDIO BRONZATTI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008388-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027287 - CREMILDE DOS ANJOS STEFANI (SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION, SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0039148-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027282 - JOAO PEREIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008468-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027286 - ROBERTO BADNANUK (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005446-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027321 - PAULO DELFINO LEITE (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0026673-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027284 - DALCI RIBEIRO DE SOUZA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0026657-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027285 - MARIO JAIR GANDELINI (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003209-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027335 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001009-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027343 - CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001093-54.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027342 - JAYR MADUREIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001639-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027340 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001904-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027339 - JOSE SABINO FERREIRA DE NOBREGA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000020-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027349 - APPARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000224-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027347 - MOACIR INACIO DE SOUZA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007969-25.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027292 - ARLETE CAMILO GODOI (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003158-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027336 - PEDRO BATISTA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008307-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027288 - ADEMAR CHAVES DE MORAES (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008231-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027289 - DAMIAO SEVERINO MARTINS (SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008226-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027290 - IVANA DE SOUZA SANCHES (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008168-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027291 - ORLANDO PEDRO DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006002-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027316 - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005713-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027318 - HIPOLITO SANTOS LANTES (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006839-34.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027308 - CLOVIS LOPES ROMUALDO (SP127108 - ILZA OGI, SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006776-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027309 - CLAUDINEI RODRIGUES CHAVES (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006485-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027312 - MARIA

ANTONIA QUINTINO (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006353-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027314 - ANTONIO APARECIDO JOANNETTI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006845-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027307 - ANESIO POLONI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0026866-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027283 - JOSE DOMINGOS DA CRUZ (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005697-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027319 - NELSON CANDIDO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005696-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027320 - EUCLIDES JORGE DE PAULA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006253-94.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027315 - JOSE CARLOS BORGES (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007325-19.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027300 - MARIO CAETANO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005805-87.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027317 - LUIZ ANTONIO BIN (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005331-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027323 - AILTON RIBEIRO DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005432-56.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027322 - CLAUDILENE ROCHA AYUB TOZI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005318-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027324 - AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005079-07.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027325 - JOSÉ OLIMPIO SILVA (SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004915-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027326 - DIVA VALENTE REBELO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004894-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027327 - WILSON SUDAHIA (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004727-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027329 - LUIZ LEITE DA SILVA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006875-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027306 - DJALMA SIMPLICIO CORREIA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004602-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027330 - REYNALDO BARBOSA LEME (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004570-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027331 - CARLOS BORETTI (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003552-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027334 - PAULO

PESSOTA (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004876-54.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027328 - GERSON RODRIGUES PINTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0005161-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027280 - ADEMARIO LUIZ DOS SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova declaração de pobreza, pois a apresentada encontra-se incompleta, por não atender o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50.

0041027-33.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317027471 - MARIA DOS SANTOS DANTAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Entretanto, indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que a autora é nascida em 20.07.1968.
Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.
3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0049891-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027272 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, envolvendo concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante conversão de período laborado em condições especiais, a jurisprudência tem se inclinado pela necessidade de se aguardar regular contraditório, até mesmo diante da necessidade do exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, exigindo-se, assim, *cognitio exauriente*.

No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE HAVER COGNIÇÃO EXAURIENTE. 1. O tema acerca da comprovação do exercício da atividade especial e sua conversão em tempo comum, com a respectiva concessão de aposentadoria deve ser objeto de *cognição exauriente* perante o juiz de primeiro grau, e não ter solução no âmbito de *cognição sumária*, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a comprovar o implemento de todos os requisitos como tempo de serviço e carência e outros desdobramentos para a correta concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Tempo de Contribuição Proporcional ou Integral. 2. É de salientar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP substitui o laudo técnico sendo documento suficiente para aferição das atividades nocivas a que esteve sujeito o trabalhador, sendo criado com a finalidade de concentrar todos os dados do trabalhador e substitui o formulário padrão e o laudo pericial, e deve o documento preencher os seguintes requisitos: a) indicar o profissional técnico habilitado para atestar as condições de trabalho e b) assinado pelo representante legal da empresa. 3. Na *cognição exauriente*, será analisada toda a documentação, uma vez que, a partir da Lei n.º 9.032, de 29.04.1995, não basta o mero enquadramento da categoria profissional. É necessário comprovar o exercício da atividade prejudicial à saúde por meios de formulários ou laudos, sendo que, a partir da Lei n.º 9.528, de 10.12.1997, a apresentação de laudo pericial expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho é obrigatória para qualquer atividade. 4. Agravo Legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 460.178 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DESPROVIMENTO. 1. Ante o conjunto probatório apresentado, a justificar o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, é de rigor a manutenção do *decisum*. 2. Não é possível, em análise preliminar, atestar que os períodos trabalhados sob condições especiais estão devidamente comprovados, pois existem vários vínculos de trabalho cujas informações sobre a atividade em condições especiais não vieram chanceladas por profissional habilitado - médico ou engenheiro do trabalho. Em outros casos, ainda, não restaram demonstrados os agentes nocivos a que o segurado foi exposto. 3. Somente com a vinda da resposta do réu e após o término da fase de instrução probatória, estará o juiz do processo apto a reconhecer ou não o direito da parte autora ao benefício. Precedentes desta Corte. 4. Agravo desprovido. (TRF-3 - AI 463.424 - 10ª T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 24/07/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção *iuris tantum* (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os

seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris , RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e do documento de identidade com validade em todo o território nacional. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

No mais, designo pauta extra para o dia 09.08.2013, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0005718-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027544 - NAIR PIRES DEZZOTTI (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o

Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo

Com o cumprimento, venham os autos conclusos com urgência, para designação de perícia na especialidade de clínica geral, considerando a gravidade da doença alegada na inicial (neoplasia).

Intimem-se.

0005721-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027545 - FRANCISCA ELIZA DA CONCEICAO (SP257589 - ANTONIO CLENILDO DE JESUS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00134853220024036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

0042980-32.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027535 - EDMILSON PEREIRA FRANCA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso

em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Proceda a Secretaria à alteração do cadastro da presente demanda, fazendo constar, no assunto, código 040105, sem complemento. Após, execute-se a análise de nova prevenção eletrônica.

No mais, designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 28.01.2013, às 14h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0005713-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027549 - TERESA ANA DOS SANTOS (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a restituição das contribuições previdenciárias por ela recolhidas.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária.

A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Intime-se.

0005673-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027505 - SONIA MARIA NAZARIO DE FREITAS (SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do *fumus boni iuris* para a concessão de tutela de urgência *initio litis* e *inaudita altera pars*.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção *iuris tantum* (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Considerando o número de residência declinado na exordial (n.º 120) e aquele constante do Comunicado de decisão do INSS de fl. 13 do anexo pet_provas.pdf (n.º 150) intime-se a parte autora a esclarecer a divergência, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000172-32.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027483 - LUCIMERE LEANDRO DE LIMA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da requisição de pequeno valor nº. 20120003249R, indefiro o requerido pelo patrono da autora. Intime-se, após tornem conclusos para exzextinção da execução.

0003573-92.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027534 - MARCELO DE SOUZA PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP292846 - RENAN BERNARDO GARCÊS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação de concessão de pensão por morte.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Isto porque o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Tocante à pensão por morte de companheiro, faz-se necessária a efetiva demonstração da existência de união estável ao tempo do óbito, pelo que descabe a concessão initio litis e inaudita altera pars, ainda que presente início razoável de prova material, ex vi:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. I - A autora demonstra a existência de filhos comuns, nascidos nos anos de 1976, 1977 e 1978, a demonstração de que viveu em união estável com o de cujus até o seu falecimento, ou que mantinha para com ele relação de dependência, não restou evidenciada nos autos. II - A homologação, por sentença, do acordo celebrado entre a autora e os herdeiros do falecido, seus filhos, reconhecendo a suposta união estável havida entre eles, em ação post mortem, não se presta à

demonstração da alegada convivência marital, para fins de pensão por morte. Acrescente-se inexistir no presente feito, prova de domicílio em comum. III - As provas produzidas não deixam clara a união estável da requerente para com o de cujus, por ocasião do óbito. IV - Não se vislumbra a caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado. V - Cabe à autora o ônus de demonstrar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Juízo a quo, que poderá ainda determinar a realização daquelas que entender necessárias, fornecendo subsídios à formação de sua convicção. VI - O pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo. VII - Agravo provido. (TRF-3 - AI 444999 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 23.04.2012)

PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. TUTELA ANTECIPADA. I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar à requerente, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa o preenchimento dos pressupostos essenciais exigidos para sua concessão. II-Nos termos do art. 16, inc. I, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica da companheira é presumida. Todavia, o acordo homologado (fls. 91) não é suficiente para comprovar a existência de união estável da autora com o de cujus, revelando apenas um início de prova material que depende de dilação probatória para corroborar as afirmações ali contidas. III-Recurso improvido. (TRF-3 - AI 430.524 - 8ª T, rel. Des. Fed. Newton De Lucca, j. 12.12.2011)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se.

0005672-11.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027506 - CELSO PAULA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se

que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

No mais, intime-se a parte autora para esclarecer, objetivamente, se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença laboral, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo, esclareça a parte autora sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intimem-se.

0005959-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027488 - THOMAS LEMOS DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Autorizo o levantamento do valor da requisição de pequeno valor nº. 20120002514R depositado em favor do autor, Thomas Lemos da Silva, CPF 436.665.288-99, por sua representante e genitora Eliana Correa de Lemos, portadora do RG nº. 26.322.818-6e inscrita no CPF sob o nº. 291.790.238-86.

Oficie-se à Agência da CEF desta Subseção, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

0005732-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027536 - MARCO ANTONIO ALVES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia,

conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 29.01.2013, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Deixo de designar, por ora, perícia médica em neurologia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade.

Intimem-se.

0005716-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027532 - ANA GONCALVES PACHECO LIMA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação.

No mais, venham os autos conclusos oportunamente, assim que cadastrado novo profissional em oftalmologia, para agendamento da perícia médica.

Intimem-se.

0005720-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027547 - YOLANDA PINTO ALONSO (SP280587 - MARCELO SILVA BARBOSA, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA

CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação de concessão de pensão por morte.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Isto porque o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

E, envolvendo pedido de pensão por morte de filho, sabido é que os pais não são presumidamente dependentes, impondo-se efetiva dilação probatória, incabível com a antecipação pretendida, consoante segue:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. PENSÃO POR MORTE. I-O instituto da tutela antecipada é medida que tem por escopo entregar aos requerentes, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo ou os seus efeitos e o deferimento liminar não dispensa - antes o exige expressamente - o preenchimento dos pressupostos essenciais necessários à sua concessão. II-Nos termos do art. 16, inc. II, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica dos pais em relação ao filho não é presumida devendo ser comprovada. In casu, os documentos acostados aos autos a fls. 26/44 não são suficientes para comprovar de forma cabal a dependência econômica dos autores em relação ao filho falecido, revelando apenas um início de prova material que depende de dilação probatória para corroborar as afirmações ali contidas. III-Assim, à míngua de instrução robusta e adequada e irremediavelmente lacunoso o requisito da prova inequívoca, o deferimento da tutela antecipada torna-se de todo inviabilizado. IV-Recurso improvido. (TRF-3 - AI 389.388 - 8ª T, rel. Des. Fed Newton de Lucca, j. 13.09.2010)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, proceda a Secretaria à inclusão de Durval Alonso Ortega no pólo passivo da demanda. Após, execute-se a análise de nova prevenção eletrônica.

Por fim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, eis que o substabelecimento apresentado não informa o nome do representado e o número dos autos nos quais os poderes serão substabelecidos.

Intime-se.

0000499-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027615 - PIETRO MIGUEL DOS SANTOS RABOAN (SP178547 - ALEXANDRA ARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

O autor foi intimado da sentença no dia 12/11/2012.

Protocolizou recurso de sentença no dia 26/11/2012.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0003274-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027617 - JOSE GUEDES DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora.

Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0005719-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027543 - RENOVATA LAI CASTILHO (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou

em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, intime-se a parte autora para que regularize a representação processual.

Com o cumprimento, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica psiquiátrica.

Intimem-se.

0005699-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027546 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, envolvendo concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante conversão de período laborado em condições especiais, a jurisprudência tem se inclinado pela necessidade de se aguardar regular

contraditório, até mesmo diante da necessidade do exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, exigindo-se, assim, cognição exauriente.

No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE HAVER COGNIÇÃO EXAURIENTE. 1. O tema acerca da comprovação do exercício da atividade especial e sua conversão em tempo comum, com a respectiva concessão de aposentadoria deve ser objeto de cognição exauriente perante o juiz de primeiro grau, e não ter solução no âmbito de cognição sumária, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a comprovar o implemento de todos os requisitos como tempo de serviço e carência e outros desdobramentos para a correta concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Tempo de Contribuição Proporcional ou Integral. 2. É de salientar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP substitui o laudo técnico sendo documento suficiente para aferição das atividades nocivas a que esteve sujeito o trabalhador, sendo criado com a finalidade de concentrar todos os dados do trabalhador e substitui o formulário padrão e o laudo pericial, e deve o documento preencher os seguintes requisitos: a) indicar o profissional técnico habilitado para atestar as condições de trabalho e b) assinado pelo representante legal da empresa. 3. Na cognição exauriente, será analisada toda a documentação, uma vez que, a partir da Lei n.º 9.032, de 29.04.1995, não basta o mero enquadramento da categoria profissional. É necessário comprovar o exercício da atividade prejudicial à saúde por meios de formulários ou laudos, sendo que, a partir da Lei n.º 9.528, de 10.12.1997, a apresentação de laudo pericial expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho é obrigatória para qualquer atividade. 4. Agravo Legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 460.178 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DESPROVIMENTO. 1. Ante o conjunto probatório apresentado, a justificar o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, é de rigor a manutenção do decisum. 2. Não é possível, em análise preliminar, atestar que os períodos trabalhados sob condições especiais estão devidamente comprovados, pois existem vários vínculos de trabalho cujas informações sobre a atividade em condições especiais não vieram chanceladas por profissional habilitado - médico ou engenheiro do trabalho. Em outros casos, ainda, não restaram demonstrados os agentes nocivos a que o segurado foi exposto. 3. Somente com a vinda da resposta do réu e após o término da fase de instrução probatória, estará o juiz do processo apto a reconhecer ou não o direito da parte autora ao benefício. Precedentes desta Corte. 4. Agravo desprovido. (TRF-3 - AI 463.424 - 10ª T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 24/07/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, esclareça a parte autora a divergência entre a assinatura do documento de identidade e a apresentada na procuração e declaração de pobreza. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0005717-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027548 - ELIAS AUGUSTO GOMES DE MELO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição concedida em 1997, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada

Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, eis que o substabelecimento apresentado não informa o nome do representado e o número dos autos nos quais os poderes serão substabelecidos.

No mesmo prazo, regularize o autor a falta de assinatura do patrono na petição inicial, tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes conferido pela advogada Luana Paz Brito Silva, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

0002304-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317027616 - NELSON APARECIDO SIQUEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

O autor foi intimado da sentença no dia 08/11/2012.

Protocolizou recurso de sentença no dia 26/11/2012.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000597

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003124-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027514 - ARIIVALDO MANFRIM (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de prova oral.

Acolho a alegação de decadência.

O benefício do autor foi concedido em 16 de maio de 1998, com data de início em 30 de março de 1998.

Na época da concessão do benefício, já estava em vigor a Medida Provisória n. 1.596-14, de 11 de novembro de 1997, convertida na Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, a qual modificou a redação do artigo 103 da Lei n. 8.213/1991, o qual passou a prever: É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Posteriormente, o prazo decadencial foi reduzido para cinco anos pela Lei n. 9.711, de 20 de novembro de 1998 (fruto da conversão da MP 1.663-15, de 20/10/1998) e novamente ampliado para dez anos pela Lei n. 10.839, de 05/02/2004 (fruto da conversão da MP . 138, de 20/11/2003).

Segundo consta de fl. 75 da exordial, o pagamento do benefício iniciou-se em 30 de março de 1998. Assim, nos termos do artigo 103 da Lei n. 8.213/1991, o autor teria até 30/03/2008 para propor a presente ação. Contudo, ela foi protocolada em 29 de junho de 2012.

O prazo decadencial, como se sabe, não se interrompe, nem se suspende. Assim, com o início do primeiro pagamento do benefício, tem início o prazo decadencial, independentemente da eventual interposição de recurso administrativo, antes ou depois do referido pagamento.

Diante do exposto e do que mais dos autos consta, reconheço a decadência do direito de revisão do benefício n. 110.852.440-8, com base no artigo 103 da Lei n. 8.213/1991, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003067-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027602 - ELEIDE MARIA DE OLIVEIRA (SP190636 - EDIR VALENTE, SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

Alega a parte autora problemas psiquiátricos.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência,

enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

Ademais, embora tenham sido apresentados documentos médicos a respeito do quadro clínico da autora, não está o perito judicial adstrito às conclusões ali constantes, podendo formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial. Contudo, apesar de constatar ser a autora portadora de Transtorno Esquizotípico, concluiu pela sua capacidade laborativa, descabendo o retorno dos autos ao perito judicial para esclarecimentos ou perícia médica complementar.

Por fim, indefiro o pedido de inspeção judicial, já que o Magistrado não detém conhecimento médico suficiente a, por si só e mediante exame visual, afastar a conclusão médico-pericial.

Sendo assim, encontrando-se o laudo pericial claro e conclusivo, e ausente o requisito da incapacidade laborativa, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003040-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027519 - SARA DE MORAES MARTINS (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

Alega a parte autora problemas ortopédicos e psiquiátricos.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, realizada perícia médica ortopédica, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Vale dizer que, apesar de ter a autora alegado ser portadora de patologias de ordem psiquiátrica, não há nos autos documentos que comprovem tais patologias, motivo pelo qual deixo de designar perícia judicial com especialista em psiquiatria.

Ademais, devidamente intimada acerca do laudo médico ortopédico, a parte autora não se manifestou, de sorte que nova prova pericial restou preclusa.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003030-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027521 - JOAO ARISTEU RIBEIRO (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: '§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes'.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, parágrafo único: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

No presente caso, restou comprovada por laudo pericial a deficiência da parte autora, conforme segue:

“O requerente é portador de adenocarcinoma esofagogástrico, estadiamento clínico T3N1M1, é neoplasia maligna, em tratamento quimioterápico e radioterápico, com comprometimento de linfonodos e mediastino, com mal prognóstico pela idade e comprometimento, com doença ativa no momento, fazendo uso de alimentação via enteral (por sonda), não caracteriza de deficiência física ou mental, porém, tem incapacidade total e permanente para o labor.”

No que pertine à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que a família do autor é composta por ele, sua esposa, sua filha (maior) e um neto. A família sobrevive com o salário percebido por sua esposa no valor de R\$ 1.100,00, e da renda auferida pela filha, no valor de R\$ 850,00. Em consulta ao Plenus, verificou-se o salário da esposa do autor no valor de R\$ 1.317,85, relativamente ao mês de novembro de 2012.

Em primeiro lugar, necessário verificar se a renda de filhos maiores e netos pode ser computada para fins de renda familiar. Neste particular, basta verificar o teor do § 1º do art. 20 da Lei 8742/93. Sua redação anterior dispunha que “família” era o conjunto de pessoas que vivessem sob o mesmo teto. E a “renda” era computada a partir da contribuição de cada um dos integrantes.

Só que a Lei 9.720/98 limitou o conceito de família ao disposto no art. 16 da Lei de Benefícios, ou seja, só vale a renda do cônjuge, companheiro, do filho ou filha menor de 21 anos, dos pais do interessado ou dos irmãos de até 21 anos, ou inválidos (de qualquer idade).

Dessa orientação não se dissocia a jurisprudência do E. TRF-3:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS.

1. Pelas informações minudentemente expostas no estudo social, a parte Agravada vive em uma casa própria na companhia de seu marido e filhos. A renda familiar provém do benefício de aposentadoria por invalidez de seu marido no valor de um salário mínimo e do trabalho de seus filhos.
2. Cumpre mencionar que os filhos da parte Agravada não integram o núcleo familiar para apuração da renda per capita da família nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei 8.742/93, combinado com o artigo 16, incisos I a III, da Lei 8.213/91.
3. Considerando que a parte Agravada é portadora de Mal de Alzheimer (fl. 18), necessitando de medicamentos de custo elevado, a renda auferida pelo marido da Autora certamente não é suficiente para suprir tais despesas.
4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 1280808 - 7ª T, rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 16.02.2009) - grifos meus

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPAZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante, nascido em 05/01/1971, é portador de debilidade neuro-motora, com comprometimento da fala, conseqüências de um AVC sofrido em 2005, estando total e permanentemente incapaz para o trabalho, não reunindo condições de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido pelo seus, de acordo com o laudo pericial e o estudo social.

II - O núcleo familiar é composto pelo agravante e seu irmão, de 25 anos. Ambos residem em imóvel de quatro cômodos, deixado pelos pais, falecidos, subdividido em duas residências, em condições precárias, guarnecido com cama, geladeira, fogão e um guarda-roupas bem velho. O agravante possui uma filha de 6 anos que mora com a mãe, separada do recorrente após a ocorrência do AVC. A renda familiar é proveniente do salário recebido pelo irmão no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que está noivo e pretende se casar.

(...)

IV - A Lei n.º 8.742/93, ao disciplinar o benefício assistencial, além das exigências já apontadas, definiu em seu artigo 20, § 1º, a unidade familiar como sendo o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213/91, basicamente reduzida a pais e filhos menores ou inválidos.

V - Irmãos que vivem juntos ou filhos que convivem com os pais podem mudar-se, constituir outra família, e, então, o que importa é exatamente quem provê o sustento do inválido ou do idoso, computando-se para tanto, aqueles membros estáveis da unidade familiar, para não criar uma mordaca aos que têm sob seu teto tais indivíduos. Aliás, a nova redação do § 1º do art. 21, segundo a Lei n.º 9.720/98, já tornou indúvidoso o tema, remetendo ao art. 16 da Lei n.º 8.213/91, retro citado.

VI - Excessivo rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima, tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Para a apuração da renda per capita não se prescinde do desconto de um benefício de valor mínimo, que seria aquele a ser recebido pelo deficiente ou idoso, e, portanto, efetuada tal operação, nem se cogite de desrespeito ao julgamento da Suprema Corte, que reconhece a constitucionalidade do § 3º, do art. 20, da Lei 8.742/93.

(...)

XI - Agravo provido (TRF-3 - AI 342.036 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 17.11.2008) - grifos meus

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ARTIGOS 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 20 DA LEI N.º 8.742/93. PESSOA DEFICIENTE E HIPOSSUFICIENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

(...)

2. Para a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e a Lei n.º 8.742/93, é necessário que o requerente do benefício seja idoso ou incapaz para a vida independente e para o trabalho, sendo indispensável a comprovação de que não possui meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua familiar. A ausência da condição de miserabilidade inviabiliza a concessão de referido benefício. No presente caso, a autora é portadora de seqüela de paralisia cerebral do tipo diparisia espástica, e restou comprovada a sua hipossuficiência econômica, sendo-lhe devido, portanto, o benefício de "amparo social", uma vez que ela se insere no grupo de pessoas economicamente carentes que a norma instituidora do benefício assistencial visou amparar. Isto porque, apesar de a autora contar com a ajuda da avó e da tia, é de se ressaltar que o núcleo familiar para a LOAS é representado pelo mesmo conceito de família arrolado no rol do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.720/98.

3. Reexame necessário não conhecido. Apelação do INSS improvida (TRF-3 - AC 659.671 - 10ª T, rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 18.05.2004) - grifos meus

O TRF-4 já se posicionou também de idêntica forma, verbis:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE QUE MORA DE FAVOR COM A FAMÍLIA DO SOBRINHO. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. CÁLCULO.

É devido o benefício assistencial ao portador de deficiência, incapacitado para a vida independente e para o trabalho, que mora de favor com a família do sobrinho, cuja renda não pode ser computada para fins do cálculo da renda familiar per capita, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993. (TRF-4 - AC 200470050063499 - 5ª T, rel. Des. Fed. Rômulo Pizzolatti, j. 29.01.08) - grifos meus

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA.

1. A situação de desamparo necessária à concessão do benefício assistencial é presumida quando a renda familiar per capita for inferior ao valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.
2. No cálculo da renda familiar per capita, deve ser excluído o valor auferido por pessoa idosa a título de benefício assistencial ou benefício previdenciário de renda mínima, este último por aplicação analógica do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/03
3. Não podem ser incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos auferidos por irmãos ou filhos maiores de 21 anos e não inválidos, bem assim por madrasta, avós, tios, sobrinhos, primos e outros parentes não relacionados no art. 16 da Lei de Benefícios.
4. Dessa forma, deve ser concedido o benefício assistencial de amparo a portador de deficiência em favor da parte autora, desde o requerimento administrativo (04-12-1996), quando preenchidos os requisitos necessários à sua concessão. (TRF-4 - AC 200271000353773 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.11.07) - grifos meus

Desta forma, há de se computar para fins de renda familiar, apenas os rendimentos do autor e sua esposa. Aquele não possui rendimentos; esta percebe salário superior a R\$ 1.000,00.

Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito o autor ao benefício assistencial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a presente ação não tem por objeto a revisão do ato concessório do benefício.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo a analisar o mérito.

A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescentando o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber aposentadoria integral.

Não assiste razão à parte autora.

O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.

A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:

“Art. 18. (...)

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

“PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEPÇÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO OU, EM PEDIDO SUCESSIVO, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ART. 18, §2º

DA LEI 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 9.528/97. LEI 8.870/94.

Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário. O exercício de atividade abrangida pela Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo.

A devolução das contribuições em forma de pecúlio não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n. 8.870/94.

Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n.º 2000.71.00.015111-0/RS. Relator Juiz João Surreaux Chagas)”.

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2ª Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

Excepcionalmente, a jurisprudência atual do E. TRF-3 tem admitido a desaposentação, desde que o segurado devolva os valores anteriormente percebidos, sendo certo que esta não é a pretensão da parte autora, vez que requereu a desaposentação com efeito ex nunc. A propósito, cito os seguintes julgados: TRF-3 - AC 634.557 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, DE 18.6.08; TRF-3 - AC 1256790 - 10ª T, rel. Juiz Federal David Diniz Dantas, DE 28.08.08; TRF-3 - AC 658.807 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Federal Alexandre Sormani, DE 18.9.08.

Destarte, mesmo que o beneficiário volte a contribuir como segurado obrigatório após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao cancelamento do benefício, porque, além de existir vedação legal para o recebimento de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário (art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91), há que se destacar que a relação de custeio é autônoma. O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o coeficiente de cálculo de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em conseqüência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias, mediante atuação de advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0035799-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027611 - MARIA JOSE NORONHA GONCALVES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0002743-93.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6317027612 - JOSE FIRMO DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002695-37.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027613 - APARECIDO BECCARIA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000342-24.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027614 - ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0001645-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027527 - MARIA ESTELA BELO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

Alega a parte autora problemas pulmonares e ortopédicos.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, realizadas perícias médicas nas especialidades de clínica geral e ortopédica, os peritos judiciais foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação

técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

Ademais, ainda que constatadas as patologias alegadas na exordial, necessária a caracterização da incapacidade laborativa, o que não ocorreu no caso dos autos.

Portanto, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001608-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027528 - PAULO SEVERIANO FERNANDES (SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA, SP261621 - FERNANDA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

Alega a parte autora problemas ortopédicos.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, realizada perícia médica ortopédica, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

Ademais, embora tenham sido acostados aos autos inúmeros documentos médicos a respeito do quadro clínico do autor, inclusive com relação à recomendação de procedimento cirúrgico, não está o perito judicial adstrito às informações e recomendações ali constantes, podendo formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial, como bem observado no relatório médico de esclarecimentos. Por esse motivo, descabe o reenvio dos autos ao perito judicial para análise dos exames relativos ao pré-operatório noticiado em petição de 30.11.2012.

Conclui-se, portanto, que o periciando deve continuar seu tratamento, com vistas à melhora. Contudo, mesmo em fase de tratamento, não há incapacidade que o impeça de trabalhar, até mesmo porque observou o perito judicial que o autor mantém atividade laborativa até os dias atuais, de acordo com o exame clínico das mãos no dia da perícia judicial, o que vem a corroborar sua conclusão pela capacidade laborativa.

Por fim, indefiro o pedido de nova perícia ortopédica, pois as patologias alegadas pela parte autora foram devidamente analisadas pelo expert já nomeado nos autos, conforme se depreende do laudo pericial e do relatório médico de esclarecimentos apresentados.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.

No mérito, o pedido é improcedente.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário para ter incorporados na renda mensal os aumentos reais que incidiram sobre o limite máximo do salário-de-contribuição em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

A elevação do valor dos tetos de benefício previdenciário não autoriza a aplicação do mesmo percentual de reajuste a todos os benefícios em manutenção.

A jurisprudência do TRF-3 é bem tranqüila no sentido de não reconhecer automático direito a reajuste de benefício pela só majoração do teto, posto não haver base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - PARTE DO RECURSO NÃO CONHECIDA. MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS - OFENSA AO DIREITO À PROVA E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - ALTERAÇÃO DO TETO CONTRIBUTIVO. REFLEXOS SOBRE OS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. PEDIDOS IMPROCEDENTES. - PARTE DO AGRAVO LEGAL NÃO CONHECIDA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. - Não conheço de parte do recurso, uma vez que versa a respeito de matéria estranha a estes autos. - Não há falar em de nulidade da r. decisão por inobservância do devido processo legal e do direito à ampla defesa e contraditório, tendo em vista que os elementos constantes nos autos são suficientes para o deslinde da causa. - Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários. - É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora. - Inexiste direito ao reajustamento de benefício em manutenção pelo simples fato de o teto ter sido majorado. O novo teto passa simplesmente a representar o novo limite para o cálculo da RMI (arts. 28, §2º e 33 da LB). As alterações do valor-teto oriundas das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, portanto, não tiveram a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não constituindo índices de reajuste de benefício. - Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários. - Ademais, não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição. - Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal. - Parte do agravo legal não conhecida. - Preliminar rejeitada. - Recurso desprovido, na parte conhecida. (TRF-3 - AC 1561038 - 7ª T, rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 07/02/2011) - grifei.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/2003. PROPORCIONALIDADE NOS REAJUSTES DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. I - O agravo regimental interposto, deve ser recebido como agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, considerando a tempestividade e o princípio da fungibilidade recursal. II - O disposto nos artigos 20, §1º, e 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, não autorizam o critério de proporcionalidade entre o aumento do teto do salário-de-contribuição e do reajuste do benefício em manutenção. III - Os efeitos do julgamento do recurso extraordinário 564354/SE, realizado na forma do artigo 543-B do Código de Processo Civil, não se aplicam ao caso em comento, uma vez que o benefício titularizado pela parte autora não foi limitado ao teto do salário-de-contribuição. IV - Agravo da parte autora na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, improvido. (TRF-3 - AC 1554370 - 10ª T, rel. Juiz Convocado David Diniz Dantas, j. 18/01/2011) - grifei

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. EQUIVALÊNCIA ENTRE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE. I. No tocante à vinculação dos salários-de-contribuição aos salários-de-benefício, a Lei nº 8.213/91, ao alterar o teto contributivo não permitiu sua equivalência. II. Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pelas leis em vigor, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios. III. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 824.347 - 10ª T, rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 09/11/2010)

A fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos.

A Turma Recursal vem reiteradamente adotando o seguinte posicionamento em relação à tese do autor:

REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELATÓRIO Trata-se de demanda ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora requer seja declarado seu direito a ter incorporado na renda mensal do benefício de que é titular os aumentos reais alcançados ao limite máximo do salário-de-contribuição em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%). O Juízo a quo julgou improcedente o pedido. Inconformada, a parte autora interpôs recurso, requerendo a reforma da r. sentença. É o breve relatório. II - VOTO Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos. Diante da ausência de questões preliminares a serem apreciadas, examino o mérito do pedido. Razão não assiste à parte autora. Com efeito, não há que se falar na aplicação, ao benefício do autor, do percentual de aumento que alega ter sido aplicado, a mais, ao limite- teto dos salários de contribuição, pela Portaria 5188/1999 e pelo Decreto 5061/2004. Isto porque não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador e adotar os critérios vindicados ou os que entender adequados, para reajuste dos benefícios. De fato, os atos regulamentares do Poder Executivo, acima mencionados, não implicaram - assim como não implicaram as Emendas Constitucionais n. 20 e 41 - em reajuste de benefícios concedidos anteriormente, mas apenas em um novo teto, um novo limite máximo de valor de benefício. O teto, destas duas ocasiões, foi alterado por razões políticas. Assim, não houve, na época, um reajuste do teto, mas apenas e tão- somente uma mudança nele. Por tal motivo, não há como se reconhecer qualquer direito à aplicação do mesmo percentual com relação aos benefícios - estes, foram reajustados de acordo com os índices inflacionários, em cumprimento ao dispositivo constitucional, visando à preservação de seu valor. Na verdade, a regra que determina que o teto seja reajustado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios existe como garantia para os segurados de que seu benefício não será diminuído em razão do teto, o que acabaria ocorrendo caso este não fosse corrigido, mas o benefício sim - e não para garantir ao segurado a paridade com o teto. Em outras palavras, a regra é que o teto (e os salários-de- contribuição, por consequente), seja reajustado junto com os benefícios, e não que os benefícios sejam reajustados toda vez que o teto o for. Estes, os benefícios, devem ser corrigidos para preservação de seu valor, de acordo com a inflação, o que é feito, nos dias atuais, anualmente. Assim, não há como se reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido por ela formulado na inicial. Esclareço, por fim, que o pedido da parte autora, nestes autos, não tem qualquer relação com a recente decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 564354. Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, mantendo a improcedência do pedido pelas razões supra expostas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995. Entretanto, o pagamento da verba acima permanecerá suspenso até que se configurem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, caso a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita. Eis o meu voto. III - **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Danilo Almasi Vieira Santos. (TRSP, Processo 00089575920094036303 - **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, Relator(a) JUIZ(A) FEDERAL DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, Órgão julgador 3ª Turma Recursal - SP, Fonte DJF3 DATA: 16/12/2011)

Com efeito, o aumento do valor do teto de contribuição após sua aposentadoria não trouxe qualquer prejuízo ao autor, uma vez que o valor de seu benefício é reflexo direto do valor de suas contribuições. Se houve aumento do teto de contribuição, aqueles que contribuía no teto passaram a pagar mais ao INSS, por outro lado, esses contribuintes tiveram acesso a um valor proporcionalmente maior ao usufruírem de benefício previdenciário, vez que preservada a proporcionalidade entre o teto de contribuição e o teto de concessão de benefício.

No caso dos benefícios concedidos abaixo do teto, as alterações ditas abusivas, em nada alteraram a situação do segurado, seja quanto às contribuições, seja quanto ao benefício recebido.

Para os benefícios que foram limitados ao teto cabe apenas a readequação aos novos tetos constitucionais, tal como decidido pelo STF no RE 564.354-9, competindo à parte ajuizar a ação competente, já que tal revisão foge ao objeto desta demanda.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0033044-80.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027537 - ANA MARIA CORA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004522-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027538 - WALTER DADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004520-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027540 - NELSON VITAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004327-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027541 - EDGARD LUIZ CORTEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004326-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027542 - NEIDE MARIA SENE CORTEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004521-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027539 - THEREZA DE JESUS GOMES PASSARELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0003066-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027603 - SUELI DE MELO SOBRAL (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência,

enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

Contrariamente ao sustentado em impugnação ao laudo pericial, constatou a perita judicial ter a autora passado por transplante renal em razão de ter sido acometida de nefropatia crônica, tendo afirmado que, após referido transplante, encontra-se estável, com níveis de creatinina normal conforme os últimos exames constantes dos autos.

Os exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado o foi por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister e apresentou seu laudo médico de modo claro e conclusivo.

Sendo assim, ausente o requisito da incapacidade laborativa, o pedido não merece ser acolhido, descabendo a realização de nova perícia médica em razão de a moléstia alegada pela parte autora já ter sido devidamente analisada pela perita nomeada nos autos.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002147-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027525 - VANDERLEI BOBADILHA (SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, realizada perícia médica na especialidade de neurologia, restou comprovada a incapacidade total e permanente da parte autora, a partir de 06.07.2005, conforme considerações que seguem:

“Periciando apresenta quadro de crises convulsivas e hemiparesia esquerda de predomínio crural após cirurgia de hematoma extra dural pos traumático. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracteriza incapacidade total e permanente para o trabalho habitual, do ponto de vista neurológico.”

Assim, restou apenas apurar se o autor efetivamente ostentava a qualidade de segurada quando do surgimento da doença.

Em consulta realizada junto ao sistema CNIS, verifica-se que o autor encerrou seu último vínculo empregatício em 14.09.2001, tendo retornado ao RGPS, na condição de contribuinte individual, em dezembro de 2008.

Desta forma, restou evidenciado que em 06.07.2005, quando iniciada a incapacidade laborativa, a parte autora não mais possuía qualidade de segurada.

Trata-se de nítida hipótese de perda da qualidade de segurado (art. 15, II, Lei de Benefícios), não havendo sequer possibilidade de dilação do período de graça em quaisquer das hipóteses legais. E ainda que fosse possível a extensão do período de graça pelo prazo máximo de três anos, ainda não estaria preenchido o requisito da qualidade de segurado.

Não obstante a constatação da incapacidade laborativa, certo é que o regime previdenciário é eminentemente contributivo (art. 201 CF), não podendo desfrutar dos benefícios aquele que não contribui para o sistema.

Desta forma, ausente um dos requisitos legais, de rigor a improcedência da demanda.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Gratuidade concedida.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Revedo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador:Tribunal Pleno , Relator(a) Min. - CÁRMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício

calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

Assim sendo, o direito à revisão do benefício com fundamento nas Emendas Constitucionais 20 e 41 tem como pressuposto a efetiva limitação do salário-de-benefício ao teto, no momento da concessão, independentemente de ter ou não havido limitação em determinada competência do salário de contribuição. Dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o salário-de-benefício não sofreu qualquer limitação, eis que não atingiu o teto vigente à época de sua concessão. Tampouco há no PLENUS informação de que o benefício tenha passado por revisão capaz de majorar o salário-de-benefício.

Oportuno ressaltar que determinado valor de Renda Mensal Atual não comprova que o benefício foi limitado ao teto quando da concessão. As tabelas práticas que vêm sendo divulgadas para este fim apenas indicam a probabilidade da parte ser beneficiada pela revisão do teto, não constituindo prova suficiente para embasar o decreto de procedência.

Logo, não tendo o segurado comprovado a limitação ao teto, é de rigor o reconhecimento da improcedência do pedido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003911-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027627 - CLAUDIO CONSOLINE (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003158-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027630 - LUCAS EVANGELISTA DE ARRUDA (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001465-17.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027631 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004411-11.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027622 - TARCIZO PINTO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003613-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027629 - ANTONIO CARLOS ROSAN (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003684-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027628 - CELSO RUBENS FERNANDES FERNANDES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004410-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027623 - LAERCIO GIRATA GONÇALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003982-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027626 - JOSE DOMINGOS DE MELO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004032-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027625 - CARLOS PERRELLA (SP051401 - MARIA AMELIA DE ARAUJO LIMA FANTI, SP085773 - FERNANDO DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004056-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027624 - RICARDO ANTONIO DA PAIXAO SANTOS (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004479-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027620 - MARIA ISABEL VEIGA DA SILVA (SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004483-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027619 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004412-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027621 - JOSE PEREIRA NUNES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, o pedido é improcedente.

Alega a parte autora problemas psiquiátricos.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003024-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6317027523 - JOSE GOMES CHAVES (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003069-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6317027601 - GERALDO FERREIRA (SP190636 - EDIR VALENTE, SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0002874-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317026655 - JOAO CANDIDO SANT ANNA FILHO (SP259276 - ROBERVAL DE ARAÚJO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da autora à percepção de auxílio-acidente.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)”

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:(Redação dada pelo Decreto n.º 4.032, de 26.11.2001);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadre nas situações discriminadas no Anexo III;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”

Da análise, depreende-se que o auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413)

Todavia, nenhuma das hipóteses acima descritas ficou constatada, conforme considerações do perito judicial:

“Autor apresentou quadro clínico e exames laboratoriais sem lesões incapacitantes em membros. Sem patologias

incapacitantes detectáveis ao exame medico pericial de membros, levando concluir que não existe patologia ou esta não causa repercussões clinicas ou ate tenha sido revertida.

Conclusão:

Autor encontra-se capacitado para suas atividades laborais.”

Após, em resposta aos quesitos do Juízo específicos sobre a caracterização do auxílio-acidente, considerou:

“13- O (a) periciando (a) possui sequela (s) definitiva (s), decorrente de consolidação de lesões após acidente de qualquer natureza? (A negativa prejudica os quesitos 14 a 16). Não.”

Assim, tendo concluído o perito pela ausência de incapacidade, e não evidenciada qualquer das hipóteses que dão ensejo à concessão do auxílio-acidente, que nos termos do art. 104 do Decreto 3048/99 devem ser sequelas definitivas, de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0001526-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027529 - JULIA ASELINA MUNHOZ (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela progressiva do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei

8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2010, época em que eram necessários 174 meses de carência.

No caso dos autos, afirma a autora que os vínculos empregatícios encontram-se devidamente registrados em sua CTPS, contudo, não apresentou cópia das carteiras de trabalho.

A parte autora, devidamente intimada, deixou de cumprir a decisão que concedeu prazo para juntada das cópias legíveis de sua CTPS e/ou carnês de contribuição, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Assim, devem ser considerados os vínculos empregatícios registrados no CNIS, os quais conferem com os períodos indicados na exordial (fl. 03), muito embora exista no CNIS referência a um vínculo da empresa CHUNG SHAU KWIN LTDA, com início em 01.03.1977, sem data de encerramento. Não havendo nos autos qualquer outra prova do referido labor, não há de ser computado para fins de carência.

Com efeito, conforme cálculos judiciais, em 27.01.2011 a autora totalizou 07 anos, 01 mês e 20 dias de contribuições, o que perfaz 88 meses de carência, consoante já apurado pelo INSS na via administrativa.

Logo, não foi incorreto o indeferimento do benefício, pois a autora não preenchia os requisitos legais necessários à aposentação.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afastado a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre reajuste da renda mensal após a concessão.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do art. 26 da Lei 8.870/94, a saber, a revisão popularmente denominada “Buraco Verde”.

O dispositivo legal invocado estabelece que:

Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Ou seja, procurou o legislador conferir o direito à revisão a todo segurado que teve o salário-de-benefício apurado em valor inferior a média dos 36 salários-de-contribuição, em razão do disposto no art. 29, § 2º, da Lei de Benefícios, segundo a qual o valor do salário-de-benefício não pode ser inferior ao mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, desde que a DIB se posicione entre 05.04.1991 e 31.12.1993.

Para os benefícios cuja DIB se encontra dentro do referido intervalo legal, tal revisão foi determinada na própria esfera administrativa, de acordo com a Portaria MPS 1.143/94.

No presente caso, a documentação existente nos autos, bem como os dados existentes no Plenus apontam que o benefício não atingiu o limite máximo vigente à época da concessão, motivo pelo qual a parte autora não tem direito à revisão pleiteada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004598-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027635 - JOSE ANTONIO CUSTODIO DA SILVA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003615-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027637 - ADMIR FARIA FERREIRA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0002158-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317026660 - ANTONIO URSULINO COUTINHO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter

alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

A parte autora alega ser portadora de seqüelas de AVC, apresentando quadro de hipertrofia do ventrículo esquerdo, refluxo valvar mitral e disfunção diastólica em grau moderado.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes do laudo anexo a estes autos:

O Autor é portador de Hipertensão Arterial de difícil controle medicamentoso. Apresenta acometimento cardíaco e cerebral como lesões de órgão-alvo. No coração apresenta miocardiopatia hipertensiva, que se caracteriza por hipertrofia (espessamento) do músculo cardíaco. O ecocardiograma de 02/01/2012 mostra que apesar da hipertrofia importante, não acarretou disfunção contrátil do coração.

Tal miocardiopatia hipertensiva é incapacitante para atividades com grande esforço físico como a habitual do Autor (Auxiliar de Limpeza). Está apto para atividades com médio esforço físico como, por exemplo, a profissão de Porteiro, a qual já exerceu de acordo com sua carteira profissional.

(...)

O periciando apresentou AVC em fevereiro de 2011, com paresia (perda de força) do lado esquerdo do corpo. Realizou reabilitação com recuperação importante da função motora. No exame físico apresentou alterações compatíveis com perda de força muscular em grau discreto sem caráter incapacitante.

VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa parcial e permanente.

(grifo meu)

Nesse sentido, em cumprimento à determinação deste Juízo o autor acostou aos autos cópia da Carteira de Trabalho, comprovando o exercício da atividade de porteiro, para a qual possui capacidade laborativa, consoante transcrição do laudo pericial.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas.

Assim, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de

reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade conforme apurado no exame pericial (porteiro), é de rigor o deferimento do auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB 550.314.125-0 à parte autora, ANTONIO URSULINO COUTINHO, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.923,51 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), em setembro de 2012, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 11.082,15 (ONZE MIL OITENTA E DOIS REAISE QUINZE CENTAVOS), em outubro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 552.061.516-7.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003046-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027516 - PAULO CESAR DOS SANTOS (SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade permanente da parte autora para qualquer atividade laborativa, desde 05.03.2011, conforme considerações que seguem:

“O requerente é portador de carcinoma cístico infiltrante de parótida com comprometimento a musculatura, a nervo facial com cid C 76, com diagnóstico inicial em 1994 sendo submetido na época a quimioterapia, recidivado em após 18 anos de acompanhamento, foi submetido a cirurgia do local com retirada do tumor, parótida, nervo facial e musculatura comprometida, foi submetido a quimioterapia até junho de 2012 e radioterapia, ficando como sequela, paralisia facial, ptose palpebral (queda da pálpebra), perda funcional da flexão e extensão do pescoço, perda periférica da visão, com alto índice de nova recidiva local ou a distancia, sem prognóstico de recuperação, portanto, tem incapacidade total e permanente.”

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a manutenção de vínculo empregatício desde 04.05.2009, consoante CNIS, bem como a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à aposentadoria por invalidez.

Considerando que o autor é beneficiário de auxílio-doença concedido em 10.03.2011, devida sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da citação.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão da aposentadoria por invalidez ao autor, PAULO CESAR DOS SANTOS, com DIB em 27.06.2012 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.871,77 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.956,56 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), em novembro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 913,45 (NOVECENTOS E TREZE REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), novembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já descontados os valores percebidos a título do NB 545.164.838-3 no curso da demanda.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003023-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317025833 - MARIA DA CONCEICAO BATISTA ADRIANO (SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, a qualidade de segurado do falecido é incontroversa, pois percebia benefício de aposentadoria por idade quando do óbito.

Resta, pois, analisar a qualidade de dependente da autora na data do óbito.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso da companheira, basta a comprovação da união estável, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

A união estável ficou comprovada através dos documentos apresentados, todos do arquivo Pet_provas.pdf, especialmente pela apólice de seguro de vida em que o de cujus indicou a autora como beneficiária na qualidade de “cônjuge” (fl. 40), bem como pelos comprovantes de residência (fls. 10, 26, 29, 30, 35, 55, 56 e 57) e atestado de óbito (fl. 13), dando conta que ambos residiam no mesmo endereço, a saber: Rua Silvia, 1696, Cs 1, São Caetano do Sul/SP.

No mais, os depoimentos das testemunhas foram claros e convincentes quanto à alegada união estável.

Logo, consideradas as provas acima mencionadas, ficou comprovada a união estável na data do óbito, razão pela qual deve ser acolhido o pedido. Os valores da condenação serão aqueles apurados pela contadoria judicial.

Ocorre que a autora é titular de benefício assistencial (LOAS), NB 126.730.950-1 desde 23/05/2003, o qual deverá ser cessado após a implantação da pensão por morte.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA ADRIANO a pensão por morte de Valdemar Francisco dos Santos, com DIB em 27/07/2011, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de setembro de 2012, devendo concomitantemente, cessar o NB 126.730.950-1.

Desnecessária a antecipação de tutela diante da atual percepção do benefício assistencial.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 230,23 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), em outubro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Gratuidade concedida.

Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Revedo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador:Tribunal Pleno , Relator(a) Min. - CÁRMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

No que tange aos benefícios com DIB anterior a abril de 1991, igualmente é aplicável a revisão, na medida em que o STF, no leading case, não fez nenhuma distinção quanto à data de concessão do benefício para fins de revisão pelo teto.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada quando a limitação recaiu sobre obenefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.

Tocante à questão do primeiro reajuste do benefício, sabido é que a Lei 8870/94 (art. 26) determinou que os benefícios concedidos a partir de abril de 91 deveriam, caso limitados ao teto, sofrerem, quando do primeiro reajuste, a incorporação do percentual da diferença que ficara retida quando da concessão original. Portanto, cabe ao segurado demonstrar que o INSS assim não procedeu (art. 333, I, CPC), descabendo a formulação de petitum in these, diante da presunção de legalidade dos atos administrativos.

No caso dos autos, o salário-de-benefício restou limitado ao teto, conforme documentos juntados com a inicial, bem como consulta ao Plenus,Em tal hipótese, o próprio INSS admite o direito à revisão (www.inss.gov.br).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a partir de 16/12/1998; e readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003. Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1º) em relação à Emenda Constitucional nº 20/1998:

- a) recalculer a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998 (16/12/1998), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 1.200,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 1.200,00, como valor do benefício devido a partir de 16/12/1998;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 16/12/1998, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

2º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003:

- a) recalculer a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício devido a partir de 31/12/2003;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

3º) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV.

4º) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente;

5º) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas no curso da ação ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005699-42.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027554 - FAUSTO ANTONIO ARAUJO (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004408-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027567 - IVANDA GRANAIIS RAMIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004397-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027568 - ADELINO LADEIRO BAPTISTA (SP211787 - JOSE ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001537-44.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027577 - FRANCISCO CHAGAS DE LIMA (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003674-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027574 - ALCIDES RANDO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003917-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027572 - JOAO BELARMINO DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004331-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027570 - CLAUDIO MUELAS GUILHERME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004379-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027569 - MILTON ROVERI (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0015927-13.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027551 - ODAIR VAILATTI (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004597-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027562 - PEDRO YASSUO KURAMOTO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004698-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027560 - ARMANDO CANOVAS ANGULO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004791-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027559 - VALENTIM DA SILVA RAMOS (SP302867 - MELINA DOS SANTOS SILVA, SP303362 - MARIA DE LOURDES SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004812-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027558 - NEIDE DE MEI SALVADOR (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005391-06.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027555 - NELSON SPADA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004413-78.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027566 - FRANCISCO PINTO DE MORAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0015851-86.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027553 - CECILIA DE OLIVEIRA ROMUALDO (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0015926-28.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027552 - ODAIR PIETRI (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0004635-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027561 - NILTON BER (SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Revedo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator(a) Min. - CÁRMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

No que tange aos benefícios com DIB anterior a abril de 1991, igualmente é aplicável a revisão, na medida em que o STF, no leading case, não fez nenhuma distinção quanto à data de concessão do benefício para fins de revisão pelo teto.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada quando a limitação recaiu sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.

Tocante à questão do primeiro reajuste do benefício, sabido é que a Lei 8870/94 (art. 26) determinou que os benefícios concedidos a partir de abril de 91 deveriam, caso limitados ao teto, sofrerem, quando do primeiro

reajuste, a incorporação do percentual da diferença que ficara retida quando da concessão original. Portanto, cabe ao segurado demonstrar que o INSS assim não procedeu (art. 333, I, CPC), descabendo a formulação de *petitum in these*, diante da presunção de legalidade dos atos administrativos.

No caso dos autos, o salário-de-benefício restou limitado ao teto, conforme documentos juntados com a inicial, bem como consulta ao Plenus, Em tal hipótese, o próprio INSS admite o direito à revisão (www.inss.gov.br).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a partir de 16/12/1998; e readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003. Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1º) em relação à Emenda Constitucional nº 20/1998:

- a) recalculer a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998 (16/12/1998), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 1.200,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 1.200,00, como valor do benefício devido a partir de 16/12/1998;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 16/12/1998, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

2º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003:

- a) recalculer a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício devido a partir de 31/12/2003;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

3º) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV.

4º) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente;

5º) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (*ne procedat iudex ex officio*), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas no curso da ação ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002872-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317026656 - LEANDRO CHAGAS ESPIRITO SANTO (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

A parte autora alega quadro de paraplegia.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora, desde 16/11/2008, conforme considerações que seguem:

Periciando apresenta quadro de paraplegia crural após ferimento de projétil arma de fogo nível toraxico de T6.

VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se:
Caracteriza incapacidade total e permanente para o trabalho habitual, do ponto de vista neurológico.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez.

Ressalto, ainda, que o autor faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 11 do Juízo).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na conversão do auxílio-doença NB 535.266.927-7 em aposentadoria por invalidez à parte autora LEANDRO CHAGAS ESPÍRITO SANTO, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com DIB em 19/06/2012 (Citação), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 777,50 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAISE CINQUENTACENTAVOS)(R\$ 622,00 + 25%), em novembro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 849,11 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE ONZE CENTAVOS), em novembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 31/535.266-927-7.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Preliminarmente, há que se esclarecer que, cuidando-se de revisão de benefício, a prescrição não atinge o fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do enunciado nº 85 da Súmula do STJ.

Quanto à decadência, prevista no artigo 103, da Lei n. 8.213/91 e suas posteriores alterações, especialmente após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, convertida na Lei nº 9.528/97, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de não ser aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa, como exemplifica o acórdão que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 200602828006, Ministro Relator Jorge Mussi DJE 03/03/2008, fonte: ?)

Não reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que a existência de Ação Civil Pública não obsta o ajuizamento da ação individual, conforme entendimento do STJ:

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 210/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. PRECEDENTES DO STJ e STF. SÚMULA 252/STJ. 1. A Caixa Econômica Federal é a única legitimada para responder às ações concernentes ao FGTS. Entendimento consagrado pela Egrégia Primeira Seção (IUIJ/REsp 77.791/SC). 2. Os recolhimentos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social. É trintenário o prazo de prescrição das ações respectivas (Súmula 210/STJ). 3. O ajuizamento de ação civil pública sobre o mesmo objeto não induz a litispendência porque não pode impedir o direito individual subjetivo de ação assegurado na Carta Magna. 4. Consoante orientação do pretório excelso e entendimento sumulado desta Corte, devem ser aplicados às atualizações da expressão monetária dos saldos do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, março, abril, maio/90 e fevereiro/91 os respectivos índices de 18,02% (LBC), 42,72% (IPC), 84,32% (IPC), 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) e 7,00% (TR). 5. Recurso da CEF não conhecido e recurso dos autores conhecido e provido. (STJ, RESP 199700509052, RESP - RECURSO ESPECIAL - 141053, Relator(a) FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Órgão julgador, SEGUNDA TURMA, Fonte DJ DATA:13/05/2002 PG:00179)

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu

falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.”

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

“§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91.” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, apenas em relação aos benefícios que tiveram sua RMI apurada pela média dos salários de contribuição e não decorreram da transformação de benefício anterior.

No que tange ao benefício derivado, correta é a apuração da RMI nos termos do artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.”

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) mencionado(s) na inicial, cujo cálculo da RMI utilizou a média dos salários de contribuição (não decorrente da transformação de outro benefício), observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, bem como aplicar a nova renda mensal aos benefícios deles derivado(s), desde que expressamente requerida pela parte a revisão destes.

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual

(RMA), administrativamente.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004816-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027641 - JOSE PALACIO FERNANDES (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003956-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027642 - ADRIANA REGINA PROENCA DE ALMEIDA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003355-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027643 - ELISANGELA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003239-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027644 - EDILSON VIEIRA DE ANDRADE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0003143-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027513 - JOSE TRAJANO LIMA FILHO (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE, SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.

(...)

Consonante assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória nº 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada,

para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Nesse sentido a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumpra lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (nemo potest venire contra factum proprium).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou formulário e laudo técnicos periciais indicando sua exposição a ruídos de 145 dB ao longo da jornada de trabalho (fls. 55/60 do anexo pet_provas.pdf). Assim, possível o enquadramento dos interregnos de 05.01.70 a 21.02.70 e 06.03.74 a 10.03.78, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 05.01.70 a 21.02.70 e 06.03.74 a 10.03.78 (Fábrica de Pedra S/A Fiação e Tecelagem), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, JOSÉ TRAJANO LIMA FILHO, com DIB em 25/04/2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 622,00 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de novembro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 4.550,31 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTAREAISE TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003029-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027522 - GERALDO VITORINO DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade permanente da parte autora para qualquer atividade laborativa, desde 04.05.2011, conforme considerações que seguem:

“Autor é portador de insuficiência coronariana crônica, tendo sofrido infarto do miocárdio em 1994 segundo relatório do Instituto Dante Pazzanese, e sendo tratado com medicamentos desde então. Em 2011 apresentou recrudescimento do quadro, sendo submetido a novo cateterismo em 22/07/2011, o qual mostrou obstrução multiarterial. A análise deste exame mostrou se tratar de caso desfavorável ao tratamento cirúrgico, sendo optado por mantê-lo com medicação. O ecocardiograma e o cateterismo realizados mostraram se tratar de miocardiopatia isquêmica (dilatação e enfraquecimento do coração) grave. Trata-se de doença incurável e não passível de melhora, cujo tratamento é de caráter paliativo. Trata-se de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa total e permanente.”

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, GERALDO VITORINO DA SILVA, com DIB em 10.04.2012 (dia posterior à cessação do auxílio-doença), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 906,10 (NOVECIENTOS E SEIS REAISE DEZ CENTAVOS), em novembro de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.085,35 (SETE MIL OITENTA E CINCO REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), em novembro/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003144-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027512 - VALDIR VIANI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de ação ajuizada contra o INSS objetivando a concessão de aposentadoria especial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que o valor mensal do benefício que a parte autora pretende seja concedido correspondia a R\$ 3.469,73 na competência julho/2012, valor este que, multiplicado pelas 12 prestações vincendas, perfaz um total R\$ 41.636,76, excedendo o limite de 60 salários mínimos, que no ajuizamento da ação corresponde a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais).

Mesmo que se considerasse a possibilidade de renúncia dos valores atrasados, é certo que não é admissível a mesma em relação aos valores futuros, já que não se pode renunciar a direito eventual.

Vale dizer, ainda, que o autor desistiu do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42), consoante tela INFBEN do anexo “dados dataprev.doc”, não tendo jamais recebido renda decorrente daquele benefício.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 10.259/01:

“Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

Como o valor da prestação a que teria direito a autora, caso procedente a ação, supera 5 (cinco) salários mínimos

na data do ajuizamento, a soma de 12 prestações excede o limite de alçada dos Juizados, não sendo admissível a renúncia a parcelas a vencer, pelas razões descritas.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002302-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317027215 - CARLOS ALBERTO BEZERRA DE AGUIAR (SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, pleiteando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Alega a parte autora ser acometida de psoríase desde 2007, doença esta que também lhe causa transtornos psicológicos e abalo emocional.

Realizada perícia médica na especialidade de clínica geral, constatou-se que o autor é, de fato, portador de psoríase, encontrando-se incapacitado para o labor de confeitiro desde 11.06.2007, conforme segue:

“O requerente é portador de dermatite psoriática com cid. L 40.8, é doença ocupacional, (CBO- classificação brasileira de ocupação- 8483-10 Confeiteiro) em tratamento desde 2007, sem melhora do quadro clínico, com fator de exposição de agentes por mais de 20 anos.”

O laudo pericial descreve, minuciosamente, a doença e a forma pela qual adquirida, em decorrência do labor em padarias e estabelecimentos afins por mais de vinte anos.

De fato, verifica-se dos documentos apresentados, especialmente CTPS do autor (fls. 19/39 da petição inicial) e do relato apresentado em manifestação de 22.11.2012 que o autor exerce funções em padarias, panificadoras e estabelecimentos alimentícios desde abril de 1992, ou seja, há mais de vinte anos, como relatado em perícia judicial.

Conclui-se, portanto, que a patologia que acomete o autor decorre, de fato, do exercício da sua atividade profissional.

Ressalte-se que tanto a moléstia profissional, que é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, como a doença do trabalho, que é moléstia comum, podendo atingir qualquer pessoa, mas provocada por condições especiais em que o trabalho é realizado (caso do autor), são equiparadas a acidente do trabalho.

Desse modo, existindo nexo de causalidade entre a incapacidade e o exercício da atividade profissional do autor, constata-se que a competência para o julgamento da lide passa a ser da Justiça Estadual.

Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Desta feita, embora tenha o INSS concedido benefícios de natureza previdenciária ao autor, reconheço a incompetência deste Juízo para a concessão do benefício pretendido.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000210

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002929-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318016436 - LUIS JANUARIO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, homologo a renúncia e EXTINGO O PROCESSO com o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Oficie-se ao INSS, comunicando-lhe sobre a renúncia do restabelecimento do “auxílio doença - NB 31/543.964.285-0”, devendo ser mantido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 42/156.264.452-9 em favor da parte autora.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).**

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0003382-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019159 - ONEIDE ALVARES DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003417-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018979 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CARLOS (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001717-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019023 - HIGINO ANTONIO CONTART FILHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003359-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019011 - ABADIA ALVES GOMES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003389-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019010 - JOSE GERALDO DOS REIS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003391-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019009 - DEVANIR MELQUIADES ALVES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000495-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019146 - JOEL DA SILVA PEREIRA (SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005219-81.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019163 - ROSA MARIA DA PENHA MACHADO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003543-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019109 - MARIA EURIPEDES NUNES FERRARO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003544-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019110 - DOMINGOS DONIZETE FIGUEIREDO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003652-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019111 - CRISTIANE BALBINO CAMARGO (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003646-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019114 - CELIA MARIA VIEIRA TREVISAN (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003656-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019115 - APARECIDA PEREIRA DA CUNHA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0002810-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6318019154 - VITALINA GARCIA DE SOUZA (SP254545 - LILIANE DAVID ROSA, SP260548 - THAIS MIRENE TAKATU DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001369-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019184 - ELEN PAMELA DE ARAUJO CARVALHO (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000829-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019183 - GABRIEL COSTA SANTOS (COM REPRESENTANTE) (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002383-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019014 - ROSA MARIA DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001765-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019013 - VANIA APARECIDA MAIA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001606-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019017 - SILVIA HELENA ELIAS DA SILVEIRA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001137-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018902 - MARIA ODETE DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003402-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018909 - EVERALDA CRISTINA FLORENCIO DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002780-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018951 - BEATRIZ DA COSTA SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001574-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018952 - LISIANE CAMPOS MARTINS (COM REPRESENTANTE) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0001994-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018526 - JORGE ANTONIO TIGLIA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor com relação à aposentadoria por invalidez e, com relação ao auxílio-doença EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por perda de objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003475-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019137 - JUCELIA FERREIRA ESTEVES (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora com relação à aposentadoria por invalidez e, com relação ao auxílio-doença EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por perda de objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente

0003476-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019056 - DERVANI PEREIRA MENDES (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-acidente, em favor do demandante, desde o dia 05/09/2012;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05/09/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.
Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.
Oficie-se o chefe da agência competente.
Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.
Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003495-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019049 - MARIA DE LOURDES DO PRADO BOMFIM (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.
Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003253-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019106 - EURIPEDES ANTONIO TAVARES (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002243-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019105 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA MENDES (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001452-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019104 - JANAINA SILVA LACERDA (SP307006 - WISNER RODRIGO CUNHA, SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001064-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019103 - MARIA HELENA ALVES (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003376-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019165 - DERCY BATISTA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003381-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019028 - CLEONIDES DOS SANTOS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003388-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6318019030 - MARIA DA SILVA SERRA DE OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003518-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019032 - CONCEBIDA LIMA DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003641-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019033 - VALDETE VIANA MARTINS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0001735-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019022 - VANILDA COLETA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença por mais 4 (quatro) meses a partir da prolação desta sentença.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício na forma ora determinada em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003509-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019067 - REINALDO GOMES (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, com a DIB (data do início do benefício) em 27.09.2012 (data do ajuizamento da ação) pelo período de 3 (três) meses, contados da publicação desta sentença, conforme fundamentação;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 27.09.2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, consoante orientação do médico perito judicial, a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003548-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019145 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVESTRE (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 24/10/2012;
- b) pagar a autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 24/10/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004614-38.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019213 - REGINA LUCIA FERREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos especificados na tabela abaixo, devendo o INSS promover as devidas averbações:

Atividades profissionais Período

admissãosaída

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE FRANCA 01/09/1984 18/11/1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (enfermeira) 01/04/1987 13/07/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor da demandante, a partir da DER (13/07/2010);

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 13/07/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003288-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019155 - SEVERINO BARBOSA DE LIMA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 18/07/2012, dia posterior à data de cessação do NB 530.346.244-3;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/07/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 1 (um) ano estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003404-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019008 - APARECIDA FERREIRA MESSIAS (SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 29/10/2011, data da incapacidade.

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 29/10/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Caso fique constado ser a autora insuscetível de recuperação para a atividade profissional habitual, deverá o INSS proceder a sua reabilitação profissional.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 8 (oito) meses estimado pelo perito e a ser contado a partir da prolação desta sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003446-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019054 - ZILDA TEODORA DE JESUS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) a conceder e implantar a conversão do benefício de auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, a partir do início da incapacidade, ou seja, 17.02.2011;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17.02.2011 e a data da efetiva implantação do benefício, descontando os valores recebidos a título de outro benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003506-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019139 - SANDRA REGINA INACIO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, com a DIB (data do início do benefício) em 27.09.2012 (data do ajuizamento da ação) pelo período de 2 (dois) meses, contados da publicação desta sentença, conforme fundamentação;

b) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 27.09.2012 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses, consoante orientação do médico perito judicial, a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.
Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004569-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018801 - TEREZINHA DE ASSIS MACHADO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 1º de março de 2011;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 1º de março de 2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003371-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019157 - ANTONIO DONIZETE FARIA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA

DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 26/09/2012, data do surgimento da incapacidade do demandante.

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 26/09/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 1(um) ano aqui estimado. Nesse período, deverá o autor ser submetido à reabilitação profissional.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002817-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019142 - ANIVALDO DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 01/09/2012 (dia posterior à cessação do benefício nº 5515612619);

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 01/09/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes de 6 (seis) meses a partir da prolação desta sentença, consoante

orientação do médico perito judicial.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003673-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019123 - LUIS ANTONIO BRENTINI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 01.11.2012 (data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme consta do PLENUS).
- b) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 01.11.2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, consoante orientação do médico perito judicial, a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.
Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003606-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018669 - GILMAR EUGENIO DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 16/06/2008;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 16/06/2008 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001876-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019140 - ANA RITA DOS REIS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio doença, em favor da demandante, desde o dia 08/11/2011.
- b) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 08/11/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.
- c) fornecer à autora a reabilitação profissional.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo mínimo de 6 (seis) meses a partir da prolação desta sentença. Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002836-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019205 - JAIME GONCALVES DO NASCIMENTO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003018-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019160 - IVO DE OLIVEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, pelo período de 8 (oito) meses a partir da data de prolação da sentença.

O benefício não poderá ser revogado antes de decorrido esse prazo.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício na forma ora determinada em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003247-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018802 - LEANDRA SOUZA SALENO (SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS, SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, com a DIB (data do início do benefício) em 01.08.2012 (data do início da incapacidade), pelo período de 06 (seis) meses, contados da publicação desta sentença, conforme fundamentação;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 01.08.2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, consoante orientação do médico perito judicial, a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003084-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6318018836 - JOANA DARC DE SOUZA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 01/10/2012 (dia posterior à cessação do benefício nº 5527231305);

b) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 01/10/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de 6 (seis) meses (consoante orientação do médico perito judicial) a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS, poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003362-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019162 - PAULO MENDONCA DE SANTANA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649 - DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 16/08/2012 (dia posterior à cessação do benefício nº 552.295.231-4);

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 16/08/2012 e a data da efetiva implantação.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003072-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018833 - MARIA AUGUSTA DE SOUSA NEVES LIZO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 28/08/2012 (dia posterior à cessação do benefício nº 5521386218);

b) pagar a autora às parcelas atrasadas devidas entre o dia 28/08/2012 e a data da efetiva implantação do

benefício.

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de 6 (seis) meses (consoante orientação do médico perito judicial) a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal, o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001975-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019181 - ALCIDES APARECIDO HIPOLITO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral para condenar o INSS a:

- a) conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) em 04/05/2011, data da entrada do requerimento administrativo, com renda mensal inicial e renda mensal atual a serem calculadas pelo INSS;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 04/05/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.
- c) averbar o tempo reconhecido nesta sentença, expedindo Certidão de Tempo de Contribuição atualizada.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003470-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019063 - ELMO DE SOUZA MIGANI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 10/12/2012 (data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme consta do PLENUS).
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 10/12/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, consoante orientação do médico perito judicial, a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.
As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.
Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.
Oficie-se o chefe da agência competente.
Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.
Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002174-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018976 - BALTAZAR INACIO DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar benefício assistencial de prestação continuada, ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do ajuizamento da ação (03.06.2011) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.
Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003452-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019134 - MARIA INACIA DE ARAUJO CARVALHO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgoprocedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 31/07/2012;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 31/07/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003526-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019156 - GENI RIBEIRO PIRCIO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do falecido autor, desde o dia 03/08/2006, data de concessão do NB 570.088.953-2, cessando-o na data de seu óbito;
- b) pagar a sua sucessora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03/08/2006 e a data do óbito do autor falecido, observada a prescrição quinquenal anteriormente delimitada.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003302-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019046 - NATALINA FERREIRA CANTO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o requerimento administrativo em 09.04.2012;
- b) pagar a autora as parcelas atrasadas devidas entre o 09.04.2012 e a data da efetiva implantação do benefício,

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Deverá o INSS realizar a reavaliação do autor a cada dois anos, nos termos da lei.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003212-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019005 - REINALDO DA SILVA SANTOS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar a majoração de 25% incidente no benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 29/08/2012, data do ajuizamento da ação.
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 29/08/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003514-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019006 - SANDRA SILVA DE ALMEIDA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar benefício assistencial de prestação continuada, ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do ajuizamento da ação (28.09.2012) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001054-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019025 - VALDETE DA COSTA CARVALHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) converter o benefício de auxílio doença para aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 17/02/2012.
- b) pagar a autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17/02/2012 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001240-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019180 - GESUINA MARIA DE ALMEIDA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO, SP272733 - PAULA CAPEL TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral para condenar o INSS a:

a) conceder-lhe aposentadoria por idade, com data de início do benefício (DIB) em 17/03/2011, data do ajuizamento da ação, com renda mensal inicial e renda mensal atual a serem calculadas pelo INSS;

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17/03/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003240-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019212 - MARIA ZULEIDE SILVA (SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, desde o dia 05.01.2011;

b) pagar a parte autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05.01.2011 e a data da efetiva implantação do benefício,

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004867-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019021 - ANA BATISTA DA SILVA CARRIJO (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 28/09/2010 (dia do ajuizamento da ação); com o devido acréscimo de 25% ;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 28/09/2010 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício na forma ora determinada em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003386-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019158 - MARIA APARECIDA NEVES DE SOUSA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 19/09/2012, data do ajuizamento da ação.
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 19/09/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de

liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, peça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001091-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318018810 - EDILAMAR AURELIANO DA COSTA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 29/03/2012;
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 29/03/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000257-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019000 - VILMA AUXILIADORA DA SILVA DOMENEGUETE (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar o INSS a:

a) conceder-lhe aposentadoria por idade, com data de início do benefício (DIB) em 14/01/2011, data do ajuizamento da ação, com renda mensal inicial e renda mensal atual a serem calculadas pelo INSS;

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 14/01/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

c) averbar o tempo de serviço laborado entre 01.01.1980 a 22.02.1983, assim como 23.02.1983 a 19.10.1995 e 02.01.1992 a 31.12.2000, expedindo a competente Certidão de Tempo de Contribuição.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000362-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019144 - EDIVAR CARLOS BAPTISTA (COM REPRESENTANTE) (SP288426 - SANDRO VAZ, SP307006 - WISNER RODRIGO CUNHA, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 10/01/2011 (dia de concessão do benefício nº 5443102288);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 10/01/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003618-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019062 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) Implantar a majoração de 25% (vinte e cinco por cento) a título de assistência permanente no valor da aposentadoria por invalidez nº 534.541.61-21, desde o dia 04.06.2012- quando do requerimento administrativo.
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas referentes ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) devidas entre o dia 04/06/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até

o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003437-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019161 - LUZIA ALCINA DE DEUS (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 31/10/2011 - data do requerimento administrativo;
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o 31/10/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002850-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019211 - IZILDETE MARIA DIAS (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, desde o dia 01/06/2012;
- b) pagar a parte autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 01/06/2012 e a data da efetiva implantação do benefício,

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 20 (vinte) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003351-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019208 - ANTONIO ROBERTO VOLTOLINO (SP064359 - ANTONIO CARLOS SARAUA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR)

Ante o exposto, ACOLHO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, o pedido para condenar a União a restituir os valores recolhidos de imposto de renda decorrentes da tributação indevida pela base de cálculo, excluindo-se os valores relativos a juros de mora, recebidos nos autos do processo nº 1.517/04-5 RT, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Franca - SP, determino, também, a ré que retifique, de ofício, a Declaração de Imposto de Renda da parte autora, mediante a alteração do valor do imposto de renda retido na fonte e não apurado na sistemática acima determinada, no que atine ao montante recebido no processo mencionado.

Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os indébitos tributários sofrerão: a) até o início da vigência da Lei 11.960/2009 a incidência da taxa SELIC (Lei 9.250/96, art. 39, § 4º); b) após o início da vigência da Lei 11.960/2009 (a partir de 30.06.2009), a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e dos juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Após o trânsito em julgado, intime-se a UNIÃO (PFN) a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados, conforme índices determinados na presente sentença.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos da UNIÃO) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0000577-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019138 - ONOFRA BORGES VAZ (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para condenar a ré a implantar benefício assistencial de prestação continuada, ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da parte autora, bem como a pagar a ela as parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo (24.11.2011) até a efetiva implantação.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se o autor a manifestar-se em 10 (dez) dias.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Oportunamente, expeça-se requisição de pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003502-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019048 - SONIA BARSANULFO DE MELO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, com a DIB (data do início do benefício) em 15.10.2012 pelo período de 3 (três) meses, contados da publicação desta sentença, conforme fundamentação;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15.10.2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, consoante orientação do médico perito judicial, a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS a em 30 (trinta) dias apresentar o cálculo dos valores atrasados.

A iniciativa invertida da execução ampara-se nos princípios da celeridade processual (pois há usual concordância com os cálculos do INSS) e da tutela jurisdicional diferenciada (que ao juiz permite flexibilizar o procedimento executivo à luz dos contornos do caso concreto e das peculiaridades do direito material), razão por que não se nega vigência ao inciso II do art. 52 da Lei 9.099/95.

Após a vinda dos cálculos, intime-se a autora a manifestar-se em 10 (dez) dias.
As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.
Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (vinte) dias.
O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação estimado pelo perito.
Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.
A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.
Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício deverá ser suspenso.
Oficie-se o chefe da agência competente.
Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.
Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004000-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318018845 - MILDES PEREIRA GONCALVES COSTA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da r. sentença prolatada nos autos desta ação movida contra o INSS.

Diz a parte autora que a sentença embargada foi contraditória por não haver necessidade de formulação de novo requerimento administrativo após a sentença prolatada no processo anteriormente ajuizado.

É o que importa como relatório.

Decido.

Primeiramente, é de se ressaltar que não se faz presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 48 da Lei 9.099/95

Ou seja, a sentença não é contraditória, visto que os motivos que ensejaram a extinção do processo, sem resolução de mérito, constaram expressamente da fundamentação.

Daí se vê que a parte autora pretende reformar a sentença mediante rediscussão de matérias já enfrentadas pelo juízo.

Ora, a via apropriada para isso é o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 41)

Ante o exposto, admito os embargos de declaração aviados, visto que tempestivos, mas lhes nego provimento.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001026-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318018846 - VALSENIA CELMA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 -

FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da r. sentença prolatada nos autos desta ação movida contra o INSS.

Diz a parte autora que a sentença embargada foi contraditória por existir agravamento de doença que gere diferente causa de pedir entre as demandas que se reputou idênticas.

É o que importa como relatório.

Decido.

Primeiramente, é de se ressaltar que não se faz presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 48 da Lei 9.099/95

Ou seja, a sentença não é contraditória, visto que os motivos que ensejaram a extinção do processo, sem resolução de mérito, constaram expressamente da fundamentação do ato judicial. Daí se vê que a parte autora pretende reformar a sentença mediante rediscussão de matérias já enfrentadas pelo juízo.

Ora, a via apropriada para isso é o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 41)

Ante o exposto, admito os embargos de declaração aviados, visto que tempestivos, mas lhes nego provimento.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003508-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019141 - ESTEFANIA APARECIDA COSTA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº 2012.63.18.0003508-70, distribuído em 01/10/2012, processo extinto com resolução do mérito, já transitado em julgado, e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda.

Em resposta ao primeiro questionamento dos Quesitos Complementares do Juizado, se o perito poderia afirmar se houve alguma alteração no estado clínico da parte autora, entre a data do laudo realizado no processo anterior e a data da perícia realizada nos presentes autos, o perito foi taxativo ao afirmar que “não houve alteração”. Desta forma, verifica-se que não há nova patologia, nem o agravamento da anterior.

Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da coisa julgada, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e da prioridade de tramitação do presente feito.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003513-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019172 - EURIPEDES BARSANULFO GABRIEL (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº 0000098-13.2007.4.03.6113, distribuído em 16.03.2007, processo ainda não transitado em julgado e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda. A causa de pedir, em ambos os processos, se encontra no reconhecimento de igual tempo como em exercício de atividades especiais.

Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da litispendência, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que o perito oficial informou o não comparecimento da parte autora para o exame médico pericial, gerando a intimação da autora para os esclarecimentos pertinentes, quedando-se inerte.

Está, desse modo, verificada a contumácia da autora que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, não comparecimento ao exame médico, extensão da prova colhida em audiência no Juizado Especial Federal.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003678-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019168 - MARIA DE FATIMA MACHADO BAHIA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003732-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019169 - MARIA DE FATIMA MARQUES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003756-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019170 - IVANILDA BIANA DA SILVA CINTRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001958-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019166 - APARECIDA RODRIGUES DA COSTA BENTO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez)

dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004249-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019176 - PAULO CUSTODIO DE SOUSA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004263-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019177 - MARIA MARIANO (COM CURADORA) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004289-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019178 - PAULO RODRIGUES DE ANDRADE (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004300-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019179 - FRANCISCO ALVES DE MELO NETO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0002592-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019132 - IVONE CINTRA PEDRO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto a parte autora, mesmo intimada na pessoa de seu advogado, não compareceu à presente audiência.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003986-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019173 - MARIA DE FATIMA SILVA ANDRADE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)

Verifico que foi apontada pelo sistema processual prevenção com o processo nº 0022944-66.2012.4.03.6301, distribuído em 18.06.2012, processo ainda não transitado em julgado e que possui a mesma causa de pedir e o mesmo pedido desta demanda.

Face, assim, à plena identidade entre os processos, configurou-se a existência do fenômeno da litispendência, que gera o término desta relação processual.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003496-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318019167 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que o perito oficial informou o não comparecimento da parte autora para o exame médico pericial num segundo exame médico marcado por este Juizado.

Está, desse modo, verificada a contumácia da autora que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, não comparecimento ao exame médico, extensão da prova colhida em audiência no Juizado Especial Federal.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c.

art. 1º da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0003512-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019108 - APARECIDA DONIZETE DA SILVA (SP221191 - EVANDRO PEDROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se o senhor perito para que responda aos quesitos da parte formulados com a inicial, assim como que se manifeste a respeito dos novos documentos acostados aos autos eletrônicos.

2- Feito isso, dê-se vista às partes.

3- Após, retornem conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juizes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. A perícia social será realizada na residência da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, após a intimação da Assistente Social.

5. Após a entrega dos laudos, cite-se o réu.

6. Int.

0004332-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019082 - ROSELI BORGES CUSTODIO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004321-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019083 - MARIA LUCIA SANTOS DE LIMA ALTO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0003790-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019171 - KYARA PIRES BORGES (COM REPRESENTANTE) (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) JANAINA PIRES LEANDRO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Pela última vez, cumpra a autora Kyara Pires Borges, através de sua representante, o determinado no Termo nº 6318017204/2012, ou seja, juntar aos autos cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção do feito.

2- Intime-se o MPF.

Int.

0004352-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019073 - ORIPIA AZARIAS DE SOUZA (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

Após, conclusos para designação de audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, comprovando documentalmente suas alegações, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003859-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019151 - TEREZINHA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002620-04.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019153 - DOUGLAS BASSO (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003384-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019152 - FERNANDA CARRIJO CINTRA LIMA (SP150122 - DULCE IRLEI PEDROSO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003995-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019150 - JOSE ISMAEL GARCIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004082-93.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019149 - SILVIA FERNANDA COELHO ALMADA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004136-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019148 - JOAO

HERMOGENES DA COSTA FILHO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0004363-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019121 - MARIA AIDA BRAZ (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

No caso presente, entendo haver o aludido liame entre a presente ação (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez c/c auxílio doença) e anterior ação proposta pela mesma autora em face do INSS (na qual se pleiteia a concessão do benefício aposentadoria rural), cujos autos receberam o nº 0003836-05.2009.4.03.6318.

Isso porque o inciso II do art. 124 da Lei 8.213/91 veda o recebimento conjunto de mais de um benefício.

No caso presente, houve prolação de sentença no primeiro processo (0003836-05.2009.4.03.6318) que encontra-se na Turma Recursal para julgamento do recurso de apelação interposto justamente pela parte autora.

Nesse caso, não se torna mais possível a reunião dos feitos.

De todo modo, a fim de evitarem-se decisões conflitantes, é possível que se aplique ao caso o art. 265, IV, “a” e § 5º, do CPC.

Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito por 1 (um) ano a fim de que se aguarde o desfecho da ação nº 0003836-05.2009.4.03.6318.

Transcorrido o prazo sem notícia de julgamento, remetam-se os autos à conclusão.

0004347-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019074 - FRANCISCO BORGES DA PENHA (SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0005044-87.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019124 - NILMA DE FATIMA ALVES (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X LAURA CRISTINA SILVA LIMA (COM REPRESENTANTE) (SP260548 - THAIS MIRENE TAKATU DE MORAES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES) LAURA CRISTINA SILVA LIMA (COM REPRESENTANTE) (SP254545 - LILIANE DAVID ROSA)

Defiro o pedido de adiamento da audiência.

Redesigno para o dia 24/04/2013, às 16:00 horas, a audiência para a oitiva de Suellen Alves Coelho Lima e Luiz Claudio Coelho Lima, que deverão ser intimados pessoalmente, conforme determinado no termo da audiência realizada dia 19/09/2012.

Intimem-se.

0000666-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019135 - MARTA COSTA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1 - Converto o julgamento em diligência.

2 - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documento atestando a data exata em que se deu a saída permanente de DURVAL FRANCELINO DO PRADO NETO da referente Penitenciária, ou seja, atestado de permanência carcerária.

3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o INSS.

4 - Após, voltem os autos conclusos para sentença.

0003044-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019143 - ESPEDITO MARQUES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1-Converto o julgamento em diligência.

2-Intime-se o senhor perito para que informe qual o prazo de recuperação da parte para que possa exercer novamente sua atividade habitual.

3- Após, dê-se vista às partes.

4- Feito isso, retornem conclusos para a sentença.

Int.

0002234-07.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019122 - ANALIA DA SILVA SANTOS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito a este Juizado.

Convalido os atos até então praticados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se

0004356-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019071 - MARIA IMACULADA APARECIDA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada tão somente o comprovante de protocolo de benefícios (espécie 41).

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

Após, conclusos para designação de audiência.

0004240-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019175 - MANOEL REINALDO PELIZARO PEREIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Cite-se o INSS.

2- Apresentada qualquer das hipóteses do art. 301 do CPC, dê-se vista ao autor.

3- Após, retornem-me conclusos para sentença.

Int.

0004337-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019120 - MAURA ELENA DA SILVA FERRER (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

De acordo com o art. 103 do CPC, “reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”. Assim, por força do art. 105 do CPC, havendo conexão, o juiz poderá de ofício ordenar a reunião dos feitos, a fim de que sejam decididos simultaneamente.

É importante registrar que o artigo 103 do CPC não contempla todas as hipóteses caracterizadoras de conexão e, portanto, de conveniência de julgamento conjunto, já que a vida forense se mostra mais rica que esterilidade dos textos normativos gerais e abstratos.

Como bem entende a jurisprudência do STJ, “o objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo primeiro quer que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja liame que os faça passíveis de decisão unificada” (3ª Turma, RESP 3511-RJ, rel. p/ acórdão Min. Waldemar Zveiter, j. 10.12.1990).

No caso presente, entendo haver o aludido liame entre a presente ação (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez c/c auxílio doença) e anterior ação proposta pelo mesmo autor em face do INSS (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade urbana), cujos autos receberam o nº 0002354-50.2012.403.6113, que tramitam na D. 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.

Isso porque o inciso II do art. 124 da Lei 8.213/91 veda o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria.

No caso presente, não se torna possível a reunião dos feitos.

De todo modo, a fim de evitarem-se decisões conflitantes, é possível que se aplique ao caso o art. 265, IV, “a” e § 5º, do CPC.

Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito por 1 (um) ano a fim de que se aguarde o desfecho da ação nº 0002354-50.2012.403.6113.

Transcorrido o prazo sem notícia de julgamento, remetam-se os autos à conclusão.

Int.

0003352-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019107 - NILSON JOSE DO NASCIMENTO (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se o senhor perito para informar se a incapacidade do autor pode ser considerada como parcial, ou seja, se devido ao encurtamento do membro existe redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia quando da ocorrência do acidente.

2- Após, dê-se vista às partes.

3- Feito isso, retornem conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

5. Int.

0004368-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019085 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004367-86.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019086 - MOISES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004355-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019087 - JOSE PEDRO ZEFERINO DE ASSUNCAO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004322-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019094 - RENATA EURIPEDA NUNES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004343-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019088 - LUIZ FERNANDO BARBOSA BORGES (SP321448 - KATIA TEIXEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004335-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019089 - VALMIR JOSE FALEIROS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004330-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019090 - APARECIDA VIEIRA SEVERINO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004329-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019091 - ROSELI APARECIDA FABIANO LEMOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004327-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019093 - FATIMA CARREIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004328-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019092 - HILDA GONCALVES SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0004324-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019118 - APARECIDA DOS REIS JUSTINO PIRES (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareça a divergência de seu nome constante na petição inicial (página 01) com o nome constante nos demais documentos.

Int.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia médica.

0004326-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019119 - MARIA JOSE BARCELOS NEVES CARREIRA (SP184506 - SOLANGE CABRAL LOPES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01), concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa (R\$ 622,00).

No mesmo prazo, deverá a autora apresentar planilha discriminativa, ou, alternativamente, informar se renuncia expressamente os valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda.

Int.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia médica.

0004358-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019070 - EDSON FERNANDO SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA ESPECIAL.

Verifico que foi anexada tão somente o comprovante de protocolo de benefícios (espécie 42).

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

Após, conclusos para designação de audiência.

0004353-05.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019072 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004362-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019069 - NELI APARECIDA CINTRA (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0004325-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019112 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP269077 - RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Invalidez.

De acordo com as provas dos autos, a parte autora não comprovou que requereu o benefício na previdência social. Concedo, então, ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível da decisão administrativa referente ao benefício pleiteado.

Int.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia médica.

0003769-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019147 - TERESINHA CANDIDA CANTO COSTA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que a autora faltou na perícia pela segunda vez, portanto, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à segunda perícia médica designada, comprovando documentalmente suas alegações, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001930-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019125 - MIGUEL BEGO PRADO (COM REPRESENTANTE) (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) GABRIEL BEGO PRADO (COM REPRESENTANTE) (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) MIGUEL BEGO PRADO (COM REPRESENTANTE) (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se o MPF para fins de emissão de parecer.

2- Após, retornem conclusos para sentença.

Int.

0004338-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019081 - MARIA ELIZADETH SILVA DE OLIVEIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Tendo em vista que a autora é paciente da Dra. Fernanda Reis Vieitez Carrijo (conforme páginas 19-21 e 23 da petição inicial), que atua como perita neste Juizado, designo nova data para a perícia médica, que será realizada no dia 23 de janeiro de 2013, às 15:00 horas, com o perito Dr. César Osman Nassim, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando a autora na pessoa de seu i. advogado a comparecer munida de toda documentação médica que comprova sua enfermidade (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

III - Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos. Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

IV - Após a entrega do laudo, cite-se.

VI - Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

Após, conclusos para designação de audiência.

0004340-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019076 - BENEDITO SABINO DE PADUA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004345-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019075 - VANDERLEI TOMAZ THEODORO (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0004331-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318019113 - ELAINE

DOMINCIANO PEREIRA (SP321448 - KATIA TEIXEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Invalidez c/c danos morais.

De acordo com as provas dos autos, a parte autora não comprovou que requereu o benefício na previdência social. Concedo, então, à autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível da decisão administrativa referente ao benefício pleiteado.

Int.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia médica.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a instrução do feito.

No mais, cite-se o réu.

0004369-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318019117 - VANIA MARIA ALVES CABRAL DE LIMA (SP304147 - DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004342-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318019116 - EURIPEDA DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/12/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004378-18.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004379-03.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DA SILVA
ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/01/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004380-85.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YONE SAVIOLI ALVITE

ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2013 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004381-70.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO CINTRA

ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/01/2013 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004382-55.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004383-40.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEANE CRISTINA ADAO

ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004384-25.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR OLIMPIO

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2013 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004385-10.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/01/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e

eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004386-92.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES BARSANULFO DAVI
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004387-77.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2013 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004388-62.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA SOUZA
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004389-47.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY DA SILVA DE PAULO
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004391-17.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA PEREIRA DA SILVA ROMEIRO
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2013 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004392-02.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/01/2013 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004393-84.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/01/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004394-69.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA DE JESUS GOUVEIA CORONATO

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/01/2013 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004395-54.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MARIA SOARES

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/01/2013 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004396-39.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/01/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004397-24.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE PAULA LEMES

ADVOGADO: SP248063-CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004398-09.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA CARLOS DIAS SOARES (COM CURADOR)

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004399-91.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA CRISTINA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004400-76.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/01/2013 11:00 no seguinte endereço:
AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004401-61.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004402-46.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FELIPE JUSTINO
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/01/2013 15:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004403-31.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA GONCALVES SIENA
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004404-16.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BREDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004405-98.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILZA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP111041-ROGERIO RAMOS CARLONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004406-83.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000125

DECISÃO JEF-7

0046233-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319010995 - RAQUEL DA SILVA PARANHOS (SP312358 - GLAUCIA MARIA CORADINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de que ingressou na seara administrativa com o pedido de concessão do benefício ora pleiteado, sob pena de extinção.

Sanada a irregularidade, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.

E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bauru .

Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0001823-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011700 - DEOLINDA CARVALHEIRO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0022506-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011011 - IVANETE ROSA PEREIRA (SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0006302-15.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011020 - THEREZINHA DE

FATIMA FERRARI ARAUJO (SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO, SP314478 - CLAYTON GIATTI MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004835-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011100 - IRENO DOMINGOS DE SOUZA (SP266935 - FLÁVIA DANIELE ZOLA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004056-97.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011200 - ODAIR ALVES BUENO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003381-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011300 - MANOEL ROBERTO VIDELIS CAETANO (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002440-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011400 - OSVALDO SIMAO DOS SANTOS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002131-66.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011500 - ZANIRIA ALVES BERGAMASCHI (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001963-93.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011600 - MARIA FERNANDA DE SOUZA AMARAL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JOAO MARCOS DE SOUZA AMARAL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANGELA MARIA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006449-28.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011019 - JOSE MARIA CADAMURO (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001238-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012000 - JOSÉ FURLANETTO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001046-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012100 - SUELI DE FATIMA PIRES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0043004-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011001 - FATIMA FRANCISCO GARRIDO (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000464-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012400 - CRISTIANE APARECIDA PEREIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002162-18.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319007618 - EDITH MARIA DA SILVA CATANI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005640-05.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319010949 - TEREZINHA DE JESUS TAVARES STAFUSSI (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003925-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319010954 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA (SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0062578-74.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319010998 - MARLENE DE FIGUEIREDO AVELAR (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL UNIAO FEDERAL (AGU)

0053281-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319010999 - ANTONIO ADELINO PINA FURTADO (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0000905-21.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012200 - DIRCE DE OLIVEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0025309-85.2010.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011009 - SONIA MONTEIRO SILVA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ROSENWALD JUNQUEIRA

(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004676-46.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011115 - LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0004500-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011144 - IVANIS GONCALVES DA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0037440-71.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011003 - ANTONIO CARLOS LISBOA (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0026702-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011004 - MARLENE ESTER JAVUREK GRASSI (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0026625-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011005 - PAULO DE TARSO CABRINI JUNIOR (SP237152 - RAFAEL GIGLIOLI SANDI, SP236184 - ROBERTO TOSHIO IRIKURA) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P
0025715-22.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011006 - PAULO ARAUJO DOS SANTOS (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0025706-60.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011007 - ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0025688-39.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011008 - HEBER AUGUSTO TSCHERNE (SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO, SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006803-66.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011018 - ISAURA DA SILVA MARQUES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0022931-67.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011010 - MARIA CELIA BICUDO SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0041649-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011002 - JOSE ALVES CARNEIRO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0022412-68.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011012 - AUDECIR DE CARVALHO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0020334-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011013 - JOAO CARLOS FERREIRA BRAGA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0008492-82.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011014 - JOSE APARECIDO DE JESUS (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0007756-64.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011015 - NEUZA APARECIDA CAVALHEIRO SOBRINHO (SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0007278-56.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011016 - MARIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0006895-44.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011017 - JOSE ALVES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004619-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011124 - RODRIGO LUIZ PAULI (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005807-22.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011031 - JOSUE RIBEIRO TOGNOZZI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (PFN) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0006060-44.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011022 - GIOVANY RODRIGUES SOARES (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) ROSANGELA RODRIGUES (SP152839 -

PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0005993-79.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011023 - JAIR VILAS BOAS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0005981-31.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011024 - VERA LUCIA SPOSITO (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005967-47.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011025 - THEREZA MARANA BOSCARTELI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0005948-41.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011026 - TEREZA MARCHIZELI MAZZINI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0005841-94.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011027 - CLAUDIO POLON (SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005840-12.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011028 - TEREZA ELVIRA LOPES ITOGAWA (SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005839-27.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011029 - ZILDA MENDONCA DE SOUZA (SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006073-55.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011021 - LUIS CARLOS SOARES DE CARVALHO (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES, SP178121 - HELIO JOSÉ CERQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005709-37.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011041 - PEDRO CELESTINO NOGUEIRA (SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005795-08.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011033 - MARIA LUIZA JULIANI DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005794-23.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011034 - VICENTE MESQUITA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005768-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011035 - PEDRO LEANDRO DO COUTO (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005765-70.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011036 - MARCOS LUIZ FERRAZ (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005756-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011037 - IZABEL PUTINATTI ROSSI (SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005755-26.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011038 - JOEL DIAS NERI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005737-05.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011039 - JOSE ROBERTO SOARES (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005710-22.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011040 - VALTER

BENEDITO FABIO (SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005440-95.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011061 - ANA PAULA BERTUZZO (SP281407 - JURANDIR PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0005708-52.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011042 - LAERCIO DOS REIS FELICIO (SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005700-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011043 - ALEXANDRE KUZE KIPPER (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0005699-90.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011044 - MARCEL FERNANDES BARBARA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0005692-98.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011045 - LUIZ BORGES (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005678-17.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011046 - LAERCIO SARTORI (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005665-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011047 - ERCILIA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005663-31.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011048 - GILBERTO ANTONIO DE ASSIS (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005661-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011049 - NELSON SANCHES FILHO (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005660-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011050 - ANTONIO JOSE GIRALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005659-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011051 - PEDRO AMAURI RINALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005652-53.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011052 - WALDYR SANCHES DIAS (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0005638-35.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011053 - OSWALDO BERTOSSI (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005628-37.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011054 - PAULO TADASHI TANAKA (SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005627-06.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011055 - ORLANDO FERREIRA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005625-36.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011056 - JAURO ROBIN MARTINS (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0005572-55.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011058 - INES APARECIDA PICOLOTO (SP198012 - VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005553-49.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011059 - MARCIO AROSTI (SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP226982 - KARINA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0005513-04.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011060 - EDSON

EUCLIDES ALVES (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005797-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011032 - EDGAR RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005168-04.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011071 - DOMINGOS RAMOS CASTELO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004745-10.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011104 - GERMANO PINELLI (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005429-66.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011063 - JULIO CESAR BELLATO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005428-81.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011064 - OSWALDO GONCALVES JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005427-96.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011065 - EDELBERTO DONIZETI FORATO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005417-52.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011066 - GILBERTO COSTA PEREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005391-54.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011067 - ELOANE APARECIDA DA SILVA (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005385-47.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011068 - NORIVAL JOSE TEODORO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005175-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011070 - JOAO BAPTISTA PESSOA MOREIRA (SP241168 - CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

0004847-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011093 - ALAYDES COSTA QUERUBIM (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005128-22.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011072 - NACEL DA SILVA LIMA LUZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004921-86.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011083 - HILDA APARECIDA ORLANDI ZUIM (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004965-42.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011074 - FLAVIO CATELLI DE MAIO (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004964-57.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011075 - MARIA LUIZA AMARAL DE JESUS (SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) LUCAS FELIPE AMARAL DE JESUS

(SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) MARIA LUIZA AMARAL DE JESUS (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) LUCAS FELIPE AMARAL DE JESUS (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004942-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011077 - IVONE BATISTA RIBEIRO (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004938-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011078 - RENATA TURINI BERDUGO (SP196006 - FABIO RESENDE LEAL) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004937-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011079 - BENEDITO ORESTES SOBRINHO (SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004930-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011080 - ADERSON BENTO DOS SANTOS (SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP249693 - ANA LUISA BANNWART SOARES, SP171320 - LETÍCIA FRANCISCO SILVA, SP269870 - ERIKA MORIZUMI, SP257220 - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, SP259075 - DANIELA CRISTINA ARONE, SP257766 - VANESSA FIGUEIREDO DIOGO, SP214088 - ANTONIO SERGIO KOSISKI BIM, SP223425 - JONATAS DE SOUZA FRANCO, SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO, SP266149 - LUIZ HENRIQUE MURARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004926-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011081 - MARILDA DE AZEVEDO MOREIRA (SP076005 - NEWTON FERREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004924-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011082 - ARLINDO AMOROSINE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004848-17.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011092 - EDITE TERRA DA COSTA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001880-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011664 - ANA MARIA MUNHOZ (SP218897 - IRIANA MAIRA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004899-96.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011085 - CASSIA DE SOUZA BARROSO (SP212775 - JURACY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004898-43.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011086 - MARIZA LANDI CORRALES JOSE (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004892-36.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011087 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004880-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011088 - LENI APARECIDA DA SILVA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004876-53.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011089 - ARLICA LIMA TOTH (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004853-73.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011090 - ORLANDO PEREIRA LIMA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004852-88.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011091 - ANTONIO ENILDO DE OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004807-84.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011103 - VERA LUCIA MARIANO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004916-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011084 - GENESIO DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004844-82.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011094 - AMELIA CONSTANTINO SANTINHO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004843-97.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011095 - EIDE BARBOSA DE OLIVEIRA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004839-72.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011097 - MARGARIDA MARIA SANTOS (PR023320 - ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, PR015253 - JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, PR041597 - JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, PR040965 - MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, PR029516 - JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004837-90.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011098 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004836-08.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011099 - JOSEPHINA LOPES DA SILVA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004830-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011101 - LUIZ AUGUSTO CAMARGO (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004809-54.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011102 - ADILSON LUIZ DE OLIVEIRA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004627-34.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011122 - ANTONIO CARLOS PERES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004682-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011113 - EMA MARIA ROBEGA FURLAN (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004744-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011105 - WALDEMAR SARTORI (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004717-47.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011106 - JOÃO SEBASTIÃO (SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004711-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011107 - PEDRINHA MARTINS BINCOLETO (SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO, SP068999 - AFONSO FELIX GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004700-06.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011108 - FRANCISCO CURIOSO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004696-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011109 - PAULO EDUARDO LIMA (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004694-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011110 - JOANA ANGELICA IGNACIO DE MIRANDA FERNANDES (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004693-48.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011111 - PAULO TERUEL BOMFIM (SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI, SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004690-59.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011112 - DIRCE ROMAO DOS SANTOS (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004550-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011135 - GERALDO COSTA GAMBA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004681-34.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011114 - CLAUDIO TONNET (SP267917 - MARIA TACONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004617-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011125 - JOAQUIM HERNANDES DE BARROS (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004675-27.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011116 - MARIA APARECIDA BARBOSA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004674-42.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011117 - JOSE SALVADOR DE PAULA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004662-91.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011118 - WANDERLEI GUILHERME (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004651-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011119 - BENEDITO ANTONIO PEREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004646-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011120 - CREUSA ASSUMPCAO DA SILVA FERREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) CLAUDEMIRO ASSUMPCAO DA SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004641-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011121 - MARIA DE FATIMA MINHANO CASSAMASSO (SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005104-91.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011073 - ERCIS VENDRAMINI (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004553-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011134 - JOSE MARTINS QUINELATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005430-51.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011062 - JOSE RENOBERTO RODAS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004606-58.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011127 - ALDRIN FONTANA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0004582-30.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011128 - MARIA LOURENCO DOS SANTOS LIMA (SP034100 - NADIR DE CAMPOS, SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004581-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011129 - APARECIDO NARCISO DOS SANTOS (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004581-16.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011130 - JOAQUIM ALVES DE LIMA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0004574-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011131 - EMILIA

FRANCISCO GASPAR DA SILVA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0004562-39.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011132 - TAKEMATSU HANADA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0004556-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011133 - HELENA GONZALES VIEIRA DA SILVA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0004501-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011143 - ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIE (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0004608-28.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011126 - OSCAR LUIZ TORRES (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0004549-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011136 - MILTON NUNES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0004540-78.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011137 - JOSE RUBENS VIEIRA RODRIGUES DO PRADO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0004539-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011138 - LUIZ CARLOS RAMOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0004513-32.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011139 - LUIS FRANCISCO FERREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0004512-47.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011140 - ELSA MARIA DIAS (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0004511-62.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011141 - BIBIANO LOPES DOS SANTOS (SP268117 - MELISSA FABOSI, SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0004502-03.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011142 - OLAVO FOLONI FARINELLI (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002027-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011544 - ANTONIA DE JESUS VIANA DE OLIVEIRA GRAÇA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0004430-79.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011153 - ARIANE APARECIDA GOMES (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) 0004133-09.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011183 - CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ SA (SP136123 - NORBERTO BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0004497-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011146 - RICARDO FERNANDES NETTO (SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) 0004489-67.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011147 - ZILDA DOS SANTOS BARBOSA (SP077605 - DENAIR OLIVEIRA MARTINS, SP065329 - ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0004481-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011148 - ADEMIR GARCIA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004480-08.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011149 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004473-16.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011150 - LUIZ ROBERTO ROSSINI (SP104686 - MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO, SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP306708 - ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004472-31.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011151 - DORACY BOLETTE (SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004435-04.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011152 - MARIA NANJI MARQUES SOARES (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004224-65.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011174 - ODARIO JESUS COSTA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004418-65.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011154 - DIMAS MACARIO FERREIRA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004321-65.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011164 - LUIZ ANTONIO LOPES (SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004386-60.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011156 - ILDA APARECIDA SANTOS (SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004353-70.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011157 - DIVINA PARMEZAN DE AMORIM (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004351-71.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011158 - IDINESIO ANTONIO DA SILVA (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004350-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011159 - ARIIVALDO PEREZ (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004349-33.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011160 - JOSE LOPES DE AQUINO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004344-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011161 - DURVALINO GARCIA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004342-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011162 - ISSAMU ADACHI (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004341-56.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011163 - ISSAMU ADACHI (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004241-04.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011173 - CARLOS CESAR DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004500-33.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011145 - GUSTAVO PACHIONI MARTINS (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004295-67.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011166 - GARI MOZAR LOPES (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI, SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO, SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004283-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011167 - DIRCE FERNANDES TAVARES (SP297427 - RICARDO LIMA GALVAO) X N&N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004279-16.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011168 - JOAO EVANDIR PIRES PEDROSO (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004277-46.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011169 - CICERA DE MEDEIROS (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004266-51.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011170 - APARECIDA DE FATIMA PORTA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004255-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011171 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP259780 - ANDRE NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004246-26.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011172 - PEDRO ROBERTO PEREIRA ROSA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004155-33.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011182 - ARACI TRAMBAIOLLI CITTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004300-60.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011165 - JOAO CARLOS PAVAN (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004209-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011175 - MAURO DE LIMA LEITE (SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004207-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011176 - ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO (SP163957 - VILMA AVELINO DE BARROS SANTOS) CRISTIANE DE BARROS SANTOS (SP163957 - VILMA AVELINO DE BARROS SANTOS) ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO (SP066426 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS) CRISTIANE DE BARROS SANTOS (SP066426 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP024090 - LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

0004198-67.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011177 - ATILIO VENANCIO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004190-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011178 - PEDRO XAVIER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004179-61.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011179 - NATANAEL MARQUES DE OLIVEIRA (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004173-87.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011180 - LUCIA DE LIMA OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0004156-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011181 - JURACI APARECIDO LOURENCO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003453-24.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011278 - JOAO APARECIDO GIAMPIETRO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍŠ EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 -

MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0004067-29.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011192 - LUCIANO JOSE DE BRITO (SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004126-85.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011184 - JOSE ROBERTO TERRABUIO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0004120-78.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011185 - VALDIR SILVERIO LEIROZ (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0004119-88.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011186 - JANETE AGUIAR SILVA CACHUCHO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004109-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011187 - JAMES LINCOLN ROSSINI ROSA (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004092-08.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011188 - BENEDITO FERREIRA DE LIMA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004091-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011189 - LINDOMA DIAS DA SILVA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004087-20.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011190 - WAGNER ANTONIO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004068-48.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011191 - GLEICI CECILIA PLETI (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0003964-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011214 - LUIZ DE SOUZA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004064-45.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011193 - PASCOAL HENRIQUE DE MORAES (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0004035-24.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011204 - LUCINEIA BENEDITA PEREIRA (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004062-70.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011195 - ROBERTO BASTOS JUNIOR (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0004061-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011196 - PEDRO JOSE FERNANDES (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0004060-08.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011197 - CELIO ZERI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0004060-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011198 - MARCELO BUENO DE MELLO (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0004059-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011199 - PEDRO JOSE FERNANDES (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004047-38.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011201 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004043-98.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011202 - JOSE VIEIRA

(SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA, SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN, SP268081 - JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES, SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN, SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004410-93.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011155 - ANTONIO ENILDO DE OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003967-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011213 - PAULO GOMES DA SILVA (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003941-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011223 - TOSHIE YANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004013-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011206 - ADOALDO JOSE CAVALINI (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003994-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011207 - EDNA COSTA NUNES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003993-38.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011208 - EDIMILSON JOSE BIANCHINI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003988-50.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011209 - TARCILIO ALVES DE SOUZA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003988-16.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011210 - VALDIR SOUZA NEVES (SP034100 - NADIR DE CAMPOS, SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003986-46.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011211 - NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003972-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011212 - NEIVA MUNIZ (SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003942-27.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011222 - IRENO DOMINGOS DE SOUZA (SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004023-10.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011205 - MARIA EUGENIA MIRANDA DE SIQUEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003959-68.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011215 - JURANDIR FRANCHINI (SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0003958-15.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011216 - ISMAIL BUENO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003947-49.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011217 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA MACARIO (SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003946-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011218 - GILBERTO FORTINI (SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003945-79.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011219 - MARLI SENA E SILVA FERNANDES (SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003944-94.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011220 - ANTONIO DE DEUS PONTES (SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003943-12.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011221 - TEREZINHA ZANFERRARI LOZIGIA (SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003232-07.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011308 - LUZIA FERREIRA DOS SANTOS (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003900-75.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011233 - EDISON RIBAMAR TEIXEIRA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003935-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011225 - NEIDE FATIMA DE OLIVEIRA (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003932-80.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011226 - IVONE DE PAULA QUEIROZ (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003931-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011227 - ILZA BERNARDES MARQUES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003927-58.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011228 - ELIZA RUFINO LUCIANO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003920-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011229 - JUSCELI LUCIANO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003910-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011230 - FLORIZA ANTONIA DOS SANTOS (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003909-37.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011231 - ANANIAS AVELINO DE SOUZA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003902-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011232 - LUCI MARIA FONSECA VIOTTO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003547-69.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011267 - AILTON DE ALMEIDA (SP230852 - BRENO ORTIZ TAVARES COSTA, SP250558 - TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0003802-95.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011245 - CELIO APARECIDO CRIVELARO (SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0003818-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011237 - NIVALDO DOS SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003817-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011238 - PAULO ROBERTO MIGUES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003816-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011239 - FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR

CHEFE)

0003815-26.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011240 - LUIZ CARLOS OLSEN (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0003813-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011241 - MARCOS ANTONIO DANGIO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003812-71.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011242 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003811-23.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011243 - PAULO TERUEL BOMFIM (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI, SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003803-80.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011244 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0003852-19.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011236 - JOSE ROBERTO DE POLI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003725-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011247 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003724-33.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011248 - MARIO JORGE RODRIGUES DAFLON (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA, SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003717-07.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011249 - MARIA JOSE CONCEICAO DOS SANTOS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003716-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011250 - SUMARA TEREZA GAZETA DA SILVA (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) EVERTON DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003680-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011251 - LUIZ CARLOS MACHADO SCARTEZINI JUNIOR (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003679-92.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011252 - SUELI COSTA GEBARA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003676-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011253 - MARIA AUGUSTA MAIA DE ARAUJO DAMIATI (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003674-70.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011254 - JOSTHER CARLONI SANTOS (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003668-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011255 - ELISABETH APPARECIDA CANARIM (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003667-78.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011256 - NEUSA MARIA CARVALHO BARBOSA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003666-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011257 - VALERIA MOURA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003663-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011258 - NEUZA ANTUNES OLIVEIRA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003656-49.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011259 - NOEMI CARNEIRO (SP258105 - DIEGO CARNEIRO GIRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003637-77.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011260 - ANTONIO APARECIDO DE CASTRO (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0003609-75.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011262 - NILDA ELISA DE MELLO ASTOLFI (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003577-70.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011264 - MANOEL PEDROSO (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003571-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011265 - JOSE CARLOS DIAS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003548-54.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011266 - MARIA IGNES RAGONHA (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO, SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO, SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0003431-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011286 - MARCIA TEREZINHA MESQUIATTI (SP136123 - NORBERTO BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) ROSA HELENA CRUZ (SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003453-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011277 - VANDERLEI DE OLIVEIRA PINTO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003522-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011269 - JOSE BENEDITO MIRANDA (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES, SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003519-04.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011270 - BENEDITO CARLOS BARBOSA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003517-34.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011271 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003515-64.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011272 - EURICO MANCILHA FILHO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003483-59.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011273 - ELIZABETE MARIA GODOI BONETE (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL,

SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003478-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011274 - CARMELITA LAURINDA DA SILVA LIMA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003461-98.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011275 - OLEGARIO JOSE DE OLIVEIRA MOZART (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003457-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011276 - LUIS ALBERTO GOMES (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0003524-26.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011268 - GEORGINA PEREIRA DO AMARAL OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003426-41.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011287 - MARIA APARECIDA GONCALVES MIRANDA (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003452-39.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011279 - ANTONIO CARLOS BONI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003452-05.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011280 - ANTONIO RADIGUIERI BENICA (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003451-54.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011281 - AILTON JOSE ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003451-20.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011282 - JAIME BORGES CAVALCANTE (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003441-10.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011283 - PAULO COSIN (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003438-55.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011284 - JOSE LUIZ SAPATA (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO

BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0003433-33.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011285 - EURICO JOSE DE OLIVEIRA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP285295 - MICILA FERNADES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)
0003937-05.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011224 - NANCY IRIE TANACA (SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003426-07.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011288 - JOSE AILTON AIRES DE OLIVEIRA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003425-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011289 - JOSE GOMES QUEIROS (SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0003425-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011291 - VALDIR BALDERRAMAS (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003423-52.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011292 - PEDRO EUGENIO DE GOIS (SP175034 - KENNYTI DALJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003421-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011293 - PEDRO ROSA FERNANDES (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003419-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011294 - JOAO FEIGE (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003416-60.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011295 - CLAUDIO BONAN MONTEIRO DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003415-75.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011296 - JOSE MARIA ALENCAR BEZERRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003401-91.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011297 - VAIR FERREIRA (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003393-17.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011298 - BENEDITA MARGARIDA RIBEIRO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003385-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011299 - PEDRA APARECIDA DA SILVA SANTANA (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003351-02.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011301 - JOSE MENEZES DOS SANTOS (SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJAO SAAB, SP280137 - VANESSA JULIANA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003345-92.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011302 - JOSE SOARES SOBRINHO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003343-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011303 - ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES, SP190815 - ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0003316-76.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011304 - IRACEMA COUTINHO DA SILVA (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI, SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003290-10.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011305 - VIRGILIO GONCALVES DE SOUZA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003269-68.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011306 - NADIR BIZ ANZOLIN (SP245856 - LICIANE CRISTINA ANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003260-72.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011307 - LUIZ COUTINHO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004039-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011203 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003115-16.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011320 - JOSE CARLOS FACCIN (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003170-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011311 - DIONICE RODRIGUES MEIRA (SP136099 - CARLA BASTAZINI, SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003168-94.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011312 - MARIA APARECIDA MARENO DE DEUS (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP136099 - CARLA BASTAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003142-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011313 - ROSA MARIA FERREIRA AMOS (SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003140-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011314 - ISAIAS DE JESUS SILVA (SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003128-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011315 - ULISSES ANTONIO DE SOUZA (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003123-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011316 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003121-23.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011317 - LUZIA APARECIDA SILVA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003120-38.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011318 - VALDEMAR VIRGINIO DA ROCHA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002833-75.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011362 - LUIS RESENDE (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003023-38.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011338 - MARCILIO BATISTA AGUILAR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003105-40.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011322 - CELIA APARECIDA MARCELINA FERNANDES (SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003104-84.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011323 - ANTONIO DOMINGOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP254261 - DANIEL ALEXANDRE COELHO, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003034-67.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011332 - EDNEIA NUNES DA SILVA (SP098231 - REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003029-79.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011333 - SILVIO CARLOS PERIN (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICALARELLI BIASI)

0003027-75.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011334 - JOSE ANTONIO MARTINS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003026-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011335 - ANESIO CALDEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003025-08.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011336 - SIDNEI ALBERTO DE OLIVEIRA RIOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003024-23.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011337 - EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003107-39.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011321 - GERSINO DE FRANCA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003016-46.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011340 - BENTO CAMILLO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003010-39.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011342 - LUIZ CARLOS MARTINS PAULINO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003005-51.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011343 - MARIA APARECIDA SAWAYA BARBOSA CUSTODIO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS)
0003003-81.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011344 - EDSON BENEDITO DE SOUZA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002997-74.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011345 - CLARICE FERREIRA DA CRUZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE)
0002982-42.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011346 - APARECIDO ANDRE DA ROCHA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002977-20.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011347 - JOSE VALTER GASPARELLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002958-77.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011348 - JOSE ALVES BOTELHO (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002952-70.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011349 - AFONSO CELSO PEREIRA FABIO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN, SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002940-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011351 - BERENICE NEVES SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002936-19.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011352 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002932-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011353 - SUELI APARECIDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002914-24.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011354 - EUNICE APARECIDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002901-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011355 - DARCI DA COSTA CARREIRA (RS035778 - ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, RS038465 - RICARDO GUIMARÃES SÓ DE CASTRO, RS026987 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RS049579 - RICARDO BARROS

CANTALICE, RS022985 - VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, RS023096 - ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR, RS030679 - HELENA AMISANI SCHUELER, RS043166 - ISADORA COSTA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002900-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011356 - MARIA ODETE FRANCO (RS035778 - ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, RS038465 - RICARDO GUIMARÃES SÓ DE CASTRO, RS026987 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RS049579 - RICARDO BARROS CANTALICE, RS022985 - VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, RS023096 - ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR, RS030679 - HELENA AMISANI SCHUELER, RS043166 - ISADORA COSTA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002865-85.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011358 - MARIA DALILA RIBEIRO DA SILVA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0002835-79.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011360 - ROSA HELENA MANZANO RIBEIRO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002834-31.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011361 - ISMAEL BIANCARDI (SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002170-92.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011490 - DELVIO SANTOS OLIVEIRA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002780-02.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011373 - APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0002829-38.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011364 - LUIS ALBERTO GOMES (SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA, SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002827-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011365 - CELSO FERNANDES JOAQUIM (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002826-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011366 - MARIA DO CARMO FARIA BORGES (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002823-65.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011367 - ELIZA BERNARDO DE SOUSA SILVA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002821-95.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011368 - JEREMIAS CRESCIONE DOTA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002812-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011369 - TEREZINHA EDNA MORBI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002811-17.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011370 - JOSE ANTONIO DUARTE (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002806-92.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011371 - ANTONIO BASILIO DA COSTA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002832-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011363 - REINALDO JOSE RODRIGUES (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN, SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA, PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA, PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002593-86.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011383 - ARIIVALDO

JESUS CORREA (SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002733-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011375 - FRANCISCO LUZ DA ROSA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002710-48.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011376 - REGINALDO ZAMPIERI JUNIOR (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002703-22.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011377 - LINEU GARBI GOUVEA (SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI, SP087964 - HERALDO BROMATI, SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002701-52.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011378 - MOACIR NOGUEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002659-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011379 - JAIR RODRIGUES DA SILVA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002658-81.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011380 - JOSE MARTIM DE AZEVEDO SILVA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002645-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011381 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA ROMARO (SP167759 - MARCIA ROMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002598-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011382 - LUIZ CARLOS MARTINS (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN, SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002435-94.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011403 - MARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002588-98.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011384 - NELSON DE OLIVEIRA (SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002587-79.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011385 - JOSE ROBERTO BIAZZINI BORGIO (SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002584-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011386 - DANIEL MARCOS DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002581-72.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011387 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002560-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011388 - VERGILIO MARIA DE OLIVEIRA (SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002550-86.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011389 - BENVINDA ROSA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002514-44.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011390 - ANTONIO

SIQUEIRA (SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP100030 - RENATO ARANDA, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002504-34.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011391 - CLAUDETE BONINI (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002503-49.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011392 - IZONEI FRANCISCO DE SIQUEIRA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002502-64.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011393 - JOSE ROBERTO CORREA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO, SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002500-94.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011394 - TOLJANA MAKASKAS (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002486-76.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011395 - DEJAIR NEPOMUCENO (SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002474-11.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011396 - AURORA CASSITA BARAGATTI (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002473-26.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011397 - ANDREIA RENATA SILVA (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0002468-26.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011398 - ARIANE SALCEDO TEIXEIRA (SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002441-04.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011399 - LUIZ GRACILIANO MARQUES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002437-64.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011401 - LUIZA MACHADO BASILIO (SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002436-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011402 - ADRIANA FARIA MOURA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002755-52.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011374 - SILVANIA RICARDO (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002374-73.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011426 - CLEUSA GOMES FONSECA (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002432-42.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011405 - IDA LUNARDELI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002432-13.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011406 - CARLOS SARDINHA LIMAO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002431-62.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011407 - ROBERTO DIAS DE MORAES (SP031130 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS, SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO, SP109232 - MARLENE DITTRICH SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002430-43.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011408 - PAULO EDUARDO DOMINGUES (SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002428-05.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011409 - MARIA CECILIA

DAS NEVES FERREIRA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002422-95.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011410 - GERALDO TEIXEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002422-03.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011411 - TEREZINHA DE LOURDES MORTAGUA MARIN (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002420-33.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011412 - SIDNEY QUEIROZ ANDRADE (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002314-66.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011445 - JOSE FERNANDO CARNEIRO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002417-78.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011414 - ISRAEL RODRIGUES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002405-59.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011418 - ANTONIO ROBERTO LOPES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002404-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011419 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002401-22.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011420 - DIRCEU PEREIRA DE CARVALHO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002391-75.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011421 - JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA (SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002381-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011423 - JOSINO PEREIRA DOS SANTOS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002380-85.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011424 - JOSIANE NOVELLI LOPES (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0002378-13.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011425 - NICEAS DEL NERO FRAGOSO (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002420-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011413 - SELMA NERIS PEREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002433-27.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011404 - MARIA FERREIRA GUIMARAES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002373-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011427 - LUCIA MARILDA MONTALVAO (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002364-63.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011428 - AGOSTINHO PARISE NETO (SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002363-15.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011429 - VICENTE JOSE DE ANDRADE (SP244053 - ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002361-40.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011430 - SILVANA MARA GARRUCHO (SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002361-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011431 - DAIANA DE CASTRO REBOLHO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002353-97.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011432 - CASSIANO TEIXEIRA POMBO GONCALVES D ABRIL (SP137546 - CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES D'ABRIL) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002353-68.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011433 - ISMAR DE CASTRO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002346-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011434 - SONIA PEREIRA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002346-08.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011435 - NELSON GLADI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002345-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011436 - IRENE AFONSO DE CARVALHO (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002342-34.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011437 - MARIA APARECIDA LOCATELLI BAIO (SP293788 - BRUNO LOCATELLI BAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002335-42.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011438 - DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS (SP104370 - DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002320-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011439 - JOSE VICENTE PEREZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002319-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011440 - CARLOS CESAR ANTUNES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002318-06.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011441 - SOVINEI ZACHARIAS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002317-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011442 - MARIA GERALDINA CIARMOLI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002316-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011443 - FRANCISCO CARLOS RODRIGUES MADUREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002315-51.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011444 - RENATO MUNHOZ (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002276-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011457 - MADALENA DE FARIA ROCHA (SP062246 - DANIEL BELZ, SP200508 - SAMIRA MENDES AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002217-37.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011469 - MARTA ANDRADE DA SILVA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002309-15.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011448 - ANTONIO PIOLA JUNIOR (SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER, SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO, SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002302-52.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011449 - LUIZ CARLOS BALBO (SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002297-30.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011450 - NORMA SUELI DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002294-75.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011451 - JACI RAMOS GUEDES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002291-23.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011452 - MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002288-39.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011453 - EDSON CALIXTO DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002285-84.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011454 - JOCIMAR ANDERSON DOS REIS (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002284-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011455 - WANDERLEY FERREIRA GREJO (SP294628 - JOAO PAULO PEREIRA GREJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002311-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011447 - CARLOS ROBERTO PASCHOAL (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002264-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011458 - BENEDITO PEREIRA DE ARRUDA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES, SP190815 - ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002261-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011459 - SAINT CLAIR ZONTA JUNIOR (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) PAULO CESAR TERRA DE OLIVEIRA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) GILBERTO GOMES DA SILVA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) MARCELO BUENO DE MELLO (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) PAULO CESAR TERRA DE OLIVEIRA (SP190815 - ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) SAINT CLAIR ZONTA JUNIOR (SP190815 - ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) GILBERTO GOMES DA SILVA (SP190815 - ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) MARCELO BUENO DE MELLO (SP190815 - ZYNATO AMARAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002250-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011460 - NEUZA ALVES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002250-56.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011461 - JOSE ROSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002247-38.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011462 - JOSIANE DE CAMARGO FEITOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002243-98.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011463 - ANGELO LAURINDO DO NASCIMENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002233-25.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011464 - ARNALDO CRIPPA (SP088628 - IVAL CRIPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002221-06.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011468 - BERNADETE CONSTANTINO DA SILVA (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002208-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011471 - MANOEL BERNARDO DE FARIA (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002180-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011481 - RITA DE SOUZA MARQUES (SP297223 - GISELE RAMALIA PERES GIAVARINA, SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002203-82.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011473 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002192-53.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011474 - MARIA DE LURDES PINHEIRO PONCE (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002191-68.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011475 - ANGELINA LESCANO DE SOUZA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002189-98.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011476 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002185-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011477 - ROBERTO BASTOS JUNIOR (SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0002184-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011478 - ARNALDO MILITAO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002183-96.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011479 - JOSE ROBERTO POPOLO (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002210-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011470 - MARIA BISPO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002312-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011446 - MAURO CELSO CONSTANCIO LOPES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002179-88.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011482 - ODILON IZAR JUNIOR (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002179-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011483 - JURANDIR GARCIA (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002179-08.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011484 - IRENE DE CARVALHO ADAO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0002177-21.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011485 - BENEDITA DOS SANTOS MOLITOR (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002176-02.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011486 - CIRSO COSTA LEME (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002174-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011487 - PAULO INACIO RIBEIRO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002171-77.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011489 - WALDOMIRO ANTONIO SOUZA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002183-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011480 - JOSE EDUARDO HENRIQUE MACHUCA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002015-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011556 - RUBENS BONINI VILLAÇA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002125-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011501 - EDVALDO INACIO (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002041-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011532 - ESTER DALVA SILVESTRE JUNQUEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002164-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011493 - ORIVALDO DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002163-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011494 - JOSE ADAUTO DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002161-33.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011495 - JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002155-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011496 - CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE (SP062246 - DANIEL BELZ, SP200508 - SAMIRA MENDES AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002154-41.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011497 - ISMAEL RIBEIRO DOVAL (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002150-04.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011498 - CLOVIS FERNANDES DA CRUZ (SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002142-27.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011499 - JOSE ROCHA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002079-02.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011522 - ARINA MARTINS CRUAIA BRITO (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002122-07.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011502 - ANTONIO FERNANDES LIMA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002097-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011512 - LOIDE DE LIMA GOULARTE (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002111-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011504 - JOSE ROBERTO BORTOLIERO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002110-56.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011505 - RUY RAMOS TERRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002105-97.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011506 - JOSE ANESTOR ZAMBON SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002104-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011507 - MARCOS RODRIGUES ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002103-30.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011508 - HAMILTON ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002101-60.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011509 - ADELIA HONORATO LEONEL (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002100-75.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011510 - MARIA HELENA FASSATO DE SOUZA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002098-08.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011511 - JOSE ROBERTO TRABUCO (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002080-36.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011521 - HELENA PEREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002169-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011491 - SILVIO MULA HERRERA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002087-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011514 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002086-62.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011515 - ZULMIRA BARBOSA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002083-10.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011516 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002082-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011517 - MARILEUZA DE CARVALHO DA SILVA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002082-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011518 - OSVALDO APARECIDO COLASSO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002081-69.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011519 - ZILDA APARECIDA FAGUNDES (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002080-55.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011520 - ONESIMO ROMEU DE CARVALHO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP226982 - KARINA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002052-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011531 - ADOLFO JOSE PEREIRA NETO (SP296580 - VIRGINIA TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002095-53.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011513 - MARIA NEIDE NOVELLI LORENZETTI (SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP226982 - KARINA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002075-62.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011524 - ADAIR JOSE DIAS CORREA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002069-89.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011525 - EDNEIA QUINTANILHA GUELPA (SP074357 - LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SP141356 - SANDRA REGINA DORETTO GUELPA, SP088235 - VERA LUCIA CORREA, SP117768 - PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, SP117356 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002062-17.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011526 - MANOEL BUENO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI, SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002061-32.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011527 - MARIA STELLA SOARES VELHO DO ESPIRITO SANTO (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002058-60.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011528 - AMANDA LOISE LOPES (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002057-75.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011529 - LEONICE ANA ALVES PEREIRA (SP104481 - LIA CLELIA CANOVA, SP205003 - SABRINA SILVA CORREA COLASSO, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002052-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011530 - IVETE MAGALI MAHNIS DE SOUZA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001930-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011632 - BRASILO VIEIRA NETTO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0002030-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011542 - MARIDES PIUBELI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0002040-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011533 - ONILDO DA SILVA MELO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0002039-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011535 - RIKUKO OKADA SAITO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002038-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011536 - ZELINDA PELLEGRINELLI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002037-16.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011537 - JADYR JOSE GABRIELE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002036-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011538 - JOSE APARECIDO MANZANO FERNANDES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002035-46.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011539 - JOSE APARECIDO ANTUNES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002034-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011540 - ONEIDA DESDEMONA BRAZILEIRO LOPES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002032-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011541 - JAILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001999-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011567 - ELIZABETH RIBEIRO DE JESUS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002029-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011543 - MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002012-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011557 - OSMAR GRAPEIA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002024-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011548 - NATIVIDADE MARIA DE LOURDES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002023-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011550 - DORA ACCYOLI ALVES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002022-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011551 - LUZIA SALETE PRADO LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002021-62.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011552 - CLEUSA MARIA DELFINO GRAPEIA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002020-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011553 - JOAO FARAH NETTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002018-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011554 - DIRCE NOGUEIRA MENDES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002016-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011555 - ANTONIO CELIO MONTAGNANE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002120-37.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011503 - JOSE LOPES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001999-38.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011566 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001984-69.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011576 - FATIMA APARECIDA AMARAL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ADRIANA AMARAL PERES JACQUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MONICA AMARAL PERES JACQUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002010-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011559 - ALDEVINA BUENO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002009-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011560 - NEIDE MOURA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002008-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011561 - PAULO AFONSO

VALLE SIMONETTI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002007-78.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011562 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002006-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011563 - ANTONIO DE CAMPOS FRAGA JUNIOR (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002004-60.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011564 - ANIZIA BATISTA DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002003-75.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011565 - ANDREA BITTENCOURT PACELI (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001985-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011575 - NILDA HABIB CURY (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002011-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011558 - AMERICO TIBURCIO DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001996-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011568 - JOAO CUNHA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001995-98.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011569 - FLAVIA DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LEONARDO DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) SHEILA DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GUILHERME DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001993-65.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011570 - JOAO CABRAL DE MELO (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001993-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011571 - HELLEN FERNANDA PIVA CAETANO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001992-46.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011572 - MARIA HELENA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JOAO PAULO DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001990-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011573 - JANILSON ANTONIO CALISTRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001989-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011574 - EDEMUR MORALLES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003215-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011310 - EDUARDO GOMES DE MELO MARTINS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001974-25.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011586 - GRAZIELA NERY CHERMONT (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GABRIELLA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001980-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011578 - DIONIZIO DE ANTONI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001980-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011579 - MATHEUS

GUILHERME BERALDO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001979-47.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011580 - REINALDO CARVALHO FRANCO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001979-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011581 - JOAQUIM ANTUNES DE QUEIROZ (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001978-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011582 - CLAUDIO ANTONIO SEQUINE (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001977-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011583 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001976-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011584 - DONIZETE VICENTE MEDEIROS (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001975-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011585 - IRINEU PEDROSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001943-05.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011620 - SEBASTIANA DULASTRO DE SENA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001962-11.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011601 - MARIO BROTTTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001972-55.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011588 - SANDRA REGINA ROSARIO MAMEDE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001971-36.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011589 - RUTE CUNHA MIRANDA (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001970-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011590 - MARILDA DE OLIVEIRA BORNIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001970-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011591 - EDILAINÉ MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE CARVALHO (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001969-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011592 - PEDRO LAZARO ANTONIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001968-18.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011594 - ROSEMARI GARBIATTI PERES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001966-48.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011596 - MARCO ANTONIO DA SILVA MARTINS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER,

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001965-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011599 - CLAUDIO ROBERTO ALVES DE SOUZA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001973-40.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011587 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001961-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011602 - DORIVAL ALBERTO VERONESI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001960-41.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011603 - MAYARA CRISTINA PEREIRA FOGACA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JOAO PAULO PEREIRA FOGACA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) DEGMAR PEREIRA FOGACA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001959-56.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011604 - DOLIRIO LIMA MENEZES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001958-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011605 - GERALDO CAMARGO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001957-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011606 - MARIA DA CRUZ SAMPAIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001956-38.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011607 - JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001956-04.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011608 - JEOVA JESUS ADORNO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001955-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011609 - MARIA LUCIA BRAGA CARVALHO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0001955-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011610 - CARLOS ELISIO PELEGRINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001954-34.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011611 - WILLIAM NATAL DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ENI NATAL DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001953-49.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011612 - WALTER HILARIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001952-64.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011613 - JAMILE PESSANA DOS SANTOS RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001951-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011614 - FRANCISCO

FERNANDES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001950-94.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011615 - DANIEL RODRIGO SARTI LORDELO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001948-27.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011616 - ROSIMAR DE JESUS CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001947-42.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011617 - ROGERIO ANTONIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001946-57.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011618 - KETELLYN FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001945-72.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011619 - DIJALMA PEREIRA LESSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001919-45.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011641 - NEYDE FATIMA DA SILVA SANTOS (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001931-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011631 - ODILON FRANCISCO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0001940-50.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011622 - DEMIS CAMILO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001937-95.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011623 - CLEUSA TEREZINHA CRUZ BORTOLOTTI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001936-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011625 - JOSE RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001935-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011626 - LILIAN BARBOSA DE SOUSA (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001934-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011627 - MARLENE DE FARIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001932-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011628 - ROSIMEIRE DOS SANTOS PITA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001932-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011629 - ANTONIO DA SILVA SOUTO NETO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0001931-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011630 - ALINE BIAZON DE FREITAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) HESLEY BIAZON FREITAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN

PIFFER)

0001941-35.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011621 - JURACI VIEIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001913-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011643 - JERMINO LOPES (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001929-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011633 - LUIZ TADEU FERNANDES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0001929-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011634 - JULIANO CARDOSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001928-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011635 - CRISTIANE PEREIRA DE LIMA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001927-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011636 - CINIRA MARCHETTI DOTTO DE ROSIS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001924-62.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011638 - LEIA APARECIDA DA SILVA TEODORO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001923-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011639 - OSWALDO ARIAS DOS SANTOS (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001923-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011640 - ANTONIO DE FATIMA SIMAO MORAES (SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001981-17.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011577 - LUIZ ANTONIO GASPARINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001908-79.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011644 - CARMEN TORRES BENTO (SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001908-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011645 - IDALICE DOMINGUES (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001907-77.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011646 - MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA (SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001906-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011647 - MARIA APARECIDA BELARMINO DE SOUZA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0001905-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011648 - DANIEL ZEFERINO GOMES (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001903-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011649 - NAIR MAXIMIANO DOS SANTOS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001902-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011650 - NILZA BARBOZA COELHO FERREIRA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001894-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011651 - CLEUSA AZEVEDO DOS SANTOS CAMILO (SP074424 - PAULO ROBERTO PARMEGANI, SP251354 - RAFAELA ORSI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001893-13.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011652 - AFONSO CELSO PEREIRA FABIO (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001892-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011653 - CELSO KASUO OBA (SP074424 - PAULO ROBERTO PARMEGANI, SP251354 - RAFAELA ORSI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001891-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011654 - MARIA APARECIDA BASILIO DE ALMEIDA (SP074424 - PAULO ROBERTO PARMEGANI, SP251354 - RAFAELA ORSI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001890-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011655 - VALDIRENE APARECIDA LEATTI SPADOTTO (SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001888-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011656 - ISAURA DA SILVA MARQUES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001887-40.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011658 - GERALDA MARTIMIANA DE JESUS (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0001886-55.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011659 - ANTONIO GREGO FILHO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0001885-02.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011660 - NILTON ROCHA FERREIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001881-33.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011661 - PEDRO ORESTES TOLEDO (SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP226982 - KARINA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001880-48.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011663 - SERGIO PAULO ROBERTO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001473-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011881 - MARCO AURELIO GONCALVES (SP148760 - CRISTIANO DE SOUZA MAZETO, SP253504 - WANDERLEI ROSALINO, SP237449 - ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA, SP241609 - GUILHERME BERTINI GOES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES UNIAO FEDERAL (AGU)
0001853-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011685 - DULCE ARAUJO DA CRUZ (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001877-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011667 - LUZIA CASEMIRO DA SILVA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001877-59.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011668 - LUZIA VALENTIN (SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001876-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011669 - BENEDITO SEBASTIAO RODRIGUES (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI, SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO, SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001873-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011671 - RAFAEL RIBEIRO DE AGUIAR (SP269870 - ERIKA MORIZUMI, SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO, SP257766 -

VANESSA FIGUEIREDO DIOGO, SP214088 - ANTONIO SERGIO KOSISKI BIM, SP223425 - JONATAS DE SOUZA FRANCO, SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP266149 - LUIZ HENRIQUE MURARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001869-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011672 - VALDOMIRO EUGENIO DA SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001868-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011673 - CLAUDIO MOTTA MAXIMINO (SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001867-49.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011674 - MARIO KIYOSHI FUJISAKI (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0001867-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011675 - JOSE PEREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001878-44.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011666 - DARCI JOSE PRETO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001865-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011677 - DIVA DELAPAIS TEODORO (SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001864-89.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011678 - MARIA DE LURDES BARBOSA DELA COSTA (SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001863-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011679 - VALDEVINO TOZZETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001862-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011680 - JOSE AUGUSTO MARQUES (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0001859-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011681 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO (SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001857-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011682 - SEBASTIANA RAMOS DE SOUZA SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001856-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011683 - JAIRO DIAS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001855-30.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011684 - MARILZA CARDOSO DA SILVA DE MELO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001866-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011676 - OSMAR CELESTINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001688-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011748 - WILSON RODRIGUES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001826-65.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011698 - MARISA REGINA MACEDO (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) DAYANA CAROLINE MACEDO DOS ANJOS (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) MARISA REGINA MACEDO (SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) DAYANA CAROLINE MACEDO DOS ANJOS (SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001847-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011688 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001845-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011689 - RICARDO LUIZ PIRES CORREA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001844-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011690 - ISMAR DE CASTRO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001834-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011693 - ADIR DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001834-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011694 - CATARINA GARCIA SOBRINHA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001833-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011695 - CLAUDIO MANSUR (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001830-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011696 - INES TORRES LEITE (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001851-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011686 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS VICENTE (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001812-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011707 - MARIA CECILIA BORGES CAL ANGRISANI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001825-80.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011699 - MARIA JOSE DE CAMPOS PEREIRA (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001821-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011701 - MIQUILINA GRIMALDI DA SILVA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001820-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011702 - ROBERTO ALVARENGA (SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001818-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011703 - MARIA ELENA DOS SANTOS GOMES (SP063130 - RAUL OMAR PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001818-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011704 - SILVIO DE OLIVEIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001815-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011705 - ANTONIO CARLOS ANZOLIN (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001813-49.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011706 - CARMINO PEREIRA DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001829-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011697 - KENNEDY APARECIDO DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001848-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011687 - WANDERLEI APARECIDO PEREJAO DE LIMA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001766-41.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011728 - MARIA BATISTA DE SOUZA (SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001810-60.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011710 - FRANCISCO DE ASSIS DINIZ JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001806-23.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011711 - MARIA CLARA MOREIRA QUINTAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001805-38.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011712 - HONORINA BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001801-64.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011713 - ELISABETE APARECIDA RISSO (SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO, SP109055 - ELCIO MACHADO DA SILVA, SP167770 - ROBERTO TERUO OGURO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001800-79.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011714 - MAURO ANTONIO BORGES LEAL (SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO, SP109055 - ELCIO MACHADO DA SILVA, SP167770 - ROBERTO TERUO OGURO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001800-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011715 - MARIA GLORIA DE SOUZA VIEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001800-16.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011716 - JOSE CARLOS TOMAZZONI (SP178777 - EURÍPEDES FRANCO BUENO, SP088235 - VERA LUCIA CORREA, SP074357 - LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001796-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011717 - CASSIO ALBERTO CONDI GARCIA (SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001810-94.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011709 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001791-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011720 - ESTER FREITAS DE SOUZA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001790-69.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011721 - MARILENE NUNES RODRIGUES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001787-22.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011722 - DOUGLAS DE MORAES CAMPOS (SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001786-03.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011723 - CLAUDINEIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001784-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011724 - DURVALINA ESTEVAO DUTRA (SP250634 - MARCOS ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001778-21.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011725 - INEZ

CONEGLIAN GASPAROTTO (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001777-36.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011726 - APARECIDO DE JESUS PEREIRA (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001776-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011727 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001795-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011719 - AGOSTINHA SILVESTRE DE CARVALHO (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001755-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011730 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001713-94.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011740 - JUNQUITI MITANI (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001754-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011731 - MARCOS ARLINDO MARTINS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001753-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011732 - MARIA JOSE GARCIA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001745-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011733 - KHERLEN DE SOUZA KLEIN (SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA, SP106941 - FATIMA APARECIDA SANTOS SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001737-59.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011734 - JOAO DE QUELUZ (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0001735-89.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011735 - MARIA HELENA PINTO DE QUEIROZ (SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
0001718-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011736 - REGIS LUIZ GURGEL (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP309520 - VICTOR RASSI MARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001716-49.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011738 - ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001764-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011729 - DONIZETE DE ANDRADE (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001811-79.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011708 - PAULO AFONSO ZANINI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001709-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011741 - JOAO MARQUES (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001700-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011742 - SONIA RIBEIRO BACILE (SP065254 - RUBENS CARDOSO BENTO, SP063365 - VALNER SORRILHA DE MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001696-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011743 - MANOEL CANDIDO DA COSTA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001695-73.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011744 - ADILSON ANANIAS (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001694-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011745 - NEZIO GOMIDE (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001691-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011746 - ANA CRISTINA OLIVEIRA HUNZICHER AMARAL (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001690-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011747 - SONIA APARECIDA ANDRADE MONTEIRO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001715-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011739 - JOSE DIAS JUNIOR (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001181-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012031 - MARIA APARECIDA NUNES (SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001672-93.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011760 - ISMAEL LAURINDO ROSA (SP198012 - VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001681-55.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011752 - MARIA BERNADETE FRAGA GONCALVES (SP148348 - ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001679-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011753 - JOSEFINA AMARAL DE OLIVEIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001677-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011754 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001676-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011755 - REGINA GONCALVES MARTINS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001675-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011756 - LUIZ SANTANA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001674-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011757 - ADRIANO DE SOUZA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001673-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011758 - ROSANA DA COSTA LEITE (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001656-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011768 - MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001683-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011751 - BRIGIDA MARIA FERREIRA VAZ (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001672-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011761 - BENTA DE JESUS PEREIRA DA SILVA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001672-30.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011762 - CLEONICE

MUCHIUTTI MARTINS RIBEIRO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001671-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011763 - CELIO DE SOUZA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001665-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011764 - WANDERLEY GRANATTI (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001664-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011765 - IVONE GASPARINI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA, PR024333 - MANOEL FERREIRA ROSA NETO, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, PR017112 - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI, PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, PR030750 - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA, PR016001 - EDSON ANTONIO FLEITH, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001659-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011766 - ROSA MACHADO VIEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001657-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011767 - CRISTIANE APARECIDA DE FARIA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001673-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011759 - MARIA NILCE MONTORO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001686-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011749 - OSCAR PEREIRA DA CUNHA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001585-40.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011812 - ZULMIRA BASTOS LEM (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001640-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011780 - ELISABETE LEITE RUIZ (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001649-50.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011772 - MARILIZ NEVES FERREIRA VELHO (SP094419 - GISELE CURY MONARI, SP102744 - ESTELA ANGELA LOURENCO GALVAO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001648-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011773 - JOVAIR ITABAIANA PEREIRA (SP100030 - RENATO ARANDA, SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001647-80.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011774 - CELIA ALVES FERREIRA ADDAD (SP094419 - GISELE CURY MONARI, SP102744 - ESTELA ANGELA LOURENCO GALVAO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001647-46.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011775 - MANOEL MESQUITA DA SILVA (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001646-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011776 - JOSE BONFIM DOS SANTOS (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001644-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011777 - CECILIA GELAIN AGUIAR DA SILVA (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI

APARECIDA PARENTE)

0001652-05.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011769 - ELZA DE PADUA CARNEIRO (SP094419 - GISELE CURY MONARI, SP102744 - ESTELA ANGELA LOURENCO GALVAO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001641-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011779 - JOSE CAMARGO FILHO (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001684-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011750 - ELIANDRO JOSE GUTIERRES FIGUEIRA (SP065254 - RUBENS CARDOSO BENTO, SP063365 - VALNER SORRILHA DE MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001640-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011781 - JOAO APARECIDO MARQUES (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001639-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011782 - EDIVALDO FRANCISCO (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001638-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011783 - MARIA TEREZINHA DA SILVA RAMOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001635-66.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011784 - RENATO APARECIDO CALDAS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001635-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011785 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001634-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011786 - MARIA APARECIDA DE JESUS (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001643-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011778 - ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001633-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011787 - SERGIO AKIRA ASADA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001551-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011829 - SONIA REGINA GOMES MONTEIRO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001613-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011801 - BENEDICTO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001630-49.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011791 - HONORIO DA SILVA NETO (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001630-44.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011792 - SALVADOR PINHEIRO DA COSTA (SP061433 - JOSUE COVO, SP294081 - MARIA FERNANDA GOMES FERNANDES NARDI, SP202963 - GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001630-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011793 - IONICE APARECIDA AMARO ALVES (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001629-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011795 - JULIO BATISTA SANTANNA (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001622-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011796 - BEGAIRO JOSE DOS SANTOS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001622-04.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011797 - ANA GERTRUDES SIMAO RIBEIRO (SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001620-97.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011798 - LETICIA RAMOS FALCAO (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001592-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011810 - HARUMI KAWAGUTI (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001632-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011790 - SONIA APARECIDA PINHO FRAGOSO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001607-98.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011802 - ANA MARIA FERREIRA BARBOSA (SP124683 - EDITE PEREIRA FERREIRA, SP190995 - LUIZ MARCOS FERREIRA, SP270268 - LUIZ MARCOS FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) ANTONIA JERONIMO DA SILVA (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001606-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011803 - ORLANDO PALEARI SOBRINHO (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001605-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011804 - MARIA NEVES TEIXEIRA PORTELA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001595-84.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011806 - ROSANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS CARREIRA (SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001595-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011807 - LUIZ BRASIL SOBRINHO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001594-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011808 - CLEUZA EDNA PEREIRA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001593-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011809 - BENEDITO JOSE MONTEIRO (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001619-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011799 - AICO SHINKAI (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001584-21.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011813 - JOAQUIM ANDRADE (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001560-61.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011822 - ALICE MOGGIONE DOTA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001582-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011814 - JOAQUIM ANDRADE (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001581-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011815 - TEREZA DE JESUS VIANA DAMASCENO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001575-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011816 - ANTONIO AUGUSTO BOLANI (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001574-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011817 - EDICARLOS ARANHA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001573-89.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011818 - MARIA MADALENA FERREIRA NEVES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001572-12.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011819 - ANTONIO OZIRIS MANTOVANI (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001587-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011811 - IRENE FERREIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001561-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011821 - MARIA DA COSTA RAMALHO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001632-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011789 - MARIA DE LOURDES CABRELLI LIMA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001556-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011823 - DENIVALDA LIMA MACHADO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001555-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011824 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001555-05.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011825 - PEDRO QUERINO RAMOS JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001554-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011826 - ANGELA CRISTINA DE PAULA QUEIROZ (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001554-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011827 - NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001551-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011828 - ANTONIO VITORIO BIGHETTI (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001564-30.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011820 - CLARICE APARECIDA OLIVEIRA MARTINS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001633-62.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011788 - MARIA INEZ CANTO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001650-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011771 - ZULMIRA

BARGA DE SOUSA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001539-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011840 - SANDRA APARECIDA LOPES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001549-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011832 - CLAUDINEIA LOZANO PAVON (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001548-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011833 - FRANCISCA LUIZ PEREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001546-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011834 - APARECIDA CORREA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) CAMILA CRISTINA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001544-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011835 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA MOTA (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001543-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011836 - ALICE GARCIA DA SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001541-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011837 - VALERIA DA SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001541-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011838 - VALENTIM ALEXANDRE ESTEVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001540-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011839 - REJANE PATRICIO DA SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001494-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011870 - GABRIEL BENTO GARCIA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001527-08.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011850 - VENILSON MENDES (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0001536-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011842 - JANETE ARVELINO BORGES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001535-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011843 - DORALICE CEZARIO BRAGHETO (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001532-59.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011844 - MARIA DE LOURDES DE LIMA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001531-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011845 - ORLANDO RODRIGUES DA ROSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001531-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011846 - ARIIVALDO GUMIEIRA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001530-89.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011847 - MARIA BETANIA DA SILVA FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001529-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011848 - RITA DE CASSIA CUSTODIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001527-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011849 - LUIS ALFREDO DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001537-81.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011841 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA DE SA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001525-67.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011851 - SEBASTIAO BENEDITO DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001523-97.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011852 - VALQUIRIA NASCIMENTO GAIA RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001522-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011853 - JOSE VIEIRA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001519-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011854 - ARIIVALDO GUMIEIRA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001518-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011855 - CARMEN DONIZETE MAMEDE DOS REIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001511-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011856 - YSAK PARMEZAN CAETANO (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001507-46.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011858 - LUIZ AUGUSTO PEREIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001506-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011859 - MARIA JOSE GONCALVES GOMES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001505-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011860 - MARIA DE LOURDES CARVALHO OLDANI (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001504-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011861 - ANACLETA FRANCISCO NAVARRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001503-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011862 - MARIA JOSE FELICIANO DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001503-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011863 - LUCIA MEREU DOMINGOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001502-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011864 - VALDEMAR APARECIDA DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001502-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011865 - GENI ANDRADE TEIXEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001501-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011866 - DIVA GUANDALIN ARCAS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001498-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011867 - OSWALDO BERTAGNOLI (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001497-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011868 - SOFIA GARCIA CLEMENTINO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001495-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011869 - JOAO RAFAEL TOBIAS FILHO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001549-95.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011831 - NEIDE APARECIDA MENDES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) WELLINGTON MENDES VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GABRIELY MENDES VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001474-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011880 - MARIA LUCIA BENEDITO (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001485-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011872 - PAULO ROBERTO COLOMBO (SP036955 - JOSE ROBERTO RAMALHO, SP135964 - RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001482-33.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011873 - CLAUDIMIR FELICIO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001480-97.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011874 - MARIA OSANA BARBOSA DA SILVA (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001480-63.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011875 - MARLENE GUALAMIM MORAES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001480-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011876 - JOSE ANTONIO BULHOES DUARTE ARCOVERDE CAVALCANTI (SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE, SP312874 - MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001479-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011877 - ELIZANGELA DOS SANTOS IVANOVAS (SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE, SP312874 - MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001478-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011878 - NARA SAHADE ORTEGA (SP254807 - PEDRO SAHADE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001474-56.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011879 - AMELIA GIMENES DE CAMPOS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001492-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011871 - ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001451-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011892 - VALERIA CRISTINA ALVES DA CRUZ (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001473-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011882 - AUREA DA SILVA (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001472-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011883 - MARLI SOARES DA COSTA (SP290294 - MARCELO SEIJI TABA KANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001469-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011884 - LILIAN ROBERTA FIORANTI (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001459-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011885 - PAULO ROBERTO SUTTI LOPES (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP198246 - MAGALI SUSANA CHALELA, SP299849 - DANIELA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001457-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011886 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO, SP105896 - JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001454-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011889 - JOSE MAMEDE JUNIOR (SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001454-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011890 - AGMAR SALLES FERNANDES (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP186202 - ROGERIO RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001453-80.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011891 - MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001418-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011915 - YOLANDA PEREIRA GOMES (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001448-92.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011893 - JENI LOPES DA SILVA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001444-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011894 - ANA MARIA TOSI SANDI FAGANHOLO (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001444-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011895 - CLAUDIONOR CIRINO (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001443-07.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011896 - MARIA DO CARMO CASARINI (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001442-51.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011897 - JACIRA GARCIA RODRIGUES (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001440-81.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011899 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOARES (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001439-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011901 - EUNICE DOS SANTOS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001437-92.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011903 - ORIOVALDO TOZI (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001437-34.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011904 - LUCELY RODRIGUES BRANDAO FATIA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001435-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011905 - IZAIAS BAHIANO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001434-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011906 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA BARROCAL (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001433-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011907 - JOAO AFONSO COSTA FILHO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001431-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011908 - JOAO LUCIANO DE ALMEIDA (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001429-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011909 - ARLINDO MESSIAS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001424-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011911 - JOSE PIETRO TEJO (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001423-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011912 - ALVINO RODRIGUES DOURADO (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001422-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011913 - ROSA RETESSINER BELINI (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001421-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011914 - MARIA DE LOURDES TONHAO MURCIA (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001316-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011970 - JOSE MARIA ASSIS PEREIRA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001318-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011968 - DIRCE DE SOUZA SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001415-68.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011919 - CIRSO VIEIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001415-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011920 - ODEVANIR FERREIRA DA SILVA (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001414-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011921 - ROQUE MESSIAS DE ANDRADE (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001413-64.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011922 - JOAO LUCIANO DE ALMEIDA (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001401-38.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011931 - CARLOS EDUARDO MARCONDES (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001382-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011944 - ANDRE GUSTAVO ZWICKER (SP148348 - ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001359-86.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011945 - MARIA SALOME DA SILVA (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0001349-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011951 - JOAO ESTEVES ROCHA (SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001416-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011918 - MARIA ROSA PIRES PEDROSA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001331-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011959 - LEONILDO LIMA DOS SANTOS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001330-82.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011960 - NANCY PEDROSO DE MELO (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001329-34.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011961 - JOAO ALBERTO MONTILHA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001327-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011962 - CEZAR DAVID GOMES DE SA (SP108585 - LUIZ CARLOS GOMES DE SA, SP236513 - CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ, SP225664 - ORILENE ZEFERINO FÉLIX GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001326-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011963 - CLARICE DA SILVA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001323-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011964 - MARIA ERONI NEVES (SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001321-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011965 - MARIA CATARINA LOPES PALHARES (SP155769 - CLAUIVALDO PAULA LESSA, SP120352 - FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001320-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011967 - WALDEMAR PEREIRA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001340-92.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011954 - JOSE ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001417-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011916 - LUIZA APARECIDA FIAMENGUI JORGE (SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001302-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011980 - WILSON FERNANDES DAMASCENO (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001314-65.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011971 - LEONICE FIRMINO DA SILVA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001313-80.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011972 - ELIZETE DA SILVA LUZ (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001313-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011973 - CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001312-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011974 - ADEMAR JORGE AMARO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001310-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011976 - GIOVANI ANTONIO DE ANGELIS (SP167114 - RICARDO VIRANDO) ROBERTA HARETUZA VIRANDO (SP167114 - RICARDO VIRANDO) GIOVANI ANTONIO DE ANGELIS (SP137045 - JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO) ROBERTA HARETUZA VIRANDO (SP137045 - JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001309-77.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011977 - FLAVIO VALENTIM LEONARDI (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001309-43.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011978 - MARIA DE FARIA CASTOR (SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA, SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001316-64.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011969 - DORALICE APARECIDA ROVARI DE VITO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001281-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011988 - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001298-14.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011981 - FRANCISCO XIMENES DE FREITAS (SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001294-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011982 - CLAUDEMIR GUELPA (SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001292-36.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011983 - WILLIANS JOSE CESARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001288-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011984 - MARIANA GONCALVES MOREIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001287-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011985 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SIMEAO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001284-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011986 - ODILA FABRIS DE MORAES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001283-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011987 - SONIA MARIA GONCALVES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001303-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011979 - GUIOMAR MOREIRA DOS SANTOS SILVA (SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001252-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011999 - FRANCISCO CARLOS BARBERIO ROBERTO (SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001227-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012009 - APARECIDA BRANDINO MEIRA (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001270-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011991 - JOSE GARCIA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001258-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011992 - OSWALDO VANIN JUNIOR (SP292465 - RENATA MIRANDA VANIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001258-03.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011993 - APARECIDA DA COSTA MOTA (SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001257-47.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011994 - ALEXANDRE MORENO DE ANDRADE (SP292465 - RENATA MIRANDA VANIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001256-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011995 - NELSON ALVES TOROLLA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001256-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011996 - RODRIGO PERES FRAGOSO (SP292465 - RENATA MIRANDA VANIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001255-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011997 - LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (SP292465 - RENATA MIRANDA VANIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001253-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011998 - BRAULINO FERREIRA PORTO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001271-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011990 - WANDECIR BIUDES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001237-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012001 - TOMIKO MOTIZUKI YAMADA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES, PR022126 - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001236-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012002 - LUIZ CARLOS DOS REIS TERRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001236-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012003 - LUIZ BUENO DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES, SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001235-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012004 - DERIVALDO FRANCISCO DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES, SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001234-67.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012005 - ANTONIO FARIA JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001234-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012006 - MAURO SERGIO ALVES (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001232-97.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012007 - WAGNER LUIZ BERTONI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001232-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012008 - JESUS GIMENEZ SEBRIAN (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001225-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012011 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE)

0001208-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012021 - ELOI ALVES DE MATTOS (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001224-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012012 - ALFREDO ALVES VICENTE (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001222-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012013 - MANOEL PEREIRA DE BRITO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001217-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012015 - BENEDITO SOARES DA SILVA (SP159402 - ALEX LIBONATI, SP221204 - GILBERTO ANDRADE JUNIOR, SP249440 - DUDELEI MINGARDI, SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001216-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012016 - ESPOLIO DE EMERENCIANA NOGUEIRA (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001212-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012017 - MARIA LUCIA ALVES VENTURINI (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001210-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012018 - CACILDA DA COSTA (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001209-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012019 - DARCI DE OLIVEIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001226-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012010 - AUGUSTA MARTINS DA SILVA (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001277-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011989 - ANTONIO CARLOS COLOMBO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001207-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012022 - NILTON FERREIRA DE CAMARGO (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001205-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012023 - ALZIRA DOS SANTOS ERNANDES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001199-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012025 - EULALIA ANGELO (SP197802 - JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001189-63.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012026 - MARACI PACHELI (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001186-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012028 - CELIA REGINA DE SOUZA (SP279644 - PAULO FRANCISCO SABBATINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001183-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012029 - IRENE ALVES SECUNDO (SP206383 - AILTON APARECIDO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001182-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012030 - HILDA CASAGRANDE MENEGUCCI (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001209-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012020 - MARIO CORREA DE OLIVEIRA (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004063-55.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011194 - LINDBERG TAVARES DE MELLO (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001166-71.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012039 - CONCEICAO

QUINTILIANO LIRIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001146-34.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012061 - THALITA LIMA PELEGRINI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001126-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012070 - MARIA ANGELA BARBOSA DOS SANTOS (SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA, SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001179-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012033 - APARECIDO MARTINS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001178-34.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012034 - WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA (SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001177-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012035 - LUIZ CARLOS DO CARMO (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001177-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012036 - RONALDO CASAGRANDE (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001176-06.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012037 - SEBASTIAO PAULINO DE SOUZA (SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0001172-66.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012038 - MARIA ROSA QUIRINO GONÇALVES (SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0001127-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012069 - CRISTIANE APARECIDA MENEGUEL (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001165-86.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012040 - DANIELE PEDROZO GUIMARO (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001165-74.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012041 - PAULO PEREIRA (SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0001154-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012051 - JULIANA SIMONATO RODELLA PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001160-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012043 - VALTER FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001160-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012044 - FATIMA CRISTINA AVILA CASALECCHI (SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001158-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012045 - APARECIDA NAKAMURA (SP074357 - LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SP178777 - EURÍPEDES FRANCO BUENO, SP088235 - VERA LUCIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001158-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012046 - ADILSON

MONTOURO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001157-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012047 - LUIS GERALDO ROSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001156-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012048 - JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001155-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012049 - AMAURI DONIZETTE DA SILVA (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001148-62.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012059 - EDGAR RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000929-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012174 - MARIA EUNICE COLTRO VALENTIM (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000896-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012205 - TEAUDEONOR JOSE DE OLIVEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0001153-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012053 - FRANCISCO JOSE VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001153-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012054 - PEDRO DA SILVA CORREA (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001152-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012055 - BRUNO QUINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001151-51.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012056 - ELIZABETH LUZIA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001151-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012057 - SILVIA REGINA PERINA QUARTIM BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001149-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012058 - LUCIENE CAMILO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001133-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012068 - TERCIO APARECIDO DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE)

0001147-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012060 - PAULA FELICIANE NEVES MATTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001154-06.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012052 - SIMONI FERNANDES FRANCO CAVALHERI (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP131021 - GISELE CRISTIAN BREDARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001140-22.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012062 - JOSE BATISTA LEITE JUNIOR (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP297627 - LUCIANE FURTADO PEREIRA, SP282779 - BIANCA ZANATTA, SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001139-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012063 - ANTONIO RICCI FILHO (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001137-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012064 - ZENIRA DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001135-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012065 - JOAO CUSTODIO LEONELI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001134-83.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012066 - AUXILIADORA DE FATIMA MARTINS (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, MS011469 - TIAGO BRIGITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001134-78.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012067 - JOSE CARLOS CALEGARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000919-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012182 - APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS CAETANO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001111-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012078 - TERENCEO BERTOLINI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001045-89.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012101 - HEDER DE QUEIROZ LIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001119-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012071 - FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001118-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012072 - CLAUDECIR MATIAS DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001117-42.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012073 - CESAR LUIZ DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001116-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012074 - FABIANO LOPES CORDEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001115-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012075 - LEISIANE ELIZABETH DOS SANTOS LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001114-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012076 - ANGELA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001111-69.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012077 - OSVALDO GIBIN (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001039-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012109 - GERALDO TOTINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001110-84.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012079 - ENIO TRUJILLO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001104-48.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012080 - ANTONIO CARLOS TORRES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001082-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012090 - CARMELITA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001102-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012082 - ANA MARIA DA CONCEICAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001094-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012083 - ARLINDA ELOI RAMOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001090-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012084 - TEREZA DA SILVA CANAIS ANTONIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001087-07.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012085 - MARIA MADALENA TAVARES MAIA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001086-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012086 - JOJI FUJIOKA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001085-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012087 - JOAO RAFAEL MONARI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001155-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012050 - JOAO PAULO DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO

DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001052-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012098 - NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP280651 - WASHINGTON LUIZ BARBOSA LIMA, SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001162-46.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012042 - HILDA PEREIRA MARQUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001038-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012110 - DIEGO DE ALMEIDA ALEXANDRE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001080-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012092 - SEIKI YUKIHARA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001078-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012093 - LEONILDA BATISTA DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001066-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012094 - CLADMYR PEREIRA DOS SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001065-80.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012095 - ERASMO SILVEIRA NETO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001062-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012096 - MARIA CARDOSO DE SOUZA (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001055-87.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012097 - ALFREDO GONCALVES GUEDES (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001040-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012108 - MARIA BENEDITA BATISTA LEAL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001050-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012099 - JOAO FELIPE DA SILVA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001081-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012091 - DIRCEU TEODORO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001045-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012102 - CELINA MARIA GABRIEL (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001044-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012103 - CIDINEI MARQUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0001043-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012104 - KATHELEEN HAVANY SANTANA BERTHON (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001043-22.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012105 - ARINALDO VIEIRA LIMA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001042-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012106 - MARCOS ROGERIO MASSON (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001042-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012107 - LUIZ BUENO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001085-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012088 - RUTE DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001026-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012119 - FABIANA MARIA NARCIZO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BEATRIZ NARCIZO VIANA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EDUARDA NARCIZO VIANA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000944-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012163 - CONCEICAO APARECIDA VALERIO PINELLI (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001036-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012112 - FRANCISCO VIANA PAIVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001035-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012113 - MARIA APARECIDA TINETTI VACCARO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001034-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012114 - ANA LAURA MARTINS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ALDACI MARTINS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUIZ GUSTAVO MARTINS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIANA MARTINS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUIZ MIGUEL MARTINS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARINA MARTINS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUIZ CARLOS MARTINS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001033-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012115 - DARCI PEDROSO SAMPAIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001030-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012116 - OSVALDO OLIVEIRA SAMPAIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001028-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012117 - SILVIA IRENE FASSATO DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001027-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012118 - JUNIA LEITE TEIXEIRA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000982-98.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012146 - MARIA APARECIDA GUARNIERI LOPES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA, PR024333 - MANOEL FERREIRA ROSA NETO, SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA, PR016001 - EDSON ANTONIO FLEITH, PR017112 - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI, PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, PR030750 - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001023-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012120 - JAILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000998-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012132 - JUAREZ DE PAULA WANDERLEY (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001016-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012123 - ORLANDO

RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001015-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012124 - ANTONIO RODRIGUES (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001010-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012125 - SILVIO LUIZ POLI (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001010-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012126 - IRINEU CAMPOS ZANGARINI (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001009-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012127 - HILDO RIBEIRO MAIA (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001008-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012128 - MARCOS CARDOSO DE MOURA (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001003-79.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012129 - WALTER LUIZ CARNEIRO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0000999-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012131 - VALDECI DE OLIVEIRA DIAS (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000983-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012145 - IZILDINHA CATARINA GENEBRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA, PR024333 - MANOEL FERREIRA ROSA NETO, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, PR017112 - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI, PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, PR030750 - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA, PR016001 - EDSON ANTONIO FLEITH, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0043638-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011000 - JOSE ANTONIO FURLANETO (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0000996-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012134 - JORGE LUIZ GRANADA IUNES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000993-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012135 - ROSANA RAVAGNAN RIBEIRO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000992-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012136 - JOAQUINA DE SOUZA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000989-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012138 - MARIA DE FATIMA MARTINS BETTIN (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000986-38.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012141 - AUDECIR DE CARVALHO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000985-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012142 - YOLANDA DA SILVA CODOGNO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000985-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012143 - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000951-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012162 - AMAURI PEREIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000997-04.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012133 - NAIR HIROKO MIYAUCHI (SP063130 - RAUL OMAR PERIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000981-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012147 - APARECIDA DE FATIMA DE BARROS PEREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000974-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012153 - JOSE ALVES FERREIRA (SP282622 - JULIANA CLEMENTE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000973-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012154 - SERGIO APARECIDO ALVES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000972-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012156 - LEONOR ALVES DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000966-52.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012158 - DACIO DONIZETE MARINI (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0000964-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012159 - REINALDO MIQUELIM (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP229759 - CARLOS EDUARDO SCALISSI, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP138261 - MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000960-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012161 - FRANCISCO VELA MORENO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000920-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012181 - NADIR DE FREITAS SOUZA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000932-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012172 - JOCELINO SOARES DE SOUZA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000943-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012164 - ANTONIO FRANCO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE, SP284313 - RONALDO BARBARESCO TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000942-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012165 - MARIO GUILHERME PAISAN ALGODOAL (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000938-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012166 - JOSE EUFRAUZINO DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000937-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012167 - PAULO ROBERTO CORDEIRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000936-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012168 - ALBERTO SOARES RIBEIRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000935-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012169 - ELIAS RODRIGUES (SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000934-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012170 - JOSE DE CAMARGO FILHO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000933-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012171 - SEBASTIAO JORGE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000909-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012195 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000930-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012173 - HELIO DUARTE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000917-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012184 - ANTONIA RODRIGUES BRAGA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000926-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012175 - MARIA ERCI FERNANDES SILVA PITTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000925-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012176 - GERALDO MARTINS FRANCISCO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000924-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012177 - JERCIDO PEREIRA DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000923-42.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012178 - APARECIDO DOS SANTOS SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000922-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012179 - FLORIPES LOPES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000921-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012180 - VALDIR FRANCISCO DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001021-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012121 - BENEDITO MANOEL DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000910-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012194 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0001037-78.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012111 - ANTONIO CARLOS GUERINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000914-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012187 - NADIR SACCA COSTA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA

GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000914-17.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012188 - GIOVANE CARLOS MOREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000913-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012189 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0000913-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012190 - ABIGAIL PORFIRIO VIEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000912-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012191 - JOAQUIM DANIEL CORDEIRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0000911-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012192 - TERTULIANO DE CASTRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0000910-77.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012193 - THIAGO MANOEL RODRIGUES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000897-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012204 - MAURO LUCIO HORNE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0000915-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012186 - GENUEFFA AVERSANO BRANDINO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000908-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012196 - ANTONIO PINHO NOGUEIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0000907-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012197 - MARIO GUILHERME PAISAN ALGODOAL (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000906-06.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012198 - ANTONIO FRANCO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000905-26.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012199 - MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU
0000903-90.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012201 - JOAO CELSON DE ANDRADE (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000899-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012202 - JOAO BATISTA INACIO MIRANDA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)
0000898-97.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012203 - DORACI PROCOPIO ORTIZ (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001651-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011770 - IRENE TERRASSI (SP094419 - GISELE CURY MONARI, SP102744 - ESTELA ANGELA LOURENCO GALVAO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000878-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012217 - JOSE DARCY RODRIGUES SANCHES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000891-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012209 - DONEL BATISTA GOMES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000889-04.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012210 - ADILSON MARTINELLI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000888-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012211 - NIVALDO SILVEIRA MORETI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000882-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012212 - NEUZA MARTINS BONACHELA BASILIO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000881-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012213 - BENJAMIN DOS SANTOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000881-61.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012214 - JOSE HENRIQUE RUSSETTI RUIZ (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000880-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012215 - VALTER BAPTISTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000863-06.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012228 - NEWTON COSTA TOLEDO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000892-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012208 - VICENTE AVALLONE (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000876-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012218 - OSMAR ANTONIO PEREIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000875-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012219 - ROBERTO CARLOS LEANDRO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000870-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012222 - REINALDO RIBEIRO (SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA, SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000868-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012223 - TEREZINHA GASPAROTTO CRUZ (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000867-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012224 - DAOUD SLEIMAN GHOLMIE (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000866-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012225 - MARIA LUCIA DA SILVA COSTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000864-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012227 - ADELINA ASSI URSOLINI (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000879-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012216 - JOEL BASILIO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000750-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012288 - DIRCE MACIEL DE SOUZA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000784-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012271 - GUSTAVO QUAGGIO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000851-94.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012240 - JOSE NETO DE OLIVEIRA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000859-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012232 - VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000858-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012233 - MARIA ERCI FERNANDES SILVA PITTA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000857-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012234 - IVANI BENTO RODRIGUES (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000856-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012235 - LUCIA MEREU DOMINGOS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000856-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012236 - SUELI OLEGARIO DIAS (SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI, SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI, SP087964 - HERALDO BROMATI) X TALES AUGUSTO PINTO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) ALMIR ROGERIO PINTO LUCINEIA REGINA NUNES PINTO ERICK HENRIQUE PINTO (SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000855-92.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012237 - JOSE MARIO TELINE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000862-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012229 - DIVA GUANDALIN ARCAS (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000853-59.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012239 - FRANCISCO GARCIA ALONSO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000893-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012207 - LUIZ DE CASTRO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000851-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012241 - FRANCISCO GARCIA ALONSO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000850-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012242 - LAUDEVINO DOMIGUES FILHO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000846-04.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012245 - ALAIDE VASCONCELOS CHAVES (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO

ANTONIO BAPTISTA, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000845-19.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012246 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000843-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012247 - JOSE LUCIANO FILHO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000841-79.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012248 - JOSE MANOEL VITORINO (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000854-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012238 - ELIANA RUIZ TOLEDO (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000841-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012249 - DORVALICE ALVES CERQUEIRA (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000861-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012231 - MARIA APARECIDA FRAGA CERCÍ (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000814-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012261 - EDNA DOS SANTOS (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000832-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012253 - LENALVA BISPO DOS SANTOS (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000826-42.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012254 - ISAUDO MORENO BIRELLO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000826-13.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012255 - LUIZ CARLOS FERACI (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000825-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012256 - LUCIANO MESSIAS DA SILVA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000824-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012257 - JOSE WILSON MAZZO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000822-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012258 - ANTONIO MARTINS PEREIRA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000820-69.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012259 - LIGIA CORREIA LIMA SANTOS (SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO, SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X CAIXA SEGUROS S.A. CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000789-49.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012269 - NAIR APARECIDA CRAVO (SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000834-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012252 - JOSE LOPES (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000813-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012262 - OTAVIO MARTINEZ FILHO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000812-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012263 - ANA MARIA COSTA PEREIRA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000811-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012264 - ODETE BARBOSA MOREIRA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000810-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012265 - VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000809-06.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012266 - ADELINA ASSI URSOLINI (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000806-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012267 - VALTER ALVARO FRANCO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000790-34.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012268 - MARCIO ANTONIO NEVES (SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA MACACARI, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA, SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000820-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012260 - ROZARIA ACUNHA MARTINS (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001879-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319011665 - OTELINA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000783-42.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012272 - MARCO ANTONIO MODESTO (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN, SP206998 - ELCIO MAURO CLEMENTE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000769-58.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012281 - CARLOS ROBERTO CIMATTI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000782-57.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012273 - NILTON JOSE CHINA (SP147325 - ALVARO TADEU DOS SANTOS, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000782-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012274 - NEUSA MARIA TRENTINI (SP098231 - REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000781-72.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012275 - AMELIA GOMES DE ALMEIDA DE LA QUINTANA (SP147325 - ALVARO TADEU DOS SANTOS, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000780-87.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012276 - JOSE ABRAS SOBRINHO (SP147325 - ALVARO TADEU DOS SANTOS, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000779-05.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012277 - JOSE JACOVANI AMADI (SP147325 - ALVARO TADEU DOS SANTOS, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES, SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000778-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012278 - ELCIO MORAIS DE CARVALHO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000785-75.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012270 - FABIO RODRIGO BOLSOLI MISSON (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000774-46.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012280 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000838-56.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012251 - ABIGAIL DE CARVALHO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000767-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012282 - JOCELIM RODRIGUES GOMES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000756-25.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012283 - ANTONIA APARECIDA RADIGHIERI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000755-40.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012284 - MARIA BARROS DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000754-55.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012285 - JOAO BATISTA MARTINS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000752-85.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012286 - LOURDES ALVES GOMES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000751-03.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012287 - MARIA APARECIDA FERAZ DA COSTA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000778-25.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012279 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000839-41.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012250 - CLEIDE DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001083-67.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012089 - NEIDE APARECIDA ROSALIM MARTINELLI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000700-89.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012299 - LUCIO ROBERTO DE LIMA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP213739 - LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000613-36.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012329 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000600-37.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012342 - JOSE CARLOS EUZEBIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000733-79.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012293 - ALFREDO VIEIRA BARROS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000732-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012294 - NELSON ZANINI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000730-32.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012295 - GERALDO FERREIRA (SP039204 - JOSE MARQUES, SP249519 - EVANDRO DE OLIVEIRA GARCIA, SP212695 - ALYNE NATHALIA PALMA MARQUES, SP068000 - MARCO ANTONIO MOLINA BECHIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000724-88.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012296 - ALAIR GIANCURSI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000705-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012297 - MARCOS APARECIDO LIBONATO (SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000701-11.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012298 - RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP158213 - JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000601-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012341 - JEFERSON MARTINS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000693-34.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012301 - GINO CRES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000692-49.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012302 - ATILIO LONGO JUNIOR (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000646-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012316 - ZILDA CREPALDI NERI DE OLIVEIRA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000687-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012304 - MARLENE DE SOUZA (SP315055 - LUCAS DE ALMEIDA CHADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000685-91.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012305 - GERALDO JOAO ROBERTO (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO, SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000678-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012306 - FRANCISCO RAPOSO NETO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000670-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012307 - JOSE WALDIR DE SOUZA (SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE, SP291900 - ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000661-92.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012309 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000658-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012310 - APARECIDO ALVES DA SILVA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000657-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012311 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000617-15.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012327 - SUELI DE

FATIMA FERREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001103-63.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012081 - ROSANA CARDOSO DELLA TOGNA SAAB (SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001180-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012032 - LUCINDA NUNES ESCORSE (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000634-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012318 - CARLOS HENRIQUE ZULIANI (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000633-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012319 - SEBASTIAO RIBEIRO DE CASTRO (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000632-42.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012320 - AMILTON VICENTE DA SILVA (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000631-96.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012321 - LAERCIO DA SILVA (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000631-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012322 - ARLINDO LEITE DE SOUZA (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000625-89.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012323 - MAURO DOS SANTOS (SP098144 - IVONE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000602-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012340 - ALESSIO DAL MEDICO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000614-21.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012328 - EUDES PERON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000640-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012317 - JOSE CARLOS KOBASIGHAWA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000612-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012330 - JOAO RODRIGUES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000611-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012331 - PAULO HENRIQUE CHAVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000610-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012332 - JOSE DONIZETE FARIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000609-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012333 - LUCIANO ANTONIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE)

0000604-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012338 - ANTONIO APARECIDO GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000603-89.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012339 - IDIOLANDA CAMARGO VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000861-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012230 - NEUSA CRISTINA ZANINO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000552-78.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012362 - FRANCISCO PAULO LOURENCO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000584-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012347 - CLAUDIONOR ULIAN (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000568-66.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012352 - SHIRLEI VENDRAMINI MARANHA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000561-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012356 - SEIGEM UEMA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000560-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012357 - EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS (SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY, SP225065 - RENATA APARECIDA HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000556-52.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012358 - DARLENE VALENTIM GUEIROS (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X BRUNO BARROS NORATO YASMIM VALENTIM NORATO (SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000556-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012359 - ANTONIO ALVES (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000536-03.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012370 - ESPÓLIO DE ODEMES ALVES DA SILVA - MARIA APARECIDA BATISTA E (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0000553-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012361 - AMAURI MORENO DE FREITAS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000585-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012346 - SEBASTIANA ALVES RAMOS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000551-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012363 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE PONTES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000550-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012364 - GILBERTO VIEGAS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE)

0000549-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012365 - MOIZE ANTONIO DOS SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000544-09.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012367 - NEUSA MARIA CALVARIO (SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP105896 - JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000544-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012368 - ANTONINO GAZARINI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000540-69.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012369 - BENEDITO HIPOLITO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000554-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012360 - ELIANA BORGES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000895-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012206 - PAULO NUNES (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) UNIAO FEDERAL (AGU)

0000654-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012315 - JOSE RAFAEL MENDES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000519-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012384 - CLINEU LOPES (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000691-64.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012303 - JOSE APARECIDO GENEBRA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000749-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012289 - JOSE ANTONIO FERREIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000533-43.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012372 - JOSE FREDERICO BOARETTI (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000532-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012373 - ELIANA PEREIRA PINTO FARAH (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000532-58.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012374 - DOUGLAS CARLOS SABBAG (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000531-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012375 - BRASILIA MORENO FRANCISCO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000524-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012382 - ANTONIO JOSE GIRALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000523-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012383 - NELSON SANCHES FILHO (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000586-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012345 - HAROLDO DE MORAES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000518-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012385 - DIRCEU SILVESTRE DA SILVA (SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) BANCO DO BRASIL S/A

0000533-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012371 - ANA MARIA TOSI SANDI FAGANHOLO (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP243109 - ALEXANDRE VIEIRA MONTEIRO, SP297165 - ERICA COZZANI, SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP172654 - ANA CRISTINA ALVES FERREIRA, SP198222 - KATIA UVIÑA, SP207596 - RENATO BENTEVENHA, SP211287 - FABIANA MARTINS LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000462-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012402 - EDENILSON LUIZ (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000461-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012403 - BENEDITA GARCIA DA CUNHA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000460-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012404 - MARIA ANITA LOURENCO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000463-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012401 - SEBASTIAO INACIO DE SOUZA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000599-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012343 - JOSE TEODORO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000587-09.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012344 - CELSO SANDOVAL (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.

E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Andradina.

Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0001452-95.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012882 - JOAO JOAQUIM VIEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001457-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012881 - VERGINIA BONI GARCIA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001461-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012880 - JOSE GARCIA

TOSTA (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP299849 - DANIELA APARECIDA SILVA, SP198246 - MAGALI SUSANA CHALELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001462-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012879 - SERGIO CARDOSO (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP186202 - ROGERIO RAMIRES, SP198246 - MAGALI SUSANA CHALELA, SP299849 - DANIELA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0004608-96.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012598 - JOSE CARLOS FARIA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0001617-45.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005664 - DORIVAL PEDRO DA SILVA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/12/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002095-19.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR BAGATIN PANES
ADVOGADO: SP279953-ELTON DE MOURA PANES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002098-71.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002099-56.2012.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002100-41.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000126

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000697-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319007138 - JANETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por JANETE RODRIGUES DO NASCIMENTO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 14 de dezembro de 2012.

0001333-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319013255 - FRANCISCO CARLOS FAUSTINO (SP102643 - SERGIO JOSE ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por Francisco Carlos Faustino, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004131-05.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319013260 - SONIA FATIMA DE OLIVEIRA DA ROCHA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo extinto o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir de Sonia Fátima de Oliveira da Rocha, em relação ao pedido de restabelecimento de benefício previdenciário no período posterior a 30/08/2010, nos termos acima delineados, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;

b) Julgo improcedente o pedido formulado por Sônia Fátima de Oliveira da Rocha, de conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000085-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319013252 - LUCIANA PARRA (SP099743 - VALDECIR MILHORIN DE BRITTO, SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUCIANA PARRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001161-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319013257 - LAURENTINA DE OLIVEIRA BONATI (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LAURENTINA DE OLIVEIRA BONATI, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 17 de Dezembro de 2012.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000362-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319013251 - DINEIDE ALVES RIBEIRO (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e extingo o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil em combinação com o § 1º do artigo 51 da Lei 9.099/95

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.

E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto.

Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000141-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013248 - APARECIDO ANTONIO MARQUES (SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ, SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA, SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001251-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013204 - SIMARA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001484-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013196 - CLAUDIO DAMASSENÁ (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000209-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013243 - ANTONIO OLIMPIO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000204-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013244 - MARIA HELENA GUEDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000193-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013245 - LUIZ CARLOS ZEVIANI (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000189-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013246 - ELZA DE ANDRADE DA CUNHA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP232929 - ROSANA KIILL) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000162-50.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013247 - JOSE ROMAO PIUVEZAN (SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000223-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013242 - LUIZ ALVES MACHADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000026-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013250 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE SOARES (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001038-49.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013208 - ANTONIA BASAGLIA PASSONE (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0000667-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013224 - REINALDO CALDAS (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000597-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013225 - BENEDITO APARECIDO DO PRADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000595-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013226 - CLEUSA APARECIDA ROCHA CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000582-84.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013227 - JOSE BENTO SAQUETI (SP173925 - ROBERTA LOPES LEMERGAS) X SECRET. ESPEC. DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESID. REPÚBLICA

0000561-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013230 - MARLI VALENTINA GUEDES (SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000548-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013235 - SATURNINO APARECIDO MENDONCA (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000309-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013241 - MADALENA MUNIZ DA SILVA LIMA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR, SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000504-56.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013237 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000491-57.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013238 - LUIS GONCALO MOREIRA DA SILVA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000487-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013239 - DIONISIO MOREIRA DA MOTA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000455-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013240 - PAULO ROGERIO ZANLUQUI (SP162518 - OLÍVIA DEMORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000763-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013221 - ADEMIR APARECIDO COLOMBO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000853-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013212 - MARIA DE FATIMA HESPANHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000852-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013213 - APARECIDA NERES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000848-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013214 - DARCI CAMINAGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000846-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013215 - PAULO FERNANDO DA SILVA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000843-49.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013216 - APARECIDO CARLOS DE TOLEDO (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000863-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013211 - NATALINA RAMOS BUENO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000835-38.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013218 - VASCONCELO DELBONI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000834-53.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013219 - ADAO

PERCIVAL PALETA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000768-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013220 - ALDO CESAR DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP274202 - SAULO CESAR SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001062-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013207 - HERON FERNANDO FERREIRA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) LINCOLN ABRAHAO FERREIRA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000836-23.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013217 - APARECIDO DE ALMEIDA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000671-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013223 - ODACIR PAULINO (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001473-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013197 - SEBASTIAO FERRARI (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001452-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013198 - SUELI MILITAO CAVALLARI (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001348-06.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013201 - SABRINA DE SOUZA DANELUCI (SP264641 - THIAGO DE SOUZA DANELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001296-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013202 - MAYCON ALEXANDRE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001279-42.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013203 - DIRCE DEODATA ZANOTI PASSONI (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0000903-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013210 - JOSE BRAMBILA NETO (SP215102 - ANA CRISTINA LEMOS ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0001112-06.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013205 - NATAL MOSCONI (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)
0001067-89.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013206 - MARIO GARCIA DE LIMA (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0002219-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013176 - OSMAR DOMINGOS DA SILVA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002811-51.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013171 - BENTO PINTO DE MELO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0001612-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013188 - MARTA CRISTIANE FERNANDES LEME ESPIRITO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001610-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013189 - ED CARLOS MANZINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001894-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013183 - ELISA TOMAZ DELSIN (SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER)

0001608-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013191 - MARCIO INACIO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP274202 - SAULO CESAR SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001604-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013192 - PAULO ISMAR DE GODOY (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001600-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013193 - MARIA MARTA MORENO FAIPO (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001576-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013194 - ANTONIO GALLINDO DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001609-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013190 - ERALDO SIVIERO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002860-58.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013170 - FIDELCINO PEREIRA SOUZA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001648-70.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013187 - FRANCISCO CARDOSO DE MORAES (SP218976 - ANA RITA CARDOSO THAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002750-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013172 - LEOZIDIO ALVES DE MELLO (SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002698-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013173 - JULIO CEZAR PAIVA (SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002360-89.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013174 - VALDEMIR MIGUEL (SP137918 - JOSUE DANTAS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002279-14.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013175 - MANOEL MIGUEL ABREU (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001898-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013182 - ANTONIO BRAS DE LIMA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0002213-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013177 - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA OKABAYASHI (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002211-59.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013178 - LINDAURA ZACARIAS (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002109-71.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013179 - GERSON GUIMARAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002072-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013180 - ANTONIO RONCOLETTA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002071-25.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013181 - BENEDICTO APPARECIDO FALLIS (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000538-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013236 - NILSON MARQUES DE LIMA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002927-57.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013168 - JOSE MENINE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0004969-79.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013157 - JOAO LEITE MACHADO (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI, SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004729-56.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013159 - SEBASTIAO MAURICIO DE MATTOS (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR, SP157196 - WILSON ARAUJO JUNIOR, SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004609-13.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013160 - ODILON AVENA (SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004507-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013161 - MARA LUCIA DA CRUZ VIU ZANCHETTA (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004433-05.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013162 - JOAO ALBERTO PERES THEOTONIO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0005123-97.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013156 - WILSON SILINGARDI (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003680-14.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013164 - CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LEITE (SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO, SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003619-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013165 - ALICE MOREIRA FONTES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0003464-87.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013166 - ODAIR VANDERLEI DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001884-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013185 - JUVENAL RIBEIRO DE MELLO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003864-38.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013163 - MARIA JOSE DOS SANTOS LUZZETTI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0002864-32.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013169 - MOACIR MOSCONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP262694 - LUCIANO ALEXANDRO GREGÓRIO, SP274202 - SAULO CESAR SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0005180-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013155 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0011732-82.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013151 - BERENICE DA SILVA GODOI (SP226203 - MEIRE GRAZIELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0005670-40.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013152 - ANA CARLA MARTINS (SP264392 - ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0005590-76.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013153 - MARIA NEUZA

GONZALES FERREIRA (SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI, SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005589-91.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013154 - JOSE CONSTANTINO MICHELONI (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001555-54.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013195 - ILKA FERRAZ (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)
0001891-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013184 - MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO CRUZ (SP148770 - LÍGIA FREIRE, SP146740 - JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁASSEM, SP149239 - VALDEMIR FERREIRA BARBALHO, SP293760 - ADRIANA BONFIM DE OLIVEIRA, SP146647 - RONALDO LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.

E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bauru .

Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000525-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012381 - PEDRO AMAURI RINALDI (SP175034 - KENNYTI DAJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001017-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012122 - FABIANA APARECIDA DA SILVA MATTOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) CAMILA DA SILVA MATTOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) CAROLINE DA SILVA MATTOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000609-72.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012334 - VALDIR PIETRUCCHI (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0000506-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012392 - SONIA PACHELLI RODRIGUES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000515-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012386 - NILSON GARCIA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000507-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012391 - CLARICE ALVES DA SILVA FORNAZARI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000512-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012389 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000514-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012388 - SELMA REGINA COLAVITE (SP034100 - NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000515-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012387 - LUIZ ANTONIO BORMIO (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000579-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012348 - MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA (SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000656-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012312 - IRINEU VIEIRA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000526-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012380 - SERGIO LUIZ PINTO RODRIGUES (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000527-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012379 - MILTON MASSAO TERADA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000529-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012377 - YOSHIKI KANAOKA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000530-88.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012376 - AVELINO RODRIGUES (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000196-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012475 - ROSA GONZAGA ALMEIDA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000251-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012457 - MARIA APARECIDA PIRES CELIDONIO (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000244-42.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012461 - AILTON MARQUES RIBEIRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000246-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012460 - FLORICIA SILVA RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000249-64.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012459 - PAULO FERNANDES DE MORAES NETO (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000250-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012458 - MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000243-28.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012462 - ROBERTO KATZ (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000348-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012423 - LUZIA FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAUJO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000444-20.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012406 - NEUZA MARIA MELENDES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000472-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012398 - GILBERTO DOMINGUES SUBTIL (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000477-10.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012397 - JOSE APARECIDO PLETTI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO, SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000479-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012395 - MARIA ANA DOS SANTOS (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000485-50.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012394 - WASHINGTON RODRIGUES DOS SANTOS (SP280761 - CARLOS CAMPANARI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000494-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012393 - FLORINDO MARQUIZELI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000350-38.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012421 - MARCOS ALBERTO FARCONI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000331-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012425 - BENEDITO APARECIDO DE MORAES (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000342-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012424 - OFELIA OLIVEIRA ASENJO (SP248272 - NILO ZAIA) SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA ASENJO (SP248272 - NILO ZAIA) TELMA CRISTINA ASENJO ROSA (SP248272 - NILO ZAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000655-56.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012313 - MILTON BALDO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000349-53.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012422 - MARIA GUARNETTI REIS (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000363-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012415 - ANTONIO DE ANGELIS (SP124784 - VICENTE ANGELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000351-23.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012420 - PAULO ROBERTO VOLPATO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000352-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012419 - BENEDITA RIBEIRO RAMOS (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000355-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012418 - LEONILDE ORTEGA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000356-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012417 - SUELI APARECIDA ROCHA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000360-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012416 - FLORIPES GARCIA FAUSTINI (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000328-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012426 - MARIA SINEZIA ALVES OTREIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000654-71.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012314 - ROBSON SANTOS ASCENCAO (SP104287 - PAULO HENRIQUE SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000364-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012414 - MARIA JOSE ANTONIO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000264-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012449 - HERVAL ROSA SEABRA (SP078737 - JOSE SOARES DE SOUSA, SP092058 - RENERIO LUIZ SOARES SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000302-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012434 - OSVALDO VIALOGO PERES (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000290-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012438 - ALCIDES RAMOS DA SILVA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000303-35.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012432 - MARIA ESTELA DE CARVALHO BONETI (SP159490 - LILIAN ZANETTI) SONIA REGINA PIRES DE CARVALHO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) JOSE MARIA DE CARVALHO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) ANTONIA EUGENIA DE CARVALHO ROSSETTO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) CELSO JOSE ROSSETTO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) SONIA REGINA PIRES DE CARVALHO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) JOSE MARIA DE CARVALHO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) ANTONIA EUGENIA DE CARVALHO ROSSETTO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) MARIA ESTELA DE CARVALHO BONETI (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) CELSO JOSE ROSSETTO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000304-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012431 - MARIO SILVIO DIAS RUIZ (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000307-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012430 - JOSE AMIR RODRIGUES DA CRUZ (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000324-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012429 - APARECIDO SPANHOLO (SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000325-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012428 - EDIBERTO SILVA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000262-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012450 - JOSE AMAURI SILVA BERNADINO (SP098144 - IVONE GARCIA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000271-25.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012445 - ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO (SP239090 - IRUSKA CAROLINA TOANI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0000298-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012435 - OSVALDO VIALOGO PERES (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000266-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012448 - MARIA AUGUSTA MIELI SAITO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000267-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012447 - ALCIDES JOSE DE CARVALHO (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000269-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012446 - ANTONIO MENON PULICE (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000290-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012439 - APARECIDA ROSANE GASPARELLO (SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000273-29.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012444 - DIVA VICENTE CATALANO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000275-62.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012443 - ALCEU DE SOUZA CAMPOS (SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000281-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012442 - JOSE CARLOS FIORENZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000288-03.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012441 - ANTONIO CELSO GREJO (SP255527 - LIVIA MARIA NEVES GREJO, SP106910 - CLAUDIA REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000289-17.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012440 - JOSE CASTRO LIMA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000252-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012456 - ROSA MARIA ESPOTI MAGINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000201-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012471 - JAIR DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000254-23.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012455 - JURACY TERTULIANO DAMASCENO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000255-08.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012454 - ROBERTO MORETO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000256-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012453 - NELSON JOSE PULS (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000256-90.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012452 - MARIA JOSE DE MENESES ALVES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000258-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012451 - ROSA FRANCISCA DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA, SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000209-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012470 - BENEDITA FERREIRA TEIXEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000197-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012474 - JOAO RIBEIRO

DA SILVA FILHO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000198-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012473 - LUCIA HELENA FELICIO DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000200-57.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012472 - SONIA APARECIDA AUGUSTO (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000292-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012436 - VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO (SP239090 - IRUSKA CAROLINA TOANI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0000229-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012464 - ZULMIRO CANCINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000210-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012469 - JOSE APARECIDO PETREL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000211-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012468 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) DEBORA AMANDA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000212-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012467 - EDILSON XAVIER PALMEIRA FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) GUSTAVO PALMEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000216-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012466 - APARECIDO DONIZETE DE CASTRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000217-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012465 - MARIANA APARECIDA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MATHEUS CARLOS ALVES MORGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000326-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012427 - RUBENS ANTONIO BERGAMASCHI (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000303-30.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012433 - MARIO SILVIO DIAS RUIZ (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE, SP284313 - RONALDO BARBARESCO TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000292-69.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012437 - SIDNEI GARCIA (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0004320-51.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2010/6319017841 - ITALO NAVARRO JUNIOR (SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0000167-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012487 - NELSON JOSE COLACINO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000118-89.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012517 - IRENE BARBOSA LIMA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000119-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012516 - MARIA CELIA DE ARO CAVARSAN (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000121-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012515 - WALTER PEREZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000083-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012527 - MARINALVA DI MORI MORAIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000179-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012482 - APARECIDA LOURENÇO DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000168-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012486 - AKIKO KANASHIRO IKEHARA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000172-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012485 - VITORIA ALEXANDRE LIMA (SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE, SP312874 - MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA, SP290294 - MARCELO SEIJI TABA KANASHIRO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

0000174-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012484 - MARCOS LUIZ DE ALMEIDA (SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE, SP312874 - MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000175-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012483 - NEUSA DE SALES (SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE, SP312874 - MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA, SP290294 - MARCELO SEIJI TABA KANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

0000110-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012519 - ROMILDO CASTILHO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000181-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012481 - JOAO BATISTA LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000182-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012480 - JOSE JULIO TELLINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000183-55.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012479 - MARIA LUSIA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000183-84.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012478 - MARIA JUDITH DIMERA GONCALVES (SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000194-16.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012477 - PAULO ROBERTO DA SILVA PENCO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000152-40.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012499 - LÚCIA HELENA AGRESTE CARDOSO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP127435 - VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

0000158-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012494 - ALDEMIRO RAMOS (SP100253 - MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000154-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012498 - BELMIRO MORO (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000155-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012497 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA (SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000155-24.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012496 - LUCIA MARIA DA SILVA ESTEVES (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000145-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012504 - YOSHIMITSU YANABA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000140-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012507 - ARIANE VIRGINIA SILVA GAUDIOSI (SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE, SP290294 - MARCELO SEIJI TABA KANASHIRO, SP312874 - MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

0000126-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012512 - PEDRO GOMES QUINTAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000127-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012511 - ANTONIO LUPORINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000127-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012510 - MARIA TEREZA NERI DOS SANTOS (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000129-21.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012509 - ARMINDA CARDIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000137-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012508 - DORCELINA MENDES RIBEIRO LOPES (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000125-18.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012513 - MARCELO FERNANDO MOREIRA (SP131238 - CARLOS ROBERTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000142-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012506 - LUIS CARLOS DE PAULA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000144-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012505 - ROBERTO CALZADO JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000106-12.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012520 - ANTONIO PESTANA GARCEZ (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000146-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012503 - GERALDO DE CAMARGO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000147-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012502 - ELISANGELA DONIZETE BORGES DE CARVALHO (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000148-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012501 - JOSE ROBERTO FERREIRA TOLOI (SP117715 - CLAUDIA MANSANI QUEDA, SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000102-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012521 - TAISE VANESSA

NATO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000087-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012525 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (SP210695 - ANA PAULA PEREIRA, SP207285 - CLEBER SPERI, SP095055 - ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES, SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO, SP232594 - ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA, SP209157 - KAREN VIEIRA MACHADO, SP201423 - LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO, SP213299 - RENATO BUENO DE MELLO, SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS, SP190777 - SAMIR ZUGAIBE, SP097623 - WAGNER DE OLIVEIRA) X ATAIDE BARBOSA SAMPAIO 0000088-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012524 - TIAGO PAULO DE ANDRADE (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000092-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012523 - REINALDO FERNANDES FARIAS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000093-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012522 - REINALDO ROSA PEREIRA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000122-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012514 - WILSON FIDELIS (SP285144 - FERNANDO ANDRÉ TAKAMATSU POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE) 0000424-92.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012408 - AURINDO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000035-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012545 - ROSIMEIRE DA SILVA (SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000074-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012530 - RODRIGO BORGES MELGAR JUNIOR (SP136099 - CARLA BASTAZINI) JULIANA CRISTINA FERNANDES (SP136099 - CARLA BASTAZINI, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) RODRIGO BORGES MELGAR JUNIOR (SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) JULIANA CRISTINA FERNANDES (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) RODRIGO BORGES MELGAR JUNIOR (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) JULIANA CRISTINA FERNANDES (SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) RODRIGO BORGES MELGAR JUNIOR (SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000078-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012529 - ALICE MILANI (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000011-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012553 - MARIO FRANCISCO DE SOUZA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0000035-44.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012546 - ANTONIO CARLOS ZULIANI (SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO, SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0000012-06.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012552 - IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO (SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP185875 - DANIEL RUIZ CABELLO) 0000029-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012549 - CELIO GOES MONTEIRO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) 0000034-59.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012548 - MARIA CAROLINA BERTOCHI FERREIRA (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN, SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000035-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012547 - PAULO CESAR TERRA DE OLIVEIRA (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000042-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012540 - WILLIAN MARQUES CANARIN (SP257630 - ERIVAN ROBERTO CUNHA, SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

0000067-49.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012531 - REINALDO JOSE RODRIGUES (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000036-92.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012544 - CLAUDIO PESSOA DE FARIAS (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000037-77.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012543 - JAILTON DIAS DANTAS (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000039-47.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012542 - CHRISTIANE PREVIATO KODJAOGLANIAN (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000041-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012541 - LUIZ ANTONIO BETTI (SP257630 - ERIVAN ROBERTO CUNHA, SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

0000436-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012407 - VERA LUCIA GONCALVES PEDROZA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000380-15.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012413 - NIVALDO LUZIA (SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000412-78.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012411 - SUELI APARECIDA PEREIRA BARBOSA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000414-48.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012410 - SANTINA DA CONCEICAO LINDO SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000416-18.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012409 - DAIERI SOARES DA FONSECA PEREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000156-72.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012495 - MARCIA FRANCISCO DIAS BORGES (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO, SP109232 - MARLENE DITTRICH SANTOS, SP031130 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000007-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012555 - IDELSON EMILIO DE CASTRO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000165-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012488 - IVANILDA GENEROSO (SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000159-32.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012493 - CICERO BATISTA DA SILVA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000161-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012492 - APARECIDO LUZIANO GONCALVES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000162-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012491 - SONIA BEATRIZ DE SOUZA CARVALHO LUIZ (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000163-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012490 - JOSE BURILHO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000164-78.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012489 - JOSE GONÇALVES BARROS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI

CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000195-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012476 - JOSE JESUS NUNES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000003-44.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012558 - JOSE BRAZ RAVANELLI (SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0000005-43.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012557 - MICHAEL ANDERSON MENDES DE MORAES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) MARLON ANDERSON MENDES DE MORAES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000062-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012532 - BRASILINA MARIA DOS SANTOS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000009-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012554 - VALDEIR ANTONIO CANDELORO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000083-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012528 - AFONSO CELSO PEREIRA FABIO (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO, SP042076 - LUIZ TOLEDO MARTINS, SP094359 - LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS, SP087044 - OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR, SP092169 - ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000050-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012534 - EDVALDO AUGUSTO SIMOES (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000045-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012538 - KATIA MACIEL ERBA (SP257630 - ERIVAN ROBERTO CUNHA, SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
0000046-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012537 - MARTHA VALERIA TORRES ZAMPIERI (SP257630 - ERIVAN ROBERTO CUNHA, SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
0000046-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012536 - ARMANDO SCHREINER (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000049-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012535 - AURIBERTO DOS SANTOS LUIZ (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000043-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012539 - JOSE ALBERTO CHELLA (SP257630 - ERIVAN ROBERTO CUNHA, SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
0000051-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012533 - CLEMENTINO APARECIDO LOPES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP225107 - SAMIR CARAM, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN, SP304064 - ISMARA PATRIOTA, SP242500 - EDUARDO ANTÔNIO CARAM, SP158074 - FABIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
FIM.

0001220-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013256 - SUELI QUINTINO DE SOUZA NASCIMENTO (SP310954 - NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando o disposto na sentença de mérito no sentido da implementação do benefício pretendido pela parte autora, no período indicado por este juízo, e tendo a Autarquia cumprido referida determinação, nada a deliberar diante das razões apresentadas pelo demandante nesta oportunidade.

Ademais, a prestação jurisdicional foi efetuada, razão pela qual a autora deve se utilizar de nova ação, no caso de pleitear objeto diverso ao apresentado nestes autos.

Intimem-se.

Lins, 17 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do Provimento n. 359, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Lins foi alterada, compreendendo os municípios previstos no artigo 2º do referido provimento.

E, nos termos dos Provimentos ns. 358, 360 e 359, artigo 3º, todos também de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como o artigo 87 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Lins para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Andradina.

Dê-se ciência às partes, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

0002813-21.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012693 - LAUSTEN CESAR MARTELI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002277-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012729 - OSVALDO ALVES COUTINHO (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002259-23.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012734 - ELENE D ALEXANDRE (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002259-52.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012733 - ERNESTO SECCO (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002261-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012732 - ALBINO DE OLIVEIRA (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002262-70.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012731 - VALDECIR MONTEIRO MARTINEZ (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002263-60.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012730 - JOAO TINARELI DE OLIVEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002223-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012740 - LERENITA TANIA ZOLINGER (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002257-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012736 - ANTONIO CARLOS SPIRANDELI (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002791-60.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012697 - MARGARIDA MARIA STABILE VITRO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA

CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002803-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012696 - JUVENAL ANTONIO CAPUANO (SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002805-44.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012695 - BALDUINO ALVES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0002807-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012694 - WILSON CAVALHEIRO (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002790-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012698 - JANDUY CARNAUBA DE SOUZA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002871-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012692 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002873-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012691 - ROSEMEIRE BERNARDO DA SILVA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002874-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012690 - COSME SOARES DA SILVA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002357-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012720 - ADELINO ANTONIO DA COSTA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002336-95.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012726 - PEDRO JOSE GONCALVES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002340-64.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012725 - ROMILDO ROBERTO PEREIRA (SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES, SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002344-04.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012724 - MARIA PIRES DO NASCIMENTO (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002347-95.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012723 - JOSE APARECIDO REGITAN (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0002307-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012728 - CLAUDOLINO GARCIA DE SALES (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002355-33.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012721 - VALDECIR TEIXEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002252-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012737 - JOSE PERES MARTINS (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO

TEIXEIRA, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0002369-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012718 - LUIZ CARMO SOARES (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL) 0002380-17.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012717 - JOSE MORENO (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002383-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012716 - JOSE PEDRO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0002392-60.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012715 - JAIME DE CARVALHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0002258-33.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012735 - ANTONIA VIEIRA SOARES (SP194451 - SILMARA GUERRA, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA, SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0002225-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012739 - VALDECY PEREIRA SILVESTRE (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0002248-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012738 - APARECIDA DA CONCEICAO GARCIA MANZANO (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) 0002333-09.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012727 - MARIA NERI OLIVEIRA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001987-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012772 - PEDRO VICENTE RIZZATO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001965-63.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012779 - CARLOS GREGORIO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0001976-92.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012778 - BRUNO APARECIDO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MILENI LAIS DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ALESSANDRA CRISTINA MELIN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0001977-77.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012777 - GILBERTO CARETA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001978-62.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012776 - BENEDITO LARENTINO ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001958-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012782 - ALBERTINO DA LUZ (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0001985-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012773 - TAIS DA SILVA RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GUSTAVO DA SILVA RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) IVANIR DA SILVA RODRIGUES

(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001964-78.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012780 - CARLOS AVENIO MOREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001988-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012771 - BRUNA HELENA FERREIRA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001991-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012770 - JOAO LUIS PIRES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001994-16.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012769 - FRANCISCO EUGENIO VERONEZ (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001995-64.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012768 - SEBASTIAO MARCILIO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001928-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012789 - JOSE CANDIDO BRANDAO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001912-19.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012793 - RUBENS FREGULHA DE OLIVEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001918-89.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012792 - CLAUDIO ALARCON (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002880-83.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012689 - ELENICE ALVES MARTINS SAMPAIO (SP305892 - ROBERTA CRISTINA SANCHES) ATAIDE BARBOSA SAMPAIO (SP305892 - ROBERTA CRISTINA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (SP207285 - CLEBER SPERI)

0002550-52.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012708 - AFONSO BUCZAK (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002926-09.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012687 - MARIA DO CARMO DA SILVA CHACON (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002424-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012713 - DIRCE CAVERZANI DE SOUZA (SP184883 - WILLY BECARI, SP111482 - LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002581-09.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012706 - ROBLEDO PARPINELLI (SP143111 - LUIZ MARCOS BONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002450-68.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012711 - VALENTIM VALERETTO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002492-20.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012710 - LUIZ AGOSTINHO MASTELARO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002517-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012709 - ELZI DE

OLIVEIRA MILANI (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001983-84.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012774 - MAURINA MARIA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUANA OLIVEIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002766-18.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012699 - NEIDE FELTRIN BABETO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002586-31.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012705 - MILTON AUGUSTO CORREA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0002600-78.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012704 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002651-89.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012703 - JOSE ISMAEL ARAUJO ZAPATA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002655-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012702 - ANTONIO LOQUETI (SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002680-76.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012701 - IDALICE SPINELI (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA, SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR, SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE, SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA, SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, SP249680 - ANDERSON CHICÓRIA JARDIM, SP137635 - AIRTON GARNICA, SP251470 - DANIEL CORRÊA)
0002953-21.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012686 - APARECIDO ALVES BARBOSA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001919-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012791 - ANITA FERREIRA DE LIMA ROSSI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000274-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013093 - MARY ORIVES SOFIA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000241-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013101 - ANDREZA MOREIRA DUARTE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000253-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013099 - PEDRO SENA MONTEIRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000256-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013098 - PATRICIA NOGUEIRA ALVES CASELLA (SP293023 - ÉDER MANOEL BERNAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000232-62.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013103 - SEBASTIAO RIBERTO BERALDO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000263-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013096 - JOAO ZELINDO VERDERIO (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000268-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013095 - OSVALDO GONÇALVES LOPES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000273-92.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013094 - JOSE JOAQUIM BORGES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000235-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013102 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP176622E - JOÃO BOSCO FAGUNDES JUNIOR, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000276-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013092 - SUELI APARECIDA CUSTODIO COSTA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000203-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013115 - ORIDES JUSTINIANO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000214-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013110 - CRISTINA AKEMI ENOKIZONO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) HENRIQUE SUZUKI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000205-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013114 - SOLANGE MILENE PAULINO SOARES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000207-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013113 - ROBERTO CASSEMIRO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000208-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013112 - REGINALDO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000213-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013111 - EDINA MARIA VIGNOTTO CLEMENTE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000232-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013104 - WESLEY ALVES AGUIAR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LOURDES ALVES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000096-36.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013138 - NELSON FERNANDES SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000188-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013118 - SANTINO BORGES DE CARVALHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000202-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013116 - ADENI PEREIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000097-84.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013137 - ALCIDES DA SILVA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000080-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013141 - HAMILTON JOSE ZENARO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000081-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013140 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000096-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013139 - WILSON ROBERTO VIANA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000260-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013097 - GILBERTO MUNARIM (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP176622E - JOÃO BOSCO FAGUNDES JUNIOR, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000127-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013131 - CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000098-69.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013136 - APARECIDO MUNIZ BARBOZA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000099-54.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013135 - AILTON ALVES DA SILVA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000101-24.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013134 - MARCOS ANTONIO CONTEL SECCO (SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO, SP121862 - FABIANO SANCHES BIGELLI, SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO, SP228768 - ROGERIO SANCHES CELICE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (- DR SIMONE SOUZA)
0000117-16.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013133 - FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA YAMAUTI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0000118-98.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013132 - NEUSA ALVES FERREIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)
0000277-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013091 - ADELINO CHIODEROLI (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002354-48.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012722 - LAIR RUBENS DE ALMEIDA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005192-66.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012570 - MARIA APARECIDA SILVA MACHADO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0004950-39.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012576 - LUIZ CARLOS SABIONI (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004967-12.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012575 - PAULO CORREA DA SILVA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005363-86.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012568 - MILTON LOUZANO LARA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005098-21.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012573 - CIPRIANO MENICHELLI (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0005099-06.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012572 - CIZINO FERREIRA DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0005107-80.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012571 - ISABEL TEIXEIRA PEREIRA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0004949-54.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012577 - MOACIR BERTOLINO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005314-45.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012569 - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004944-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012579 - BERNADETE PEREIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000247-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013100 - FELIPE ANTONIO HUDSON SCARCO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001384-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012900 - APARECIDA MARTINS ANHEZINI (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001878-49.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012800 - IVONE DO NASCIMENTO (SP109707 - SILVIO MASSAO HINO, SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0004546-90.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012600 - DERCÍ ESCAMILLA MARTINS (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0001894-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012797 - SUELI APARECIDA HERNANDES VAZ (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000219-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013109 - ANA PAULA EUZEBIO JOSE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) JOSEFA DE JESUS EUZEBIO JOSE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) JOAO VICTOR EUZEBIO JOSE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005691-16.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012566 - VANDERLEI DOS SANTOS (SP262422 - MARCOS BATISTA DE SOUZA, SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000222-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013108 - RICHARD EXPEDITO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000227-06.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013107 - ANTONIO MUNHOZ CATELAN (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) KAYNARA ANDREIA FERNANDES MUNHOZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000230-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013106 - DALVADISIO VIEIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000231-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013105 - MATHEUS ABRILI MATIUSO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TANIA ABRILI MATIUSO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) PEDRO ABRILI MATIUSO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIANY ABRILI MATIUSO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001900-68.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012795 - MARIA ANTONIA DE CARVALHO CALDEIRA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0039929-18.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012561 - MARIA SILVIA FARIA GALANO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0004948-69.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012578 - FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005813-29.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012565 - OSNILDO DE CAMILO MODANEZ (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005838-42.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012564 - ARNALDO GREGORIO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005848-86.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012563 - VALTER DOS SANTOS (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0020333-43.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012562 - JOSE ABDO NETO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005364-71.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012567 - VICENTE DE PAULA SANTIAGO (SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0045382-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012560 - CARLOS ROBERTO RICHARDE LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0004982-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012574 - EDMAR CHRISOSTOMO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000160-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013120 - FRANCISCO APARECIDO BIUDES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP164901E - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003390-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012665 - MARCIA DE FATIMA PONTES (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003376-15.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012667 - ANTONIO ESTRADA DE JESUS (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003294-81.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012671 - PAULO SERGIO MOREIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003295-66.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012670 - NEIDES MOREIRA DE GOUVEA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003358-91.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012669 - LAERCIO VEIGA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003375-30.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012668 - DARCI TIMOTEO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003275-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012672 - IZOLINA PEREIRA DIAS (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003388-92.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012666 - NADIR PARDIM SA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002955-88.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012684 - JOAQUIM FARIA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003409-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012663 - APARECIDO GOMES DOS SANTOS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003410-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012662 - FRANCISCO VIEIRA (SP259355 - ADRIANA GERMANI, SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003436-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012661 - JAIME PORFIRIO DE LIMA (SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE, SP152555 - GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN

ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003454-72.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012660 - HILARIO SIMOES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003033-19.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012679 - MARIA APARECIDA STABILE (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0002965-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012683 - JAIR PIRES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002967-05.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012682 - MARIA LUCIA DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003006-07.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012681 - ELIZEU SANTIAGO DE AQUINO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0004490-23.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012605 - APARECIDO GOMES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004913-12.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012583 - JOSE MARIA ELIAS DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004925-26.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012582 - ALEZIA ZORDAN ORIBEL (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004933-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012581 - LUIZ CARLOS PEDRO DA SILVA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004457-33.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012607 - ARMANDO MASSON (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004525-12.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012602 - CLOTILDE CARDOZO DE CARVALHO SERRANO (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004465-39.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012606 - JURACI VIEIRA NIZA (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004698-70.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012594 - CLEUZA FRANCISCO DOS SANTOS (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X RAFAEL CASAGRANDE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004513-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012604 - ALESSANDRA CARRARETTO DOS SANTOS (SP118626 - PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES, SP282263 - VAGNER GAVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004523-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012603 - FRANCISCO FERREIRA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004699-21.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012593 - MOACIR LEMES (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004556-37.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012599 - MARIA ELENA GIL FERREIRA (SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0004625-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012597 - MAURO PEREIRA (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004669-20.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012596 - ALOIZIO GOMES DE LIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004678-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012595 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004873-98.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012584 - GERALDO JOSE DE SOUZA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003504-35.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012656 - REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA (SP114070 - VALDERI CALLILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003723-14.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012638 - JOSE ANTONIO PINTO DE BARROS (SP224769 - JEAN CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003739-02.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012637 - MAURO SHIGUEYOSHI AOKI (SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003456-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012659 - MARIA LUCIA DE SOUZA. (SP195999 - ERICA VENDRAME, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003514-79.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012654 - APARECIDA MARQUES NOGUEIRA (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003456-76.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012658 - JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO DI GIACOMO (SP131770 - MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0003502-65.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012657 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (- DR SIMONE SOUZA)

0003715-37.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012639 - JOAO FRANCISCO SANCHES (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003513-94.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012655 - JOANA

AGRIPINA CRISTALDO MARTI (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0003569-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012648 - MARIA DE FATIMA MARTINS ESTEVES (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003526-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012653 - DENILSON MIRON SERRANO (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0003533-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012652 - OSVALDO SILVA (SP225969 - MARCELO TOLOMEI LOPES, SP199810 - FERNANDO TOLOMEI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0003564-71.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012651 - BELMIRA PEREIRA YANAZE (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0003566-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012650 - FERNANDO LIMA DA SILVA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003568-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012649 - ANEDINA IDALIA FERREIRA DE SOUZA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003012-43.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012680 - VALDIRENE MORENO LOPES (SP263006 - FABIO JOSE GARCIA RAMOS GIMENES) LAIS MORENO LOPES RECHE (SP263006 - FABIO JOSE GARCIA RAMOS GIMENES, SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) VALDIRENE MORENO LOPES (SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)
0003740-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012636 - EURICO LINO RAMOS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003274-90.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012673 - VALTER INACIO DO NASCIMENTO (SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0003111-13.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012678 - ANDRELINA ALVES FERREIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS

HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI) 0003188-56.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012677 - MAURO VERGILIO BROLO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003209-61.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012676 - MANOEL MATHIAS NETTO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003217-38.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012675 - OSWALDO DONIZETE AMARIO (SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003230-71.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012674 - GUERINO SECO FILHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

0003676-74.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012640 - DERCIDIO GOES (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003667-15.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012642 - CLODOALDO ARAUJO DOS SANTOS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003629-03.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012646 - MARIA JOSE CHAVES DE ARAUJO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0003631-36.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012645 - GENESIO LOPES DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003640-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012644 - JOSE LUIZ RODRIGUES (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003650-47.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012643 - BRASILIO FLORENTINO ALBANO (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0003580-30.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012647 - JOSE ROBERTO STABILE (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº 1.553.656))

0003673-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012641 - PAULO CIORNAVEI (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001927-51.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012790 - IDA SOUTO SARTORI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002035-80.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012761 - ALUISIO APARECIDO BORGES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP176622E - JOÃO BOSCO FAGUNDES JUNIOR, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002213-29.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012743 - NILTON GARCIA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP165515E - THICIANA DELA JUSTINA BOING, SP231939 - JOSEMARY CAMARGO QUIRINO, SP164901E - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002218-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012742 - JOAO LUIZ DE LIMA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002010-67.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012766 - ANTONIO BERNI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP245938 - VANILA GONCALVES, SP298000 - BRUNO CUNHA RODRIGUES, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002039-54.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012759 - SEBASTIAO LUIZ MACENA (SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002033-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012763 - ANDREA BAPTISTA (SP264631 - STELA HORTENCIO CHIDEROLI) RUBENS MASSAROTO AOKI (SP264631 - STELA HORTENCIO CHIDEROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002034-95.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012762 - CARLOS CAETANO SERRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP164901E - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP176622E - JOÃO BOSCO FAGUNDES JUNIOR, SP165515E - THICIANA DELA JUSTINA BOING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002210-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012744 - LUIZ ANTONIO PINTO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002038-35.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012760 - ROSA SOARES MELIN (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002159-63.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012753 - JULIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP145753 - ERIKA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002068-07.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012758 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002094-68.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012757 - MARINA LUIZA DE SOUZA DINALLO (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002109-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012756 - BENEDITO DONIZETE DA COSTA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002152-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012755 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002153-56.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012754 - ITAMAR VIEIRA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004943-47.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012580 - CARLOS ROBERTO GARCIA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE

LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002222-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012741 - ARMANDO PEREIRA SOARES (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001949-12.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012783 - ADENILTON CORREIA SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001930-06.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012788 - MARIA ALVES DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001935-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012787 - LUANA POLIANA DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIA RENILDA DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001939-65.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012786 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001942-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012785 - LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001948-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012784 - MARIA REGINA BONFIM (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002208-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012745 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP194451 - SILMARA GUERRA, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002204-67.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012747 - ARLINDO GOMES FERREIRA (SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002182-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012751 - ADELMO PECINI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP176622E - JOÃO BOSCO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002188-16.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012750 - JOSE VIDAL (SP213160 - DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002188-21.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012749 - LUIZ MATTIAZZO NETTO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002198-60.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012748 - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002173-47.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012752 - LEONILDO ALVES PEREIRA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP176622E - JOÃO BOSCO FAGUNDES

JUNIOR, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0002205-52.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012746 - JOAO GOMES (SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004871-94.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012585 - OSVALDO VILANOVA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003999-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012623 - JACI APARECIDA FERREIRA SOLER (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003872-15.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012630 - NADIR APARECIDA CHAVES (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0004003-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012622 - OSVANIR PERMAGNANI (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003920-03.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012628 - ELIZABETH ZEFERINO DE SOUZA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003951-23.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012626 - JOAO ALVES BEZERRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003966-55.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012625 - JOÃO DANTA NETO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003973-47.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012624 - LAERCIO SILVERIO (SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003815-89.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012631 - NAIR RIBEIRO (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003772-55.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012635 - GEIZA APARECIDA PETEAN SANCHES (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004870-12.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012586 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004738-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012591 - JOSE APARECIDO SVAIGER (SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES, SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004741-70.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012590 - BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004803-18.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012588 - APARECIDA CINTRA GOMES (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0004863-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012587 - MITSUE

KUSSANO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004728-71.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012592 - JOAQUIM PEREIRA GUEDES (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004286-08.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012614 - HAMILTON PEREIRA DE SOUZA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004289-31.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012613 - VALDEIR FURTUNATO DA ROCHA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004134-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012619 - FERNANDA ZANCAN RODRIGUES (SP141091 - VALDEIR MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004149-26.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012618 - CARLOS ROBERTO STANQUINI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004203-60.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012617 - ONEZIO CARLO ANTONIO (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004247-16.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012616 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0004284-38.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012615 - EDSON DA SILVA ROCHA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004060-37.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012621 - MARIA APARECIDA VALICELI ATANAZIO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003814-07.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012632 - ARISTIDES JOSE DE CARVALHO (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004344-16.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012612 - MIGUEL GREGORIO ALMEIDA (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0004436-86.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012611 - CACILDA TAMBURI LANDIN (SP141091 - VALDEIR MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004437-08.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012610 - LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004446-33.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012609 - JOSE GOMES ZAMBONI (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004453-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012608 - JOSE LEDESMA CORTEZ (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003919-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012629 - ANTONIO LEOPOLDINO MOREIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0003805-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012633 - ODONOR PETEAN (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001002-89.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012965 - LUIZ CARLOS GREMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000813-19.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013002 - DEVANIR DONA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0000920-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012984 - VAGNER GOMES MONTEIRO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000921-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012983 - ALCIDES DE OLIVEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000799-30.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013006 - VALDECIR ANTONIO ALEXANDRE (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000829-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013001 - VICENTE BARBOSA MOLINA (SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO, SP167770 - ROBERTO TERUO OGURO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000800-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013005 - APARECIDO DOS SANTOS (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000801-97.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013004 - ANTONIO DE SOUZA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000804-52.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013003 - ANTONIO OLIVEIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000919-44.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012985 - JOAO MELQUIADES SOBRINHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000870-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012994 - ALICE APARECIDA CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000857-62.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012999 - ROBERTO IZIDORO DE SOUZA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP297165 - ERICA COZZANI, SP211287 - FABIANA MARTINS LEITE , SP172654 - ANA CRISTINA ALVES FERREIRA, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO, SP198222 - KATIA UVIÑA, SP207596 - RENATO BENTEVENHA, SP243109 - ALEXANDRE VIEIRA MONTEIRO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000860-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012998 - MANOEL LUIZ DA SILVA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000867-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012997 - MIZAEEL ROMAO DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000867-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012996 - SILVIO WILTON GIL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000869-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012995 - JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA (SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000583-69.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013037 - PAULO FERNANDES (SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001663-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012844 - SILVANA DA SILVA HIDALGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000922-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012982 - EDSON JOAO DA COSTA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000662-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013024 - LEONICE BRITO DA SILVA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000616-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013031 - APARECIDO FERIANI AUGUSTO (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000617-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013030 - VALDEMIR APARECIDO ZANOLI (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000622-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013029 - SONIA MARIA VITORELI RUSSIAN (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000661-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013026 - JOSE CARLOS MARTINS ZAGO (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000662-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013025 - JOAO BATISTA BRAGA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000919-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012986 - ADEMIR CIRINO DE ANDRADE (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000908-44.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012988 - MARILEIA VITORINO TEODORO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000883-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012992 - MILTON POLI MUNHOZ (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000884-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012991 - EVERSON TOZZONI (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000885-30.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012990 - NELSON DA

CRUZ (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000886-15.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012989 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000873-16.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012993 - MARIA LUCIA DE FRANCA MORENO (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000909-29.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012987 - OSCAR RODRIGUES DE JESUS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000611-03.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013033 - LAERCIO MIESSI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001820-70.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012809 - MARLI MOREIRA DE SOUZA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001624-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012856 - JOSE ARNALDO DA SILVA (SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001626-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012855 - LUIZ DE SOUZA (SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001627-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012854 - AFONSO CANASSA CARRILHO (SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001628-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012853 - CLAUDOMIRO CARDOSO DE SA (SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001634-81.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012852 - MAURO PINTO DE CARVALHO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001587-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012863 - VERA LUCIA ADAO BARBOSA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001636-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012851 - GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001785-13.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012817 - JOSE CARLOS SOARES (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001786-95.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012816 - JOSE FRANCISCO VIEIRA (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001790-35.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012815 - ANA FLORA ALVES CARNEIRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001810-26.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012810 - JOSE ODEMIR BUSSANELI (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001780-25.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012819 - EURICO JOSE SIQUEROLI (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001850-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012808 - MARIA REGINA BONFIM (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001854-16.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012806 - ROSELI PUCHE ARREDONDO FERREIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001660-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012848 - LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001701-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012840 - CLARICE BARBOSA DE SOUZA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001662-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012847 - HELOISA HELENA DE MELLO JUARES (SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO, SP226259 - ROBERTA ZOCCAL DE SANTANA, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001663-39.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012846 - CLAUDIO DO VALE (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001663-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012845 - JUSSARA RIBEIRO (SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO, SP226259 - ROBERTA ZOCCAL DE SANTANA, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001643-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012850 - DAVI ALVES FERREIRA (SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES, SP256000 - RODRIGO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001664-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012843 - MARCIA DAS GRACAS PACHECO (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001664-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012842 - IVETE DA SILVA HIDALGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP154652 - RODRIGO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001608-83.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012859 - NILZA APARECIDA SABBO (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001703-79.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012839 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001715-30.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012837 - DIOGO PERES FERNANDES (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001720-52.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012836 - JOSE LUIZ CATARIN (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001611-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012858 - MARIA APARECIDA CUSTODIO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001588-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012862 - JOAO GONCALVES (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001591-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012861 - MARIA EUDENICE BASILIO SILVA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001592-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012860 - LUIZ CARLOS GOUVEA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001860-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012805 - GLAUCIA CERVELATI BOTTEON (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000923-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012981 - ILDA SILVA DIAS FUME (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000966-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012976 - JESUINO PEREIRA DE SOUZA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000994-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012969 - DILMA SOCORRO CAPEL FARIA DE JESUS (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000976-91.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012974 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000978-95.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012973 - PAULO ROBERTO FARIAS (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000985-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012972 - NILTON PARDIM SAI (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000988-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012971 - JOAO BATISTA PINTO DA SILVA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000993-30.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012970 - FILOGONIO PINHEIRO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000950-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012978 - ROZANGELA RODRIGUES GOMES (SP264074 - VERA LUCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001222-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012931 - PLACIDO HIDALGO NETO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001211-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012935 - GERALDO MOTTA (SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001212-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012934 - EUNICE DE ALMEIDA BERTOLIN (SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001213-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012933 - SEBASTIAO AUGUSTO CONTEL (SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001218-16.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012932 - LUIZ CARLOS EMANOEL DOS SANTOS (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001207-84.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012936 - MARINEZ DOS SANTOS SOUZA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001227-12.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012930 - SEVERINA PEREIRA DE ARAUJO ALEXANDRE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001239-26.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012928 - OLYMPIA MARIA DE ALMEIDA (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001022-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012961 - EDITE MAZZOCHI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001007-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012963 - MARCIA CRISTINA NUNES DE BARROS (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001003-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012964 - ELPIDIO BASSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001015-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012962 - JOSE DE ANDRADE (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001001-07.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012966 - LAIR DONZELLI (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001000-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012967 - LAERCIO TEIXEIRA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000998-52.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012968 - SERGIO CIONI (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000947-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012979 - VITOR ALBERTO MARQUES MORAES (SP210538 - VAGNER RICARDO HORIO, SP099202 - HIROKAZU HORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001041-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012960 - CARLA REGINA DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001047-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012959 - ALEONIR APARECIDA DA SILVA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001068-35.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012956 - ADELINO DE SOUZA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001068-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012955 - NILSON SANTOS CARVALHO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001069-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012954 - OSVALDO FERREIRA PESSOA (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000974-24.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012975 - TEREZA MARTINS BENTIVOGLIO (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000931-58.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012980 - JOSE VANDERLEI DOMINGUES VIEIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000594-30.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013034 - APARECIDA ESPERANCA ROMAN (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000735-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013013 - CUSTODIO GOMES PEREIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000673-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013022 - AYLTON LOPES DA SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000674-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013021 - PEDRO BOSQUETTI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000675-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013020 - ANTONIO BERNI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000693-54.2012.4.03.6107 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013019 - AMALIA NELLY KLINKE DOS SANTOS (SP193653 - VALMIR APARECIDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000663-96.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013023 - ROSANGELA FERNANDES SILVERIO (SP168897 - CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE, SP169964 - ELISANDRA GARCIA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP (SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)
0000731-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013014 - FRANCISCO CORREIA LIMA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP224815 - VINÍCIUS IENNY AKIYAMA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000717-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013017 - WANDERLEY DA SILVA (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000741-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013012 - VALDEMAR DIAS DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000744-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013010 - VIRCE AFONSO SPONTONI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000751-76.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013009 - JOSE HAMILTON VILLACA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0000758-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013008 - VLADMIR BIBIANO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000613-70.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013032 - JACIRA VIZONI SIMOES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000588-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013036 - JOSE MESSIAS SABINO (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP098837 - ANTONIO ROBERTO PICCININ, SP113376 - ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000589-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013035 - MILTON DE SOUZA (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP098837 - ANTONIO ROBERTO PICCININ, SP113376 - ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001263-54.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012926 - JOSE VIEIRA SANTANA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001150-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012946 - ROSA MARIA THOMAZIN BARBOSA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001266-43.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012925 - GUIOMAR CAMPOS DE FREITAS (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001282-89.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012924 - ARNALDO LEME DE AMEIDA JUNIOR (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001073-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012953 - JOSE PEREIRA SALES (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001171-42.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012944 - APARECIDO PESTANA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001074-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012952 - CICERO FERREIRA FILHO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001145-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012947 - FIRMINO MENDONCA DOS SANTOS NETO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001290-37.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012923 - MESSIAS SIDINEI BATISTA DA SILVA (SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001163-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012945 - MARIA LUCILENE PIRES DE GODOI (SP292370 - ANDRE MAZUCATO DASILVA, SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001200-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012937 - ANICE SIMAO ANTONIO (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP151667 - SIDNEI

DONISETE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001172-27.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012943 - CARLOS DA SILVA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001188-49.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012941 - DIVA ROMAM GARCIA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0001189-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012940 - WALTER LOPES (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001192-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012939 - CARLOS ALBERTO FRANCISCO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001197-06.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012938 - ANTONIA FERREIRA FERRAZ (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000151-79.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013122 - IVANI ANTONIA DA SILVA PEREIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000294-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013086 - CAUE DE ABREU ALVAREZ (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) CAIQUE DE ABREU ALVAREZ (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) ALBERTINA VIEIRA DE ABREU (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) CAIQUE DE ABREU ALVAREZ (SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) ALBERTINA VIEIRA DE ABREU (SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) CAUE DE ABREU ALVAREZ (SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000445-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013066 - ORLANDO PIRES (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000447-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013065 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000448-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013064 - JOSE CARLOS CAETANO DE CAMARGO (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000300-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013085 - ALBERTINO DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP188219 - SANDRO HENRIQUE MARTIN, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000279-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013089 - IZAURA CARETA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000281-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013088 - WALTER APARECIDO RIBEIRO LETIZIO (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000288-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013087 - HELENA DE OLIVEIRA MISAEL (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000444-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013067 - JOSE BORTOLOTI (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000354-41.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013078 - JOSE RENATO DE SANTANA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000313-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013083 - IVAN JOSE DOS SANTOS (SP124752 - RENATA FRANCO SAKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000314-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013082 - LEOCRIDES AMERICO VALADAO (SP124752 - RENATA FRANCO SAKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000316-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013081 - LUCI RODRIGUES CHAMARELLI BOUGO (SP124752 - RENATA FRANCO SAKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000320-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013080 - LAIR DONZELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000345-55.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013079 - JOSE CARLOS GALHEGO MARQUES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0000278-90.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013090 - LUIS CARLOS GOMES DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0000564-29.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013045 - JOSE LUIZ FERRARI (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000420-21.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013071 - CICERO FELIX DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000020-80.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013148 - LAERTE TEIXEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0000022-50.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013147 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000052-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013146 - ZOZIMO CIPRIANO DE OLIVEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000054-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013145 - EDSON ROBERTO SERAFIM (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000058-96.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013144 - JOSE CARLOS TONELLO (SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000583-35.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013038 - DALVA APARECIDA VALDEMARIN INOCENTI (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000435-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013068 - CICERA DE ARAUJO DE SOUZA (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000371-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013076 - VALTER DIAS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000405-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013075 - CENTRO AUTOMOTIVO SAO FRANCISCO BATERIAS LTD - EPP (SP164157 - FABIANO DANTAS)

ALBUQUERQUE, SP160440 - FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS, SP119298 - WAGNER CASTILHO SUGANO, SP231525 - EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000415-33.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013074 - DERMIVAL OLIVEIRA SAMPAIO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000419-36.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013073 - JAIR NALON (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000419-70.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013072 - NEUZA ALVES BONIFACIO (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000369-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013077 - JOSE VICENTE AGUSTINHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000423-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013070 - EFIGENIO ROCHA DE OLIVEIRA (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000015-92.2006.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013149 - APARECIDA LOUREIRO FAVONI (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0000146-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013125 - JOAO VITAL DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000492-42.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013057 - MARIA BRITO DE OLIVEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000508-93.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013055 - CLAYTON LUIZ DA SILVA (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) PAULINA MARIA MARIN CALDEIRA (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) RENATA APARECIDA ALVES CALDEIRA (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) CLAYTON LUIZ DA SILVA (SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) RENATA APARECIDA ALVES CALDEIRA (SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) CLAYTON LUIZ DA SILVA (SP151667 - SIDNEI DONISETTE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) PAULINA MARIA MARIN CALDEIRA (SP151667 - SIDNEI DONISETTE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) RENATA APARECIDA ALVES CALDEIRA (SP151667 - SIDNEI DONISETTE FORTIN) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000534-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013054 - OSMAR FERREIRA JACOBSEN (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000536-27.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013053 - NEUZA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO (SP087169 - IVANI MOURA, SP119931 - JAIR FERREIRA MOURA, SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0000537-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013052 - ADEIR LIMA FRAGOSO (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000061-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013143 - OLIMPIO RAMALHO (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE

CARNEVALE TUFFAILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000543-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013051 - RAIMUNDO OLIVEIRA DE MELLO (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000131-88.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013129 - ASSUNCAO GONSALES DOMINGUES FIOROTTO (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000133-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013128 - SALVADOR DA SILVA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000137-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013127 - JOSE SOARES DA SILVA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000143-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013126 - VLAMIR CARLOS LEONARDI (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000129-89.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013130 - IRINEU SERAFIM (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000147-13.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013124 - IVAMILDES BALESTERO ANASTACIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000148-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013123 - MARIA JOSE RODRIGUES URBANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000554-19.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013049 - ANDERSON EVANGELISTA VIEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000573-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013041 - NELSON CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000559-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013048 - LUIZ BONIZOLLI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000562-59.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013047 - MARCO ANTONIO FURUKAVA (SP243939 - JOSE LUIZ MACHADO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0000563-44.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013046 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA COSTA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000544-38.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013050 - JOAO FIOROTTO NETO (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000568-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013044 - IZAU SOUZA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000571-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013042 - AMELIA MENDES ROCHA (SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000458-33.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013059 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000581-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013040 - LEONILDE ANTONIO ZANCAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000581-70.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013039 - JOSE ESCUDEIRO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000449-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013063 - JOSE AURELIO ANNELLI (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000479-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013058 - CLAUDEMIR PONTES DA SILVA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000452-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013062 - SEBASTIAO CAETANO DE CAMARGO (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000456-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013061 - JOAO BATISTA BRANDAO (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000457-48.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013060 - BENEDITO DE OLIVEIRA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001861-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012804 - MARINETE APARECIDA DOMINGOS DA COSTA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001385-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012899 - JOSE VENICIO ALVARES (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001372-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012907 - INEZ DE ALMEIDA GARCIA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001374-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012906 - WALDIR BELAZI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001375-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012905 - ANTONIO ROBERTO LOPES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001360-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012909 - CELIA REGINA BARRIONUEVO TERCEIRO DE OLIVEIRA (SP090778 - MARIA CLELIA LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001382-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012902 - IRACEMA DOMINGOS TRISTANTE (SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001383-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012901 - JOAO GABALDO NETO (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001361-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012908 - MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001386-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012898 - EDUARDO BARBOSA DA SILVA (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001387-37.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012897 - JOSE NATAL MAZAIA MIOTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001387-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012896 - PEDRO GUIARO MARTOS (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001314-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012917 - MARILDA VASQUES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001296-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012921 - ADAUTO PEREIRA DA SILVA (SP242066 - WALTER RUIZ BOGAZ JUNIOR, SP118017 - MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001309-18.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012920 - APARECIDA SIMAO GIL (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001312-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012919 - JOSE DAMIAO DE QUEIROZ FIUZA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001313-46.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012918 - DIRCE SHIZUE SAKAMOTO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001734-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012831 - PABLO ANTONIO DE SOUZA (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001870-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012803 - CLAUDETE MADALENA MALAVAZI GASPARIN (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001725-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012835 - MAGDALENA CAMPAGNOLI GIL (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001740-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012830 - OSMAR COSTA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001731-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012834 - ELIO MAGIAPANE (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001732-32.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012833 - MARIA CRISTINA BIANCO GAVIOLI (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001733-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012832 - NEUSA REQUENA (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001376-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012904 - DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001775-66.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012820 - LUIS DA SILVA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001746-50.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012829 - NEUSA ALVES FERREIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001753-47.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012826 - OSMAR DE OLIVEIRA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001765-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012823 - MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001766-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012822 - GILBERTO NAVAQUI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001774-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012821 - MARTA JAVAREZZI (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001294-06.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012922 - GERALDO FRANZO (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000003-05.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013150 - ELZA ALVES FERREIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001426-05.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012891 - CELSINA VILAS BOAS PEREIRA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001568-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012865 - JOSEFINA PEREIRA VARGAS (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001388-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012895 - ALIPIO APARECIDO CASAROTI DE AZEVEDO (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001431-27.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012890 - FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO (SP258804 - MICHELLE MARIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001410-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012894 - ANTONIO

EDUARDO ANHEZINI (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001411-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012893 - MALCIR PECINI (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001412-79.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012892 - ROMILDA FERREIRA DE MORAES (SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES, SP304405 - CAMILA RAMOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001567-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012866 - JULIANA MARIA DA SILVA MOZOLI (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001449-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012884 - DIVALDETE DISPOSTI MARQUES (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001436-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012889 - MARLENE COSTA BORGES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001446-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012888 - JOÃO APARECIDO MALHEIROS (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001447-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012887 - ROSICLEIA CANDIDA DA COSTA (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001448-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012886 - SANDRA REGINA LORENCATTO ALVES (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001448-58.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012885 - CICERO FERREIRA VIANA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001888-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012798 - JORGE CORREIA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001347-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012910 - RAUL VICTOR MOREIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001556-87.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012870 - IDALINO BERTOCCO JUNIOR (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001319-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012916 - IRINEU ALVES DE OLIVEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001319-53.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012915 - OCTAVIO CASSADO PERES (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001320-38.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012914 - BRAS MIGUEL GAVA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001333-71.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012913 - IARA ALVES SARAIVA BARRETO (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001346-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012911 - VALDEMAR PEREIRA LIMA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001574-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012864 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001565-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012867 - CREUSA MORETO CONTEL (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001483-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012877 - MARIA IRACY PIMENTA CAMARGO (SP133665 - SUELI DE SOUZA STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001488-40.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012876 - LOURDES BELENTANI MARTINS (SP284924 - DIEGO TORRES DE GASPERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001490-44.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012875 - APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001491-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012874 - ADELICIO RODRIGUES CORREA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001450-33.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012883 - JOSE CLEMENTE DA SILVA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001557-72.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012869 - JOSE DE ASSIS NOVAIS (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001562-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012868 - IRINEU SANTELLI (SP213354 - LIDIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0002078-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319010990 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

Lins, data supra.

0001768-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319012559 - SINESIO JOSE DA COSTA (SP310954 - NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Lins, 17 de dezembro de 2012.

0002005-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319013258 - ELIANE DE SOUZA GARCIA ALVES (SP313153 - TALITHA KELLI DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a parte ré conceda o benefício de salário maternidade à autora.

Cite-se, pois, o INSS para apresentação de resposta, observadas as cautelas de estilo.

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do procedimento administrativo relacionado ao benefício indicado na inicial.

Após, conclusos para as devidas deliberações.

Intime-se.

Lins, 17 de dezembro de 2012.

0002084-87.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319010996 - PEDRO MORATO FILHO (SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Friso ainda que o processo será incluído na ordem cronológica para julgamento, em face da existência de casos da mesma espécie ajuizados em data anterior a este.

Por fim, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do procedimento administrativo, no bojo do qual restou indeferida a aposentadoria especial da parte autora (NB 158.307.338-5).

Cite-se e intime-se, observadas as cautelas de estilo.

Lins, 17 de dezembro de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Ata nº 71/2012 - Lote 22903/2012

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0004444-79.2012.4.03.9201

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004445-64.2012.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ZENILDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 30150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000220

DECISÃO TR-16

0013333-45.2005.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028764 - MARIA TRINDADE DE FREITAS (MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO, MS002467 - IONE DE ARAÚJO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Tendo constatado erro material no acórdão, especificamente no item III, retifico, nos termos do art. 463, I, do CPC.

Dessa forma, onde se lê:

“Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.”

Leia-se:

“Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.”

Ficam mantidos os demais aspectos do acórdão, conforme prolatado.

Intimem-se.

0004235-13.2012.4.03.9201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028793 - ALIPIO BORGES DA SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS

Dessa forma, ao menos em sede de cognição sumária, não há fundamento relevante que autorize a concessão da liminar, porquanto não foram demonstrados os seus requisitos autorizadores.

Com estas considerações, indefiro a medida liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade tida por coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para emissão de parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

DESPACHO TR-17

0003205-29.2006.4.03.6201 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6201028818 - FELIPE ALISON MARTINEZ DOS SANTOS (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da possibilidade de serem atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos declaratórios, vistas ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para resolução dos embargos.

Viabilize-se.

Campo Grande/MS, 12/12/2012.

0007181-15.2004.4.03.6201 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6201028836 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

À vista dos ofícios do E. TRF3ªR e da CEF, determino a baixa dos autos ao juízo da execução, em face do ocorrido, para as providências que julgar necessárias.

Na sequência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os autos deverão ser devolvidos à Turma Recursal, a fim de aguardar o julgamento do recurso representativo (RE 597.389) pelo STF.

Viabilize-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012
UNIDADE: CAMPO GRANDE
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0004461-94.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENITO DELVALHE NETO
ADVOGADO: MS011325-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004462-79.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE PAULA COELHO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004464-49.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA GOMES PRACTOS
ADVOGADO: MS015468-JEFFERSON VALAGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004466-19.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL LEMOS MELHADO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004467-04.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO: MS011277-GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004468-86.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DE FATIMA ALONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/08/2013 13:40 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0004469-71.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MENDONCA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MS015963-FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004470-56.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SPATI PEDROSA
ADVOGADO: MS015467-VANDA APARECIDA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004471-41.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DE ANDALUZIA
REPRESENTADO POR: EUGENIO CARLOS DOS PASSOS
ADVOGADO: MS014115-JAIR GOMES DE BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004472-26.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DE ANDALUZIA
REPRESENTADO POR: EUGENIO CARLOS DOS PASSOS
ADVOGADO: MS014115-JAIR GOMES DE BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004473-11.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUDA ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004474-93.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004465-34.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA EMER DA CRUZ BARROS
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000223

ACÓRDÃO-6

0001063-81.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029013 - EDEVANIR VILELA DE PAULA (MS008846 - LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além deste relator, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2012.

0006019-14.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028608 - JOAQUIM DE SOUZA ALVES (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0005994-98.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028614 - ADEMAR DE ALMEIDA (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0007547-83.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028612 - MARCELINO FRANCISCO (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

FIM.

0005709-08.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028989 - MARCILIO DOMINGUES FERREIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

0006518-95.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028993 - JUSINETE SANTANA DOS SANTOS (MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0016094-49.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029011 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) TEREZINHA BRINGEL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0016019-10.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029008 - ADRIANO DA SILVA RODRIGUES (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0005552-69.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028956 - APARECIDO CANCIO LEITE (MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

0001951-84.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029012 - NEIDE CORREA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

0001055-75.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028695 - OSCAR ROCHA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

IV - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, pelo negar provimento do recurso, nos termos do voto divergente. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

0006270-03.2004.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029004 - LUCIANA RIBEIRO DA COSTA (MS008650 - GIOVANA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001177-54.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029014 - ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0008005-71.2004.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029006 - ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0015908-26.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029007 - MARIA LUIZA DE ALMEIDA (MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001064-66.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028997 - HIRMA JULIANA RAMIRES (MS003424 - MARIA DALVA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0016517-09.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029009 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0006305-55.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029005 - BENEDITA RIBEIRO GAZAL (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

0002744-23.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029003 - ONEIDE DUCHINI FELICIO (MS004196 - CREGINALDO CASTRO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

0007775-29.2004.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028589 - PAULO FERREIRA GIL (MS011268 - DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS, MS007777 - ELIANE RITA POTRICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) UNIÃO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além deste relator, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2012.

0000730-66.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028587 - VÂNIA ARGUELO (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além deste relator, os juízes federais Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

0008361-66.2004.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201028995 - ELIZABETE MARIA MEGAREJO MORAES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001638-60.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201029010 - JOICE GONÇALVES RIBAS (MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) HENRIQUE GONÇALVES RIBAS (MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0001705-54.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201029016 - RAPHAELA VICTORIA BENEVIDES DA SILVA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) NEIDE BENEVIDES DA SILVA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, rejeitar os embargos de declaração. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos

do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Janioi Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 07 de dezembro de 2012.

0006469-54.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028577 - CELAIR CAETANO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0004174-44.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028573 - CARLOS RAMÃO MAGALHÃES SOUZA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0006462-62.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028576 - SONIA BELCO DO CARMO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0005501-24.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028575 - LAZARO DE SOUZA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0004169-22.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028571 - EZEQUIEL SEABRA DE OLIVEIRA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0004168-37.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028570 - ANATALIO LOPES DOS SANTOS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0004182-21.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028574 - SERGIO DE OLIVEIRA BASTOS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0004170-07.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028572 - EDINO CHASTEL LIMA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
0007684-65.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028578 - MOACIR GOMES DA CRUZ (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
FIM.

0002117-19.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201029017 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, rejeitar os embargos de declaração. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Adriana Galvão Starr e Leonardo Vietri Alves de Godoi.

Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Janio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.

Campo Grande (MS), 07 dezembro de 2012.

0003771-70.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028581 - VERA LUCIA RIBEIRO NAZARE (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003300-54.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028580 - JAKES DA SILVA MACHADO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004561-88.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6201028583 - LIDIA CEZARI DOS SANTOS (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000224

0014534-72.2005.4.03.6201 --Nr. 2012/6201016821 - NAPOLEÃO CAMPELO (MS003640 - VILMA MARIA INOCENCIO CARLI)

Intimação da parte autora, da decisão proferida nos autos.

DECISÃO TR-16

0001386-18.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201028859 - JOSE BUCHARA GOMES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o INSS, sobre o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela defrida na sentença de primeiro grau. Intime-se.

0001586-64.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028787 - REGINA PEREIRA DE SOUZA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A prima facie, há que se registrar que os presentes embargos de declaração não se prestam a servir de instrumento para requerer a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não se trata dos casos elencados no art. 463, do Código de Processo Civil. Ou seja, é caso típico de impropriedade da via eleita.

Muito embora a via eleita pela parte autora seja imprópria, percebe-se que se trata de verba alimentar, indispensável para a subsistência de hipossuficiente.

Diante disso, recebo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como execução do julgado, porquanto já existe acórdão nesta Turma Recursal deferindo a concessão do benefício.

Ante o exposto, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. Acórdão concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício assistencial - LOAS, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

0014088-69.2005.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028717 - NILSON DOS SANTOS (MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que no presente processo constaram 02(dois) acórdãos que, por equívoco, foram plotados no sistema, nos

dias 23 e 26 de novembro de 2012, respectivamente, nos quais as decisões possuem o mesmo teor. Diante disso, em decorrência do erro material verificado, anulo, de ofício, a decisão proferida no segundo acórdão dos presentes autos.
Intimem-se.

0004179-77.2012.4.03.9201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201029061 - DIJORA FRANCISCA RODRIGUES (MS010022 - MARLONNUNES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Posto isso, presentes os pressupostos para antecipação da tutela, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo a fim de determinar a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em favor da parte Recorrente até o julgamento do presente recurso.

Oficie-se o juízo de origem, para ciência desta decisão.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 para cumprimento da medida ora deferida, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Fixa-se o prazo de até 15 (dez dias) para cumprimento da decisão, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) para o primeiro pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte Recorrente.

0004138-13.2012.4.03.9201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028729 - VALDINEI DA SILVA CARNAUBA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Assim sendo, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para revogar em parte a decisão do juízo da execução, determinando-se o bloqueio apenas dos valores objeto da discussão a serem de duzidos do benefício de auxílio-doença deferido, nos autos do processo nº0008040-60.2006.4.03.6201, até o julgamento definitivo do presente mandamus. Ocorrido o depósito, poderá a beneficiária levantar apenas a parte incontroversa.

Cite-se, VALDINEI DA SILVA CARNAÚBA, com endereço na rua Guiné, 226. Vila Moreninha III, nesta capital, na qualidade de litisconsorte passiva no presente feito.

Requisitem-se as informações da D. autoridade impetrada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS, para que se manifeste sobre a implantação do benefício, concedido em antecipação de tutela. Intime-se.

0001881-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201028790 - VITOR SANTINI FERREIRA (MS014417 - RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002707-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201028791 - GUMERCINDO TEIXEIRA ARANTES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0000245-66.2007.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028788 - LOURIVAL ANTONIO PEREIRA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer antecipação de tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, §

4º, do CPC.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

0002846-90.2012.4.03.9201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201029075 - JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES (MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Com estas considerações, DEFIRO parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à notificação nº 2005/601440374713115 até o julgamento do presente recurso.

Oficie-se o juízo de origem, para ciência.

Intimem-se as partes. O Recorrido para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 dias.

0000656-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201028789 - DORCILENE CORREA DE MORAIS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer antecipação de tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício de auxílio-doença, nos termos da fundamentação da sentença de primeiro grau de jurisdição, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

0004992-88.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6201028752 - EUNICE DOS ANJOS NOLETA VICENTE (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer, em síntese, prioridade no julgamento do feito.

Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ultimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.

Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

Ademais, trata-se de processo distribuído em 2012, tendo como pedido recomposição patrimonial pretérita, o que, diante da realidade da Turma Recursal, não afigura fundamento para a desconsideração da ordem cronológica de conclusão. Indefiro, por ora, o pleito da parte autora. Intime-se.

0007181-15.2004.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028860 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

À vista dos ofícios do E. TRF3ªR e da CEF, determino a baixa dos autos ao juízo da execução, em face do ocorrido, para as providências que julgar necessárias.

Na sequência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os autos deverão ser devolvidos à Turma Recursal, a fim de aguardar o julgamento do recurso representativo (RE 597.389) pelo STF.

Viabilize-se.

0015952-45.2005.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201028774 - SONIA MARIA DA COSTA NOGUEIRA (MS007963 - JOSE CARLOS VINHA, MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o INSS, sob escusa de que haveria omissão e dúvida na decisão embargada, aduz que o juízo não fixou a data de cessação do benefício e o número de parcelas em atraso devidas. Sustenta que o juízo deve fixar a data de cessação do benefício em 01/07/2006, data do retorno da parte autora ao trabalho.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Da exposição das razões expostas nos embargos de declaração denota-se, com evidência, a irresignação do embargante com a condenação que lhe foi imposta na fase recursal, querendo, em última a modificação do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos da decisão recorrida, inexistindo, no caso, omissão a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

A parte autora peticiona, a posteriori, requerendo a antecipação de tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício de auxílio-doença, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001086-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012911 - ROBERTO CARLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000983-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012912 - JOSE NEPOMUCENO TIBURCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000878-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012913 - JOÃO SEBASTIÃO GONCALVES SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000722-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012914 - SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002866-60.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012857 - IZILDA SOARES TINOCO (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, no que tange ao pedido de aplicação, ao seu benefício, dos novos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais n. 20 e 41, de 1998 e 2003, respectivamente.

Com relação ao pedido de revisão para não aplicação da limitação ao teto prevista na Lei n.º 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua

família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002465-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012855 - JOSE CANDIDO DA SILVA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0002734-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321012915 - EGLAIR REQUEJO PEREIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002306-49.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321012916 - JOSEFA RODRIGUES LUCAS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001018-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321012917 - EDUARDO VIVIAN MITCHELL (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004263-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321012919 - JOAO DIAS REQUEIJO (SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS, SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002000-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321012953 - EDSON BISPO DOS SANTOS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código

de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0002274-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012924 - FERNANDINA NUNES DE OLIVEIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 5347029664) em favor da parte autora desde a cessação administrativa, em 26/01/2012, o qual deverá perdurar até a sua efetiva recuperação ou reabilitação.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução

nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003925-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012771 - JOAO BATISTA SANTANA NETO (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003975-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012764 - GILBERTO JESUS OLIVEIRA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003974-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012765 - ODAIR FERREIRA DA SILVA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003973-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012766 - LUIZ CARLOS ROSETI (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003972-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012767 - JORGE LUIZ DOS SANTOS ANTONIO (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003971-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012768 - JOVENIR LUCIO CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003968-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012769 - SERGIO MENEZES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012776 - SONIA DA CONCEICAO SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003976-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012763 - THIAGO SILVEIRA DE MORAIS (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003924-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012772 - DARKVONE MARIA DA PURIFICACAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003892-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012773 - SILVANIA PAULINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003887-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012778 - MARCIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003891-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321012774 - MARILZA DIAS MAEVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003890-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012775 - TAMARA APARECIDA MENDES MAEVES (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003888-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012777 - JAIRTON ORSINO DE OLIVEIRA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003966-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012770 - NEIDE VILIAMOISENS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003886-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012779 - AGRIMALDO DA SILVA ROCHA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001880-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012926 - MARCIA TENORIO DA CRUZ GUSIKEN (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora com DIB em 14/02/2012 e DIP em 01/12/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva recuperação ou reabilitação.
Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.
Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.
No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

0001946-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012927 - JOSEFA JOANA DE SANTANA (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 5468385984) em favor do autor desde a cessação administrativa, em 10/04/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de janeiro de 2013.
Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n.

134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0000848-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012925 - MARCOS FERREIRA GOMES (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora com DIB em 28/09/2011 e DIP em 01/12/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de janeiro de 2013.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução

nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002497-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012845 - MAIA JOSE LEITE SILVA (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001708-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012851 - JOSEFA RODRIGUES LUCAS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003118-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012841 - CARLOS ALBERTO HERNANDES DE SOUSA PAULINO (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001709-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012850 - JUDITA PAVLIK (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002024-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012849 - RONALDO DIAS (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003830-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012824 - CARLOS PERICLES BALDOINO COSTA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002910-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012842 - JOSE LUIZ BARBOSA (SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003616-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012833 - MANUEL SIMOES DIAS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003157-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012840 - EDMUNDO DE ALMEIDA FILHO (SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003159-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012839 - NELIO FERREIRA ROMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003488-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012836 - MIRIAM CRISTINA FERNANDES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001325-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012853 - WANDERLA ALENCAR JOSE (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004174-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012812 - SERGIO FRAGOSO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001686-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012852 - OSVALDO COLOMBO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003337-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012838 - VALDEVINO APARECIDO SANCHES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006689-42.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012811 - ZILLO FUGITA (SP140637 - MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003684-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012832 - JOSE CARLOS BONETTI (SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003837-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012823 - ALICE PARREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004150-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012813 - VICENTE FORTUNATO BIAZZON (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004113-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012814 - LAERTES APARECIDO ROSSI (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003920-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012819 - THEMISTOCLES JOSE RASTEIRO DE AZEVEDO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP299690 - MERIELLI RIBEIRO SANTOS DA SILVA, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003918-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012820 - MARIA DE LOURDES GIBELLINI (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003881-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012821 - NILZA MARQUES DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0001548-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012863 - SALOMAO RODRIGUES DA SILVA (SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001191-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012864 - MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000460-66.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012865 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (SP121119 - LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0002072-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321012952 - JOSE MATIAS SANTOS NETO NUNES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o princípio da instrumentalidade do processo, da celeridade e economia processual, acolho o pedido do autor e submeto os novos documentos à análise do perito, indagando-o se há alguma alteração na avaliação da incapacidade com a realização desses novos exames. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das informações, nova conclusão. Cumpra-se. P.R.I.

0001967-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321012918 - NEUZA

CRISTINA SHITINOE SANTOS RODRIGUEZ (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando detidamente a manifestação da parte autora acerca do laudo, reputo pertinentes as contradições apontadas e decido pela intimação do perito para prestar esclarecimento devido, respondendo às indagações feitas pela parte, no prazo de 15 (quinze) dias. Para tanto, forneça ao profissional, cópia da petição protocolada pela parte autora. Cumpra-se. Após, venham os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 14/12/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004275-02.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PINTO LEITAO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004276-84.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISRAEL GOLDONI
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2013 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004277-69.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/03/2013 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004278-54.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA GILA

ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/03/2013 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004279-39.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229098-LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/03/2013 18:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004280-24.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA SAMPAIO RUIZ PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004281-09.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/03/2013 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004282-91.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 09:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004283-76.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DA SILVA BULHOES

ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004284-61.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 09:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004285-46.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004286-31.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE ROMEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 10:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004287-16.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/01/2013 17:30 no seguinte endereço:RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004288-98.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PIRES

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/01/2013 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004289-83.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/01/2013 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004290-68.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI PRIMO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP229098-LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004291-53.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL LOPES DE FREITAS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004292-38.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BATISTA SOARES
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004293-23.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004294-08.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 10:30 no seguinte endereço: RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004303-67.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOVA PIERRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004304-52.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRONALDA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004305-37.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VALERIO TARGON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004306-22.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU MORENO SANTOS
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/03/2013 11:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004307-07.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO PUPO
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/03/2013 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004308-89.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP235832-JACKELINE OLIVEIRA NEVES MONTE SERRAT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004309-74.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 11:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004310-59.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS FRANCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/01/2013 17:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004311-44.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ JESUS DE LIRA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004312-29.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARENITA NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/01/2013 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004313-14.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO SOBRAL DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004314-96.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALCIDES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004315-81.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOROTA FLAK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004316-66.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIVALDO DA CONCEICAO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004317-51.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FRAGA DA COSTA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004295-90.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERUSA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004296-75.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSDEPIO JESUS DE FREITAS
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004297-60.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FIRMINO DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004298-45.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEIXOTO LEITE
ADVOGADO: SP317950-LEANDRO FURNO PETRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004299-30.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004300-15.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004301-97.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEFERINO PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004302-82.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARZOCHI NETO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de São Vicente
41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Benjamin Constant 415 - Centro - São Vicente/SP
CEP 11310-500 Fone: 13-3569-2099

PORTARIA Nº 32/2012

A Doutora **ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, Seção Judiciário de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

RESOLVE:

Alterar por absoluta necessidade de serviço a escala de férias dos servidores:

MARTA ELISABETE DOS SANTOS - RF 4527

Exercício 2012/2013

2ª. Parcela - Período de 01/04/2013 a 10/04/2013 (10dias)

para 19/02/2013 A 28/02/2013 (10dias).

TANIA REGINA SIMÃO MOURA - RF 5197

Exercício 2012/2013

1ª. Parcela - Período de 01/04/2013 a 12/04/2013 (12dias)

para 28/01/2013 A 08/02/2013 (12 dias).

SILVIA COSTHEK - RF 3607

Exercício 2012/2013

1ª. Parcela - Período de 15/04/2013 a 26/04/2013 (18 dias)

para 13/02/2013 a 01/03/2013 (17 dias).

2ª. Parcela - Período de 07/10/2013 a 24/04/2013 (12 dias)

para 07/10/2013 a 19/10/2013 (13 dias).

JOSÉ JACK PEDREIRA DA SILVA - RF 2877

Exercício 2012/2013

1ª. Parcela- Período de 13/02/2013 a22/02/2013 (10dias)

para 07/01/2013 a 16/01/2013 (10 dias).

2ª. Parcela- Período de 01/04/2013 a10/04/2013 (10dias)

para 22/07/2013 a 31/07/2013 (10 dias).

RODRIGO PRYTULAK MALANI - RF 6691

Exercício 2011/2012

1ª. Parcela- Período de 20/05/2013 a29/05/2013 (10dias)

para 10/07/2013 a 19/07/2013 (10 dias).

2ª. Parcela- Período de 16/09/2013 a25/09/2013 (10dias)

para 23/09/2013 a 02/10/2013 (10 dias).

3ª. Parcela- Período de 04/11/2013 a13/11/2013 (10dias)

para 25/11/2013 a 04/12/2013 (10 dias).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Vicente, 17 de dezembro de 2012.

Documento assinado por **JF422-ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DBC.0C29.1078.16E5-SRDDJEF3ºR**

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da

1º Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001566-60.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: MS013598-FABIO ROGERIO PINHEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001567-45.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AOCENIR ANTUNES DE CAMARGO DIAS
ADVOGADO: MS009250-RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001568-30.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA PEDERIVA
ADVOGADO: MS014134- MARA SILVIA ZIMMERMANN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001569-15.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LOPES DE SA
ADVOGADO: MS011655B-GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001570-97.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS PIRES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001571-82.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEI GUARIZO LEMOS
ADVOGADO: MS013045B-ADALTO VERONESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001572-67.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR PEREIRA DANTAS
ADVOGADO: MS013045B-ADALTO VERONESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001573-52.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO FERNANDES BATISTA
ADVOGADO: MS013045B-ADALTO VERONESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 265/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002094-25.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA JERONIMO BUENO
ADVOGADO: SP142872-SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002095-10.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA RITA REGIS
ADVOGADO: SP142872-SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002096-92.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNAN T NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002097-77.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO SILVA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002098-62.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TURRA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002099-47.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SILVA
ADVOGADO: SP306528-RAMON ANTONIO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002100-32.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENITA CARNEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/02/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002101-17.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE APARECIDA SIGARI GARCIA
ADVOGADO: SP269873-FERNANDO DANIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/02/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002102-02.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DE LIMA SIRENA
ADVOGADO: SP269873-FERNANDO DANIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002103-84.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRNA TEREZINHA PIKEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 06/02/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002108-09.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GRAZIATO CASO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001338-13.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BEATRIZ DA SILVA
REPRESENTADO POR: MARIA BERTOCCI
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001339-95.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DAGOLA RIBEIRO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001340-80.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO ANTONIO FICIANO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001341-65.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDER PIRES
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001342-50.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA COSTA ALVES LIMA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001343-35.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKASHI MASSUDA
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001344-20.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INAURA DOMINGOS PELISSARI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001345-05.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001346-87.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SIGUERU KAKITANI
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001347-72.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO BERNARDO
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001348-57.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA NAVARI
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001349-42.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001350-27.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVAÑO PEREIRA
ADVOGADO: SP212733-DANIEL PICCININ PEGORER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001351-12.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEY SANCHES GONZALEZ
ADVOGADO: SP097407-VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2012
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 0000118-74.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CORREA CASTELLOES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP128883-DIONISIO DE JESUS CHICANATO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000158-56.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIR CHIAPINI SIRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2012
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 0000119-59.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA VALERIO GONCALVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000124-81.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA DE LOURDES OLIVEIRA ATALLAH
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000143-87.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VOGAES SEPERO
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000144-72.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DONIZETI DA CUNHA
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000146-42.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERTRUDES POCKEL PRADO
ADVOGADO: SP104574-JOSE ALEXANDRE JUNCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000147-27.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLEI NEGRAO
ADVOGADO: SP218320-MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000148-12.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DENOCY MIOTTO
ADVOGADO: SP286958-DANIEL JOAQUIM EMILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000165-48.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE MULLER
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000166-33.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INGRID CAROLINE COSTA SATIRI
REPRESENTADO POR: MARGARETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000168-03.2012.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2013 16:05 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000169-85.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE CRUZ DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000170-70.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000171-55.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVAN APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000172-40.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ ALVES

ADVOGADO: SP146300-FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000173-25.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DIVINA DA SILVA ALVARES

ADVOGADO: SP073003-IBIRACI NAVARRO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/01/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000175-92.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA JORGE HIRATA

ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000177-62.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO RENATO COMAR

ADVOGADO: SP233133-ALEXANDRE AUGUSTO CAMARGO BENEVENTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000178-47.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO PERPETUO DIAS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/01/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000180-17.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA LOURDES CARDOSO DE MELO

ADVOGADO: SP144832-VALERIA FIALHO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/02/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000184-54.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RAILDA RAMIRES MICHELETTO

ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/02/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000185-39.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA AYUSO LOPES

ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/02/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000186-24.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CARNEIRO RUELA

ADVOGADO: SP164205-JULIANO LUIZ POZETI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000191-46.2012.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA SANFELICE BERTASSO

ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0007914-91.2012.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRESSA FERNANDA COSTA

ADVOGADO: SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 24